Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 40 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2007

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - STP

RITO ORDINÁRIO

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO TRT RO-00329-2006-003-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
REVISORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADOS: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES E OUTRO (S)
RECORRIDA: KEYLA RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADOS: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTROS
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: MÁRIO JOSÉ DE SÁ
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Excelentíssimos Juízes Convocados BRENO MEDEIROS, DANIEL VIANA JÚNIOR e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos trinta dias do mês de março de 2007 (6ªfeira) - STP

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-00079-2007-000-18-00-5
Autor(s): MADEIREIRA SÃO JORGE LTDA.
Advogado(s): DÁRIO NEVES DE SOUSA
Réu(s): GERALDO RAPHAEL DE MELO MATOSO
"Deverá a autora, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópias autenticadas da certidão de trânsito em julgado e do acórdão que se pretende rescindir, ciente de que sua omissão levará à extinção do feito sem resolução de mérito (OJ nº 84 da SBDI-2 do C. TST).
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 27 de março de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00030-2007-000-18-00-2
Autor(s): ADELÚCIA CORREIA DA SILVA
Advogado(s): MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
Réu(s): ALCA FOODS LTDA.
"No despacho de fl. 21 foi determinado à autora emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para indicar o valor da causa, ciente de que sua omissão levaria à extinção do feito sem resolução do mérito.
Todavia, conforme certificado pela Secretaria do E. Tribunal Pleno, à fl. 23, a autora não cumpriu referida determinação.
Assim, com supedâneo no artigo 284, parágrafo único do CPC, bem como na Súmula 263 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, I, do CPC).
À STP."
Goiânia, 28 de março de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00436-2006-000-18-00-4
Autor(s): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.-CRISA(EM IQUIDAÇÃO)
Advogado(s): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
Réu(s): HELAINO PEREIRA DO PRADO
Advogado(s): JOSÉ PEREIRA DE FARIA
"De ordem do Excelentíssimo Desembargador Relator, encerrada a instrução do feito, notifiquem-se as partes para apresentar razões finais, prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pelo Autor.
Publique-se.
À STP para os fins."
Goiânia, 27 de março de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Ana Beatriz Braga Pereira
Assessora Substituta
Gabinete de Desembargador Federal do Trabalho

Processo MS-00082-2007-000-18-00-9
Impetrante(s): EDIMARA LOPES
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
"Deverá a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço dos litisconsortes, a fim de propiciar a citação destes, ou requerer o que lhe aprouver, ciente de que sua omissão levará à extinção do feito sem resolução do mérito.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 28 de março de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00066-2007-000-18-00-6
Autor(s): ADARA CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s): ORLEY MARTINS VAZ E OUTRO(S)
Réu(s): OZÉIAS TEIXEIRA BRINQUEDO
"Na decisão de fls. 47/49 foi determinado à autora trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a certidão de trânsito em julgado da sentença rescindenda - autenticada -, ciente de que sua omissão levaria à extinção do feito sem resolução do mérito.
Todavia, conforme se verifica dos documentos de fls. 52/53, a autora não cumpriu referida determinação, exibindo certidão diversa daquela de trânsito em julgado da sentença rescindenda.
Assim, com supedâneo no artigo 284, parágrafo único do CPC, bem como na Súmula 299 do C. TST, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (Artigo 267, I, do CPC).
À STP."
Goiânia, 28 de março de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00080-2007-000-18-00-0
Impetrante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE GOIÂNIA - GOIÁS - SEEG
Advogado(s): FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
Impetrado(s): JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
"SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE GOIÂNIA - SEEG impetra Mandado de Segurança contra ato praticado pela Exmª Juíza da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia que, nos autos da RT-00420-2007-009-18-00-0, deferiu os

efeitos da antecipação da tutela pretendida pelo autor, nos autos da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho.
Sustenta o impetrante, inicialmente, a ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho para propor referida ação, em que busca seja o Sindicato impetrante obrigado a se abster de inserir em acordos ou convenções coletivas cláusulas que estipulem o desconto de contribuições assistenciais sobre os salários de todos os empregados da categoria, sindicalizados ou não.
No mérito, alega que foi signatário do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/1997 e que, desde então, vem observando o seu cumprimento, no sentido de garantir o direito de oposição aos trabalhadores não associados.
Afirma que "a contribuição assistencial é fonte de receita da entidade sindical na forma estabelecida pela assembléia (artigo 548, item "b", da CLT) e é desse patrimônio que se permite ao Sindicato manter a sua estrutura e cumprir seu papel institucional de defender a categoria representada" (fl. 11). Diz mais, que "impedir/inviabilizar tal receita é por via oblíqua atentar contra a sua existência, sendo mesmo uma forma indireta de interferência estatal" (fl. 11).
Requer a concessão de liminar, suspendendo-se os efeitos da antecipação da tutela.
No que tange à alegação de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho para propor a referida ação civil, tal discussão escapa à via estreita da ação mandamental.
É pacífico o entendimento de que o mandado de segurança é cabível para reparar ato que ofenda direito líquido e certo, demonstrado de plano, sendo inviável quando se tratar de matéria que deve ser resolvida nas vias ordinárias.
Ultrapassada essa análise prefacial, vejo como temerário o Judiciário dizer, antecipadamente, o que deve ou não constar da Convenção Coletiva de determinada categoria, sob pena de atentar contra a liberdade de negociação e organização sindical (preceitos garantidos na Constituição Federal (artigo 8º, inciso I).
Ademais, a matéria questionada é controvertida, sendo que embora o Colendo Tribunal Superior do Trabalho tenha firmado o entendimento de que é ofensiva à liberdade de associação cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema sindical, obrigando trabalhadores não sindicalizados, sendo nulas tais estipulações (Precedente Normativo n° 119 do TST), o Excelso Supremo Tribunal Federal posicionou-se de forma contrária, ou seja, no sentido de que a contribuição assistencial pode ser imposta em sentença normativa a todos os empregados, associados ou não, desde que assegurado o direito de oposição do trabalhador:
"CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. É legítima a instituição, em sentença normativa, de cláusula relativa à contribuição assistencial imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, desde que assegurado, previamente, determinado prazo para o trabalhador opor-se a esse desconto." (Precedente citado: RE 88.022-SP (RTJ 86/898). RE 220.700-RS, Rel. Min. Octávio Gallotti).
Ressalto, por oportuno, que julgamentos recentes da Suprema Corte tem sido no sentido de que a controvérsia relativa à exigibilidade da contribuição assistencial é de caráter infraconstitucional, insuscetível de análise na instância extraordinária.
Todavia, a matéria também enseja controvérsia neste E. Regional, como demonstram os seguintes arestos:
"CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. LEGITIMIDADE DOS DESCONTOS PREVISTOS EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. GARANTIA DE OPOSIÇÃO PRÉVIA DO TRABALHADOR. Em consonância com a orientação do Supremo Tribunal Federal, cláusula de acordo ou convenção coletiva que impõe o recolhimento de contribuição assistencial tanto a empregados sindicalizados como a não sindicalizados somente pode ser considerada legítima se garantir o direito de oposição ao desconto da parcela a todos os empregados da categoria, indistintamente. No caso em tela, as cláusulas que instituíram a contribuição assistencial aos trabalhadores da categoria do Sindicato Recorrente, filiados ou não à entidade sindical, oportunizou-lhes expressamente direito de se manifestarem aos descontos respectivos, inexistindo qualquer nulidade." (RO-2188/02, Redator designado Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna, julg. 27.08.02).
"CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADOS NÃO SINDICALIZADOS. LICITUDE DA INCIDÊNCIA. RESSALVAS. A cláusula lançada em Convenção Coletiva de Trabalho que estipula contribuição assistencial abrangendo todos os empregados integrantes da categoria representada pelo sindicato profissional, no âmbito do referido instrumento, tendo garantido o direito de oposição, de forma facilmente exercitável, aos não sindicalizados, que foram também convocados, no edital, para a assembléia geral que deliberou sobre essa matéria, tem amparo no artigo 8°, inciso IV da Constituição Federal e no artigo 513, letra "e" da CLT, além de estar em consonância com o artigo 8° da Convenção n° 95 da Organização Internacional do Trabalho e com o Termo de Ajustamento de Conduta firmado perante o Ministério Público do Trabalho, por vários sindicatos. Não há ofensa ao artigo 8°, inciso V da Constituição Federal, pois não há interferência na liberdade de sindicalização e o desconto no salário tem previsão no artigo 462 da CLT, por emanar de Convenção Coletiva de Trabalho. Além da legalidade, atende-se ainda ao princípio da razoabilidade, já que os benefícios obtidos na Convenção Coletiva de Trabalho, irrenunciáveis - dentre eles o reajuste salarial - e automaticamente aplicados a todos os empregados representados, inclusive os não sindicalizados, aos quais está garantido o direito de recusa ao pagamento da contribuição assistencial." (AA-00168-2005-000-18-00-0 - do qual fui Relator - julgada em 7.02.06)
"AÇÃOANULATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA. Apesar de ser reconhecido o direito de a assembléia geral de uma entidade sindical fixar contribuições, o seu exercício não pode ser ilimitado, abrangendo trabalhadores não filiados, indo de encontro ao direito desses trabalhadores de optar por não tomar parte dos benefícios oferecidos pela associação com a representação profissional pertinente, sob pena de violação do princípio da livre sindicalização (Constituição, art. 8º, V), cujo corolário é a liberdade de contribuir para a entidade sindical correspondente. [...]" (AA-00072-2004-000-18-00-0-[MCI-00079-2004-000-18-00-2] Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim)
"AÇÃO ANULATÓRIA. CLÁUSULA DE CCT QUE PREVÊ COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS NÃO-SINDICALIZADOS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Segundo prestigiosa doutrina, que ora se invoca como razão de decidir, o argumento de que os empregados da empresa são beneficiados pelas normas coletivas da categoria e por essa razão teriam de pagar as contribuições assistenciais não prospera. Os empregados da empresa já pagam a contribuição sindical, que serve para financiar as atividades do sindicato. Tal contribuição é compulsória, nos termos do artigo 545 da CLT. Não têm obrigação de pagar outra contribuição, se os empregados da empresa não são filiados ao sindicato. Portanto, procede pedido de anulação de cláusula de Convenção Coletiva de Trabalho que prevê a cobrança da contribuição assistencial dos empregados não-sindicalizados."(Processo TRT AA-00073-2004-000-18-00-5,Relator : Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento, datado julgamento: 25 de agosto de 2004).
Por outro lado, destaco o disposto no artigo 513, "e", da CLT:
"São prerrogativas dos Sindicatos[...]
e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas."
Referida contribuição atende, ainda, as condições previstas na Convenção nº 95 da Organização Internacional do Trabalho, no seu artigo 8º:
1."Descontos em salários não serão autorizados, senão sob condições e limites prescritos pela legislação nacional ou fixados por convenção coletiva ou sentença arbitral.
2.Os trabalhadores deverão ser informados, da maneira que a autoridade competente considerar mais apropriada, das condições e limites nos quais tais descontos puderem ser efetuados."
Verifica-se, outrossim, a princípio, que a inserção de cláusula prevendo o desconto de contribuição assistencial está em consonância com o Termo de Ajustamento de Conduta n° 001/97, cláusula 4ª, celebrado pelo Ministério Público do Trabalho e firmado por vários sindicatos, entre eles o SEEG (fls. 51/56).
Por todo o exposto, estão demonstrados os requisitos norteadores da concessão da liminar, motivo pelo qual determino a suspensão dos efeitos da tutela antecipada concedida originariamente.
Seja notificada a eminente autoridade apontada como coatora para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal.
Cite-se o litisconsorte.
Publique-se.
À STP."
Goiânia, 27 de março de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00078-2007-000-18-00-0
Autor(s): NILTON PENHA
Advogado(s): SEBASTIÃO CARNEIRO DE REZENDE
Réu(s): ADRIANA GERMANA RODRIGUES
"Trata-se de ação rescisória ajuizada por NILTON PENHA contra ADRIANA GERMANA RODRIGUES, buscando desconstituir a r. sentença proferida nos autos da RT-00749-2006-102-18-00-3, com fundamento no artigo 485, inciso IX, do CPC.
O autor formula pedido de liminar, requerendo seja suspensa a execução da decisão rescindenda até final julgamento desta ação.
A jurisprudência do C. TST, cristalizada na Súmula 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda" e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".
Nesse sentido, o artigo 489 do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 11. 280/2006:
"O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela. (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)
Assim, para o acolhimento do pleito de suspensão da execução, torna-se indispensável a demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória possui objetiva e palpável possibilidade de êxito.
Entretanto, no caso dos autos, a verificação da verossimilhança do direito alegado não permite concluir que os fundamentos da ação rescisória atendem o princípio da razoabilidade, de forma condizente com os documentos exibidos.
Com efeito, a alegação de erro de fato - decorrente da entrega da citação à empregada da empresa que não estava autorizada a recebê-la - não pode ser aferida por meio de um exame perfunctório, como é apropriado em sede de pedido de liminar.
Ademais, o perigo da demora não é evidente, porquanto a liberação do crédito à exeqüente constitui trâmite regular da execução, não ocasionando, nesse caso,

dano irreparável ao autor, uma vez não demonstrada de plano a plausibilidade de suas alegações.
Pelo exposto, indefiro o pedido de liminar.
Cite-se a ré para, com o prazo de 30 (trinta) dias para defesa.
À STP."
Goiânia, 28 de março de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00073-2007-000-18-00-8
Autor(s): MAIA & DURÃO LTDA.
Advogado(s): SIVALDO PEREIRA CARDOSO E OUTRO(S)
Réu(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
"Trata-se de ação rescisória ajuizada por MAIA & DURÃO LTDA. contra SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG, buscando desconstituir a conciliação homologada nos autos da Ação de Cobrança de Contribuição Sindical nº 00022-2007-003-18-00-5, com base no artigo 485, inciso V, do CPC.
A autora formula pedido de liminar, requerendo a suspensão da ação de cobrança até final julgamento da ação rescisória.
A jurisprudência do C. TST, cristalizada na Súmula 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda" e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".
Nesse sentido, o artigo 489 do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 11. 280/2006:
"O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela. (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)
Assim, para o acolhimento do pleito de suspensão da ação de cobrança, torna-se indispensável a demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória possui objetiva e palpável possibilidade de êxito.
Entretanto, no caso dos autos, a verificação da verossimilhança do direito alegado não permite concluir que os fundamentos da ação rescisória atendem o princípio da razoabilidade, de forma condizente com os documentos exibidos.
Com efeito, a alegação de violação ao artigo 3, inciso III, da Lei nº 9.317/96, é inconsistente na medida em que a autora argumenta ter havido "lapso da parte em deixar de levar ao conhecimento do Poder Judiciário o fato de se encontrar optante pelo SIMPLES" (sic - fl. 03), o que a isentaria do pagamento da contribuição sindical.
Do mesmo modo, não ficou configurado o perigo da demora, porquanto a autora informou na petição inicial que já efetuou o pagamento dos valores referentes ao acordo celebrado entre as partes (fl. 06), de forma que não há razão para se determinar a suspensão da ação cobrança. Ademais, como já destacado, não foi demonstrada de plano a plausibilidade das alegações da requerente.
Pelo exposto, indefiro o pedido de liminar.
Cite-se o réu para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa.
À STP."
Goiânia, 28 de março de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo ED- AP-00741-1989-003-18-40-8
Embargante(s): ANA LUÍS LIMA E OUTRO(S)
Procurador(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(s)
Embargado(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
"O pleito formulado à fl. 486 será submetido à apreciação do d. Juiz da Execução, no momento oportuno.
Intime-se.
Após, conclusos.
À STP."
Goiânia, 28 de março de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI(AP) - 00125-2003-005-18-00-4
RELATORA: DES.IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): ISAIAS GOMES DE JESUS
ADVOGADO(S): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JACKSON OLAVO PINHEIRO MACIEL
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento do recurso destrancado, por unanimidade dele conhecer e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AI(RO) - 00646-2005-251-18-01-3
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): UNIÃO
ADVOGADO(S): MONA MARIS SILVA RIBEIRO
AGRAVADO(S): ANTÔNIO COSTA DE LIMA
ADVOGADO(S): ÉDSON RIBEIRO DE CARVALHO
ORIGEM: VT DE PORANGATU
JUIZ: HELVAN DOMINGOS PREGO
EMENTA: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL. EXCEÇÃO. Embora o art. 6º da Lei 9.028/95 estabeleça que a intimação do membro da Advocacia-Geral da União, em qualquer caso, será feita pessoalmente, há a exceção constante do § 2º, no sentido de que as intimações a serem concretizadas fora da sede do juízo serão feitas, necessariamente, na forma prevista no art. 237, inciso II, do CPC, ou seja, por carta registrada. É o caso dos autos, onde se verifica que a intimação foi enviada de forma regular, não havendo que se falar na alegada nulidade. E contando-se o prazo legal para a interposição do recurso, está realmente intempestivo, restando improvido o Agravo de Instrumento interposto.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-01640-1990-005-18-00-6
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE: NIVALDO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADOS: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO: ADALBERTO CARBONARI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT - AP - 00512-1995-005-18-00-0
RELATORA: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): RAQUEL GONCALVES DE LINOS
ADVOGADO(S): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SIDNEY BORGES PINTO (ESPÓLIO DE)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO

NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00764-1999-053-18-00-6
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO(S): MARLI SINGH PEREIRA BRUNO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): ÉRIKA FERNANDES VALE
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: SEBASTIÃO ALVES MARTINS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01438-2001-012-18-00-6
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE: 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVANTE: 2. CECÍLIA FERNANDES DOS REIS CASTRO (ADESIVO)
ADVOGADOS: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADOS: OS MESMOS
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-AP-00150-2003-002-18-00-9
RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE: DENIS HARFUCH
ADVOGADOS: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADOS: CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTROS
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT - AP - 01378-2004-003-18-00-3
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO: SEBASTIANA TEIXEIRA DE PAULA
ADVOGADO: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00604-2005-052-18-00-0
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): WESLEY FERNANDO DE MELO
ADVOGADO(S): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S): ADERBAL CAVALCANTE PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00866-2005-006-18-00-3
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): MÁRCIO DE SOUZA
AGRAVADO(S): VIRGÍLIO FARIA NETO
ADVOGADO(S): CHRYSTIAN ALVES SCHUH
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01239-2005-004-18-00-7
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): UNIÃO
PROCURADOR(A): NILSON PIMENTA NAVES
AGRAVADO(S): BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO(S): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01242-2005-008-18-00-6
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): UNIÃO
ADVOGADO(S): MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): JOÃO TEIXIERA DE OLIVEIRA
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DÍVIDA FISCAL DE MULTA TRABALHISTA. PRAZO PRESCRICIONAL. O prazo prescricional do direito de executar multa trabalhista é de 05 (cinco) anos, nos termos do Decreto 20.910/32, fluindo da data do despacho que ordenou o arquivamento dos autos. Assim, ouvida a Fazenda Pública nos termos do § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, correta a decisão da MM. Juíza a quo que aplicou a prescrição intercorrente. Recurso a que se nega provimento.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02008-2005-002-18-00-8
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S): FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO(S): SUSE LANE DO PRADO E SILVA AZEVEDO
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00299-2006-054-18-00-0
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): TEODOMIRO FILGUEIRA SAMPAIO FILHO(ESPÓLIO DE) E OUTRO
ADVOGADO(S): PEDRO ELOI SOARES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOSÉ PEREIRA DE FARIA (ESPÓLIO DE)
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: QUÉSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00321-2006-003-18-00-9
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE: GERALDA DE SOUZA ALVARENGA
ADVOGADOS: LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
AGRAVADO: JANE CRISTINA CARDOSO
ADVOGADOS: IRON FONSÊCA DE BRITO E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT - AP - 01505-2006-081-18-00-1
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): ALCEU BATISTA ADORNO
ADVOGADO(S): HÉLIO BAHIA PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): FLÁVIO ABADIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): JOAQUIM JOSÉ MACHADO
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 28
de fevereiro de 2007 (data de julgamento).

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT-RO(RO)-01218-2006-001-18-00-3
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: 1. 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
RECORRENTE: 2. MAURO GONÇALVES
ADVOGADOS: JOSÉ CARLOS SOBRINHO E OUTRO(S)
RECORRENTE: 3. AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL
ADVOGADOS: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO RECEBER A REMESSA OFICIAL; também por votação unânime, conhecer dos recursos do reclamante e da reclamada e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e declarar prejudicado o exame do da reclamada, em razão da declaração, de ofício, da prescrição das pretensões formuladas em reconvenção, tudo nos termos do voto do Juiz-Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-00481-2005-231-18-00-2
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CAROLINA GARCIA PACHECO
RECORRIDO: REINALDO PÓVOA
ADVOGADO: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
ORIGEM: VT DE POSSE
JUIZ: JOÃO RODRIGUES PEREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, vencida a Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO que lhe dava provimento.

PROCESSO TRT - RO - 01814-2005-003-18-00-5
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. DIVINO CAIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. J. SIMÕES CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S): ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPREGADO EM SERVIÇO DE TELEFONIA. O direito à percepção do adicional de periculosidade, previsto na Lei 7.369/85, contempla todos os trabalhadores que desempenhem atividades em condições de risco e não apenas aos pertencentes a determinada categoria profissional ou aos que trabalhem para empresas de determinadas categorias econômicas (Decreto 93.412/86, art. 2º). Comprovado nos autos, por meio de perícia técnica, que o Reclamante desenvolvia suas atividades em condições de periculosidade, é devido o referido adicional.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01849-2005-008-18-00-6
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. FÉLIX MOREIRA BARBOSA
ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE EMPILHADEIRA. INDEVIDO. Provado que o Reclamante abastecia a empilhadeira com GLP e que, para tanto, gastava aproximadamente 5 minutos diariamente, o labor diário prestado, em área de risco, é considerado tempo extremamente reduzido, não fazendo jus ao adicional de periculosidade. Incidência do entendimento pacificado pelo Col. TST através da Súmula 364, I.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer, em parte, do recurso da reclamada e, no mérito, PROVER-LHE PARCIALMENTE; também sem divergência de votação, conhecer integralmente do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00027-2006-081-18-00-2
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA.
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1.MANOEL ROQUE PEREIRA
ADVOGADO(S): CLÁUDIA ALESSANDRA GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2.INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): GERALDO LOURENÇO FILHO
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
EMENTA: FACTUM PRINCIPIS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A antecipação de receita buscada pela Previdência Social na razão de 11% sobre o valor da fatura não tipifica factum principis nos termos do artigo 486, parágrago primeiro, da CLT. Com efeito, a discussão a respeito da legalidade do recolhimento é direito da empresa, mas não a exime do pagamento da indenização trabalhista devida na forma pretendida, muito menos transfere qualquer responsabilidade ao Governo Federal.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00074-2006-221-18-00-9
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): ADRIANO ALBINO BARCO
ADVOGADO(S): JOSÉ SOARES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MAURÍCIO FRANCO DO LAGO
ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUIZ: EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, vencida a Desembargadora Revisora que lhe negava provimento.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00110-2006-141-18-00-0
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1.ANTÔNIO CÉSAR FERREIRA
ADVOGADO(S): DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2.MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADO(S): GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE CATALÃO
JUIZ: CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
EMENTA. ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. NÃO CABIMENTO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE NEXO CONCAUSAL. Comprovando a perícia que o Reclamante já tinha doença crônica no ombro direito, Síndrome do Impacto e Tendinopatia do Manguito Rotador, e não tendo sido comprovado que o acidente na empresa contribuiu para o agravamento da lesão, com a conseqüente ruptura total do tendão, tem-se que inexistiu o nexo concausal imprescindível para o deferimento das reparações postuladas. Sentença confirmada no particular.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00174-2006-191-18-00-8
RELATORA: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1.JOEL OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(S): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECORRENTE(S): 2.HOMERO BRANDÃO DE CASTRO (ADESIVO)
ADVOGADO(S): MILTON DANTAS PIRES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 3.PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME (ADESIVO)
ADVOGADO(S): ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE MINEIROS
JUIZ: ISRAEL BRASIL ADOURIAN
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME; por unanimidade, conhecer dos recursos do reclamante e do reclamado HOMERO BRANDÃO DE CASTRO e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00210-2006-003-18-00-2
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): JAIR CÉSAR DE ARAÚJO BRANCO
ADVOGADO(S): VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECORRIDO(S): 1.AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S): LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2.PIRINEUS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S): LUCILA VIEIRA SILVA
RECORRIDO(S): 3.CONSTRUTORA TRANSMILHA TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00308-2006-054-18-00-2
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: 1.REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS: MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. EDNALDO BATISTA RIBEIRO (ADESIVO)
ADVOGADO: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: QUÉSSIO CÉSAR RABELO
EMENTA: ESTABILIDAE PROVISÓRIA (CIPA). PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. A indenização (e não a reintegração) foi postulada em relação ao período posterior à representação comunitária, ou seja, quando já extinto o mandato na CIPA e a tutela se restringia então à garantia do emprego ao empregado propriamente. De modo que a indenização pelo restante da garantia de emprego atende à proteção jurídica objetivada pela norma constitucional (art. 10 do ADCT).
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencida, em parte a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e JULGAR PREJUDICADO O DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT - RO - 00365-2006-054-18-00-1
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO(S): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA. E OUTRO (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO(S): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00411-2006-007-18-00-5
RELATORA: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. DEHUDSON JORGE DANTAS
ADVOGADO(S): LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECORRENTE(S): 2. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S): LEONARDO GUIMARÃES VILELA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00455-2006-151-18-00-1
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): LOURENÇO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): ALIVAR MARQUES DA SILVA
RECORRIDO(S): PAULO AFONSO RIBEIRO
ADVOGADO(S): IRNA PAULA MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE IPORÁ
JUIZ: CÉSAR SILVEIRA
EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. Não existe dano moral quando o empregador, na defesa de seu patrimônio e imbuído de boa-fé, requer a abertura de inquérito policial para apurar conduta criminosa e indica suspeitos, constituindo exercício regular de um direito, mesmo porque esta informação é ordinariamente solicitada pela própria autoridade policial, visando facilitar o início das investigações.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Presente na tribuna para sustentar oralmente , pelo recorrido, a Drª Rejane Alves da Silva, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT RO-00595-2006-004-18-00-4
RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE: WASHINGTON ABADIA JOSÉ DA COSTA
ADVOGADOS: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDA: MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADOS: ROGÉRIO BEZERRA LOPES E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz- Relator, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE que lhe negava provimento.

PROCESSO TRT - RO - 00674-2006-003-18-00-9
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): ROBERTO ARRUDA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ALUÍSIO GURGEL ACOSTA
RECORRIDO(S): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 - PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
ADVOGADO(S): JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI
EMENTA: JORNADA 12 X 36. HORAS EXTRAS. INEXISTÊNCIA. Os benefícios trazidos pelo labor na jornada 12 x 36 superam os possíveis prejuízos. Se em uma semana o empregado trabalha durante 48h, extrapolando, portanto, a jornada legal constitucionalmente prevista de 44h, na semana seguinte ele trabalha apenas 36 horas, usufruindo de um maior intervalo de descanso interjornadas. Referida jornada, no final do mês, acaba sendo menor do que aqueles que cumprem jornada normal de 44h semanais. Não há, assim, que se falar em horas extras.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00716-2006-054-18-00-4
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1.POLLIANA DA COSTA
ADVOGADO(S): VALÉRIA APARECIDA PEREIRA CAIXETA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2.MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS (ADESIVO)
ADVOGADO(S): LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: RODRIGO DIAS DA FONSECA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00769-2006-012-18-00-3
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: 1.CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
RECORRENTE: 2.ANTÔNIO CARLOS GONDIM
ADVOGADOS: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE: 3.AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS: RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: FABIANO COELHO DE SOUZA
EMENTA: SUCESSÃO. RESPONSABILIDADE PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. AGECOM. CERNE. Na sucessão, responde o sucessor, não o sucedido. A tese da sucessão atípica, construída por este Tribunal, tem por finalidade impedir fraude oblíqua à satisfação de direitos de empregados do CERNE, quanto a obrigações constituídas quando do labor a ele prestado, a qual teria, de outro modo, de ser buscada na via do precatório. Quanto ao labor prestado à AGECOM e obrigações correspondentes, não se verifica a ocorrência da referida fraude, daí por que não responde por elas o CERNE.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO) para excluí-lo da lide, e PROVER PARCIALMENTE os apelos do reclamante e da AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM, nos termos do voto do Juiz-Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Anderson Máximo de Holanda.

PROCESSO TRT RO-00871-2006-002-18-00-1
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDA: 1. PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
RECORRIDO: 2. MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADOS: ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
EMENTA: REGIME DE JORNADA 12X36. VIGILANTE. VALIDADE. O regime de revezamento 12 x 36, estatuído em norma coletiva, exsurge como expressão da

auto-regulamentação dos interesses das categorias, consumando-se em válida flexibilização da jornada de trabalho, por favorável ao obreiro, haja vista a natureza da ocupação e o fato de, ao período elastecido seguir-se, ato contínuo, prolongado intervalo sem atividade. A avença coletiva encontra respaldo em dispositivos da Constituição Federal (art. 7º, VI, XIV e XXVI), interpretados segundo o princípio da proporcionalidade. Indevido o pagamento de horas extras.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT - RO - 00875-2006-161-18-00-5
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): ADAIL DE SANTANA
ADVOGADO(S): ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO(S): NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ: KLEBER DE SOUZA WAKI
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00886-2006-161-18-00-5
RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: WELTON FERREIRA DA CRUZ D'OLERANTE
ADVOGADA: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECORRIDA: MARINEZ LEMES FERREIRA
ADVOGADOS: JORGE ALEXANDRE RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ: KLEBER DE SOUZA WAKI
EMENTA: INSTRUTOR DE ACADEMIA. PARCERIA. O Reclamante tinha participação de 40% e 100% das mensalidades da academia da Reclamada, onde era instrutor. Além disso, contratava e remunerava substitutos e, como personal trainer, angariava alunos. A proporção da participação do Reclamante no negócio e o fato de contratar e remunerar substitutos afastam a existência da vinculação empregatícia.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Fabiana Dias dos Santos França.

PROCESSO TRT - RO - 00931-2006-005-18-00-5
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO(S): IGOR DE QUEIRÓZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00934-2006-141-18-00-0
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): TRANSKOMPA LTDA.
ADVOGADO(S): JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
RECORRIDO(S): AZARIAS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S): INÁCIO CAMARGO DA SILVA
ORIGEM: VT DE CATALÃO
JUIZ: PAULO SÉRGIO PIMENTA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00959-2006-102-18-00-1
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): WANDER CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO(S): IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECORRIDO(S): SEBASTIÃO ROSA DA SILVA
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUÍZA: SAMARA MOREIRA DE SOUSA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00972-2006-241-18-00-1
RELATORA: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
ADVOGADO(S): BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECORRIDO(S): MÁRCIO ALMEIDA PAES
ADVOGADO(S): ANDRÉ SARAIVA DE PAULA
ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUÍZA: ADRIANA ZVEITER
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01019-2006-011-18-00-2
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1.CARMEM APARECIDA MARTINS
ADVOGADO(S): EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2.BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, PROVER O DA RECLAMANTE e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMADO, nos termos do voto do Desembargadora Relatora. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01047-2006-006-18-00-4
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: 1. MARISTELA LUJAN NERY
ADVOGADOS: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTES: 2. TROPICAL SHOPPINGS E GALERIAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DOS RECLAMADOS, nos termos do voto do Juiz-Relator. Presentes na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, o Dr. José Murilo Soares de Castro e, pelos recorridos, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT - RO - 01080-2006-009-18-00-3
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.
ADVOGADO(S): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): ANTÔNIO ARRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ANA CARITA PAES LEME E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: BRENO MEDEIROS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso, acolher a preliminar de cerceamento do direito de produzir prova e, de conseqüência, declarar a nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01118-2006-005-18-00-2
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): UESLEI RODRIGUES BRITO DA SILVA
ADVOGADO(S): TIAGO FELIPE DE MORAES
RECORRIDO(S): LAÉRCIO PAULO DA SILVA
ADVOGADO(S): LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01141-2006-008-18-00-6
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1.MADEIREIRA GOIANA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2.JOÃO BATISTA JOAQUIM DE ALMEIDA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
EMENTA: "VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA. É do empregado o ônus de comprovar que satisfaz os requisitos indispensáveis à obtenção do vale-transporte" (OJSDI-1).
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01186-2006-005-18-00-1
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1.COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S): ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECORRENTE(S): 2.VILMONE JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO(S): NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
EMENTA: TRANSPORTE COLETIVO. COOPERATIVA. VÍNCULO DE EMPREGO. Não tem aplicação o art. 442, parágrafo único da CLT, se o obreiro foi inserido na atividade-fim do empreendimento e as cooperativas envolvidas funcionaram como arregimentadoras de mão-de-obra, com intuito de fraudar os direitos trabalhistas dos motoristas empregados. Correta a sentença que reconheceu o vínculo de emprego.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer integralmente do recurso da reclamada e, em parte, do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01193-2006-004-18-00-7
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1.BANCO BGN S.A.
ADVOGADO(S): RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2.BNG MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S): RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 3.PAULA MARCOLINO ALVES
ADVOGADO(S): SARA MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RENATO HIENDLMAYER
EMENTA: BANCÁRIO. EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. É bancário o empregado de empresa de processamento de dados que presta serviço a banco integrante do mesmo grupo econômico, exceto quanto a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresa não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros. (Súmula 239/TST).
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DOS RECLAMADOS e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01214-2006-111-18-00-0
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): FLÁVIO FERREIRA DUARTE
ADVOGADO(S): LÁZARO IRAN DE SOUZA BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE JATAÍ
JUIZ: LUCIANO LOPES FORTINI
EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Nos termos da OJSDI-1 n. 113, a provisoriedade constitui pressuposto legal apto a legitimar a percepção do adicional de transferência. Não faz jus ao aludido adicional o empregado que é transferido de forma definitiva. Sentença mantida.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01230-2006-007-18-00-6
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S): ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2.MARCELO GONÇALVES DIAS (ADESIVO)
ADVOGADO(S): ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 1.OS MESMOS
RECORRIDO(S): 2.SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01282-2006-004-18-00-3
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): ENGEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ADENIR CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso. Após o voto da Desembargadora Relatora dando-lhe parcial provimento, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA DE ABREU. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data de julgamento).
Prosseguindo no julgamento, DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, vencida a Desembargadora Relatora quanto a forma de arbitramento dos danos materiais.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01284-2006-009-18-00-4
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: TECNOCOOP INFORMÁTICA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADOS: ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)
RECORRIDO: GERSON DA COSTA HUNGRIA
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-RO-01341-2006-002-18-00-0
RELATOR: Des. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTES: JANAÍNA RODRIGUES PARREIRA FONSECA E OUTROS
ADVOGADO: JOÃO BOSCO PERES
RECORRIDA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADOS: EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL E MORAL FORMULADO PELO CÔNJUGE E PELOS FILHOS DO EMPREGADO FALECIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O direito material em discussão concerne à execução do contrato de empregado vitimado no trabalho, donde não ser excluível a competência desta Justiça em razão da matéria.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Desembargadora Federal do Trabalho IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, presentes a Exmª Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Exmº Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado), e o Exmº Procurador do Trabalho, LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, após demonstrada pelo Exmº Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, convocado em substituição ao Desembargador Relator, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, que se encontra em gozo de férias regulamentares, a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento realizado em 31 de janeiro de 2007, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos:
"DECISÃO: Por unanimidade, decidir a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso; por maioria, vencido o Desembargador Relator, dar-lhe provimento para declarando a competência da Justiça do Trabalho para julgar a causa, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para prosseguimento do feito, como entender de direito".

PROCESSO TRT - RO - 01454-2006-009-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. ALBERTO CORREIA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): IDALÍCIO GOMES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S): 2. VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO(S): FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
EMENTA: CUMULAÇÃO DE FUNÇÕES. DIFERENÇAS SALARIAIS. NÃO CABIMENTO. As atividades exercidas pelo empregado como cobrador e bagageiro eram eventuais e tem-se como integradas à função de motorista de ônibus intermunicipal, sendo que seu exercício era executado contemporaneamente com este mister. Não que se falar, portanto, em pagamento de salário para cada uma daquelas atividades exercidas, sendo improcedente o pedido correspondente.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01526-2006-121-18-00-1
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: ADONIRO BORGES DA ROCHA NETO
ADVOGADOS: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDA: POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADOS: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUÍZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
EMENTA: DANOS MATERIAIS E MORAIS - INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DO TRABALHO - NÃO COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - INDEFERIMENTO. A conduta culposa do empregador e o seu nexo com o dano experimentado pelo empregado são requisitos para o reconhecimento do direito à indenização por acidente de trabalho. Não demonstrado sequer o nexo entre o labor prestado para a Reclamada e a moléstia que acomete o Obreiro, improcede a pretensão à indenização.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT - RO - 01553-2006-009-18-00-2
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): GERSON MACHADO BUENO
ADVOGADO(S): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S): JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: BRENO MEDEIROS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01563-2006-005-18-00-2
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): HELENO GREGÓRIO DA MOTA
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1.EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2.AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL
ADVOGADO(S): JOÃO ROSA SOARES JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO
EMENTA: ANUÊNIO. ALTERAÇÃO PREJUDICIAL DA BASE DE CÁLCULO. DIFERENÇAS DEVIDAS. Restou provado que houve alteração unilateral lesiva ao empregado, perpetrada pela alteração da base de cálculo dos anuênios, que passou a não mais contar com a gratificação de função, como vinha ocorrendo, em visível ofensa ao disposto no artigo 468 da CLT. Devidas, pois, as diferenças pleiteadas.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT RO-01629-2006-012-18-00-2
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): KÁTIA MARIA FERREIRA DE ANDRADE BORGES
ADVOGADO(S): VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
RECORRIDO(S): LOPES MODAS PARA HOMENS LTDA. - ME
ADVOGADO(S): DÉLIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01656-2006-007-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE: MOACYR ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO(S): SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO: 1. TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
ADVOGADO(S): RENATO MANUEL DUARTE COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.
ADVOGADO(S): ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
EMENTA: EMPRESA DE TRANSPORTE. LOCAÇÃO DE VEÍCULO. VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Havendo contrato de locação de veículo entre o Reclamante e a 1ª Reclamada, empresa de transportes, e verificando-se, pelo depoimento do próprio Reclamante, a inexistência de pessoalidade na prestação dos serviços, bem como de subordinação direta, requisitos imprescindíveis para o reconhecimento de relação de emprego (art. 3º da CLT) e, ainda, que as despesas do veículo locado eram todas de seu proprietário, não há que se falar em vínculo de emprego. Não se verifica, também, a existência de terceirização ilícita no caso, tendo em vista que, como empresa de grande porte na área de transportes, tem-se como razoável que a atribuição de atividades de entregas menores possa ser delegada a terceiros, através de veículos de pequeno porte, firmando-se contratos na forma realizada. Entendimento já firmado por Esta Egrégia Corte e que acabou por ser, recentemente, corroborado pela Edição da Lei nº 11.442, de 05/01/2007, art. 5º.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01664-2006-003-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1. PATRÍCIA JAIME
ADVOGADO(S): RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2.FABIAMCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): HERMETO DE CARVALHO NETO
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer integralmente do recurso da reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; também sem divergência de votação, conhecer parcialmente do da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT RO-01681-2006-011-18-00-2
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO: VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO: EUVALDO SANTANA DE SOUZA
ADVOGADA: MARIA ELIZABETH MACHADO
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01703-2006-013-18-00-7
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1.COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S): ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2.JOSÉ CARLOS FIGUEREDO CASTRO (ADESIVO)
ADVOGADO(S): NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01750-2006-008-18-00-5
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. JOSÉ MARIA DE LELIS (RECURSO ADESIVO)
ADVOGADO(S): HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador

JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01943-2006-010-18-00-2
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO)
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S): 2. ISAC TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO(S): TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTRO (S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer, em parte, do recurso da ATENTO BRASIL S.A. e integralmente do da TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01952-2006-009-18-00-3
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S): MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOSÉ CAETANO DA SILVA
ADVOGADO(S): DONALDO MESSIAS RODRIGUES E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: BRENO MEDEIROS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos trinta dias do mês de março de 2007 (6ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-01840-2006-001-18-00-1
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S): ELIANE MELO DE SOUZA
ADVOGADO(S): DIOJI IKEDA
EMBARGADO(S): FERNANDA ALVES LIMA
ADVOGADO(S): MARCOS FERNANDES DE FARIA
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00685-1996-161-18-00-5
RED. DESIGNADO: JUIZ BRENO MEDEIROS
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE: GILSON ARANTES DE CARVALHO
ADVOGADOS: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTROS
AGRAVADA: 1. EMPRESA LATINO AMERICANA DE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS
LTDA.
ADVOGADOS: SAMIR HAGE JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADO: 2.HAMILTON CAETANO DRUMONT
AGRAVADO: 3.ZENIR ALVES DAS CHAGAS
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ: KLEBER DE SOUZA WAKI
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Revisor, que redigirá o acórdão. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de março de 2007 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01927-2006-121-18-00-1
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS - AGANP
ADVOGADO: ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON
RECORRIDO: PUBLIUS MARCEL REIS NOGUEIRA
ADVOGADOS: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTROS
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUÍZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
EMENTA: NULIDADE CONTRATUAL - CESSÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO - IMPOSSIBILIDADE. O cargo em comissão a que alude o art. 37, V, da CF, comporta hipótese excepcional de contratação sem concurso público, destinando-se apenas a funções de direção, chefia e assessoramento. O servidor contratado nessas condições não pode ser cedido a outro Órgão da Administração Pública, sob pena de flagrante desvirtuamento à regra constitucional. Logo, estando o órgão cessionário ciente dessa irregularidade e, mesmo assim, anuindo com a cessão e auferindo os benefícios do trabalho prestado, deve arcar com o pagamento dos consectários correspondentes, conforme previsto na Súmula 363 do C. TST. Sentença parcialmente mantida.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de março de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02283-2006-121-18-00-9
RED. DESIGNADO: JUIZ BRENO MEDEIROS
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE: 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADA: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
RECORRENTE: 2. GERALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
ADVOGADOS: NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTROS
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUÍZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, por maioria, vencido o Relator, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto divergente do Revisor, que redigirá o acórdão. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado

BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de março de 2007 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos trinta dias do mês de março de 2007 (6ªfeira) - 2ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-01437-2006-005-18-00-8
Embargante(s): CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado(s): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Embargado(s): EDSON DELFINO DUARTE
Advogado(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
"Tendo em vista o pedido nas petições de fls. 610 e 613, de ordem do Exm° Desembargador Relator, anote-se na capa dos autos, como advogada das reclamadas, o nome da Drª. Giselle Saggin Pacheco, OAB/GO-15257, a quem, doravante, deverão ser dirigidas as comunicações processuais.
Intimem-se.
Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
À S2T."
Goiânia, 28 de março de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador
TRT-18ª Região

Processo ED-RO-01918-2006-081-18-00-6
Embargante(s): NAGIBE PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s): DÁRIO NEVES DE SOUSA
Embargado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
"Vistos os autos.
Diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração, abre-se vista à parte autora, nos termos do entendimento contido na OJ nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST, pelo prazo de 5 (cinco) dias."
Em 29 de março de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00015-2006-161-18-00-1 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA (GO - 14199)
Recorrido(s): CELESTINO PEREIRA VARGAS
Advogado(s): NEIDE MARIA MONTES (GO - 17386)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/02/2007 - fls. 212; recurso apresentado em 13/02/2007 - fls. 231).
Regular a representação processual - fls. 44.
Satisfeito o preparo (fls. 169/170), deixo de analisar o pedido de assistência judiciária.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 93, IX da CF.
Sustenta que a rejeição dos embargos declaratórios teria importado em negativa de prestação jurisdicional, porquanto a Recorrente procurava sanar omissão do acórdão.
Consta do v. acórdão:
"Conquanto alegue omissão, o que pretende o embargante é obter nova análise da prova coligida aos autos, com vista a obter nova decisão. A omissão sanável por meio de embargos seria aquela eventualmente verificada na análise de algum pedido formulado na petição inicial ou na defesa, o que não se verifica.
No caso, o acórdão mostra-se bastante claro nas premissas de que partiu para confirmar a sentença na parte em que reconheceu a unicidade contratual, declarando responsável pelos créditos o Reclamado.
Manifesto o propósito protelatório do Embargante, com base no art. 538 do CPC, condeno-o a pagar multa de 1% sobre o valor dado à causa, revertida em favor do Reclamante." (fls. 209/210).
Como se vê, revestido de fundamentação suficiente, o acórdão concluiu que os embargos opostos pela ora Recorrente tinham intuito procrastinatório, não se vislumbrando nesse entendimento negativa de prestação jurisdicional. Incólume, assim, o art. 93, IX, da CF.
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 3º e 267, VI do CPC.
Diz que o Reclamante pediu demissão para o Recorrente em 20/07/2004, de forma que ele seria parte ilegítima para responder pelo vínculo posterior à referida data, acrescentando que as provas dos autos demonstram que o obreiro foi contratado em 12/08/2004 pela empresa Construtora e Incorporadora Romano Barbosa Ltda., não havendo que se falar em unicidade contratual.
Consta do v. acórdão:
"Examinando-se o conjunto probatório, tem-se que efetivamente houve apenas um contrato e o Reclamado deve responder pelas obrigações dele decorrentes.
O acidente do trabalho é incontroverso, mostrando-se pouco razoável o pedido de dispensa que deu origem aos documentos de fls. 68/69, uma vez que o autor era detentor de garantia de emprego (art. 118 da Lei nº 8.213/91).
Como bem destacou o d. Juiz de 1º grau, "É notório que o reclamado confunde suas atividades como construtor e fazendeiro, lançando mão de equipamentos (como caminhão) e mão-de-obra (como o reclamante) para atender seus interesses econômicos, sem fazer qualquer separação entre tais negócios. (fl. 132).
O contrato social juntado às fls. 70/73 demonstra que a sociedade empresária Construtora e Engenharia Barbosa LTDA é uma empresa constituída pelos membros de uma mesma família, sendo o Reclamado um dos seus sócios majoritários.
Em que pese distintas as personalidades jurídicas, uma vez demonstrada a unicidade do contrato, tenho que o Reclamado deverá responder pelas obrigações do período de labor na Construtora." (fls. 191/192).
Constata-se que o Egrégio Regional concluiu pela existência de um contrato único com suporte nas provas dos autos, não se verificando infringência aos preceitos indicados.
MULTA - ART. 477 CLT
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 477 da CLT.
Pondera o Recorrente que não seria devida a multa em epígrafe, porque, a par de ter sido o empregado quem pediu demissão, as verbas rescisórias teriam sido pagas no prazo legal. Afirma, ainda, que, caso se admita a unicidade contratual, considere-se que o Reclamante deu causa à mora no recebimento das referidas parcelas.
Consta do v. acórdão:
"O fato de o Reclamante ter tomado a iniciativa do término do contrato de trabalho não constitui óbice à aplicação da multa do art. 477, § 8º, da CLT.
Competia ao Reclamado, na eventual recusa do Reclamante em receber as verbas rescisórias, depositar em juízo o valor que entendesse devido.
Desta forma, mantenho a r. sentença que condenou o Reclamado a pagar a multa do art. 477, § 8º, da CLT." (fls. 193).
O acórdão Regional dispôs que não foi observado o prazo legal para o pagamento das verbas rescisórias, de forma que não se cogita de vulneração ao preceito em tela.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 5º, LIV e LV da CF.
- violação do art. 538, parágrafo único do CPC.
Insurge-se contra a multa imposta por embargos protelatórios, aduzindo que os embargos de declaração opostos buscavam apenas sanar as omissões encontradas no acórdão.
O Egrégio Colegiado convenceu-se do intuito protelatório dos embargos de declaração opostos pela Recorrente, não se vislumbrando contrariedade aos dispositivos apontados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00177-2006-004-18-00-7 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): FRIBOI LTDA.
Advogado(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)

Recorrido(s): JOSIENE BORGES DA SILVA
Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/02/2007 - fls. 502; recurso apresentado em 13/02/2007 - fls. 503).
Regular a representação processual - fls. 59/60.
Satisfeito o preparo (fls. 402/403, 514).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 184 e 297/TST.
Insurge-se contra a multa imposta por embargos protelatórios, sustentando que os embargos de declaração teriam sido opostos com o fim de prequestionamento.
Consta do v. acórdão:
"Ora, é flagrante a intenção do embargante de que este Tribunal admita que violara os dispositivos legais mencionados, o que chega a ser quase jocoso: quase porque tal atitude traz prejuízos ao Estado e à parte contrária, com o desnecessário – mas premeditado – retardamento do feito.
Rejeito e condeno o embargante a pagar R$160,36, à embargada, a título de multa (art. 538, par. único, CPC). " (fls. 500).
Tendo o òrgão Julgador se convencido do intuito protelatório dos embargos declaratórios opostos pela Recorrente, não se vislumbra contrariedade às súmulas apontadas.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 6/TST.
- violação dos arts. 461, 818 da CLT; 333, I, II do CPC.
Sustenta que a Reclamante não faria jus à equiparação salarial pedida, por ausência de identidade de função. Alega que houve interpretação errônea quanto ao ônus da prova.
Consta do v. acórdão:
"Embora a reclamada negue a existência de identidade de funções, ela não fez nenhuma prova capaz de corroborar sua assertiva, ônus que lhe competia. A propósito, sequer produziu prova testemunhal.
Por outro lado, a prova documental juntada, às fls. 123/172, demonstra que a função registrada nos contracheques, tanto da autora quanto da reclamante era a mesma, qual seja, de “Desossa Traseiro – Diurno”, não fazendo distinção entre as funções exercidas.
Assim, como a reclamada não se desincumbiu do seu ônus probante, mantenho a r. sentença que deferiu o pleito." (fls. 479)
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação à Súmula nem aos preceitos legais indicados.
RESCISÃO CONTRATUAL
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 5º, LV da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT; 333, I, II do CPC.
Insurge-se contra o afastamento da justa causa, sustentando que a prova oral demonstrou o ato de indisciplina e insubordinação praticado pelo obreiro que motivou sua dispensa.
Consta do v. acórdão:
"Na hipótese dos autos, não restou caracterizada a gravidade do ato, na medida em que sequer foi provado o ato de indisciplina ou de insubordinação da reclamante, diante da ausência de prova neste sentido.
De fato, segundo o depoimento pessoal da reclamada, no último dia trabalhado, ela teria saído da empresa, entre 11h e 12h, e que não havia terminado o serviço. Contudo, a reclamada não provou sua alegação, na medida em que não juntou, sequer, o cartão de ponto do mês de dezembro/2005, prova capaz de confirmar a tese patronal de que a autora teria deixado o trabalho antes do término da jornada.
Por outro lado, o fato de a testemunha da reclamante não saber informar o horário de sua saída, no dia 10.12.2005, não possui a relevância pretendida pela recorrente, já que o ônus da prova estava com a empresa e dele não se desincumbiu, nos termos do art. 333, II do CPC c/c art. 818 da CLT.
Assim, em que pese haver julgamentos contrários em casos semelhantes com base em prova produzida, neste nada há a reformar." (fls. 480/481)
Como se vê, o acórdão analisou as provas existentes nos autos e atento à distribuição do ônus probatório concluiu pela inexistência de justa causa para dispensa, pelo que não se vislumbra afronta aos preceitos invocados, nem ao princípio da ampla defesa (art. 5º, LV, CR).
HORA EXTRA
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 818 da CLT; 333, I, II do CPC.
Sustenta que à Autora cabia o ônus de provar a jornada indicada e que dele não teria se desincumbido.
O pleito de horas extras foi indeferido na sentença, que foi mantida no v. acórdão, sendo inviável o seguimento do recurso no particular, por ausência de interesse.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00287-2006-006-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
Agravado(s): EDIMAR ALVES PEREIRA
Advogado(s): REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO (GO - 18412)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/03/2007 - fls. 228; recurso apresentado em 13/03/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual - fls. 13/15.
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 26 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00357-2006-008-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
Advogado(s): ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES (GO - 2806)
Recorrido(s): WALTER ALVES DE FARIA
Advogado(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/01/2007 - fls. 345; recurso apresentado em 31/01/2007 - fls. 356).
Regular a representação processual - fls. 355.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 37; 39, § 3º e 167, I, II da CF.
- violação dos arts. 21 da LC 101/2000 e 623 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Parte recorrente que, na qualidade de autarquia, não estaria obrigada ao pagamento de auxílio alimentação previsto em intrumento coletivo.
Consta do v. acórdão:
"O fato de o reclamante ter sido colocado à disposição da AGR (fls. 18/20) não afasta o seu direito à percepção dos tickets-alimentação previstos nas normas coletivas firmadas entre o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás e Sindicato das Empresas em Transporte Coletivo Urbano de passageiros de Goiânia-SETRANSP.
Apesar da cessão ocorrida, a METROBUS permaneceu ocupando o status de empregador do autor, ao passo que este continuou a ter direito às vantagens auferidas por sua categoria profissional. No entanto, como o obreiro foi colocado à disposição da AGR, sem ônus para o órgão de origem (METROBUS), conforme documentos de fls.18/20, cabe àquela observar as CCTs (fls. 24/31) antes aplicadas ao reclamante, inclusive quanto ao fornecimento dos tickets-alimentação.
No mesmo sentido são os documentos de fls.32/56, que concedem reajuste salarial e pagamento de anuênios previstos nas normas coletivas dos empregados da METROBUS.
Solução diversa acarretaria o reconhecimento da nulidade dos atos de cessão praticados pela METROBUS, uma vez que a privação dos benefícios auferidos por sua categoria profissional, importando em evidentes e significativos prejuízos para o reclamante, encontraria o óbice consubstanciado no art. 468 da CLT.
Assim, ainda que a recorrente não tenha efetuado os descontos na remuneração do empregado em favor do sindicato obreiro, tampouco tenha participado das

negociações coletivas, deve arcar com o pagamento dos tickets-alimentação previstos nas CCTs da categoria." (fls. 341/342).
A Turma não adotou tese sobre a matéria à luz dos dispositivos legais e constitucionais invocados pela parte Recorrente, sendo inviável a análise do recurso nesse particular. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
No que diz respeito ao alegado dissenso jurisprudencial, o precedente normativo apontado (fls. 352) e o segundo aresto transcrito (fls. 352/353) não servem ao confronto de teses por serem provenientes da SDC/TST, órgão não elencado na alíena "a", do art. 896, da CLT (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
O outro aresto colacionado (fls. 352) é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
HORA EXTRA
Neste tópico a insurgência encontra-se desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,26 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00406-2006-012-18-40-2 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
Advogado(s): 1. ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES (GO - 2806)
Agravado(s): 1. MANOEL DIAS DA SILVA
2. EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB
Advogado(s): 1. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)
2. PAULO OTONI RIBEIRO (GO - 7706)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/03/2007 - fls. 74; recurso apresentado em 14/03/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual - fls. 10/11.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 26 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00425-2006-054-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Advogado(s): JULIANO DA COSTA FERREIRA (GO - 18809)
Recorrido(s): HÉLIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): LEONEL HILÁRIO FERNANDES (GO - 15199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/02/2007 - fls. 254; recurso apresentado em 22/02/2007 - fls. 263).
Regular a representação processual - fls. 20.
Satisfeito o preparo (fls. 225 e 226).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
HONORÁRIOS PERICIAIS
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) OJ(s) 278, SDI-I/TST.
- violação dos arts. 93,IX, da CF.
- violação do(s) art(s). 195 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que é indevido o adicional de insalubridade pleiteado e, conseqüentemente, devem ser excluídos da condenação os honorários periciais. Alega que a decisão não está devidamente fundamentada, pois dela deveria constar os motivos pelos quais o Magistrado singular adotou o laudo elaborado por similitude em detrimento dos laudos periciais apresentados pela Empresa.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe a análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial com arestos e contrariedade a Orientação Jurisprudencial, mas tão-somente à Súmula e à Constituição Federal, de forma direta .
Ao inverso do que alega a Recorrente, o v. acórdão atacado lançou mão de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, evidenciando as razões pelas quais o adicional de insalubridade é devido, não se podendo falar em falta de apreciação das matérias por ela suscitadas. Incólume, pois, o art. 93, IX, da Carta Magna.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00497-2006-054-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIO AFONSO
Advogado(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): JOAQUIM JOSÉ PESSOA (GO - 21679)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/01/2007 - fls. 284; recurso apresentado em 30/01/2007 - fls. 298).
Regular a representação processual - fls. 07.
Dispensado o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 469 e 818 da CLT; 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
"O reclamante, em seu depoimento pessoal, afirmou que “em agosto de 2003 foi transferido por determinação da empresa para a agência de Minaçu-GO; que cerca de 40 dias depois foi novamente transferido para a agência de Anicuns-GO, na qual permaneceu até ser dispensado em março de 2006”.
Destaque-se que em Minaçu o reclamante permaneceu por apenas 40 (quarenta) dias, sendo transitória a transferência. Já em Anicuns, permaneceu por aproximadamente 2 anos e meio, até a dispensa, de modo que essa última transferência teve caráter definitivo.
(..)
A teor da OJ nº 113/TST:
'O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória'.
Diante disso, dou parcial provimento ao recurso para excluir da condenação o adicional de transferência de 25% sobre as parcelas salariais e reflexos, do período em que o autor trabalhou em Anicuns (28/09/2003 até a dispensa)." (fls. 275/276)
Alguns arestos fundamentam que o caráter definitivo da transferência não teria o condão de afastar o direito ao adicional de 25%, entretanto este entendimento encontra-se superado pela OJ 113/SDI-I/TST na qual a Turma baseou sua decisão, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/TST).
Os demais arestos colacionados são inespecíficos, pois não tratam da mesma hipótese dos autos, onde se entendeu que a transferência para Anicuns teve caráter definitivo por ter o Recorrente trabalhado naquela cidade por dois anos e meio, até sua dispensa, não tendo sido discutido nos autos se as partes teriam ajustado que a transferência seria definitiva, requisito exigido nos julgados paradigmas para afastar o adicional em questão. Outrossim, os arestos transcritos que abordam a questão do ônus probatório não guardam identidade fática com o caso tratado nestes autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00569-2006-082-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AMAZON TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Recorrido(s): FÁBIO DE ARAÚJO
Advogado(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/01/2007 - fls. 253; recurso apresentado em 24/01/2007 - fls. 281).
Regular a representação processual - fls. 123 e 280.
Satisfeito o preparo (fls. 178, 179 e 279).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 651 da CLT.
A Recorrente sustenta que o Autor prestava serviços em São Paulo, razão porque entende que a competência para julgar a presente ação seria de uma das Varas daquela cidade.
Argúi cerceamento de defesa, em razão de o MM. Juiz de 1º grau não ter perguntado ao Reclamante o local de sua prestação de serviços.
Consta do v. acórdão:
"Conforme se vê à fl. 92, o reclamante/excepto afirmou que foi contratado em Aparecida de Goiânia-GO, recebendo ordens e comandos no escritório da recorrente, localizado naquela cidade.
Ora, tendo sido confirmada a existência da referida filial (depoimento do preposto da excipiente, fl. 113;contrato social, fl. 126) e não tendo havido prova, cujo ônus era da recorrente, nos termos do artigo 818, da CLT e 333, I, do CPC, de que o recorrido tenha sido contratado em local diverso, correto o d. Juízo de origem ao reconhecer sua competência.
Afinal, nesse caso o excepto poderia propor a ação tanto no local da prestação de serviços como da contratação, na forma do artigo 651, § 3º, da CLT(...)" (fls. 243/244).
O Egrégio Tribunal aplicou ao caso o §3º do art. 651 da CLT, devendo ser ressaltado que, para se chegar a tese diversa, seria necessário o revolvimento do teor probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 126/TST.
Inviável, por outro lado, o exame da alegação de cerceamento de defesa, eis que a questão não foi prequestionada (Súmula 297/TST).
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 460 do CPC.
A Recorrente sustenta que não haveria na inicial pedido de declaração de existência de vínculo empregatício com ela.
Consta do v. acórdão:
"A recorrente reitera sua preliminar de inépcia da inicial, ao fundamento de que o reclamante não teria mencionado com que pretendia ver reconhecido o vínculo empregatício.
Porém, tal alegação não resiste ao confronto com o teor das fls. 03/04 da exordial, pois o reclamante afirmou ter sido admitido como empregado da primeira reclamada mas ressalvou que havia vínculo igualmente 'em relação à segunda Reclamada'.
Igualmente não prospera a preliminar de julgamento extra petita, brandida sob fundamento de que ao declarar a natureza empregatícia da relação mantida entre as partes o d. Juízo de origem teria extrapolado os limites da lide. Isso porque, a pretensão relativa ao reconhecimento do vínculo de emprego está evidente na peça de ingresso, como fundamento lógico-jurídico dos demais pedidos nela deduzidos, sendo certo que o reclamante afirmou expressamente, como visto em linhas volvidas, ter sido admitido como empregado pela primeira reclamada e prestado serviços na atividade-fim da segunda. Incólume, assim, o artigo 460 do CPC." (fls. 244/245)
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo v. acórdão, infere-se que não houve ofensa ao dispositivo legal citado.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 2º e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Reclamante foi admitido pela 1ª Reclamada e remunerado pelo sócio desta.
Alega que não poderia ter sido condenada de forma solidária, sob o argumento de que não existia grupo econômico entre ela e a 1ª Reclamada, mas apenas um contrato de prestação de serviços.
Consta do v. acórdão:
"De acordo com o depoimento do preposto da recorrente, ela é uma empresa de transporte rodoviário de cargas que, embora possua caminhões próprios, realiza 90% de suas operações de forma terceirizada. Assim, quando um contrato é fechado, a mercadoria é carregada em seus semi-reboques, do tipo baú, sendo que outras empresas fornecem o cavalo mecânico e respectivo condutor.
O reclamante foi admitido por uma dessas empresas terceirizadas – na realidade, uma sociedade cujo patrimônio se resume essencialmente a um caminhão Volvo, ano 1994 –, fazendo as viagens contratadas pela recorrente. O contato entre o reclamante e tomadora de serviços era direto, pois dela recebia adiantamentos para viagens, sendo que "como todos os motoristas da Amazon (era obrigado) a parar em três postos de apoio que comunicavam o andamento da viagem", conforme informou o preposto da primeira reclamada (fl. 115).
Diante desses elementos, praticamente todas os argumentos do recurso caem por terra. Afinal, uma vez demonstrada a terceirização de atividade-fim, o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços constitui corolário lógico, em decorrência do entendimento contido no Súmula nº 331, I, do C. TST." (fls. 245/246)
O Egrégio Tribunal declarou que houve terceirização de serviços ligados à atividade-fim da Recorrente, tendo decidido em sintonia com a Súmula 331, I, do TST. Em sendo assim, inviável cogitar-se de ofensa de lei apontada ou de dissenso jurisprudencial, nos termos da Súmula 333/TST.
RESCISÃO CONTRATUAL
As insurgências quanto à modalidade da rescisão contratual, ao deferimento das verbas rescisórias e à aplicação de multa no caso de inandimplemento da obrigação de fazer consistente na anotação da CTPS, estão desfundamentadas, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Embora a Recorrente demonstre inconformismo quanto à aplicação da CCT do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Goias - SETCEG, não cuidou de adequar suas razões recursais às disposições da alíneas do art. 896 da CLT, estando sem fundamentação o seu apelo, neste passo.
SEGURO DESEMPREGO
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não há previsão legal para a conversão da obrigação de fazer (entrega da guia de seguro desemprego) em obrigação de dar (indenização).
Os arestos de fl. 275/276 não indicam a fonte oficial ou repositório autorizado de jurisprudência, não merecendo apreciação, nos termos da Súmula 337, I, a ,TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,26 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ACA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00603-2006-081-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 69011)
Recorrido(s): CREUBER JOSÉ DIAS
Advogado(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2007 - fls. 393; recurso apresentado em 22/01/2007 - fls. 409).
Regular a representação processual - fls. 171/172.
Satisfeito o preparo (fls. 299, 300 e 408).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TUTELA ANTECIPADA
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 71, III; 169, § 1º ; 173,§ 1º, II da CF.
- violação dos arts. 273 do CPC c/c 769 da CLT; 2º-B da Lei 9.494/97; 5° e 7º da Lei 4.348/64.
Sustenta que não teriam sido preenchidos os requisitos exigidos para concessão de tutela antecipada: verossimilhança das alegações e prova inequívoca, e acrescenta que a pretensão autoral não poderia ser efetivada por tutela antecipada em razão de sua qualidade de empresa da administração pública indireta.
Infere-se do v. acórdão recorrido que, ao contrário do que alega a Recorrente, o preceito legal que trata da tutela antecipada foi devidamente observado, sendo impertinente a assertiva de violação.

Com relação à alegada violação dos artigos 71, III; 169, § 1º ; 173,§ 1º, II, da Constituição Federal, do art. 2º-B da Lei 9.494/97 e artigos 5° e 7º da Lei 4.348/64, mostra-se inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela Recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
TERCEIRIZAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, II/TST.
- violação do(s) art(s). 37, II, da CF.
A Reclamada argumenta que deve ser afastado o vínculo empregatício com o Reclamante, com base no art. 37, II, da Constituição Federal e da Súmula 331, II/TST, bem como em decisão do TCU e Portaria que institui limitação de pessoal, mencionando, ainda, a existência de ação civil proposta pelo Ministério Público que impediria o atendimento dos pedidos.
Contudo, não há que se falar em violação do inciso II do art. 37 da CF, tampouco em dissenso com a Súmula 331, II,TST, porquanto a contratação do Autor ocorreu antes da promulgação da Carta Magna de 1988, que passou a exigir concurso público para o provimento de cargos e empregos públicos, conforme constou expressamente do v. acórdão, verbis:
"No caso dos autos não se aplica o disposto na referida Súmula, item II, onde está disposto que 'A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988), tendo em vista que o Reclamante foi admitido muito antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, quando não se exigia prévia aprovação em concurso público de provas e títulos para investidura em emprego público." (fls. 386).
Quanto às alegações de afronta à decisão do TCU, à Portaria que limita o quadro de pessoal e de existência de ação civil proposta pelo Ministério Público, carecem de fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
UNICIDADE CONTRATUAL
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 487 da CLT.
A Reclamada argumenta ainda que, caso mantido o reconhecimento da unicidade contratual, além de haver enriquecimento ilícito do Empregado, haveria descumprimento da norma prevista no art. 487 da CLT.
O preceito legal em epígrafe, entretanto, trata de aviso prévio, matéria que não guarda pertinência com a discutida nos presentes autos.
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO
Neste tópico, a insurgência encontra-se encontra sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00661-2006-251-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s): VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA (DF - 13947)
Recorrido(s): VILSON ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): MILTON RODRIGUES CAMPOS (GO - 15813)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2007 - fls. 117; recurso apresentado em 06/02/2007 - fls. 140 - Lei n. 9800/99).
Regular a representação processual - fls. 35.
Satisfeito o preparo (fls. 93 e 139).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VERBAS RESCISÓRIAS - DIFERENÇA SALARIAL
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 330/TST.
- violação dos arts. 2º, 128, 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que a homologação do TRCT na DRT, sem ressalvas, teria dado quitação à base de cálculo utilizada para apuração das verbas rescisórias, sendo indevidas as diferenças deferidas.
Consta do v. acórdão:
"A eficácia liberatória que pretende dar a reclamada ao recibo de quitação (TRCT), apegando-se na Súmula 330/TST, é pertinente apenas quando a assistência prevista no art. 477, § 1°, da CLT, for prestada pelo sindicato da categoria do obreiro, o que não é a hipótese dos autos.
In casu, a referida assistência foi realizada pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT, consoante se vê à fl.17. Diante disso, não prevendo o art. 477, § 2º, da CLT, eficácia liberatória ampla, geral e irrestrita, forçoso é reconhecer que não houve quitação quanto a título (rubrica) não paga (sic) ou paga (sic) de forma não integral a que faz jus o obreiro. Não bastasse, vejo que os pedidos do obreiro de horas extras e diferenças salariais não estão serquer discriminados no TRCT." (fls. 110/111)
Como se vê, o acórdão regional concluiu que a homologação do TRCT não gerou os efeitos liberatórios pretendidos pela Recorrente em razão de não ter havido assistência do sindicato obreiro, razão pela qual não se vislumbra divergência com a Súmula invocada.
No que diz respeito à alegada afronta à legislação infraconstitucional, é inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
O aresto proveniente do TRT da 10ª Região não menciona a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST), enquanto o outro aresto transcrito é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST). Desta feita, inviável o seguimento do recurso para a análise do alegado dissenso jurisprudencial.
MULTA - ART. 477 CLT
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se contra a imposição da multa prevista no art. 477 da CLT.
Inviável o seguimento do recurso neste tópico por falta de interesse, visto que a multa do art. 477 foi indeferida pela sentença de 1º grau, e o acórdão recorrido sequer tratou da matéria.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,26 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00699-2006-251-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s): FERNANDA BANDEIRA ANDRADE (DF - 20758)
Recorrido(s): ZEFERINO PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): BARTOLOMEU PIMENTA BORGES (GO - 5777)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2007 - fls. 143; recurso apresentado em 06/02/2007 - fls. 164 - Lei n. 9.800/99).
Regular a representação processual - fls. 42 e 107.
Satisfeito o preparo (fls. 108 e 163).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO CONTRATUAL
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 482 da CLT.
Sustenta que estariam provadas nos autos a desídia e a insubordinação do obreiro ensejadoras da dispensa por justa causa.
A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
MULTA - ART. 477 CLT
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
"A simples alegação de dispensa por justa causa, que sequer ficou comprovada nos autos, não exonera a reclamada de efetuar o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal. Observa-se que a reclamada sequer juntou aos autos qualquer comprovante de pagamento ou TRCT. Portanto, mantém-se a sentença que deferiu o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT." (fls. 137).
A Turma Julgadora entendeu ser devida a multa prevista no art. 477 da CLT após consignar que não houve prova do pagamento das verbas rescisórias, não se evidenciando violação ao citado dispositivo legal.
O primeiro aresto colacionado não serve ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
O 4º aresto transcrito (fls. 160) é proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alíena "a", do art. 896, da CLT, sendo igualmente inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

Os demais aresto(s) apresentados são inespecíficos, pois não trata(m) da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
JORNADA DE TRABALHO
PAGAMENTO POR FORA
Nestes tópicos a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00736-2005-081-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s): 1. CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS (GO - 11440)
Recorrido(s): 1. RENATO BATISTA CAMPOS
2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): 1. MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/02/2007 - fls. 421; recurso apresentado em 12/02/2007 - fls. 439).
Regular a representação processual - fls. 437/438.
Garantido o Juízo (auto de penhora anexado às fls. 319).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI; 114, § 3°; 195, I e II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Aduz que falece competência à Justiça do Trabalho para executar a contribuição previdenciária para terceiros e que o acórdão regional estaria desrespeitando a coisa julgada.
A Turma Julgadora entendeu, com base no art. 114, VIII, da Constituição Federal c/c art. 876, da CLT, que "(...) a norma constitucional atribuiu à Justiça do Trabalho a competência para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir, dentre elas as contribuições destinadas ao chamado sistema 'S' (SESC/SENAC, SESI/SENAI) e não só as contribuições devidas ao INSS" (fls. 418).
Assim sendo, não se verifica violação direta e literal aos dispositivos constitucionais invocados, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista. Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de divergência jurisprudencial.
DESCONTO - IMPOSTO DE RENDA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 153, III, da CF.
Sustenta que não é competência desta Especializada criar normatização sobre o recolhimento de Imposto de Renda e alega que a forma de apuração contida nos cálculos homologados está incorreta, devendo ser feita de acordo com as normas que regem a matéria.
A alegação de violação ao art. 153, III, da CF, é impertinente, visto que o v. acórdão recorrido não usurpou a competência legislativa da União ali prevista, não sendo possível o seguimento do presente Recurso de Revista.
EXECUÇÃO - ORDEM PREFERENCIAL
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 593 do CPC; 1003 do CCB e contrariedade à Súmula 331,IV,TST.
Sustenta que foi condenada apenas subsidiariamente pelos créditos trabalhistas, devendo responder pela execução apenas após esgotados todos os meios para a localização e penhora de bens da devedora principal. Diz que houve fraude à execução por parte da real empregadora.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e contrariedade a Súmula/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de março de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00765-2006-181-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s): MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN (MG - 50858)
Recorrido(s): JERÔNIMO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): CLENILSON ROMUALDO CIRIACO (GO - 21286)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/02/2007 - fls. 287; recurso apresentado em 13/02/2007 - fls. 300) - Lei nº 9.800/99.
Regular a representação processual - fls. 38/39.
Satisfeito o preparo (fls. 155, 226, 227 e 310).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que não seriam devidas horas extras ao Reclamante, porque ele trabalhava no campo, cuja vastidão associada à quantidade de trabalhadores tornaria impossível o controle da jornada.
Consta do v. acórdão:
"(...) a própria testemunha da reclamada afirmou que assinavam controle de ponto, revelando que havia fiscalização. Ademais, não restou provado o cumprimento da flexibilidade avençada no instrumento coletivo supracitado. Portanto, não há de se falar em violação de cláusula de acordo coletivo de trabalho.
Por outro lado, de acordo com as provas carreadas aos autos, especialmente a prova testemunhal, restou provado que o reclamante laborava em sobrejornada, com habitualidade, inclusive em domingos e feriados, razão por que mantenho a r. sentença que deferiu as horas extras com reflexos ..." (fls. 251).
Os arestos colacionados mostram-se inespecíficos, já que tratam de trabalho no campo sem controle de horário, o que não é o caso dos autos, onde ficou provada a fiscalização da jornada do Reclamante por parte da Reclamada (Súmula 296/TST).
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 7º, XXVI da CF.
Sustenta que também não seriam devidas horas extras ao Reclamante, porque haveria previsão expressa em acordo coletivo de trabalho dispensando tal pagamento no caso de trabalhadores por produção.
Acrescenta que, ao deixar de conferir validade ao referido acordo, teria havido violação à norma constitucional acima elencada.
Consta do v. acórdão:
"(...) que não procede a alegação patronal de que a Cláusula 8ª do ACT da categoria autoriza o não-pagamento das horas extras, na hipótese de trabalho por empreitada ou produção, na medida em que o parágrafo único da referida cláusula condiciona que deverá 'o empregado determinar o melhor horário para o seu trabalho' (fl. 146).
Ocorre que a própria testemunha da reclamada afirmou que assinavam controle de ponto, revelando que havia fiscalização. Ademais, não restou provado o cumprimento da flexibilidade avençada no instrumento coletivo supracitado. Portanto, não há de se falar em violação de cláusula de acordo coletivo de trabalho." (fls. 250/251).
Como se vê, não foi declarado que o referido acordo coletivo de trabalho firmado pelas partes seria inválido. Ele só não foi aplicado no caso dos autos, porque ficou provado que não era o Reclamante que determinava o seu horário para o trabalho, conforme determinou o parágrafo único da cláusula 8ª do referido instrumento normativo. Assim, não há que se falar em violação direta e literal ao art. 7º, XXVI, da CF/88.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/MRP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00815-2006-010-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
Advogado(s): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS (GO - 20061)
Recorrido(s): SANDRA GONÇALVES NARCISO
Advogado(s): ALDETH LIMA COELHO (GO - 13877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2007 - fls. 447; recurso apresentado em 12/02/2007 - fls. 448).
Regular a representação processual - fls. 163/164, 165.
Satisfeito o preparo (fls. 392,393, 459).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 30 da Lei 4.886/65.
Sustenta que a Justiça do Trabalho seria incompetente para julgar a presente ação, pois a Lei 4.886/65 submete as relações de representação comercial à Justiça Comum.
Consta do v. acórdão:
"A competência material é determinada pela causa de pedir e pelo pedido, na forma aduzida pela autora, e não pela discussão a respeito do enquadramento jurídico da relação de trabalho, visto que esta pertence ao mérito da demanda. No caso, como todos os pleitos formulados na inicial basearam-se em uma suposta relação de emprego e tiveram como suporte legal a CLT, a competência para apreciar a matéria é da Justiça do Trabalho, a teor do art. 114 da Carta Magna." (fls. 420).
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão, não se evidencia violação ao preceito indicado.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 3º da CLT, 1º a 49 da Lei 4.886/65.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que o Reclamante prestava autonomamente serviço de representação comercial para a Reclamada, sem subordinação, acrescentando que a ausência de registro no Conselho Regional de Representantes Comerciais não seria suficiente para configurar o vínculo empregatício.
Consta do v. acórdão:
"Admitida a prestação de serviços, a reclamada atraiu para si o ônus de provar que a relação mantida com a autora não fora de emprego, ônus do qual não se desincumbiu.
Registre-se, primeiramente, que não há nos autos prova de que a reclamante, à época, fosse registrada no Conselho Regional de Representantes Comerciais, conforme disposto na Lei nº 4.886/65.
Outrossim, a prova oral produzida em nada favoreceu a reclamada, pois a própria testemunha apresentada pela demandada foi firme no sentido de que o trabalho da autora era fiscalizado pela empresa, pois tinha que comparecer, diariamente, para prestar contas. Também afirmou a testemunha que os vendedores tinham que cumprir metas.
Corroborando tais fatos, as testemunhas apresentadas pela reclamante foram unânimes ao afirmarem que os vendedores, inclusive a autora, tinham metas determinadas pela empresa, sofriam fiscalização de horário, compareciam diariamente na reclamada onde ficavam até por volta de 19h, para prestarem contas. Além disso, eram obrigados a participar de reuniões, quando lhes eram cobrado o cumprimento de metas. Restou provado, ainda, que os vendedores usavam uniformes com logotipo da empresa, e até se sujeitavam a práticas motivacionais.
Finalmente, como bem ressaltado na r. sentença, a exclusividade não é elemento definidor da relação de emprego. Ademais, apesar de constar do contrato social da empresa criada pela reclamante, que esta poderia representar outros produtos, não há prova nos autos nesse sentido. Logo, restou cabalmente provado que a autora laborava com subordinação sem qualquer autonomia na condução de seu trabalho, preenchendo os requisitos dos arts. 2º e 3º da CLT." (fls. 421/422)
Tendo o Regional concluído, com base nas provas dos autos, que a relação havida entre as Partes era de natureza empregatícia, não se constata afronta aos preceitos indigitados. Ademais, a matéria em tela é de cunho eminentemente fático-probatório, cuja reapreciação não se admite nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
O aresto colacionado às fls. 450/451 provém de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a", do art. 896, da CLT, sendo, assim, inservível ao confronto de teses. A decisão transcrita às fls. 457, por outro lado, não contém indicação de sua fonte de publicação e órgão julgador, não atendendo ao que dispõe a Súmula 337/TST.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Neste tópico a insurgência da Parte está sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,26 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00864-2006-005-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. TELEGOIÁS CELULAR S.A.
Advogado(s): 1. JEANNY ARAÚJO DE SÁ (GO - 13555)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(s): 1. MÁRCIA CRISTINA DE SOUZA FRANÇA
Advogado(s): 1. CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)
Recurso de ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/01/2007 - fls. 357; recurso apresentado em 01/02/2007 - fls. 397) - Lei nº 9.800/99.
Regular a representação processual - fls. 90/92 e 391/392.
Satisfeito o preparo (fls. 290, 291, 394 e 396).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 577, 581, § 2º e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada pondera que não é associada ao SINDINFORMÁTICA tampouco contribui para tal e que o enquadramento sindical é definido pela sua atividade preponderante, não sendo aplicável a CCT daquele sindicato à Reclamante. Aduz que o ônus de provar que a Recorrente faz parte da categoria representada pelo sindicato que celebrou a CCT é da Autora.
Consta do v. acórdão:
"(...) confira-se que o artigo 3º do Estatuto Social da ATENTO BRASIL estabelece que 'a sociedade tem por objeto social as seguintes atividades : prestação de serviços de telemarketing e atendimento em geral' (fl. 107) e, de outro lado, a cláusula 1ª das convenções coletivas jungidas às fls. 66/82 informa que os instrumentos abrangem '(...) operador de telemarketing das empresas comerciais e similares no estado de Goiás' (fl. 66), o que evidencia que a ATENTO BRASIL está devidamente representada pelo SINDINFORMÁTICA.
De mais a mais, o contrato de prestação de serviços firmado entre as reclamadas esclarece que o objeto contratado é a prestação de serviços de telemarketing, bem como revela atuação da ATENTO BRASIL nesse ramo (...)
Outrossim, é certo que a eficácia da representação sindical decorre da atividade exercida na base territorial do sindicato legalmente constituído e não está adstrita à adesão da empresa. Neste sentido, o SINDINFORMÁTICA representa as empresas de informática, telecomunicações e similares no estado de Goiás e assim, ao contrário do que querem fazer parecer as reclamadas, sua abrangência não se limita às empresas que atuam na área de informática, abrangendo, também, aquelas atuantes no ramo de telecomunicações e similares .
O tema não é novidade nesta Casa. Em outros julgamentos este egrégio Tribunal decidiu que as convenções coletivas de trabalho firmadas entre o SINDINFORMÁTICA e o SINTTEL são perfeitamente aplicáveis à ATENTO BRASIL (...)
Por todo o exposto, não prospera a assertiva das reclamadas de inaplicabilidade das CCT's firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA. ". (fls. 343/345).
A conclusão desta egrégia Corte sobre a matéria não viola os dispositivos legais indigitados, pois ficou registrado no v. decisório impugnado que a Reclamada está enquadrada no âmbito do SINDINFORMÁTICA. A distribuição do encargo probatório não foi objeto de debate perante este Tribunal, revelando-se, portanto, despicienda a alegação de infringência ao art. 818 da CLT.
O aresto de fls. 387, por sua vez, não é passível de exame porque não cita sua fonte de publicação (Súmula 337/TST).
MULTA CONVENCIONAL
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 412 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação na multa convencional, argumentando que os instrumentos normativos invocados pela Reclamante não lhe são aplicáveis, além do fato de que as verbas deferidas somente serão devidas após o trânsito em julgado, não havendo, portanto, qualquer infração por parte da Empresa. Indica um aresto que assinala que a multa normativa é indevida quando a questão controvertida foi decidida em sentença e cita o art. 412 do CCB, requerendo a limitação da multa a uma somente.
Vê-se que as questões trazidas à baila na Revista, tanto no aresto (fls. 388) quanto no preceito legal (fls.389), não foram debatidas explicitamente na via ordinária, sendo impossível examiná-las na via extraordinária (Súmula 297/TST).
Deve ser salientado, por oportuno, que a alegação de que as CCT's não são aplicáveis à Autora já foi analisada em tópico anterior.
HORA EXTRA
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 818 da CLTe 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Demandada assevera que a Autora não se desincumbiu de provar que as horas extras trabalhadas não foram pagas ou compensadas.
Consta do v. acórdão:

"(...) Uma única testemunha foi ouvida no presente feito, sendo conduzida pela reclamante. Ela confirmou que ela e a obreira já estavam trabalhando quinze minutos antes do que registram os espelhos de ponto, mas nada disse quanto ao final da jornada.
(...) Diante de todo o exposto, a r. sentença merece reparos para condenar as reclamadas a pagar ao reclamante quinze minutos ao dia, como extras". (fls. 347/348).
Não se vislumbra violação dos dispositivos legais indigitados, tendo em vista que a Autora demonstrou pela prova oral que, quinze minutos antes do registro nos espelhos de ponto, ela já estava trabalhando.
O aresto paradigma de fls. 390 é inespecífico, visto que, in casu, a prova oral foi suficiente para demonstrar a existência de trabalho extra não registrado nas folhas de ponto (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de TELEGOIÁS CELULAR S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/01/2007 - fls. 357; recurso apresentado em 30/01/2007 - fls. 382).
Regular a representação processual - fls. 153/155.
Satisfeito o preparo (fls. 290, 291, 394 e 396) - Súmula 128,III,TST.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 357/TST.
- violação do(s) art(s). 5º,LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que a Súmula 357/TST não é aplicável no caso de a testemunha demandar contra o mesmo empregador com pedidos idênticos.
Consta do v. acórdão:
"TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO. CABIMENTO DA SÚMULA 357 TST. Diz a súmula 357 do TST que o simples fato de a testemunha estar litigando ou ter litigado contra a mesma reclamada não induz à sua suspeição. Caso também haja identidade de objeto nos processos em que atua como testemunha e autora, caberá ao prudente arbítrio do juiz condutor da instrução processual analisar o cabimento ou não do entendimento sumulado, embasando-se no princípio de razoabilidade. Destarte, não se cogita nulidade de decisão que se arrimou em informações de testemunha que move processo contra a mesma reclamada com identidade de objeto". (ementa de fls.338)
Arestos provenientes de Turma do TST ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
O que se percebe no v. acórdão impugnado é a sua total conformidade com a Súmula 357/TST, não se vislumbrando qualquer desrespeito ao direito de ampla defesa da Recorrente, permanecendo intacto, portanto, o art. 5º, LV, da Carta Magna.
HORA EXTRA
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 818 da CLT e 333,I, do CPC.
A segunda Ré alega que não houve prova dos 15 minutos extras deferidos, pois o acórdão baseou-se em testemunha suspeita para o deferimento de tal verba.
Inviável cogitar-se de ausência de prova, pois, como demonstrado no item anterior, a testemunha que confirmou o trabalho extra não foi declarada suspeita. Em sendo assim, continuam incólumes os permissivos legais referidos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00868-2006-006-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UERLEI LUZ DE OLIVEIRA
Advogado(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
Recorrido(s): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.
Advogado(s): HENRIQUE MARQUES DA SILVA (GO - 13241)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2007 - fls. 259; recurso apresentado em 15/02/2007 - fls. 261).
Regular a representação processual - fls. 07.
Dispensado o preparo (fls. 187).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) OJ(s) 327, SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, X, e 7º, XXVIII, da CF.
- violação do(s) art(s). 186, 927, 942, 949 e 951 do CC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que ficou comprovada a culpa da Empresa pelo acidente, por não terem sido oferecidas condições de segurança no trabalho, bem como, orientação preventiva.
Consta do v. acórdão:
"Com efeito, a prova dos autos, demonstra que a reclamada não foi negligente quanto às medidas de segurança, visando a prevenção de riscos no ambiente de trabalho, como quer fazer crer o requerente.
Embora lamentável o acidente que vitimou o requerente, assim como as suas conseqüências, não restou comprovado que a empregadora teve alguma culpa no evento, mesmo que de natureza leve ou levíssima, para que se admita o dever de reparação dos danos, pleiteada nos autos.
Note-se que o requerente sequer aponta quais seriam os outros equipamentos de proteção individual ou coletivo, além daqueles fornecidos pela requerida, exigidos em lei, que seriam bastantes para evitar o acidente do trabalho, com base no qual formula suas pretensões.
Além disso, a prova testemunhal confirma que houve descuido do requerente, na execução do serviço a seu cargo, no momento em que ocorreu o acidente, apesar do treinamento e advertências recebidas acerca do cumprimento das normas e procedimentos de segurança, visando, justamente, afastar os riscos normais da atividade desenvolvida na empresa." (fls. 232/233).
Desse modo, tendo em vista que a constatação da ausência de culpa da Reclamada decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, não há que se falar em afronta aos preceitos legal e constitucional invocados no apelo.
O dissenso pretoriano suscitado, igualmente, não prospera.
As ementas transcritas às fls. 268/270 afiguram-se inespecíficas, na medida em que, in casu , não se constatou o descumprimento de normas de proteção à saúde do trabalhador (incidência da Súmula 296/TST). O aresto de fls. 266/267 é originário do Colendo STJ, hipótese não contemplada pela alínea "a" do art. 836 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/MRP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00908-2005-054-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SNELL CORTES DA LUZ
Advogado(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)
Recorrido(s): ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
Advogado(s): EDUARDO URANY DE CASTRO (GO - 16539)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/02/2007 - fls. 267; recurso apresentado em 12/02/2007 - fls. 269).
Regular a representação processual - fls. 09.
Dispensado o preparo (fls. 234).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 5º, LV da CF.
Sustenta que o seu direito de defesa teria sido cerceado, porque, não-obstante a testemunha por ele arrolada afirmar que só compareceria em Juízo se intimada, tal procedimento foi indeferido.
Acrescenta que, com o depoimento da referida testemunha, pretendia provar que o laudo pericial, no qual se fundamentou a r. decisão atacada, estaria eivado de vícios.
Consta do v. acórdão:
"(...) em se tratando de rito sumaríssimo, agiu corretamente o d. juízo de origem, ao indeferir o pedido, haja vista que os arts. 852-C e 852-H, § 3º, da CLT, dispõem que 'as demandas sujeitas a rito sumaríssimo serão instruídas e julgadas em audiência única' e que 'só será deferida intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer'.
Deste modo, somente se poderia cogitar de cerceio de defesa se o reclamante tivesse comprovado, de plano, que a testemunha por ele indicada houvesse sido convidada, o que não fez.
Por fim, não é demais acrescentar que o juiz, uma vez seguro de que as provas já existentes nos autos são suficientes para o seu convencimento, não está obrigado a acolher o pedido de outras provas requeridas pelas partes.

Assim, não há de se falar em ofensa ao preceito constitucional citado, não ensejando adoção de entendimento diverso os dispositivos invocados do Código de Ética Médica." (fls. 263/264).
Como se vê, o posicionamento seguido pela Egrégia 2ª Turma foi pautado no fato de o Reclamante não ter demonstrado que convidou a referida testemunha e ela não atendeu ao chamado, conforme determina o § 3º do art. 852-H da CLT, não havendo que se falar, portanto, em violação do art. 5º, LV, da CF/88.
VALORAÇÃO DA PROVA
Alega a parte recorrente:
Que teria sido acometido de "síndrome do túnel do carpo", doença provocada pelas atividades desenvolvidas na Reclamada. Aduz que o perito do juízo teria faltado com a verdade, divergindo de opiniões de especialistas em ortopedia/traumatologia e neurologia.
Consta do v. acórdão:
"(...) os argumentos recursais de que o perito não possuía qualificação profissional adequada para a realização da perícia e de que suas conclusões divergem do posicionamento de outros profissionais especialistas em ortopedia/traumatologia e neurologia, mostram-se desamparados de respaldo técnico, remanescendo, pois, no mero campo das alegações.
(...)
E, da leitura do laudo (fls. 181/191), complementado às fls. 209/223, verifico que o perito pautou sua conclusão em vasta fundamentação técnica, no histórico ambulatorial do reclamante – levando em conta, inclusive, os documentos coligidos aos autos, no exame clínico que realizou e nas visitas ao local de trabalho.
(...)
Assim, ao diverso do que aduzem as razões recursais, os trechos do laudo transcritos acima demonstram que o expert, efetivamente, desincumbiu-se de seu ofício, revelando que a doença não teve origem no trabalho.
Logo, não pode ser atribuída, à reclamada, a responsabilidade pelo tratamento da enfermidade (reconhecida no laudo como existente)." (fls. 265/266).
Neste tópico a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
Registre-se que, em se tratando de ação sujeita ao procedimento sumaríssimo, apenas se admite a interposição de Recurso de Revista nas hipóteses de dissenso com Súmula do colendo TST ou ofensa direta da Constituição da República, conforme disposto no artigo 896, § 6º, da CLT.
Desse modo, descabida a revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,26 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/MRP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00909-2006-002-18-00-6 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): GERSON CURADO PUCCI (GO - 3879)
Recorrido(s): EDNALDO MARQUES DA CRUZ E OUTRO
Advogado(s): CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA (GO - 23048)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/01/2007 - fls. 124; recurso apresentado em 31/01/2007 - fls. 135).
Regular a representação processual - fls. 34/35.
Satisfeito o preparo (fls. 87 e 88).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- que são indevidos os depósitos de FGTS, in casu , apontando divergência jurisprudencial e violação do art. 37, § 2º, da CR.
O v. acórdão regional consignou serem devidos os depósitos de FGTS, quando o contrato é nulo por ausência de certame público, com suporte na Súmula 363/TST, o que impede o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,26 de março de 2007.
or5iginaal assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00915-2006-081-18-00-5 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): ROBSON CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO (GO - 22135)
Recorrido(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/02/2007 - fls. 148; recurso apresentado em 09/02/2007 - fls. 149).
Regular a representação processual - fls. 13.
Dispensado o preparo (fls. 78).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 85/TST.
- contrariedade à(s) OJ(s) 307 e 342, SDI-I/TST.
- violação dos arts. 71,§ 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se contra o acórdão que indeferiu o pagamento da indenização prevista para a não concessão de intervalo intrajornada em razão de o Reclamante se submeter à jornada 12x36, tendo transcrito arestos provenientes de outros TRT's que deferem a citada indenização mesmo no caso de jornada 12x36.
Consta do v. acórdão:
"É incontroverso nos autos que o Reclamante trabalhava em jornada 12x36.
(...) O trabalho de vigilante não é estafante e a longa folga (36h) constitui um atrativo para a categoria, permitindo até que o empregado desempenhe outras atividades, o que é conveniente aos interesses das partes.
Assim, autorizar o pagamento de adicional de horas extras e indenização prevista no § 4º, do art. 71, da CLT, inobstante ausência de previsão legal, é inviável, porquanto não sofre prejuízos o obreiro. Ele pode fazer suas refeições no local de trabalho, o que rotineiramente ocorre, e se beneficia da longa folga usufruída. Tal serviço pressupõe ainda labor contínuo, sem solução de continuidade, pelo que incompatível com ele a fruição de intervalo intrajornada.
Destarte, não faz jus o Reclamante ao adicional de horas extras pleiteado e indenização do § 4º, do art. 71, da CLT." (fls. 120/121)
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 157 dos autos, no seguinte sentido:
"VIGILANTE - JORNADA DE TRABALHO 12X36 - INTERVALO INTRAJORNADA PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12x36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT, nem mesmo se houve instrumento normativo autorizando a não-concessão do período de alimentação e descanso, já que não é dado ao sindicato transacionar acerca e direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período destinado ao descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, do estatuto celetizado (TRT 3ª Região, RO n. 7600/03, 1ª T., Relª Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria - DJMG 04.07.2003 - p.06)".
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00928-2006-121-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): RENATO MENDONÇA SANTOS (GO - 15502)
Recorrido(s): WELLINGTON ARANTES DO CARMO
Advogado(s): MIRANDA VENDRAME COSTA (GO - 19451)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/01/2007 - fls. 466; recurso apresentado em 31/01/2007 - fls. 481).
Regular a representação processual - fls. 119/120.
Satisfeito o preparo (fls. 416 e 480).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 93, IX, da CF.
- violação do(s) art(s). 128, 131, 458, 535,II, do CPC, 832 e 897-A da CLT.
Sustenta que este Tribunal não teria apreciado todas as provas existentes nos autos. Alega que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, esta Corte teria permanecido silente a respeito da questão.
Todavia, o v. acórdão regional, às fls. 435/441, com a complementação efetuada às fls. 458/464, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo cogitar de ausência de fundamentação em relação ao deferimento do pedido de horas extras, não havendo que se falar, pois, em ofensa aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.
Inviável, por outro lado, a argüição de afronta aos demais dispositivos legais invocados, a teor da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 535 e 538, parágrafo único, CPC e arts. 897-A e 769 da CLT.
O Recorrente sustenta que os embargos de declaração foram opostos para fins de prequestionamento.
Todavia, a imposição da multa decorreu da constatação do intuito protelatório da oposição de Embargos de Declaração (fls. 458/464). Assim, não se constata qualquer violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados no apelo.
GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL
Alega a parte recorrente:
- contrariedade às Súmulas 253 e 115/TST.
O Recorrente sustenta que a gratificação semestral não pode ser incluída na base de cálculo das horas extras, sob pena de conflito pretoriano com as Súmulas 115 e 253 do TST.
Consta do v. acórdão:
"Quanto à gratificação semestral, considerando-se que os demonstrativos de pagamentos constantes dos autos (fls. 186/318) comprovam que referida parcela foi paga com habitualidade, ela deve, também, integrar a base de cálculo das horas extraordinárias.
O seu pagamento mensal desfigura-a como tal, eliminando a característica que justifica sua não incidência sobre horas extras (Súmula n° 253 do C. TST), reduzindo-a a mero componente do salário mensal (artigo 457, parágrafo 1°, da CLT), ao qual se integra para todos os efeitos legais.
Logo, não cabe a aplicação da Súmula nº 253 do C. TST.." (fls. 440)
Não há que se falar em dissenso com as Súmulas 115 e 253 do TST, visto que, consoante disposto às fls. 440, houve reconhecimento da natureza salarial da gratificação semestral em face da mesma ter sido paga mensalmente. Inexiste, portanto, especificidade entre os casos confrontados (Súmula 296/TST).
PROVA TESTEMUNHAL
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 5º, LIV, da CF.
- violação dos arts. 131, 302 e 333, I, do CPC e art. 818 da CLT.
O Recorrente sustenta que "as provas produzidas nos autos não levam à conclusão exarada na sentença e no acórdão recorridos, vez que deu validade parcial ao depoimento da segunda testemunha apresentada, no que toca ao período posterior a setembro/2001, quando não mais trabalhavam juntos, o que não se mostra justa." (fls. 472)
Consta do v. acórdão:
"Na petição inicial, o autor disse que foi admitido pelo reclamado em 15/05/86, tendo trabalhado como Caixa Executivo nos últimos cinco anos. Alegou estar afastado por motivo de doença desde 20/05/05. Informou que trabalhava das 7h30/8h às 18h30/19h, com 15 minutos de intervalo, de segunda-feira à sexta-feira.
A r. sentença considerou que o horário de trabalho apontado na exordial foi parcialmente comprovado, reconhecendo que o empregado trabalhava das 7h45 às 19h, com 15 minutos de intervalo intrajornada, até setembro de 2001, No período posterior, entendeu o d. Julgador de primeiro grau que o reclamante começava a trabalhar nos horários anotados nos controles de ponto e terminava às 18h, com 15 minutos de intervalo. Deferiu as horas extras excedentes da sexta diária e determinou a dedução dos valores já pagos a tal título.
A primeira testemunha apresentada pelo reclamante comprovou de forma segura que a jornada de trabalho não era corretamente anotada nas folhas de ponto e corroborou a sobrejornada alegada pelo obreiro.
Todavia, considerando o depoimento do autor(fl. 378) reconheço o horário de saída às 18h, no período de 08/05/01 a setembro de 2001 e, a partir de fevereiro de 2005, às 17h45." (fls. 438/439)
O deferimento de horas extras decorreu do exame do contexto probatório dos autos, com a devida observância da regra da distribuição do ônus da prova, tendo esta Egrégia Corte Regional concluido que a 1ª testemunha apresentada pelo Reclamante comprovou que a jornada de trabalho não era corretamente anotada nas folhas de ponto e corroborou a jornada alegada na inicial, tendo considerado o depoimento do Autor no tocante ao horário de saída no período de 08/05/01 a setembro/01 e a partir de fevereiro de 2005. Assim, não há que se falar em violação aos arts. 818 da CLT, 131, 333, inciso I, do CPC e nem se vislumbra nessa decisão qualquer ofensa ao art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal.
Por outro lado, o art. 302 do CPC não guarda pertinência com a matéria discutida nos presentes autos.
BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 166/TST.
- violação dos arts. 5º, LIV, da CF.
- violação dos arts. 224, §2º, da CLT, 131, 302, 333, I, do CPC e 818 da CLT.
O Reclamado sustenta que o Reclamante exerceu o cargo de caixa executivo, sujeito a jornada de seis horas e que, regularmente, substituia o Gerente de Contas e o Gerente de Expediente, recebendo gratificação superior a um terço do salário do cargo efetivo, estando sujeito à jornada de 8 horas diárias.
Alega que o Tribunal não considerou o fato de o Reclamante ter confessado, em depoimento, que substituiu o Gerente de Expediente.
Consta do v. acórdão:
"Não prospera também a alegação de que o recorrido exerceu cargos de confiança. Com efeito, não há prova das substituições relativas aos cargos de confiança alegadas pelo recorrente, pois os documentos de fls. 336/340 e 364/368 (relatórios de "comissões/funções exercidas) foram impugnados pelo recorrido, o qual argumentou que "quando fazia tais substituições, ele simplesmente cumulava as funções, pois o serviço de caixa tinha que ser feito do mesmo modo e do mesmo jeito" (fl. 376), o que foi corroborado pelo depoimento da primeira testemunha ouvida em juízo (fl. 379).
Porém, há de se considerar também que o reclamante disse em seu depoimento ter substituído o gerente de contas quando ele usufruía férias (fl. 378). Assim, nesse período, devem ser reputadas como extras somente as horas excedentes à oitava diária. Para tanto devem ser consideradas as substituições constantes dos relatórios de fls. 336/340 e 364/368 relativas a períodos de no mínimo 10 dias (artigo 134, parágrafo 1º, da CLT)." (fls. 439)
Não se vislumbra violação aos arts. 131, 224, §2º, da CLT e nem contrariedade à Súmula 166/TST, vez que o Egrégio Tribunal declarou que não há prova das substituições relativas aos cargos de confiança alegadas pelo Recorrente, tendo considerado o depoimento do Reclamante que, segundo consta no v. acórdão, confessou ter substituído o gerente de contas quando ele usufruía férias. Assim, nesse período, o Egrégio Tribunal considerou como extras apenas as horas excedentes da oitava diária.
Tal decisão não representa qualquer obstáculo à efetividade do devido processo legal, não se constatando qualquer ofensa aos arts. 5º, LIV, da Constituição Federal.
O Egrégio Tribunal enquadrou o Reclamante no art. 224, § 2º, da CLT apenas num período com base no conjunto probatório, tendo sido observado a regra da distribuição do ônus da prova, não havendo que se falar em ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
O artigo 302 do CPC, por outro lado, trata de matéria alheia à discutida nos presentes autos, não havendo que se falar em vulneração ao mesmo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ACA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00943-2006-003-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/01/2007 - fls. 170; recurso apresentado em 25/01/2007 - fls. 190) - Lei nº 9.800/99.
Regular a representação processual - fls. 48/49.
Satisfeito o preparo (fls. 141, 142 e 189).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 7º, XXIX e 114, I, da CF.
- violação dos arts. 11 e 587 da CLT.
Sustenta que estaria prescrita a pretensão de cobrar a contribuição sindical relativa ao exercício de 2003, vencida em 31/01/03, em razão de a presente ação ter sido proposta somente em 19/01/06, após decorrido o prazo prescricional bienal, previsto no art. 7º, XXIX, da CF e no art. 11 da CLT.
Consta do v. acórdão:
"(...) conforme com propriedade ficou estabelecido na r. sentença, às fls. 128/129, a qual mantenho, na matéria, 'a contribuição sindical não é crédito decorrente da relação de trabalho e, portanto, não se aplica à hipótese a norma inscrita no

artigo 7º, XXIX, da CF' e, por conseguinte, 'o prazo prescricional aplicável é o de cinco anos, previsto no artigo 174 do CTN'." (fls. 162).
Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão do acórdão recorrido no sentido de que, devido à natureza tributária da contribuição sindical, sua cobrança observa o prazo prescricional previsto no art. 174 do CTN e não o das ações que buscam satisfazer créditos trabalhistas.
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 580, III, da CLT e 940 do CCB.
Sustenta que a XEROX DO BRASIL LTDA. recolheu a contribuição sindical relativa ao exercício de 2003 em janeiro daquele ano, com base no seu capital social da época, não sendo devido seu pagamento sobre o capital social da XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., empresa à qual foi incorporada somente em março/2003. Afirma que o Sindicato deve ser penalizado, tendo em vista que está cobrando valores já quitados. Aduz, ainda, que, se for mantida a condenação, que haja compensação com os valores pagos.
Consta do v. acórdão:
"INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. O PAGAMENTO FEITO POR UMA EMPRESA NÃO ESTENDE SEUS EFEITOS LIBERATÓRIOS À OUTRA. Por possuírem personalidades jurídicas distintas antes da incorporação, a contribuição sindical continua sendo devida pela empresa incorporadora, sendo irrelevante que o respectivo pagamento tenha sido feito tempestivamente pela que foi incorporada, pois apenas quanto a esta a quitação terá efeito liberatório". (fls. 160).
Com relação ao art. 940 do CCB, ficou consignado que:
"Em face do que foi exposto no tópico anterior, nego provimento, já que ficou comprovado que o valor pago o foi por empresa distinta da que é ora cobrada, não tendo cabimento, outrossim, a aplicação da cominação prevista no artigo 940 do Código Civil". (fls. 167).
Infere-se que o posicionamento regional sobre as matérias em comento está em perfeita sintonia com os preceitos legais indigitados, não procedendo a assertiva de violação.
Com relação à compensação de valores, tem-se que insurgência patronal encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,26 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00986-2006-007-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE
Advogado(s): PRISCILLA ANTUNES PONTES (GO - 20069)
Recorrido(s): MARY MAYER MEIRELES E OUTROS
Advogado(s): ANDERSON PINANGÉ SILVA (GO - 20679)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2007 - fls. 220; recurso apresentado em 19/01/2007 - fls. 232).
Regular a representação processual - fls. 83.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69 - fls. 196).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 37, II e § 2º , da CF.
A Reclamada sustenta que as contribuições previdenciárias não são devidas, em face da declaração de nulidade do contrato de trabalho por ausência de prévia aprovação em concurso público.
Consta do v. acórdão:
" (...) Vê-se, pois, que referida lei não excluiu da incidência da contribuição os salários pagos nos contratos nulos, não podendo o Julgador restringir o alcance da norma (...).
A súmula nº 363, assim preconiza:
'CONTRATO NULO. EFEITOS. NOVA REDAÇÃO. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo/hora, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.'
Assim, como a contratação dos reclamantes foi declarada nula de pleno direito, por ausência de requisito indispensável à sua concretização (concurso público), são devidos tão-somente os salários stricto sensu, em face da impossibilidade de restituir a sua força de trabalho despendida no exercício das atividades desenvolvidas, bem como em homenagem ao princípio do enriquecimento sem causa, portanto não há falar em anotação do contrato de emprego na CTPS.Dessa forma, acolho parcialmente o recurso, apenas para extirpar da condenação a anotação da CTPS ". (fls.197/198)
Não há que se falar em contrariedade à Súmula 363/TST, já que este verbete sumular trata das verbas que são devidas ao empregado e não da contribuição previdenciária que é devida a terceiro.
Permanece intacto o art. 37, II, § 2º, da CR, haja vista o entendimento regional de que o art. 22 da Lei nº 8.212/91 não exclui a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos em contratos nulos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01016-2006-009-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(s): IONE FERREIRA GOMES
Advogado(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/01/2007 - fls. 141; recurso apresentado em 30/01/2007 - fls. 150).
Regular a representação processual - fls. 28/29.
Satisfeito o preparo (fls. 108, 109 e 149).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 5º, II, LIV, LV e 37, caput, da CF.
- violação do(s) art(s). 2º e 3º da CLT.
A Reclamada insurge-se contra o v. acórdão regional, alegando que não existe amparo legal para a declaração de sua responsabilidade susbisidiária, pois não havia vínculo de emprego com o Reclamante e a terceirização deu-se em atividade-meio.
Consta do v. acórdão:
"TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Considerando que a segunda reclamada era tomadora dos serviços prestados pela primeira reclamada, real empregadora do reclamante, e que se beneficiou dos serviços desse, impõe-se aplicar a regra do inc. IV da súmula 331 do col. TST, que prevê a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador". (fls. 129).
De acordo com o exposto no v. acórdão regional, a declaração da responsabilidade subsidiária da ora Recorrente (CARREFOUR), tomadora de serviços, decorreu do fato de ter restado provado que se beneficiou dos serviços prestados pelo Reclamante, sem importar no reconhecimento de vínculo empregatício com tal empresa. Tal entendimento encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV, TST, não havendo que se falar, portanto, em afronta aos dispositivos legais e constitucionais invocados no apelo (Súmula 333/TST).
HORA EXTRA
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 320, I, 333,I, do CPC e 818 da CLT.
A Recorrente argumenta que não se aplica no caso em comento a Súmula 338/TST. Aduz que os efeitos da revelia não podem ser aplicados quando, havendo pluralidade de réus, um deles contestar a ação e que o Reclamante não se desincumbiu do ônus da prova que lhe cabia quanto às horas extras pleiteadas.
Consta do v. Acórdão:
"(...) O primeiro reclamado foi considerado revel e restou evidente que o segundo possuía mais de 10 empregados. Assim, equivocou-se o recorrente, pois o ônus de provar a jornada não era do reclamante. Logo, a condenação relativa ao pagamento de horas extras decorreu, precipuamente, da aplicação do entendimento consagrado na Súmula 338, item I, do C. TST, tendo em vista a aplicação da revelia ao primeiro reclamado. Nega-se provimento."
De acordo com o exposto no v. acórdão regional, o deferimento das horas extras decorreu dos seguintes fatores: o primeiro Reclamado foi considerado revel e

restou evidenciado que o segundo Reclamado possuía mais de 10 empregados. Tal entendimento encontra-se em sintonia com a Súmula 338, TST, não havendo que se falar, portanto, em afronta aos dispositivos legais invocados no apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Tendo em vista que após o decurso do prazo recursal, havendo ou não interposição de Agravo de Instrumento, os presentes autos deverão retornar à Vara do Trabalho de origem, deixo ao Juízo a quo, a quem foi dirigida a petição de fls. 152, o exame dos pedidos nela contidos.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de março de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01036-2006-121-18-00-5 - Pleno
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
Advogado(s): APARÍCIO VASCONCELOS MONTES (GO - 2174)
Recorrido(s): FRANCISCO IDALINO DE ARAÚJO
Advogado(s): GISELE FERNANDES DE SOUSA (GO - 21711)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/01/2007 - fls. 89; recurso apresentado em 29/01/2007 - fls. 106).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 37, inciso IX e art. 114, inciso I, ambos da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado, Município de Itumbiara, pretende ver afastada "a competência da Justiça do Trabalho para julgar as lides oriundas das contratações por tempo determinado de excepcional interesse público nos moldes do artigo 37, IX da Constituição Federal da República" (fls. 104). Para tanto, sustenta, em resumo, que "não há relação de trabalho entre a Administração Pública Municipal e os contratados temporariamente para exercer excepcional interesse público, mas exclusivamente aos servidores públicos celetistas" (fls. 92).
Consta do v. acórdão a seguinte ementa:
" 'COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO – LIDE TRABALHISTA – RECONHECIMENTO. A competência material da Justiça do Trabalho é determinada pelo pedido e pela causa de pedir. Assim, tratando-se de pedidos de natureza trabalhista e embasados nessa legislação, impõe-se declarar a competência desta Especializada para julgar o feito.' (TRT 18ª Região, RO 01661-2005-121-18-00-6; Relator Luiz Francisco Guedes de Amorim)."
Pois bem.
De início, quanto à alegação de violação ao art. 37, inciso IX, da CF, esta não procede. O teor do dispositivo legal em epígrafe não guarda pertinência com o assunto abordado nesta revista, qual seja, a competência da justiça do trabalho para apreciar a presente lide.
Prosseguindo, não há que se falar em qualquer agressão ao art. 114, da CF, haja vista que, consoante delineado no v. acórdão regional, " A competência da Justiça do Trabalho firma-se pela natureza do pedido e pela causa de pedir, e a matéria, tal como posta na exordial, envolve direitos nitidamente trabalhistas decorrentes de uma suposta relação de emprego" (fls. 68/69).
E, por fim, não merecem análise os julgados do excelso STF (fls. 94/96, 102/103) e a Súmula 679 do STF (mencionada à fl. 101), já que não são provenientes de nenhum dos órgãos julgadores elencados no art. 896, alínea a, da CLT, que disciplina as hipóteses legais de cabimento de Recurso de Revista para Turma do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ACA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01111-2006-013-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): 1. JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Recorrido(s): 1. SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DE COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS
2. BBC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s): 1. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
2. ELDO JEAN JESUS SILVA (GO - 19859)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/01/2007 - fls. 444; recurso apresentado em 23/01/2007 - fls. 454).
Regular a representação processual - fls. 97.
Satisfeito o preparo (fls. 452).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM
REPRESENTAÇÃO SINDICAL
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXVI, LV, e 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 10, 448 da CLT e 6º do CPC.
O Recorrente (1º Consignado) expressa inconformismo com a rejeição da assertiva de ilegitimidade ativa do segundo Consignado (SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DE COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS), sob o argumento de que o mesmo não poderia ter recorrido em favor da Consignante. Insurge-se, também, contra a declaração de que o segundo Consignado é o credor das contribuições sindicais descontadas pela Consignante - BBC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A (EM LIQUIDAÇÃO), afirmando que, além do enquadramento sindical da Consignante estar superado pela r. sentença, já que não houve recurso desta, haveria equívoco no novo enquadramento reconhecido pelo v. acórdão vergastado, pois ficou provado nos autos que as atividades da Consignante, mesmo após decretada sua liquidação, continuaram a ser "praticamente as mesmas".
Relativamente à questão preliminar, consta no v. acórdão que:
"(...) Note-se que a alegação de ilegitimidade ativa do segundo consignado, suscitada nas contra-razões apresentadas pelo primeiro consignado, não prospera, haja vista que, além de o recorrente ter sido sucumbente, há de se observar o teor do art.898 do CPC, do qual se extrai que após a extinção da obrigação o processo continua a correr entre os credores".(fls. 420).
No que concerne à representação sindical, a Turma Julgadora consignou que:
"'A instituição financeira em liquidação, a rigor, teve paralisadas as suas atividades. Em tais circunstâncias, a única atividade exercida concerne à própria liquidação. De modo que, sob o ângulo fático, não mais exerce atividade econômica nos moldes em que o fazem as demais, daí porque não se pode dizer que integre, efetivamente, a categoria econômica correspondente.
As normas coletivas, por óbvio, são celebradas e regem as relações de trabalho no âmbito das instituições financeiras que ostentem condições regulares de operação. Com efeito, destinando-se a vigorar no âmbito de toda a categoria, o parâmetro que enseja a concessão de qualquer vantagem, por parte da classe patronal, é o do exercício regular da atividade correspondente.
Por isso mesmo a Reclamada não se encontra vinculada às disposições da CCT, uma vez que, a se considerarem suas condições peculiares, no momento da negociação, o resultado seria a negação de qualquer reajuste ou vantagem à categoria profissional, já que não se concebe as concedam uma empresa que já não opera no mercado e cujas atividade destinam-se, exclusivamente, a providências necessárias à sua extinção'. (...)
Dá-se provimento ao recurso, para determinar que as contribuições sindicais sejam liberadas ao segundo consignado, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DE COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS, e não ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS." (FLS. 423/425).
Desse modo, tendo em vista que o Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás é Parte no processo e apresentou Recurso Ordinário (fls. 385/396) em nome próprio e para defender interesse próprio, não há que se cogitar de ofensa ao art. 6º do diploma processual civil.
Com relação à representação sindical, vê-se que a Turma Julgadora declarou que referido Sindicato é o credor das contribuições sindicais descontadas pela Consignante, já que detentor da condição de representante da categoria profissional, levando em consideração as normas que regem o caso, tendo sido dada interpretação condizente com outras decisões desta Corte Trabalhista e, também, com decisão do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Não há que se falar, portanto, em ofensa ao art. 5º, XXXVI, LV, da CF.
As assertivas de violação aos arts. 7º, VI, da CF, 10 e 448 da CLT afiguram-se impertinentes, visto que as matérias constantes dos preceitos citados não foram explicitamente tratadas na via ordinária, sendo despiciendo suscitá-las na via estreita da Revista (incidência da Súmula 297/TST).
A alegação de contrariedade à Súmula 51/TST afigura-se inviável, visto que referido verbete sumular não trata especificamente das matérias discutidas no v. acórdão regional (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de março de 2007.

ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.DSRD
/MRP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01224-2006-121-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAUBY FIGUEIREDO DANTAS FILHO
Advogado(s): 1. JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)
Recorrido(s): 1. JOSÉ DANTAS
2. SÍLVIO FIGUEIREDO DANTAS - ME
Advogado(s): 1. VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA (GO - 10567)
2. VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA (GO - 10567)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/01/2007 - fls. 148; recurso apresentado em 31/01/2007 - fls. 166).
Regular a representação processual - fls. 17.
Preparo pelo Reclamado (fls. 146).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que o indeferimento do seu pedido de produção de prova pericial, a qual visava explicar o motivo do acidente, fere o seu direito de defesa e implica em negativa de prestação jurisdicional.
O Autor transcreve em suas razões recursais quatro julgados, os quais não indicam suas fontes de publicação, não sendo, portanto, passíveis de análise (Súmula 337, I, "a"/TST).
O quinto aresto é inespecífico, tendo em vista que, no caso dos autos, ocorreu a preclusão do direito do Obreiro de reiterar seu pedido de produção de prova técnica e o aresto não aborda essa questão (Súmula 296, I/TST).
Vale ressaltar que, no tocante à negativa de prestação jurisdicional, tal alegação somente é possível nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST, o que não foi feito pelo Recorrente.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 5º,X, da CF.
- violação dos arts. 186 e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Autor não se conforma com a decisão regional, alegando que ela não foi respaldada em prova técnica razoável e que a indenização por dano moral foi fixada em valor muito inferior ao devido.
Consta do v. acórdão:
"ACIDENTE DO TRABALHO. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. Comprovado que o autor realizava atividades no preparo de massas, para as quais não tinha qualificação técnica, fica caracterizada a culpa da empregadora pelo acidente do trabalho, que acarretou lesões na mão e braço direito do reclamante, sendo devida a indenização pecuniária, a título de reparação por danos morais e estéticos." (ementa de fls. 126).
Relativamente ao valor do dano moral, ficou consignado no acórdão que:
"No caso, vejo que os valores requeridos na petição inicial em R$90.000,00 (danos morais) e R$30.000,00 de danos estéticos foram exorbitantes.É corrente o entendimento doutrinário de que a reparação do prejuízo moral deve ser norteada tanto pela gravidade do dano como pela condição do lesado e do lesante, este como sujeito da sanção, adotando-se critérios justos e condizentes com o princípio da razoabilidade. Não pode ser insignificante, mas também não deve ser excessivo sob pena de implicar enriquecimento ilícito da parte.Assim sendo, considerando que os danos não comprometeram gravemente as atividades do dia-a-dia do autor, nem a capacidade laborativa, e levando em conta o poder aquisitivo do reclamado, arbitro a indenização por danos morais e estéticos no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigidos a partir da sessão de julgamento, levando em conta que o acidente ocorreu em fevereiro de 2004 e o autor retornou às suas atividades em setembro de 2004". (fls.141).
Ao contrário do que aduz o Demandante, o entendimento da Turma está em perfeita sintonia com os preceitos legais e constitucional indigitados, não merecendo prosperar a assertiva de violação.
Os arestos paradigmas reproduzidos às fls. 159/161 são imprestáveis ao fim colimado, uma vez que não citam suas fontes de publicação, desatendendo ao disposto na Súmula 337, I, "a"/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01327-2006-003-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RICARDO CORREIA
Advogado(s): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
Recorrido(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/01/2007 - fls. 243; recurso apresentado em 30/01/2007 - fls. 253).
Regular a representação processual - fls. 07.
Dispensado o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PISO SALARIAL
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 7º da CF.
- violação dos arts. 5º, 6º, da lei 4.950-A/66; lei 5.194/66; art. 19-A da Lei 8.036/90.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que, mesmo tendo sido declarado nulo seu contrato de trabalho por ausência de prévia aprovação em concurso público, seriam devidas as diferenças salariais decorrentes da aplicação do piso salarial de engenheiro civil.
Consta do v. acórdão:
"(...) o direito aos depósitos do FGTS ficou patente com a edição da Súmula nº 363 do C. TST:
'A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada , em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.'
No que se refere à demanda para exclusão da condenação às diferenças salariais entre o que foi efetivamente pago e o piso salarial da categoria, dou provimento, uma vez que a supracitada súmula somente confere direito à contraprestação pactuada entre as partes." Grifei (fls. 240).
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01997-2005-005-18-40-6 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO (GO - 16437)
Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s): JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/03/2007 - fls. 99; recurso apresentado em 14/03/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual - fls. 13.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado, nos termos do art. 18, inciso II, alínea "h", da Lei Complementar nº 75/93, para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.
Intime-se.

Goiânia,26 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/03/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.093/2007 CPEX 02 0.548/2007 N N
MARIA CÂNDIDA NEVES
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

01.089/2007 RT 01 0.544/2007 UNA 16/04/2007 14:00 SUM. N N
JORGE DO NASCIMENTO ALMEIDA
EDIVANDRO MAURO DE JESUS

01.095/2007 CPEX 02 0.549/2007 N N
VANDO CAMILO DA COSTA
VICOL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

01.092/2007 CPEX 01 0.546/2007 N N
LEANDRO DE ARAUJO CABRAL DORIGO
QUALITA´S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

01.091/2007 CP 01 0.545/2007 N N
PAULO ERNANDES FERREIRA DE ANDRADE E OUTROS
EVILUTI TECNOLOGIA E SERV. LTDA. E OUTROS + 001

ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
01.090/2007 CP 02 0.547/2007 N N
NILVO PEDRO SILVA
CALCÁRIO SANTA TEREZA LTDA.

AURÉLIO ALVES FERREIRA
01.097/2007 RT 01 0.549/2007 UNA 17/04/2007 13:40 SUM. N N
NILDA RODRIGUES DOS SANTOS
MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMP. EXP. E COMÉRCIO LTDA. + 001
EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
01.094/2007 CP 01 0.547/2007 N N
ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
FIBRAS METAIS LTDA.

MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
01.096/2007 RT 01 0.548/2007 UNA 16/04/2007 13:50 SUM. N N
GIANCARLO PINTO DE OLIVEIRA
MASSA FALIDA ABATEDOURO STRUTHIO GOLD EXP. E COM. LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/03/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
07.765/2007 CP 03 0.597/2007 N N
HELENA MARIA DE SIQUEIRA
VACATION TIME LTDA.

07.828/2007 CPEX 05 0.600/2007 N N
EVERSON AUGUSTO PEREIRA
BIOTECH INDÚSTRIA DE PRODUTOS MECANOTERÁPICOS LTDA. N/P DO SÓCIO MILTON AZEM

07.877/2007 RT 02 0.591/2007 INI 20/04/2007 08:40 ORD. N N
KIMBERLY DARLENY STALSCHUS LOPES
ESCOLA GOIANIA II LTDA

07.814/2007 RT 09 0.596/2007 UNA 12/04/2007 13:20 SUM. N N
MARCARIO ROSA E SILVA
BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA

07.746/2007 CPEX 07 0.593/2007 N N
UNIÃO FEDERAL
ENCOL S.A. ENG COM E INDÚSTRIA MASSA FALIDA - SÍNDICO OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO

07.740/2007 CPEX 09 0.597/2007 N N
LUISA BENTO DINIZ MARTINS
GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. N/P DO SÓCIO JORGE RODRIGUES DE LIMA

07.873/2007 CPEX 13 0.602/2007 N N
GILMAR GONÇALVES MACHADO
EMPRESA LIPSTICK MOTEL LTDA. (N/P DOS SÓCIOS MARDEN DEL ISOLA MARQUES E MARA RUBIA MARQUES REZENDE)

07.869/2007 CP 03 0.608/2007 N N
ANTONIO VALMIR FERREIRA NISER
PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

07.842/2007 CP 07 0.600/2007 N N
LINDOMAR FARIAS DA SILVA
ENCOL S.A. ENGENHARIA COM E IND. MASSA FALIDA N/P DO SÍNDICO OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO

07.840/2007 CP 09 0.605/2007 N N
REGILSON SABOIA MONTEIRO JUNIOR
CEARA SPORTING CLUB

07.829/2007 CP 10 0.603/2007 N N
JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO
SPF ENGENHARIA LTDA. E OUTRO N/P DO SÓCIO LEANDRO MACHADO PACO

07.822/2007 CPEX 13 0.598/2007 N N
ARCÍLIO NONATO DE SOUSA
SISTEMA ENGENHARIA LTDA.

07.857/2007 CPEX 01 0.603/2007 N N
PAULO RIBEIRO CAMELO
BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. BEG + 01

07.878/2007 AEXF 07 0.604/2007 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
TROPICAL JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. + 001

07.874/2007 AEXF 02 0.603/2007 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CR SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

07.742/2007 CPEX 06 0.594/2007 N N
WAGNER DE OLIVEIRA
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

07.870/2007 RT 05 0.592/2007 UNA 10/04/2007 15:20 SUM. N N
GRAZIELLY SOUZA SIQUEIRA DO NASCIMENTO
SÔNIA REGINA MOSER BORGES EPP

07.784/2007 RT 06 0.592/2007 UNA 19/06/2007 11:20 ORD. N N
CELI VAZ DA SILVA
IPANEMA DE SIQUEIRA

07.799/2007 RT 13 0.591/2007 UNA 18/04/2007 08:30 ORD. N N
MAYKON FAYLLE DE CARVALHO
D. DAS GRAÇAS GABRIEL E CIA LTDA

07.875/2007 AEXF 07 0.603/2007 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
TROPICAL JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. + 001

07.854/2007 CP 06 0.601/2007 N N
MARIA DIVINA PEREIRA DOS SANTOS
ESTADO DE GOIÁS

07.748/2007 CP 12 0.595/2007 N N
GISSELE GOMES DOS SANTOS
METALÚRGICA MADIA LTDA. N/P DE ROBERTO LEMES DE BRITO

07.837/2007 CPEX 08 0.602/2007 N N
JURANDIR DE SOUZA
SISTEMA ENGENHARIA LTDA.

07.838/2007 CPEX 02 0.599/2007 N N
ANTONIO JOSÉ DOS REIS NETO
BORGES E GABRIEL LTDA. (CENTRAL AUTO PEÇAS) N/P DOS SÓCIOS BORGES E GABRIEL LTDA (CENTRAL AUT

07.738/2007 CPEX 04 0.600/2007 N N
CRESO RODRIGUES PENHA
SEG SERV ESPEC SEG TRANSP VAL SA. + 07

07.744/2007 CPEX 01 0.596/2007 N N
SILAS ANICETO MENDES
ARISTIDES MENEZES FILHO

07.879/2007 AEXF 07 0.605/2007 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
TROPICAL JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. + 001

07.853/2007 CP 12 0.602/2007 N N
CLEIDIMAR ASSUNÇÃO DOS SANTOS
ESTADO DE GOIÁS

07.826/2007 CP 11 0.604/2007 N N
JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO
SPF ENGENHARIA LTDA. E OUTRO N/P MARCELO PASSOS MARTINS

07.737/2007 CPEX 02 0.592/2007 N N
CARLOS ALBERTO NERY
MASTER PROTEÇÕES ELETRICIDADES LTDA. + 01

07.834/2007 CPEX 04 0.606/2007 N N
IZAEL EDUARDO GONÇALVES
SISTEMA ENGENHARIA LTDA.

ALBÉRICO PIMENTEL FILHO
07.761/2007 RT 04 0.601/2007 UNA 14/05/2007 14:45 ORD. S N
VALTER MONTEIRO DOS SANTOS DIAS
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ALDEMIR LEÃO DA SILVA
07.767/2007 RT 05 0.593/2007 UNA 18/04/2007 09:30 SUM. N N
LAURENTINA NUNES DE OLIVEIRA
FISCHER CALÇADOS

ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
07.815/2007 RT 06 0.599/2007 UNA 13/04/2007 09:15 SUM. S N
DEIVID MARTINS CORREIA
FRIMAS FRIGORIFICO LTDA.

ANA PAULA DE CASTRO
07.771/2007 RT 05 0.594/2007 UNA 18/04/2007 09:50 ORD. N N
WILLIAN FRANÇA
PEGASUS CLINICA VETERINARIA

ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR
07.773/2007 AINDAT 05 0.595/2007 ORD. N N
FABRICIO BITENCOURT LOBATO
MDA SOM, LUZ, ESTRUTURAS ESPECIAIS LTDA.

ANTONIO DA SILVA BARROS
07.750/2007 RT 11 0.597/2007 SUM. N N
SUELENE LUZIA DE OLIVEIRA
JOSIAS GONZAGA CARDOSO

ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
07.790/2007 RT 03 0.600/2007 UNA 20/04/2007 09:40 SUM. N N
DOMINGOS ALVES RIBEIRO
AUGUSTO PARANHOS

07.788/2007 RT 01 0.598/2007 UNA 11/04/2007 16:30 SUM. N N
PAULO AMARO DE CAMPOS
AUGUSTO PARANHOS

ARLETE MESQUITA
07.856/2007 RT 08 0.603/2007 UNA 18/04/2007 11:20 ORD. N N
RENATO VICENTE DA SILVA
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

07.793/2007 RT 01 0.599/2007 UNA 11/04/2007 17:00 ORD. N N
LÉIA GONÇALVES DOS SANTOS
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

AUBENIO EVELIN DE CARVALHO
07.807/2007 RT 13 0.596/2007 UNA 16/04/2007 08:45 SUM. N N
WELINGTON GONÇALVES DA SILVA
CONDOMINIO DO EDIFICIO LYCEU DE GOYAZ

BÁRBARA QUEIROZ DE MELO ALENCAR
07.806/2007 RT 02 0.597/2007 UNA 12/04/2007 15:20 SUM. N N
WALLACE DE BARROS DOS ANJOS
CASA DE CARNES E MERCEARIA IMPERIAL LTDA.

07.808/2007 RT 04 0.605/2007 UNA 16/04/2007 16:20 SUM. N N
RODOLFO BELINE NETO
SILVA E TELES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

CLÁUDIA DA SILVA ROSA
07.789/2007 AA 10 0.600/2007 UNA 25/04/2007 14:15 ORD. S N
ERNANI SOARES DOS SANTOS
JOSÉ GUILHERME DE REZENDE + 003

CRISTINA ALVES PINHEIRO
07.872/2007 RT 05 0.602/2007 UNA 18/04/2007 14:45 SUM. N N
MÁRCIO SANTOS SILVA
B 3 EMBALAGENS E ART. P/ FLORICULTURA LTDA.

DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
07.764/2007 RT 07 0.595/2007 INI 13/04/2007 08:20 ORD. S N
DIRCEU PEREIRA DIAS
COMOB COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

DUSREIS PEREIRA SOUZA
07.743/2007 RT 09 0.598/2007 UNA 12/04/2007 13:40 SUM. N N
NAYANE SIQUEIRA DA SILVA
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVIOS - CMTC
EDER FRANCELINO ARAUJO
07.848/2007 RT 13 0.600/2007 UNA 16/04/2007 09:15 SUM. N N
POLLYANNA RIBEIRO MARTINS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

07.830/2007 RT 10 0.604/2007 UNA 11/04/2007 13:30 SUM. N N
BRUNO BASTOS DE SOUZA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

07.823/2007 RT 01 0.601/2007 UNA 12/04/2007 09:20 SUM. N N
KARITA CUNHA DE ALBUQUERQUE
ATENTO BRASIL S/A. + 001

07.846/2007 RT 02 0.600/2007 UNA 12/04/2007 15:00 SUM. N N
CESAR ANTONIO SERRA MIRANDA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

EDNA SILVA
07.779/2007 RT 06 0.596/2007 UNA 13/04/2007 08:45 SUM. N N
CRISTISANO DE OLIVEIRA NUNES
IRMÃOS PORFIRIO LTDA. + 001

07.778/2007 RT 11 0.600/2007 SUM. N N
PEDRO FERREIRA LIMA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

07.868/2007 RT 13 0.601/2007 UNA 16/04/2007 09:30 ORD. N N
WELTON GOMES LOPES
POSTO SÃO SEBASTIÃO LTDA.

ÉRIKA SILVA MACHADO
07.781/2007 RT 02 0.595/2007 UNA 12/04/2007 15:40 SUM. N N
ALMIR PEREIRA DE OLIVEIRA
GILBERTO SILVA MENDES

07.783/2007 RT 04 0.603/2007 UNA 16/04/2007 16:10 SUM. N N
ARNALDO ANTONIO DE SOUZA
AUGUSTO PARANHOS

07.780/2007 RT 13 0.594/2007 UNA 16/04/2007 08:30 SUM. N N
JOSÉ VIEIRA JARDIM
ESPAÇO EQUATORE LTDA.

07.785/2007 RT 10 0.599/2007 UNA 11/04/2007 13:15 SUM. N N
UINGLES QUEIROZ COSTA
AUGUSTO PARANHOS
ESTÁCIO AÍRTON ALVES MORAES
07.824/2007 RT 02 0.590/2007 INI 16/04/2007 11:00 ORD. N N
REINALDO VICENTE SIMÃO
GOIÁS ESPORTE CLUBE

FÁBIO BARROS DE CAMARGO
07.871/2007 RT 01 0.604/2007 UNA 12/04/2007 10:10 SUM. N N
JOÃO CARLOS TEIXEIRA AZEVEDO
ZANINI BRITO LTDA.

FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
07.735/2007 RT 12 0.594/2007 INI 13/04/2007 14:30 SUM. N N
BEATRIZ DE SOUZA
RESTAURANTE ZÉ LAMBRETA

GENI PRAXEDES
07.866/2007 RT 05 0.601/2007 UNA 18/04/2007 14:30 ORD. N N
ADILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
EPASA - ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA

07.775/2007 RT 11 0.599/2007 ORD. N N
MARLI MIRANDA VASCO SAAVEDRA
JBS S.A.

07.864/2007 RT 12 0.603/2007 INI 13/04/2007 16:00 ORD. N N
LEANDRO PEREIRA DA SILVA
EPASA - ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA

GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
07.774/2007 RT 07 0.596/2007 UNA 16/04/2007 08:20 SUM. N N
CARLOS ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR
VALISCON - INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ORIGEM ANIMAL LTDA.

HELDER MONTEIRO DA COSTA
07.795/2007 RT 13 0.595/2007 UNA 30/04/2007 08:30 ORD. N N
JULIENE SANTOS DE BARROS
FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA + 001

07.791/2007 RT 07 0.597/2007 INI 02/05/2007 08:05 ORD. S N
NÚBIA SANTOS DE BARROS
FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA + 001

HERMETO DE CARVALHO NETO
07.849/2007 RT 04 0.607/2007 UNA 14/05/2007 15:15 ORD. S N
THIAGO BATISTA DE LIMA
PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
07.818/2007 RT 08 0.601/2007 UNA 17/04/2007 10:40 ORD. N N
CAMILA SOUZA DANTAS MOTA
UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

07.821/2007 RT 13 0.597/2007 UNA 16/04/2007 09:00 ORD. N N
FÁBIO NOGUEIRA MARTINS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

IVAN GUSTAVO JUNIO SANTOS TRINDADE
07.749/2007 RT 09 0.599/2007 UNA 26/04/2007 10:00 ORD. N N
GILDÁSIO FRANCISCO VIANA
APARECIDO DOS REIS PACHECO

07.766/2007 RT 04 0.602/2007 UNA 13/04/2007 08:45 SUM. N N
WENDER CÉSAR DE OLIVEIRA
APARECIDO DOS REIS PACHECO

07.752/2007 RT 12 0.596/2007 INI 13/04/2007 14:40 ORD. N N
DIVINO CARLOS DE OLIVEIRA
APARECIDO DOS REIS PACHECO

07.760/2007 RT 08 0.597/2007 UNA 18/04/2007 09:40 SUM. N N
SEBASTIÃO DA SILVA VIANA
APARECIDO DOS REIS PACHECO

IVANILDO LISBOA PEREIRA
07.839/2007 AINDAT 03 0.604/2007 ORD. N N
ZINEY LEONARDO DE ARAÚJO
BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM

JANINE MOREIRA FRAGA
07.863/2007 RT 04 0.608/2007 UNA 14/05/2007 15:30 ORD. N N
EDUARDO LEITE DE PAULA
GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

JERONIMO JOSE BATISTA
07.739/2007 RT 03 0.596/2007 INI 07/05/2007 13:20 ORD. N N
ADEJAIR BORGES FERNANDES
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

07.772/2007 RT 08 0.598/2007 UNA 17/04/2007 11:00 ORD. N N
JORGE LUIS BONFIM DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ÁREA DOS SERVIÇOS GERAIS LTDA. N/P LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES + 001

07.745/2007 RT 11 0.596/2007 ORD. S N
JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
VIAÇÃO SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001

JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
07.759/2007 RT 10 0.598/2007 UNA 11/04/2007 13:00 SUM. N N
LUIZ CEZAR THOME
REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
07.756/2007 RT 10 0.597/2007 UNA 25/04/2007 09:15 ORD. N N
ABADIO VIEIRA CAMPOS
CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

KATHLLEN GOMES PRUDENTE
07.817/2007 RT 03 0.601/2007 INI 07/05/2007 13:40 ORD. N N

EDSON DA SILVA RAMOS
JM SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA.

KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
07.792/2007 RT 11 0.601/2007 SUM. N N
SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUZA
FÁBRICA DE PÃES

KEILA DE ABREU ROCHA
07.741/2007 ET 10 0.596/2007 ORD. S N
ANTONIO JOSÉ ALVES + 001
MARIA ANTONIETA DE ARAUJO

LEANDRO VICENTE FERREIRA
07.833/2007 RT 03 0.603/2007 UNA 20/04/2007 10:20 SUM. S N
JOSIMARCIO DE JESUS PEREIRA LEMOS
JSB S/A (ANTIGO FRIBOI)

LEIZER PEREIRA SILVA
07.805/2007 RT 06 0.598/2007 UNA 13/04/2007 09:00 SUM. N N
ELIETE SOARES REIS MACHADO
SISTEMA DE ENSINO VITTÓRIA LTDA. + 001

LORENA CINTRA EL-AOUAR
07.796/2007 RT 09 0.601/2007 UNA 26/04/2007 10:30 ORD. N N
ELSON FIDÉLIS SANTOS
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

LORENA CINTRA ELAOUAR
07.734/2007 RT 06 0.593/2007 UNA 13/04/2007 08:30 SUM. N N
ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS
AUTO GIRO LAVAJATO + 001

LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
07.786/2007 RT 05 0.596/2007 UNA 18/04/2007 10:10 SUM. N N
ALESSANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

07.787/2007 RT 12 0.600/2007 INI 13/04/2007 15:30 SUM. N N
WARLEY ARAÚJO DA PAZ
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
07.827/2007 RT 09 0.604/2007 UNA 16/04/2007 08:30 SUM. N N
ANTÔNIO FERREIRA SOARES
SILVIO BASÍLIO

07.825/2007 RT 03 0.602/2007 UNA 20/04/2007 10:00 SUM. N N
WILSON LOURENÇO PEREIRA
SILVIO BASÍLIO

MARIA APARECIDA PIRES
07.803/2007 RT 02 0.596/2007 INI 16/04/2007 10:30 ORD. N N
JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
07.736/2007 RT 07 0.592/2007 INI 13/04/2007 08:17 ORD. N N
TIAGO FINOTTI
SAÚDE GOIÂNIA LTDA.

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
07.865/2007 RT 04 0.609/2007 UNA 16/04/2007 16:30 SUM. N N
GLEYTON GONÇALVES DOS SANTOS
FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

07.867/2007 RT 08 0.604/2007 UNA 18/04/2007 08:40 SUM. N N
POLICARLOS OLIVEIRA DE BRITO
EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.

MARIO FERREIRA SILVA NETO
07.894/2007 AC 10 0.608/2007 ORD. N N
GIVANILDO PIRES DA MATA + 027
MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MARMORES LTDA.

MÔNICA CRISTINA MARTINS
07.777/2007 RT 03 0.599/2007 UNA 20/04/2007 09:20 SUM. N N
ISAÍAS ALVES DO AMARAL
CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

NABSON SANTANA CUNHA
07.876/2007 RT 10 0.607/2007 UNA 30/04/2007 10:00 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DE SOUZA
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 005

07.845/2007 RT 13 0.599/2007 UNA 30/04/2007 08:45 ORD. N N
PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 005

07.859/2007 RT 07 0.602/2007 INI 02/05/2007 08:15 ORD. S N
WALLES SENA CORREIA MELLO
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS CDTC + 005

07.835/2007 RT 10 0.605/2007 UNA 30/04/2007 09:45 ORD. N N
EDIMÁRIO REINALDO SILVA
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 005

07.844/2007 RT 03 0.606/2007 INI 08/05/2007 13:20 ORD. S N
SANDRA DE BRITO SOARES
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 005

07.850/2007 RT 02 0.601/2007 INI 02/05/2007 13:40 ORD. N N
REVALINO GERALDO DA SILVA
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 005

07.860/2007 RT 03 0.607/2007 INI 08/05/2007 13:30 ORD. S N
OSMAIR XAVIER DE BARROS
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 005

07.851/2007 RT 07 0.601/2007 INI 02/05/2007 08:10 ORD. S N
LUIZ CARLOS VELACINA
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 005

07.855/2007 RT 11 0.607/2007 ORD. S N
GILSON GONÇALVES DINIZ
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 005

07.862/2007 RT 02 0.602/2007 INI 03/05/2007 13:50 ORD. N N
DANILO LANDIM OLIVEIRA
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 005

07.852/2007 RT 11 0.606/2007 ORD. S N
ELI ARANTES
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 005

NEIVAL XAVIER
07.836/2007 RT 01 0.602/2007 UNA 12/04/2007 09:45 ORD. N N
DIONÍSIA RODRIGUES DE ANDRADE
NAIM MIKAEL EL CHEICH (GALERIA BADRA)

NELIANA FRAGA DE SOUSA
07.847/2007 RT 06 0.600/2007 UNA 20/06/2007 10:00 ORD. N N
JAIR FELIPE CARDOSO
CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

07.843/2007 RT 03 0.605/2007 INI 07/05/2007 13:50 ORD. N N
JUSCELINO BARBOSA SENA
CERNE - CONSORCIO DE EMPRESA DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001

NEUZA LUIZ PEREIRA DOURADO
07.819/2007 RT 10 0.602/2007 UNA 25/04/2007 09:30 ORD. N N
SELMO DA PENHA PEREIRA DA COSTA
N.V. PINTURA DE MÓVEIS E ACABAMENTOS FINOS

ONDOMAR CARMO DE MORAES
07.801/2007 RT 09 0.602/2007 UNA 16/04/2007 08:10 SUM. N N
ROBERTO ANTONIO DA SILVA JUNIOR
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

07.804/2007 RT 10 0.601/2007 UNA 11/04/2007 13:20 SUM. S N
JOSÉ MARCO RODRIGUES PINTO
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

OSVALDO P. MARTINS
07.747/2007 RT 07 0.594/2007 UNA 13/04/2007 09:40 SUM. N N
MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA NETA
TEREZINHA FREITAS CAVALCANTE REZENDE

OTTO A. GOMES SOUZA
07.820/2007 RT 09 0.603/2007 UNA 26/04/2007 14:40 ORD. N N
RODRIGO RABELO AMORIM
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA + 002

PAULO HENRIQUE S PINHEIRO
07.758/2007 RT 06 0.595/2007 UNA 19/06/2007 13:30 ORD. S N
PAULO DA CUNHA MARQUES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

PAULO SÉRGIO DA CUNHA
07.802/2007 RT 06 0.597/2007 UNA 19/06/2007 13:50 ORD. N N
DIVINA BENEDITA BORGES SILVA
COLÉGIO PORTO SEGURO LTDA. + 003

PÉRCIO FARINA
07.832/2007 AINDAT 02 0.598/2007 ORD. S N
REINALDO VICENTE SIMÃO
GOIÁS ESPORTE CLUBE

RAFAEL LARA MARTINS
07.757/2007 RT 02 0.594/2007 INI 16/04/2007 10:45 ORD. N N
MARIA AUGUSTA FERNANDES JUSTINIANO
IEPC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA.

RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
07.798/2007 RT 01 0.600/2007 UNA 11/04/2007 17:20 ORD. N N
MATEUZ IZIDORO GOMES SANTANA
BANCO BRADESCO S.A. + 001

RAPHAEL R. DE AVILA PINHEIRO SALES
07.776/2007 RT 12 0.599/2007 INI 13/04/2007 15:20 SUM. N N
PAULO ROBERTO DE PAIVA MORAIS
UNISYSTEM NETWORKS LTDA.

RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
07.831/2007 RT 11 0.605/2007 ORD. N N
SÍLVIO ANTÔNIO DE MORAIS
CONDESA NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RICARDO DOS SANTOS
07.755/2007 RT 02 0.593/2007 UNA 11/04/2007 13:40 SUM. N N
SÍLVIO DA SILVA SANTOS
SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
07.770/2007 RT 09 0.600/2007 UNA 12/04/2007 14:00 SUM. N N
PATRÍCIA ÂNGELO DE MENEZES
3 C COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

07.762/2007 AIND 11 0.598/2007 SUM. N N
ERLON MARDEN GERMANO TAVARES
VVM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ROSÂNGELA BATISTA DIAS
07.768/2007 RT 01 0.597/2007 UNA 11/04/2007 16:00 SUM. N N
JOÃO DA CONCEIÇÃO FERREIRA
M. PIMENTEL ENGENHARIA LTDA.

07.816/2007 RT 05 0.599/2007 UNA 18/04/2007 14:15 ORD. S N
IVAN ALVES DA SILVA
PIMENTEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 003

RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
07.794/2007 RT 11 0.602/2007 SUM. S N
WANDERSON AILTON PINHO
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
07.861/2007 RT 10 0.606/2007 UNA 12/04/2007 08:00 SUM. S N
WELSON VENTURA DE SOUZA
SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
07.751/2007 RT 13 0.592/2007 UNA 13/04/2007 09:30 SUM. N N
EDICLÉIA MIRANDA DA SILVA
HOUSE PASTÉIS LANCHONETE LTDA.

SÉRGIO MARTINS NUNES
07.763/2007 MS 13 0.593/2007 ORD. N N
BRASIL TELECOM S.A.
DELEGADA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

SEVERINO BEZERRA DA SILVA
07.810/2007 RT 11 0.603/2007 SUM. S N
ALINE ARAÚJO DE SOUSA
RESTAURANTE COMIDA CASEIRA

07.812/2007 RT 05 0.597/2007 UNA 18/04/2007 10:30 SUM. N N
JOÃO PEREIRA DA MOTA JÚNIOR
TESOURA DE OURO

07.809/2007 RT 08 0.600/2007 UNA 18/04/2007 09:00 SUM. N N
MARIA PEREIRA DAS VIRGENS
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

SILVANO BARBOSA DE MORAIS
07.797/2007 RT 04 0.604/2007 UNA 14/05/2007 15:00 ORD. N N
RICARDO PEREIRA MARÇAL
PPA PUBLICIDADE PRODUÇÕES E ARTES LTDA. + 002

SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
07.811/2007 RT 12 0.601/2007 INI 13/04/2007 15:40 SUM. N N
GRAYCE OLIVEIRA LOPES DA SILVA
ESCOLA SONHO MEU (CRISTINA MENDES DE SÁ)

TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
07.858/2007 RT 09 0.606/2007 UNA 30/04/2007 09:30 ORD. N N
LIZANDRA SILVA COSTA DE LUCENA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
07.782/2007 RT 08 0.599/2007 UNA 18/04/2007 09:20 SUM. N N
IVANILDES DOMINGOS DA SILVA
KI NOVA TINTURARIA E LAVANDERIA LTDA.

VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
07.800/2007 RT 07 0.598/2007 UNA 16/04/2007 08:40 SUM. N N
ROBERTO CARLOS ALVES ROSENDO
TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

WALDSON MARTINS BRAGA
07.813/2007 RT 05 0.598/2007 UNA 18/04/2007 14:00 ORD. N N
GRACIELA LIMA RIBEIRO
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA. + 001

WELLINGTON ALVES RIBEIRO
07.769/2007 RT 03 0.598/2007 INI 12/04/2007 13:20 ORD. N N

MARIA NILDE FERREIRA
TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001

07.753/2007 RT 12 0.597/2007 INI 13/04/2007 15:00 ORD. S N
LEANDRA FERREIRA DE MOURA
UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

07.754/2007 RT 12 0.598/2007 INI 13/04/2007 15:10 ORD. S N
VALDEMAR CALDEIRA FERNANDES
UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

YURY MARCELO FURTADO
07.841/2007 RT 07 0.599/2007 UNA 16/04/2007 09:00 SUM. N N
WELITON ALVES PAINS
ÁGUIA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 147

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/03/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
01.011/2007 RT 01 0.506/2007 INI 19/04/2007 08:40 ORD. N N
MARIA DIVINA DE PAULA
D. FERREIRA & SANTOS LTDA.

ANTÔNIO AUGUSTO MORAIS DE CARVALHO
01.012/2007 CPEX 01 0.507/2007 N N
ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS + 001
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
01.009/2007 RT 02 0.505/2007 UNA 12/04/2007 09:00 SUM. N N
FRANCISCO AUGUSTO DOS SANTOS
JUAREZ MENDES MELO

01.016/2007 ACPG 01 0.509/2007 INI 23/04/2007 13:40 ORD. N N
CARROCERIA DOIS IRMÃOS LTDA.
EDUARDO ANTÔNIO DE ARAÚJO

01.008/2007 RT 01 0.504/2007 UNA 19/04/2007 09:30 SUM. N N
SINAIR SILVERIO SANTANA
JUAREZ MENDES MELO

EDUARDO DO PRADO LÔBO
01.014/2007 RT 01 0.508/2007 INI 19/04/2007 08:30 ORD. N N
CAIBAR ALMEIDA DA SILVA
SÍLVIO PEREIRA GARCIA

GIRLENE MARIA JESUS
01.017/2007 RT 01 0.510/2007 ORD. N N
DIONES FERREIRA FERNANDES
EVOLU SERVC. AMBIENTAL LTDA.

JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
01.010/2007 ET 01 0.505/2007 ORD. S N
CELISMAR DE SOUZA BARCELOS
ZACARIAS VICENTE DA SILVA E OUTROS

MÁRCIO MORAES RODRIGUES
01.013/2007 RT 02 0.506/2007 INI 12/04/2007 09:40 ORD. N N
JOSÉ GOMES DA SILVA
PONTAL TRANSPORTES

MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
01.015/2007 RT 02 0.507/2007 INI 12/04/2007 09:50 ORD. N N
ROGÉRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4613/2007
Processo Nº: RT 00417-1996-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SILVANI DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): SERVE SEMPRE - COZINHA INDUSTRIAL COMER- CIAL LTDA + 003
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
DESPACHO: Ao exeqüente: Requere o que entender de direito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4609/2007
Processo Nº: RT 00362-1999-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): JMS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA MANOEL SANTANA DE JESUS + 002
ADVOGADO....: JOSÉ IVO DA SILVA
DESPACHO: Ao exeqüente: vista ao exeqüente para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4610/2007
Processo Nº: RT 01406-1999-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS ARANTES
RECLAMADO(A): GERALDO RODRIGUES BERNARDES + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ao exeqüente: vista ao exeqüente para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4611/2007
Processo Nº: RT 01874-1999-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS MOREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CERRADO ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: vista ao exeqüente para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4614/2007
Processo Nº: RT 01366-2003-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOPOLDINO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IN PRUDENT CONFECCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: ``Expeça-se novamente o mandado de fls. 516, devendo ser anexado ao mesmo cópia da peça de fls. 521/522, ficando deferido o acompanhamento do Exeqüente ou de sua procuradora´´.

Notificação Nº: 4604/2007
Processo Nº: RT 01857-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): COMEPH COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOSLTDA + 002
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: Nos termos da Portaria 005/1998, vista ao exeqüente, do ofício de fls.144, no prazo legal. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 4603/2007
Processo Nº: RT 00149-2004-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EVANDRO GONCALVES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4562/2007
Processo Nº: RT 00154-2004-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA PJ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 4563/2007
Processo Nº: RT 01490-2004-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN GONCALVES RAMOS
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONCALVES FERREIRA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber alvará que encontra-se na contracapa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4612/2007
Processo Nº: RT 02172-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DE MORAIS CARNEIRO
ADVOGADO....: EDSON MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
DESPACHO: Ao exeqüente: vista ao exeqüente para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4602/2007
Processo Nº: RT 02230-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO (SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL)
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS E TRCT, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4569/2007
Processo Nº: RT 00042-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CONCEIÇÃO DE MOURA COELHO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4600/2007
Processo Nº: RT 00118-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADLA JAQUELINE HORMOND
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): INTERBRAZIL SEGURADORA S.A. + 001
ADVOGADO....: GERALDO SIQUEIRA DO AMARAL
DESPACHO: Fica a Executada intimada para tomar ciência do depósito de fls.145, no prazo legal.

Notificação Nº: 4579/2007
Processo Nº: RT 00448-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA R. DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: ROBERTO HIDASI
RECLAMADO(A): UNIÃO DE VEREADORES DE GOIÁS (UVG) REP/ WOLMER TADEU ARRAIS
ADVOGADO....: SALMERON MASCARENHAS LOBO
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 11/05/2007 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 25/05/2007 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4566/2007
Processo Nº: CCS 01020-2006-001-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: LUIZ ONOFRE LEMOS E IRMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Intime-se a autora do despacho abaixo transcrito: Ante a peça de fls. 149 declaro extinta a execução, pelo pagamento (art. 794, I, c/c 795, do CPC). Intime-se a Autora. Após, estando em condições, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4567/2007
Processo Nº: RT 01108-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE TARGINO DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON DE OLIVEIRA TELES
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA CARDOSO DIAS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse acerca do despacho abaixo transcrito: Indefere-se a penhora pelo sistema BACEN JUD, tendo em vista a existência de homônimos dos Executados.Intime-se a Exeqüente, devendo requerer o que entender de direito em 30 dias. Não havendo manifestação, suspenda-se a execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80). INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 4616/2007
Processo Nº: RT 01449-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ABEL BARBOSA GOMES
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SADISA CONSTRUTORA METALÚRGICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: MONTOLVANINE FRANCK
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: ``A presente execução é previdenciária, razão pela qual irrelevantes os documentos de fls. 81/83. Reporto-me às demais determinações de fls. 78. Intime-se a Reclamada´´.

Notificação Nº: 4570/2007
Processo Nº: RT 01668-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO TEIXEIRA MATOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI S/A
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente acerca da peça de fls. 288, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 4577/2007
Processo Nº: RT 01816-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA FRANCISCA BARBOSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA GYN
ADVOGADO....: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 11/05/2007 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 25/05/2007 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4606/2007
Processo Nº: RT 01912-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VINNICIUS THEÓFILO DE OLIVEIRA AFONSO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): POM PIER INDÚSTRIA E CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber CTPS devidamenta anotada e Alvará/certidão, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4601/2007
Processo Nº: RT 02107-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELESTE DIVINA ALVES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): RADAR CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
DESPACHO: Nos termos da Portaria 005/98, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal. INTME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 4615/2007
Processo Nº: RT 02203-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON XAVIER RODRIGUES
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo: CONCLUSÃO. em face de todo o exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar totalmente IMPROCEDENTES os pedidos ormulados por AIRTON XAVIER RODRIGUES em face de FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, nos termos da fundamentação retro. Custas, pelo Reclamante, em R$1.239,39, calculadas sobre R$61.969,63, valor dado à causa, dispensado do recolhimento. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4591/2007
Processo Nº: RT 02208-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO BATISTA MORAIS
ADVOGADO....: DUSREIS PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
ADVOGADO....: JENY MARCY AMARAL FREITAS
DESPACHO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de instrução, designada para o dia 16/04/2004, às 10:35 horas. c/seed

Notificação Nº: 4593/2007
Processo Nº: RT 02208-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO BATISTA MORAIS
ADVOGADO....: DUSREIS PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
ADVOGADO....: JENY MARCY AMARAL FREITAS
DESPACHO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de instrução, designada para o dia 16/04/2004, às 10:35 horas. c/seed

Notificação Nº: 4561/2007
Processo Nº: RT 02210-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KEIDIA DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: Nos termos da Portaria 005/98, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo 2º Reclamado, no prazo legal. INTME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4560/2007
Processo Nº: RT 02246-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA AMÉRICO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇUCAR)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 005/98, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal. INTME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4573/2007
Processo Nº: RT 02265-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANISIO LINO DA FONSECA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PAR SHOPPING BOUGAINVILLE
ADVOGADO....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
DESPACHO: Às partes: Confirmo a decisão agravada.Autue-se em apartado. Certifique-se nos autos principais a interposição deste agravo de instrumento e a decisão que determina o seu processamento.

Notificação Nº: 4574/2007
Processo Nº: AI 02265-2006-001-18-01-7 1ª VT
AGRAVANTE..: CONDOMÍNIO PAR SHOPPING BOUGAINVILLE
ADVOGADO...: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
AGRAVADO(A): ANISIO LINO DA FONSECA
ADVOGADO...: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
DESPACHO: Ao agravado: Intime-se o Agravado para apresentar, no prazo de oito dias, contra-razões ao agravo e, simultaneamente, ao recurso principal, nos termos da IN nº 16, VI, do C. TST.

Notificação Nº: 4573/2007
Processo Nº: RT 02265-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANISIO LINO DA FONSECA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PAR SHOPPING BOUGAINVILLE
ADVOGADO....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
DESPACHO: Às partes: Confirmo a decisão agravada. Autue-se em apartado. Certifique-se nos autos principais a interposição deste agravo de instrumento e a decisão que determina o seu processamento. Intime-se o Agravado para apresentar, no prazo de oito dias, contra-razões ao agravo e, simultaneamente, ao recurso principal, nos termos da IN nº 16, VI, do C. TST.

Notificação Nº: 4559/2007
Processo Nº: CCS 00031-2007-001-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: RAMILO GONÇALVES CARDOSO
ADVOGADO: JOSÉ DE ARIMATEIA DUAILIBE E SILVA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 005/98, fica o Autor, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Réu, no prazo legal. INTME-SE O AUTOR.

Notificação Nº: 4605/2007
Processo Nº: RT 00166-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURA FERREIRA SALES
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4564/2007
Processo Nº: RT 00239-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO JUNIOR FREITAS DE LIMA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MM LAVAJATO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4565/2007
Processo Nº: RT 00286-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DE FREITAS QUEIROZ
ADVOGADO....: HENRY BENEVIDES SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
DESPACHO: Fica a Executada intimada do despacho abaixo transcrito: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$1.713,53, sem prejuízo das atualizações cabíveis.Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.Adverte-se a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandados executivos, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação para que a Executada pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 4580/2007
Processo Nº: RT 00468-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUBE CÂNDIDO RIBEIRO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 4608/2007
Processo Nº: RT 00509-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA BRAGA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO
DESPACHO: Tomar ciência da sentença, conforme decisão abaixo: CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$ 2. 000,00, calculadas sobre R$100.000,00, valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 260/2007
PROCESSO Nº RT 00448-2006-001-18-00-5
Reclamante: MARIA AUXILIADORA R. DOS SANTOS, LIDIANE CAMARA MAIA E JOÃO CARLOS DA COSTA
Reclamada: UNIÃO DE VEREADORES DE GOIÁS - UVG
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executado: UNIÃO DE VEREADORES DE GOIÁS - UVG
1ª praça: 11/05/2007 - às 09h20
Leilão: 25/05/2007 - às 09h20
Localização do(s) bem(ns): RUA 02, N. 24, ED. RIO VERMELHO, 8º ANDAR, CENTRO, GOIÂNIA-GO.
O (A) Doutor (a)MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 11/05/2007, às 09h20 horas, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro: VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, nas dependências deste Juízo,na DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS (SALA DE PRAÇAS E LEILÕES), última sala ao lado da 11ª Vara) da JUSTIÇA DO TRABALHO, sita à Rua T-51, esq.c/Av. T.01, Setor Bueno, Nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$1.340,00 (HUM MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS), conforme Auto de Penhora de fl.41, na guarda do(a) depositário(a), SR.WOLMER TADEU ARRAIS.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

12(DOZE) CADEIRAS FIXAS, SEM BRAÇO, EM ESPUMA INJETADA, COR PRETA, MARCA ARTVIVA, USADAS, EM BOM ESTADO, AVALIADAS EM R$70,00 CADA, TOTALIZANDO R$840,00; 02(DUAS) POLTRONAS FIXAS, COM BRAÇOS, TIPO DIRETOR, EM ESPUMA INJETADA, COR PRETA USADAS, EM BOM ESTADO, MARCA ARTVIVA, AVALIADAS EM R$250,00 CADA, TOTALIZANDO R$500,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$1.340,00(HUM MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 25/05/2007, às 09h20, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos 27 dias do mês de MARÇO de dois mil e sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 021/2007
PROCESSO Nº CPEX 00636-2006-001-18-00-3
Exeqüente: VALTER AVELINO DE OLIVEIRA
Executada: CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
Data da 1ª praça: 23/04/2007 às 08h.
Data da 2ª praça: 04/05/2007 às 08h.
EDITAL DE PRAÇA Nº 21/2007
A Doutora Lívia Fátima Gondim Prego, Juíza Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 23/04/2007 às 08h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-51, esquina com a Avenida T-1, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
01 (um) Caminhão Mercedes Benz L 1513, placa KDG-5284, prefixo 1615-0110, paralamas amassados, estribos estragados, com carroceria de madeira, próprio para transporte de máquinas, parte da traseira da carroceria encontra-se quebrada, lanternas traseiras quebradas, pintura boa, veículo em regular estado de uso, conservação e de funcionamento, avaliado por R$30.000,00 (trinta mil reais) - (auto de penhora de fl. 54).
OBSERVAÇÃO: O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 04/05/2007, às 08h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente em 16 de março de 2007. Juíza Lívia Fátima Gondim Prego Auxiliar de Execução

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 259/2007
PROCESSO Nº RT 01816-2006-001-18-00-2
Exequente: ANA FRANCISCA BARBOSA
Executado: CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA (BRODERS RESTAURANTE)
1ª praça: 11/05/2007 - às 09h20
Leilão: 25/05/2007 - às 09h20
Localização do(s) bem(ns): AVENIDA PARÁ, Nº 421, SETOR CAMPINAS, GOIÂNIA-GO.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 11/05/2007, às 09h20 horas, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro: VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, nas dependências deste Juízo,na DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS (SALA DE PRAÇAS E LEILÕES), última sala ao lado da 11ª Vara) da JUSTIÇA DO TRABALHO, sita à Rua T-51, esq.c/Av. T.01, Setor Bueno, Nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 38, na guarda do(a) depositário(a), SR. CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01(UM) FREZZER METALFRIO, 600 LITROS, COM DUAS PORTAS, HORIZONTAL, COR BRANCA, COM ARRANHÕES NA PINTURA, EN FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$1.100,00(HUM MIL E CEM REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 25/05/2007, às 09h20, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos 27 dias do mês de março de dois mil e sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUIZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 261/2007
PROCESSO Nº CPEX 00397-2007-001-18-00-2
Reclamante: AMÓZ DE OLIVEIRA ROSA
Reclamado: POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA
1ª Praça: 27/04/2006 - às 13:00 horas
Leilão: 11/05/2006 - às 13:00 horas
Localização do(s) bem(ns): RUA JOSÉ HERMANO, N. 293, SETOR CAMPINAS, GOIÂNIA-GO.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 27/04/2006, às 13:00 horas, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro: ÁLVARO SÉRGIO FUZO, NA AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO(AUDITÓRIO DO DO CRISTAL PLAZA HOTEL), será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$14.160,00 (QUATORZE MIL CENTO E SESSENTA REAIS), conforme Auto de Penhora de fl.12, na guarda do(a) depositário(a), ANDRÉA BRÍGIDA GOMES.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
236(DUZENTOS E TRINTA E SEIS) QUILATES DE ESMERALDAS EM BRUTO, ACOMODADAS EM UM VOLUME E LACRADAS COM OS Nºs 3183109/1508230 e 3183151/3182482, EM DIVERSOS TAMANHOS, COFNORME LAUDO DE AVALIAÇÃO DE Nº 301, DO CENTRO MULTIPLICADOR DE TECNOLOGIA GEMOLÓGICA, AVALIADOS EM R$60,00 O QUILATE, TOTALIZANDO: R$14.160,00(QUATORZE MIL CENTO E SESSENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 28/04/206 às 13:00 horas, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam

desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos 10 dias do mês de março de dois mil e seis. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 261/2007
PROCESSO Nº CPEX 00397-2007-001-18-00-2
Reclamante: AMÓZ DE OLIVEIRA ROSA
Reclamado: POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA
1ª Praça: 27/04/2007 - às 13:00 horas
Leilão: 11/05/2007 - às 13:00 horas
Localização do(s) bem(ns): RUA JOSÉ HERMANO, N. 293, SETOR CAMPINAS, GOIÂNIA-GO.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 27/04/2007, às 13:00 horas, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro: ÁLVARO SÉRGIO FUZO, NA AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO(AUDITÓRIO DO DO CRISTAL PLAZA HOTEL), será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$14.160,00 (QUATORZE MIL CENTO E SESSENTA REAIS), conforme Auto de Penhora de fl.12, na guarda do(a) depositário(a), ANDRÉA BRÍGIDA GOMES.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
236(DUZENTOS E TRINTA E SEIS) QUILATES DE ESMERALDAS EM BRUTO, ACOMODADAS EM UM VOLUME E LACRADAS COM OS Nºs 3183109/1508230 e 3183151/3182482, EM DIVERSOS TAMANHOS, COFNORME LAUDO DE AVALIAÇÃO DE Nº 301, DO CENTRO MULTIPLICADOR DE TECNOLOGIA GEMOLÓGICA, AVALIADOS EM R$60,00 O QUILATE, TOTALIZANDO: R$14.160,00(QUATORZE MIL CENTO E SESSENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 11/05/2007 às 13:00 horas, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos 28 dias do mês de março de dois mil e sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA Nº 263/2007
PROCESSO Nº RT 00581-2007-001-18-00-2
Reclamante(s) : GILVAN VIEIRA
Reclamado(a)(s) : ADELINO NUNES DE OLIVEIRA
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) ADELINO NUNES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em **16/04/2007 às 08h55, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de** preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. GILVAN VIEIRA, brasileiro, servente de pedreiro, CI/RG nº 3726027 DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua JDA-4, Qd. 13, Lt. 09, Jardim das Aroeiras, Goiânia-GO, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, com endereço profissional na Rua 05, nº 23, Centro, CEP 74.020-030, Goiânia-GO, vem, à digna presença de Vossa Excelência, propor: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em face de: ADELINO NUNES DE OLIVEIRA, pelas razões de fato e de direito articuladas: DA CITAÇÃO VIA EDITAL O Reclamante vem perante esse juízo requerer que seja determinada a citação do RECLAMADO por edital, nos termos do parágrafo primeiro do art. 841 da CLT, haja vista, encontrar-se, em local incerto e não sabido conforme certidão do oficial de justiça expedido para a 5ª Vara do Trabalho em cumprimento de mandato 526/2007, logo para evitar novo prejuízo ao Reclamante, requer a citação da via edital do Sr. ADELINO NUNES DE OLIVEIRA, devido o mesmo encontrar-se em local incerto e não sabido. DOS FATOS O Reclamante fora contratado pelo Reclamado no dia 10/10/2005 para trabalhar como servente de pedreiro, mediante uma remuneração de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia. O Reclamante não sabe se teve sua CTPS anotada, pois, até a presente data sua carteira de trabalho encontra-se com o Reclamado, razão pela qual, requer desde já sua devolução com as devidas anotações do período laborado pelo obreiro. Sua jornada de trabalho era de segunda à sexta-feira das 07:00 às 17:00 horas com 01 (uma) hora para almoço/descanso, perfazendo um total de 04 horas-extras mensais, razão pela qual requer o pagamento das horas-extras habitualmente trabalhadas e a integração da mesma nas demais verbas rescisórias e indenizatórias. Em 01/09/2006 o Reclamante foi DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA, pelo Reclamado que o dispensou de cumprir o aviso prévio. Ocorre, que até a presente data não foi feito nenhum Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, o que implica em dizer que o Reclamante não recebeu nenhuma verba rescisória, requerendo aqui o seu pagamento. Ressalta-se, que no dia em que foi dispensado, o Reclamado colocou o Reclamante para assinar vários documentos tentando forjar o período laborado pelo mesmo, documentos estes como (contrato de experiência, contra-cheques, recibos de entrega e devolução da CTPS, dentre outros). Tentando receber o seu crédito trabalhista, o Reclamante procurou a Comissão de Conciliação Prévia do Setor da Construção, onde foi marcada audiência para o dia 14/02/2007, sendo que, nesse dia não houve acordo conforme documento anexo. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA O Reclamante requer o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos exatos termos da Lei 10.537/02, parágrafo terceiro do art. 790 da CLT c/c art. 5º inciso LXXIV, da Constituição Federal, face ao seu estado financeiro que não lhe permite demandar em juízo, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS O Reclamante está assistido pela órgão de classe (conforme pedido anexo), e com dificuldades financeiras para manutenção da família e em razão disto a Reclamada deve arcar com os honorários advocatícios previsto na Lei 5.584/70. DO PEDIDO Face ao exposto, o Reclamante requer: A) A condenação do Reclamado ao pagamento das verbas rescisórias resumidas abaixo:
HORAS-EXTRAS (44 HORAS):R$ 205,92
RSR SOBRE AS HORAS-EXTRAS:R$ 34,32
RSR:R$ 916,63
AVISO PRÉVIO:R$ 500,00
13º PROP. (03/12) 2005/2006:R$ 125,00
13º PROP. (09/12) 2006/2007:R$ 375,00
FÉRIAS VENCIDAS mais 1/3 Constitucional:R$ 500,00
R$ 166,67
FGTS:R$ 440,00
MULTA DE 40% sobre FGTS:R$ 176,00
MULTA DO 477 DA CLT: R$ 500,00
SEGURO-DESEMPREGO 04 PARCELAS:R$ 1.600,00
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15%:R$ 830,93
TOTAL - R$ 6.370,47
B) Notificação do Reclamado ADELINO NUNES DE OLIVEIRA , via edital, nos termos do parágrafo primeiro do art. 841 da CLT, haja vista, encontrar-se, em local incerto e não sabido; C) Devolução e anotação da CPTS do Reclamante constando todo o período laborado pelo mesmo, ou seja, 10/10/2005 a 01/10/2006 já com a projeção do aviso prévio; D) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente: 3 pelos documentos trazidos à baila; - pela exibição dos controles de freqüência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder do Reclamado que o detém exclusivamente, sob os efeitos da lei; - pelo depoimento pessoal do Reclamado, sob os efeitos da lei; E) Pela oitiva de testemunhas, et coetera; F) A condenação do Reclamado ao pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o Reclamante é assistido pelo Sindicato da Categoria; G) A aplicação do art. 467 da CLT sobre as verbas incontroversas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinqüenta por cento; H) Procedência do postulado, condenando o Reclamado a satisfazer os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeatur é de aproximadamente R$ 6.370,47 (seis mil trezentos e setenta reais e quarenta e sete centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença. I) Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família; J) Comunicação (via ofício) à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em virtude do Reclamado não ter devolvido a CTPS do Reclamante com as devidas anotações e do não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho; Dá-se a causa o valor de R$ 6.370,47 (seis mil trezentos e setenta reais e quarenta e sete centavos). E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s)ADELINO NUNES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Oito dias do mês de Março de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4592/2007
Processo Nº: RT 02912-1984-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DALMI ALVES PEREIRA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PREDIAL GOIANIA ADMINISTRADORA E CONSERVADORA LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
DESPACHO: Vistos... Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará em nova suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 4542/2007
Processo Nº: RT 00613-1989-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALGISA AFONSO OGAWA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ADVOGADO....: NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS
DESPACHO: EXEQÜENTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) EXECUTADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4586/2007
Processo Nº: RT 01898-1990-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ANTONIO LUIZ CALANDRO SERVEM-SERV. E MONTAGEM ELETRIMECANICA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4540/2007
Processo Nº: RT 00664-1995-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SEMIO ANDALECIO DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CELINA FERNANDES SOARES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 4593/2007
Processo Nº: RT 00012-1998-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CICLENIO CORREIA DA SLVA
ADVOGADO....: ADRIANA CRISTINA LOPES DE MELLO
RECLAMADO(A): RIMA ALIMENTOS E BEBIDAS REP.P/RICARDO M COURY/MARCO A M OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos... Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 4536/2007
Processo Nº: ACP 00367-2000-002-18-00-6 2ª VT
CONSIGNANTE..: FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO.....: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA
CONSIGNADO(A): JOSE LUIZ DE JESUS SANTOS
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 4517/2007
Processo Nº: RT 00790-2001-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIO MENDES DO VALE
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA E MARTINS LTDA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4588/2007
Processo Nº: RT 01446-2003-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Vistos... Indefiro o requerimento de fls. retro, uma vez que os extratos de consulta juntados indicam que os veículos foram transferidos há vários anos para outras unidades da Federação, muito provavelmente em virtude de transação de compra e venda não averbada junto ao órgão de trânsito competente, prática corrente no País, apesar de condenável. Volvam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

Notificação Nº: 4589/2007
Processo Nº: RT 01597-2003-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ANTONIO ARRAES PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO MAURICIO MARTINS LANA
RECLAMADO(A): EMBRAPA
ADVOGADO....: NEWTON RAMOS CHAVES
DESPACHO: EXECUTADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER ALVARÁ REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE DOS DEPÓSITOS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4552/2007
Processo Nº: RT 00441-2004-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: HEDER PAULINO VICENTE DA SILVA MENOR ASSIT P/MARIA IVEDA SOARES
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES WILLIAM'S II LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o exeqüente, querendo, no prazo legal de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do petitório de folhas 164/182.

Notificação Nº: 4604/2007
Processo Nº: RT 01756-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDIRLEY ROGERIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDUARDO SINVAL DE FREITAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos...Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fl. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fica, assim, desfeita a adjudicação, mas mantida a penhora de fl. 33 até o final cumprimento da avença. Deverá o reclamado/executado comprovar de forma proporcional ao montante acordado, em até 15 (quinze) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, o recolhimento das custas e da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento do feito no particular. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 4529/2007
Processo Nº: RT 00345-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VIRGINIA SALLES DE FARIAS
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Cumpridas que foram, finalmente, todas as determinações da fl. 619, designo o dia 13 de ABRIL de 2007, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao encerramento da instrução processual e julgamento, facultado o comparecimento pessoal das partes.

Notificação Nº: 4549/2007
Processo Nº: RT 00628-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WENIVALDO CORDEIRO LEÃO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 4527/2007
Processo Nº: RT 01608-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): DANIEL GOMES PUREZA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4524/2007
Processo Nº: RT 01926-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): POLISHOW ATACADÃO LTDA.
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
DESPACHO: Luciana Barbosa de Carvalho aforou reclamatória trabalhista em face de Polishow Atacadão Ltda (CNPJ 01.896.731/0005-53). Realizado acordo, parcialmente descumprido, foi elaborada conta de liquidação e iniciada execução, com penhora de bens, os quais não despertaram o interesse de licitantes numa primeira hasta pública. Diante disso, atravessou a reclamante/exeqüente, às fls. 77/90, petição requerendo o reconhecimento da existência de grupo econômico entre a executada e as várias empresas indicadas no petitório, juntando, para tanto, cópias de decisões proferidas em outras Varas admitindo o fato. Com duas pequenas dilações probatórias, foi juntado comprovante de que o E. TRT local confirmara um julgado monocrático, confirmando o grupo econômico. Nesse sentido, mostra-se singelo o deslinde da questão, pois já provado naqueles autos que "o quadro societário era o mesmo da empregadora do reclamante" e que as empresas "se situam no mesmo endereço". Ademais, pela teoria da imantação, que vige no Direito do Trabalho, os direitos do trabalhador perseguem o patrimônio material e imaterial do empreendimento econômico patronal (CLT, arts. 10 e 448). Assim, embora as empresas relacionadas à fl. 77 não tenham integrado o pólo passivo do processo de conhecimento, não se eximem de responsabilidade pelo crédito da exeqüente. Ex positis, declaro a existência de grupo econômico entre a reclamada/executada e as empresas explicitadas à fl. 77. No entanto, como antes de se adentrar aos seus patrimônios, devem ser citadas, deverá a reclamante/exeqüente fornecer meios para tanto, indicando, ainda, os nºs de CNPJ.

Notificação Nº: 4525/2007
Processo Nº: RT 01926-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): POLISHOW ATACADÃO LTDA.
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
DESPACHO: Luciana Barbosa de Carvalho aforou reclamatória trabalhista em face de Polishow Atacadão Ltda (CNPJ 01.896.731/0005-53). Realizado acordo, parcialmente descumprido, foi elaborada conta de liquidação e iniciada execução, com penhora de bens, os quais não despertaram o interesse de licitantes numa primeira hasta pública. Diante disso, atravessou a reclamante/exeqüente, às fls. 77/90, petição requerendo o reconhecimento da existência de grupo econômico entre a executada e as várias empresas indicadas no petitório, juntando, para tanto, cópias de decisões proferidas em outras Varas admitindo o fato. Com duas pequenas dilações probatórias, foi juntado comprovante de que o E. TRT local confirmara um julgado monocrático, confirmando o grupo econômico. Nesse sentido, mostra-se singelo o deslinde da questão, pois já provado naqueles autos que "o quadro societário era o mesmo da empregadora do reclamante" e que as empresas "se situam no mesmo endereço". Ademais, pela teoria da imantação, que vige no Direito do Trabalho, os direitos do trabalhador perseguem o patrimônio material e imaterial do empreendimento econômico patronal (CLT, arts. 10 e 448). Assim, embora as empresas relacionadas à fl. 77 não tenham integrado o pólo passivo do processo de conhecimento, não se eximem de responsabilidade pelo crédito da exeqüente. Ex positis, declaro a existência de grupo econômico entre a reclamada/executada e as empresas explicitadas à fl. 77. No entanto, como antes de se adentrar aos seus patrimônios, devem ser citadas, deverá a reclamante/exeqüente fornecer meios para tanto, indicando, ainda, os nºs de CNPJ.

Notificação Nº: 4526/2007
Processo Nº: RT 01926-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): POLISHOW ATACADÃO LTDA.
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
DESPACHO: Luciana Barbosa de Carvalho aforou reclamatória trabalhista em face de Polishow Atacadão Ltda (CNPJ 01.896.731/0005-53). Realizado acordo, parcialmente descumprido, foi elaborada conta de liquidação e iniciada execução, com penhora de bens, os quais não despertaram o interesse de licitantes numa primeira hasta pública. Diante disso, atravessou a reclamante/exeqüente, às fls. 77/90, petição requerendo o reconhecimento da existência de grupo econômico entre a executada e as várias empresas indicadas no petitório, juntando, para tanto, cópias de decisões proferidas em outras Varas admitindo o fato. Com duas pequenas dilações probatórias, foi juntado comprovante de que o E. TRT local confirmara um julgado monocrático, confirmando o grupo econômico. Nesse sentido, mostra-se singelo o deslinde da questão, pois já provado naqueles autos que 'o quadro societário era o mesmo da empregadora do reclamante' e que as empresas 'se situam no mesmo endereço'. Ademais, pela teoria da imantação, que vige no Direito do Trabalho, os direitos do trabalhador perseguem o patrimônio material e imaterial do empreendimento econômico patronal (CLT, arts. 10 e 448). Assim, embora as empresas relacionadas à fl. 77 não tenham integrado o pólo passivo do processo de conhecimento, não se eximem de responsabilidade pelo crédito da exeqüente. Ex positis, declaro a existência de grupo econômico entre a reclamada/executada e as empresas explicitadas à fl. 77. No entanto, como antes de se adentrar aos seus patrimônios, devem ser citadas, deverá a reclamante/exeqüente fornecer meios para tanto, indicando, ainda, os nºs de CNPJ.

Notificação Nº: 4501/2007
Processo Nº: RT 00046-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WATSON CASTRO CAVALCANTE
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 4562/2007
Processo Nº: RT 00246-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o reclamante/exeqüente, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado e os embargos à execução opostos.

Notificação Nº: 4530/2007
Processo Nº: RT 00345-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BITTENCOURT MELO SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Cumpridas que foram, finalmente, todas as determinações da fl. 619, designo o dia 13 de ABRIL de 2007, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao encerramento da instrução processual e julgamento, facultado o comparecimento pessoal das partes.

Notificação Nº: 4538/2007
Processo Nº: RT 00487-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL SOUSA BERNARDES
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): MARCIMEIRE ALVES VIANA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. retro. Aguarde-se pelo prazo solicitado, após o que, não havendo nova manifestação, fica desde já ordenanda a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 41, 'caput', da Lei n. 6.830/80, colhido em subsídio.

Notificação Nº: 4587/2007
Processo Nº: RT 00599-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GERVÁSIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
DESPACHO: Vistos... Indefiro o requerimento de prosseguimento da execução pelo valor de R$450.000,00 conforme pleiteado à fl. 119, uma vez que não foi comprovada a impossibilidade de sua satisfação através da reserva de crédito solicitada através do expediente de fl. 110. Deste modo, e lembrando que não há custas devidas, defiro tão somente o último pleito formulado na mesma ocasião, determinando, por ora, face ao pagamento parcial noticiado à fl. retro, que tenha curso a execução pelo valor de R$50.000,00, mais multa de 50%, com o abatimento dos R$25.000,00 recebidos extemporaneamente, além da contribuição previdenciária e imposto de renda, na forma da decisão de fl. 108. À Contadoria, para liquidação. Intime-se.

Notificação Nº: 4558/2007
Processo Nº: RT 00633-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LOPES SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ DE ANCHIETA PINHEIRO
ADVOGADO....: CLHEBER DIAS GONÇAVES
DESPACHO: Em 14/03/2007 veio o reclamado/executado efetuar o pagamento de seu débito remanescente, atendendo, ainda que com atraso, a determinação de fls. 93. O art. 651 do CPC informa que antes de arrematados ou adjudicados os bens, isto é, antes de assinado o respectivo auto -- pois não tem o prazo de 24 horas a que se refere o art. 788 do CPC --, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, ``pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios´´. è de se salientar que, não sendo a CLT e a LEF expressas a respeito, pode-se, perfeitamente, aplicar tais disposições à execução trabalhista, de forma subsidiária. Assim, diante do que consta dos autos, cancelo a hasta pública designada, desconstituindo e liberando a penhora de fl. 53.

Conseqüentemente, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o saldo total da guia de fls. 104 ao reclamante/exeqüente. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4554/2007
Processo Nº: RT 00906-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): DANIELE CRISTINA GOIATÁ FERNANDES
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.58/59.

Notificação Nº: 4598/2007
Processo Nº: RT 01200-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JUNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.1024/1036, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4599/2007
Processo Nº: RT 01200-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JUNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.1024/1036, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4590/2007
Processo Nº: RT 01454-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GYANINNI JÁCOMO DO PRADO
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: Vistos... Em sede recursal foi confirmado que o vínculo de trabalho entre as partes estendeu-se até 01.09.2005. Assim, diante da manifestação de fls. retro da reclamada, enviem-se os autos à Contadoria para liquidação, devendo ser utilizada, para o mês de agosto/2005, a remuneração de julho. Intime-se.

Notificação Nº: 4497/2007
Processo Nº: RT 01517-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
DESPACHO: Face ao retro certificado silêncio, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4550/2007
Processo Nº: RT 01616-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS HENRIQUE PIRES CAMILO + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE CASTRO DIAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHA)
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 65, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4551/2007
Processo Nº: RT 01616-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA SANTOS CIRQUEIRA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHA)
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 65, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4505/2007
Processo Nº: RT 01778-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA DE ALCANTARA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4539/2007
Processo Nº: RT 01787-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CAVALCANTE DURÃES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Manifestar-se, pelo prazo de 5 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens efetuada pela Executado(a), com as advertências que o silêncio importará em concordância tácita, e que deve, em caso de discordância, indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado(a).

Notificação Nº: 4520/2007
Processo Nº: RT 01792-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CORRÊA MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: 'Para tanto, nomeio como Perito Oficial o Eng. Marcelo Emídio Monteiro, cuja qualificação encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria desta Vara.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência desta decisão. O Sr. Perito terá o prazo máximo de 15 dias para a confecção do laudo; seguindo-se outros 5 (cinco) dias, em prazo comum para as partes manifestarem-se a respeito. Ocorrendo a indicação de assistentes técnicos, estes deverão certificar-se com o Sr. Perito sobre dia, hora e local dos exames, apresentando seus pareceres no mesmo prazo para a entrega do Laudo. Após, voltem os autos conclusos'.

OUTRO : MARCELO EMÍLIO MONTEIRO
Notificação Nº: 4521/2007
Processo Nº: RT 01792-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CORRÊA MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: 'Para tanto, nomeio como Perito Oficial o Eng. Marcelo Emídio Monteiro, cuja qualificação encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria desta Vara.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência desta decisão. O Sr. Perito terá o prazo máximo de 15 dias para a confecção do laudo; seguindo-se outros 5 (cinco) dias, em prazo comum para as partes manifestarem-se a respeito. Ocorrendo a indicação de assistentes técnicos, estes deverão certificar-se com o Sr. Perito sobre dia, hora e local dos exames, apresentando seus pareceres no mesmo prazo para a entrega do Laudo. Após, voltem os autos conclusos'.

Notificação Nº: 4531/2007
Processo Nº: RT 01822-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, 'caput', da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4603/2007
Processo Nº: RT 01825-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BABOSA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4532/2007
Processo Nº: RT 01831-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DA CRUZ NOGUEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, 'caput', da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4533/2007
Processo Nº: RT 01832-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DENI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, 'caput', da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4519/2007
Processo Nº: RT 01858-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GESSI LOPES DA BOMFIM
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: COMPARECER NE4STA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE RETIFICADA, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4506/2007
Processo Nº: RT 01870-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EVA CÂNDIDA MODESTO CARRIJO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO NARRATIVA EXPEDIDA EM SEU FAVOR.

Notificação Nº: 4534/2007
Processo Nº: RT 01874-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VANUZA ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, 'caput', da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4544/2007
Processo Nº: RT 01879-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM ADAUTO MOTTA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO UNIP
ADVOGADO....: ARLENE ZENAIDE PANAZZO
DESPACHO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4535/2007
Processo Nº: RT 01903-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: AURICÉLIA QUERINO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, 'caput', da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4561/2007
Processo Nº: RT 01911-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JORGE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos... Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 4502/2007
Processo Nº: RT 01967-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO LUCIANO DE FARIAS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
DESPACHO: RRECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4503/2007
Processo Nº: RT 01967-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO LUCIANO DE FARIAS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: RRECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4560/2007
Processo Nº: RT 01991-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LOPES
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4537/2007
Processo Nº: RT 02027-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO LEITE
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): SENHA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 4553/2007
Processo Nº: AIN 02057-2006-002-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: JOÃO OLIVEIRA RAMOS NETO
ADVOGADO....: ROZELI CARVALHO DE SIQUEIRA SALES
REQUERIDO(A): CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
ADVOGADO....: INEZ PEREIRA LOPES
DESPACHO: REQUERIDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) REQUERENTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4498/2007
Processo Nº: RT 02205-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA ARAÚJO BACELAR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ANA LÚCIA ARAÚJO BACELAR e BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A) nestes autos da reclamatória trabalhista que aquela move em face do segundo e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO TOTAL à medida da reclamada, bem como PARCIAL PROVIMENTO à da reclamante, nos limites da fundamentação que passa a integrar este decisum.

Notificação Nº: 4504/2007
Processo Nº: RT 00072-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SOUHEILA JAWABRA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4591/2007
Processo Nº: CCS 00158-2007-002-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: CAROLINA MARTINS DE ANDRADE
RÉU(RÉ).: FLAVIO BUONADUCE BORGES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos... A conseqüência lógica, diante do retro certificado, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas. Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$29,11), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da

Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se a autora.

Notificação Nº: 4546/2007
Processo Nº: CCS 00181-2007-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: LAZARO FERREIRA BARBOZA
ADVOGADO: LEVI DE ALVARENGA ROCHA
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da sentença de fls.114/122, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4556/2007
Processo Nº: CCS 00201-2007-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: CAROLINA MARTINS DE ANDRADE
RÉU(RÉ).: ALEX TALALAVY
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da sentença de fls.110/118, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4557/2007
Processo Nº: RT 00223-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA HELENA ALVES DA SILVA PORTO DO CARMO
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): MPI MÓVEIS PLANEJADOS INTELIGENTES LTDA (JCGO MÓVEIS PLANEJADOS E INTELIGENTES LTDA)
ADVOGADO....: MARCIO MESSIAS CUNHA
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados JULGO IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.71/73, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4563/2007
Processo Nº: RT 00307-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDÉSIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 133, por não haver, realmente, prejuízo para o andamento do feito nos termos em que consignado à fl. 132.

Notificação Nº: 4541/2007
Processo Nº: ACP 00316-2007-002-18-00-0 2ª VT
CONSIGNANTE..: IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
CONSIGNADO(A): GENILSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Uma vez que o endereço fornecido à fl. retro é o mesmo das diligências frustradas de fls. 17 e 21, deverá a consignante ratificá-lo em 5 (cinco) dias, ainda sob pena de extinção do feito.

Notificação Nº: 4597/2007
Processo Nº: ACP 00544-2007-002-18-00-0 2ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: ARMANDO CAVALANTE
CONSIGNADO(A): LUCEJANE ALVES F. GONZAGA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: CONSIGNANTE: MANIFESTAR ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO ENDEREÇADA À CONSIGNADA, COM A INFORMAÇÃO DA EBCT DE MUDOU-SE.

Notificação Nº: 4594/2007
Processo Nº: AAT 00572-2007-002-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: LÉIA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos... Para realização de audiência inicial, incluo o feito na pauta do dia 16/04/2007 às 09:15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante e seu advogado. Notifique-se a reclamada.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 342/2007
PROCESSO Nº RT 00329-1985-002-18-00-3
Reclamante: GENEZI FERREIRA MIRANDA
Reclamada: ESTADO DE GOIÁS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 342/2007
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada GENEZI FERREIRA MIRANDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para informar o número de seu CPF, prazo de cinco dias. E para que chegue ao conhecimento de GENEZI FERREIRA MIRANDA, é passado o presente Edital. Goiânia, ao(s) 29 do mês de março de 2007. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 344/2007
PROCESSO Nº RT 00510-1997-002-18-00-3
Reclamante: ANTONIO CAMPOS FLORES
Reclamada: JOSE MIGUEL DOS SANTOS + 003
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 344/2007
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada ANA FABIA FELIPE MENDES E JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da constrição realizada via Bacen Jud de fls. 595 e 598, prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de ANA FABIA FELIPE MENDES E JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS, é passado o presente Edital. Goiânia, ao(s) 29 do mês de março de 2007. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 340/2007
PROCESSO Nº RT 00563-1998-002-18-00-5
Exeqüente: CAIO VINÍCIUS FERREIRA
Executado: SERTINOX SERVIÇOS TÉCNICOS IND. EM INOX LTDA
1ª Praça: 23/04/2007 às 09:30 horas2ª Praça: 30/04/2007 às 09:30 horas
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados na RUA 15, UNIDADE 201, LT. 08, PARQUE ATHENEU, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário Sr. TOMAS PENA SANCHEZ, conforme laudo de avaliação de fl.197 e que é o seguinte:
- 01 (um) veículo VW/GOL 1.0 PLUS, placa KEO-8485, de Goiânia, ano/modelo 2001, cor cinza, chassi nº 9BWCA05X31Z157446, RENAVAM nº 759318751, quatro portas, lataria, estofamento, pintura e pneus em bom estado, apenas um pequeno amassado no capô e na porta. Veículo em ótimo estado de conservação e pleno funcionamento, avaliado em R$ 16.000,00.
Total da Avaliação: R$16.000,00 (dezesseis mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 29 dias do mês de março de 2007. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 343/2007
PROCESSO Nº RT 01348-2003-002-18-00-0
Exequente: VALDIVINO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO, OAB/GO Nº 8597
Executado: GERALDO RAFAEL DA SILVA (CASA DAS DESNATADEIRAS)
Advogado: OSVALDO FROES ARANTES, OAB/GO Nº 12082
1ªPraça: 23/04/2007, às 09:34 horas
2ªPraça: 30/04/2007, às 09:34 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o imóvel abaixo descrito, encontrado na RUA 205, Nº 257, SETOR COIMBRA, CEP 74530030, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) GERALDO RAFAEL DA SILVA, conforme laudo de avaliação de fl. 393 e que são os seguintes:

- 01 (um) torno mecânico, marca ROMI, modelo S-20-A, em razoável estado de conservação, aparentando pintura gasta, muito riscada, cor parecendo bege esverdeada, gasta pelo tempo de uso. Em perfeito estado de funcionamento. Avaliado em R$ 25.000,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 29 dias do mês de março de 2007 Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 339/2007
PROCESSO Nº RT 00755-2005-002-18-00-1
Exequente: NIVIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
Advogado (a): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO, OAB/GO Nº 21.318
Executado: COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a) LEONARDO AMORIM DOS SANTOS, OAB/GO Nº 20.346
1ªPraça: 23/04/2007, às 09:28 horas
2ªPraça: 30/04/2007, às 09:28 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o imóvel abaixo descrito, encontrado na Rua Tropa e Boiadas, Qd.18, Lt.11, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) FERNANDO CÉSAR ESTRELA (ENC. DEP. FINANCEIRO), conforme laudo de avaliação de fl.172 e que são os seguintes:
- (01) um microcomputador Pentium III, 902 MHZ, 256 MB de RAM, monitor sem marca aparente e sem modelo aparente, à cores, CPU de torre, teclado, mouse, funcionando, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 1.000,00;
- (02)dois aparelhos de ar condicionado, marca eletrolux, 7500 BTUs, funcionando, em bom estado de conservação, avaliados em R$500,00, cada um, totalizando R$1.000,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 29 dias do mês de março de 2007 Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 341/2007
PROCESSO Nº RT 01452-2006-002-18-00-7
Exequente: JULIARDES RODRIGUES
Advogado: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO, OAB/GO Nº 14160
Executado: ARISMUNDO ELIAS DA SILVA (PIT DOG PIT-TICO)
1ªPraça: 23/04/2007, às 09:32 horas
2ªPraça: 30/04/2007, às 09:32 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o imóvel abaixo descrito, encontrado na AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 2078, FAMA, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) ARISMUNDO ELIAS DA SILVA, conforme laudo de avaliação de fl.27 e que são os seguintes:
- 01 (um) aparelho de televisão 29 polegadas, marca Philips em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 400,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 400,00 (quatrocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 29 dias do mês de março de 2007 Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4172/2007
Processo Nº: RT 02165-1991-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES CORDEIRO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HABITACIONAL SOLDAZA LTDA + 004
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 30 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 4201/2007
Processo Nº: RT 01934-1992-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JANIO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
RECLAMADO(A): TRES-K INCORP. E EMPREEND. IMOBIL. LTDA.
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 205/207 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4219/2007
Processo Nº: AUS 01212-1996-003-18-01-9 3ª VT
REQUERENTE..: DIVINA GOMES REZENDE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA ZEFERINO DE MOURA
ADVOGADO....: WILSON TEIXEIRA PIRES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 766, cujo teor é o seguinte: 'Antes de apreciar o pedido de penhora de bens formulado pela exeqüente à fl. 765, e a fim de se evitar possível tumulto processual, determina-se o início do procedimento de restauração dos autos do terceiro volume do presente feito, nos termos dos arts. 1063/1069 do CPC. Proceda a Secretaria a nova autuação do volume do feito em questão, com o mesmo número, destacando na capa que trata-se de volume restaurado, e após diligencie no sistema de Varas (SAJ-18) e também em suas dependências, juntando todos os documentos e informações possíveis do feito acima, na ordem cronológica. Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, tragam aos autos as peças que possuem, relativas ao presente feito, no período de 16/09/2002 (encerramento do 2º volume, fl. 400) a 29/03/2004 (abertura do 4º volume, fl. 601).'

Notificação Nº: 4179/2007
Processo Nº: RT 00789-2001-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA NERES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): AICRAM CONFECCAO LTDA + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 4205/2007
Processo Nº: RT 01353-2001-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Considerando a designação de audiência para o próximo dia 24/04, e tendo em vista que a intimação do reclamante foi devolvida com a informação de que o destinatário mudou-se, fica Vossa Senhoria intimado a fornecer o atual endereço de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4212/2007
Processo Nº: RT 00267-2002-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER LUIZ LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SISTEMA ATUALIZADO DE ENSINO LTDA (COLEGIO SAED) + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO CASTRO MARCELINO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 4218/2007
Processo Nº: RT 00745-2002-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA ALMEIDA DE ARAUJO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): JAMAL HANNA FAYAD

ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 4195/2007
Processo Nº: RT 00112-2003-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ESCOLA MOMENTO CRIATIVO LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Considerando o teor dos documentos de fls. 491/522, Manifeste-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando se ainda pretende ver processado o agravo de petição por ela interposto às fls. 416/421.

Notificação Nº: 4191/2007
Processo Nº: RT 00520-2003-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: AILSON INALDO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: Proceder ao recolhimento dos valores ainda devidos nos autos, (R$ 768,83, atualizado até 31/03/2007, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Ciência que há valores à disposição do Juízo a título de depósitos recursais (guias de fls. 283,284 e 365), e há penhora de bens (certidões de fls. 468 e 529).

Notificação Nº: 4191/2007
Processo Nº: RT 00520-2003-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: AILSON INALDO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: À EXECUTADA: Proceder ao recolhimento dos valores ainda devidos nos autos, (R$ 768,83, atualizado até 31/03/2007, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Ciência que há valores à disposição do Juízo a título de depósitos recursais (guias de fls. 283,284 e 365), e há penhora de bens (certidões de fls. 468 e 529).

Notificação Nº: 4176/2007
Processo Nº: RT 01194-2003-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pela reclamante (fls. 120). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 4203/2007
Processo Nº: RT 01613-2003-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SILVANA FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: BEATRIZ DE FREITAS COSTA
RECLAMADO(A): ALCATEIA BAR E CHOPERIA LTDA (PROP/JULIERME GONTIJO DE SOUZA E ALEXANDRE) + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 4208/2007
Processo Nº: RT 00375-2004-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
DESPACHO: À RECLAMADA: Ciência do despacho de fl. 509: 'Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à cooperativa reclamada, para que regularize sua representação no feito, ou seja, juntando procuração ou substabelecimento em nome da Drª Rosangela Gonçalez, OAB/GO. 14.480, sob pena de não conhecimento dos embargos do devedor de fls. 493/495, com desentranhamento desta peça dos autos. Intime-se'.

Notificação Nº: 4168/2007
Processo Nº: RT 01018-2004-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAN OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA (SABA TRANSMISSÃO & DISTRIBUIÇÃO) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, sobre o pedido de 'Habilitação de Crédito Preferencial' formulado pelo credor hipotecário às fls.42/66 da Carta Precatória nº02773/2006 juntada aos autos.

Notificação Nº: 4196/2007
Processo Nº: RT 00004-2005-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DIONE SEVERO LIMONGI
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A
ADVOGADO....: NEUZIRENE SOUZA COSTA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4207/2007
Processo Nº: RT 00090-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIÉZIO FREIRE GOIANA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 003
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4182/2007
Processo Nº: RT 00929-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: À RECLAMADA: Informo que não há saldo remanescente nos presentes autos, sendo que este já fora liberado à reclamada através do alvará nº 104/2007 (fl. 233 dos autos), em nome da Dra. DANIELLY PARREIRA BELO BRITO, retirado pela advogada na data de 17/01/07. Informo ainda que os autos retornarão ao arquivo.

Notificação Nº: 4193/2007
Processo Nº: RT 00952-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ADRIANO DE MORAES
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: À EXECUTADA: Ciência do despacho de fl. 182/183: 'Vistos, A executada requer, à fl. 177, a expedição de alvará, para levantamento do saldo remanescente no presente feito. Requer, também, que seja deferida 'a retirada de todo e qualquer alvará expedido nesta serventia em favor da empresa reclamada por esta signatária'. Considerando que não incumbe ao Juízo substituir a parte em diligências que lhe são próprias, indefere-se o pedido de expedição de todo e qualquer alvará, em favor da ora executada, a ser confeccionado em nome da subscritora da peça de fl. 177. Deverá a parte, caso queira, peticionar em cada um dos feitos em que conste no pólo ativo ou passivo, em trâmite nesta Vara, formulando o requerimento ora indeferido. Tendo em vista, ainda, que à fl. 166 foi expedido alvará, em favor da demandada, para levantamento do saldo remanescente existente nos autos, e sendo certo que referido documento foi retirado por advogado com poderes para tanto (fls. 48/49 e 171-verso), intime-se a executada do inteiro teor do presente despacho, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à devolução do alvará por ela retirado, sob pena de indeferimento, de plano, do pedido formulado, o que fica desde já determinado'.

Notificação Nº: 4211/2007
Processo Nº: RT 01025-2005-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: IRON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Na forma da sentença e acórdão proferidos, fls. 333 e 427, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, para que retifique a CTPS do reclamante, sob pena de pagar multa igual a 3/30 da remuneração do autor (limite remuneração do autor), por dia de atraso e do registro ser feito pela Secretaria da Vara, providências que já ficam determinadas, em caso de omissão (fl. 563). Consta da sentença ainda determinação para não liberação do FGTS ao obreiro, devendo ser depositado na conta vinculada do autor, pelo motivo da rescisão contratual reconhecida (rescisão por demissão), fls. 334 e 439, razão pela qual indefiro o pedido do reclamante de expedição de alvará judicial para saque do FGTS (fl. 561).

Notificação Nº: 4192/2007
Processo Nº: RT 01574-2005-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): E. A. LIZITA E CIA LTDA. PÃO SHOP PANIFICADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Manifestar-se sobre o Protesto Por Preferência manifestado pelo credor hipotecário do bem penhorado nos autos às fls. 346/383.

Notificação Nº: 4209/2007
Processo Nº: RT 01621-2005-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA QUEIROZ
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): EDNA FLORES DE PAULA (FIRMA INDIVIDUAL)
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar saldo remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4185/2007
Processo Nº: RT 01750-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO....: DRª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar as guias TRCT e CD/SD, acostadas à contracapa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4214/2007
Processo Nº: RT 01893-2005-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO AURELIANO MOREIRA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
DESPACHO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fl. 301/302: 'Vistos. Alega a executada SATA – Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. que 'após a resposta do BACEN/JUD e o indeferimento da troca de bens, necessária a intimação via Diário da Justiça, conforme art. 62, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho' e requer seja intimada da penhora via BACENJUD2, para 'que possa tomar as medidas processuais cabíveis, podendo oferecer embargos à execução nos termos do art. 884 da CLT' (fls. 298/299). Diz o art. 62 e ainda seu § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que: 'Art. 62. De posse das respostas das instituições financeiras, o magistrado emitirá ordem judicial de transferência do valor da condenação para conta judicial, em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispõem os arts. 666, I, do CPC e 9º, inciso I, c/c o art. 11, § 2º, da Lei nº 6.830/80. ... § 2. O prazo para oposição de embargos começará a contar da data da notificação, pelo juízo, ao executado, do bloqueio efetuado em sua conta.' Data venia, como já expresso no despacho de fl. 281, não há dúvida de que a executada ficou ciente da penhora de crédito realizada em sua conta quando se manifestou nos autos às fls. 242/254, não se aplicando, assim, o disposto no artigo invocado pela devedora. Ora, o sistema de preclusões tem o escopo de garantir a marcha processual e, já sabendo a devedora da penhora on line de crédito efetivada em sua conta, garantindo a execução, quando falou nos autos às fls. 242/254, deveria, à época, ter apresentado toda sua discordância. Do exposto, indefiro o pedido da executada de intimação para os fins do art. 884 da CLT, uma vez que preclusa a oportunidade e advirto a devedora para os termos dos arts. 599, 600 e 601, todos do CPC. Intimem-se'.

Notificação Nº: 4215/2007
Processo Nº: RT 01893-2005-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO AURELIANO MOREIRA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): VARIG COMPANHIA AÉREA RIO GRANDENSE S.A. + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fl. 301/302: 'Vistos. Alega a executada SATA – Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. que 'após a resposta do BACEN/JUD e o indeferimento da troca de bens, necessária a intimação via Diário da Justiça, conforme art. 62, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho' e requer seja intimada da penhora via BACENJUD2, para 'que possa tomar as medidas processuais cabíveis, podendo oferecer embargos à execução nos termos do art. 884 da CLT' (fls. 298/299). Diz o art. 62 e ainda seu § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que: 'Art. 62. De posse das respostas das instituições financeiras, o magistrado emitirá ordem judicial de transferência do valor da condenação para conta judicial, em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispõem os arts. 666, I, do CPC e 9º, inciso I, c/c o art. 11, § 2º, da Lei nº 6.830/80. ... § 2. O prazo para oposição de embargos começará a contar da data da notificação, pelo juízo, ao executado, do bloqueio efetuado em sua conta.' Data venia, como já expresso no despacho de fl. 281, não há dúvida de que a executada ficou ciente da penhora de crédito realizada em sua conta quando se manifestou nos autos às fls. 242/254, não se aplicando, assim, o disposto no artigo invocado pela devedora. Ora, o sistema de preclusões tem o escopo de garantir a marcha processual e, já sabendo a devedora da penhora on line de crédito efetivada em sua conta, garantindo a execução, quando falou nos autos às fls. 242/254, deveria, à época, ter apresentado toda sua discordância. Do exposto, indefiro o pedido da executada de intimação para os fins do art. 884 da CLT, uma vez que preclusa a oportunidade e advirto a devedora para os termos dos arts. 599, 600 e 601, todos do CPC. Intimem-se'.

Notificação Nº: 4198/2007
Processo Nº: RT 00576-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4194/2007
Processo Nº: RT 00734-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALMERIA OLIVEIRA RESENDE
RECLAMADO(A): SIQUEIRA BATISTA E BISPO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Considerando o teor da certidão negativa exarada pela Sra. Oficiala de Justiça à fl. 298, manifeste-se nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando o atual endereço do proprietário da executada, Sr. Naves José Bispo (depositário nomeado à fl. 295), ou requerendo o que entender de direito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 4180/2007
Processo Nº: RT 00922-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: ROBERTO FERNANDES DO AMARAL
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder à retificação da CTPS do reclamante, para constar a evolução salarial, considerando os reajustes deferidos na r. sentença de fls. 282/288 (mantida de forma integral pelo Eg. Regional, conforme v. acórdão de fls. 378/384 e v. decisão de fls. 398/400), sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo da cominação prevista no § 1º do art. 39 da CLT. No mesmo prazo, deverá a reclamada proceder à incorporação dos reajustes salariais na remuneração do autor e automática correção dos salários, sob pena de pagamento de multa diária correspondente a 1/30 do salário efetivamente devido ao reclamante.

Notificação Nº: 4184/2007
Processo Nº: RT 01098-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: GILDEONE ALECRIM DE MARINHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4178/2007
Processo Nº: RT 01169-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 140. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 4173/2007
Processo Nº: APN 01181-2006-003-18-00-6 3ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: AOS REQUERIDOS: Tomar ciência do despacho de fl. 813, cujo teor segue: 'Requer o autor, Ministério Público do Trabalho, que 'seja determinada a expedição de ofícios para as demais MM. Varas do Trabalho de Goiânia para ciência do acordo entabulado, enviando qualquer notícia sobre o seu descumprimento.' Defiro o pedido. Oficiem-se, com cópias da ata onde foi homologado o acordo (fls. 803/804) e ainda da petição do Ministério Público do

Trabalho em análise (fl. 811). Requer ainda o Ministério Público do Trabalho 'a expedição de certidão, nos termos do Provimento nº 002/2.005 deste Tribunal, pelo que não se opõe a determinação de arquivamento dos autos.' Indefiro o pedido de expedição de certidão de crédito, uma vez que não há execução em curso. Expeça-se certidão narrativa, entregando-a ao autor. Decorridos 90 (noventa) dias deste despacho sem qualquer novo requerimento das partes ou notícia de descumprimento dos termos pactuados, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes, o autor encaminhando os autos e os requeridos aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça.'

Notificação Nº: 4174/2007
Processo Nº: RT 01193-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO HENRIQUE DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): ARCO ÍRIS ESTAMPARIA LTDA.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R$8,34), atualizado até 28/02/2007, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 30 dias, em guias e códigos próprios.

Notificação Nº: 4199/2007
Processo Nº: RT 01418-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LÍBIA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4216/2007
Processo Nº: RT 01471-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR TAVARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ciência do despacho de fl. 257/259: 'Vistos. Wilmar Tavares de Araújo, qualificado na inicial, oferece reclamatória trabalhista em face do Estado de Goiás pretendendo a condenação deste no pagamento de indenização por acidente de trabalho. Junta documentos (fls. 02/75). Audiência inicial, nela sendo determinada a realização de perícia médica (fls. 81/82). Contestação e documentos (fls. 83/216). Quesitos e assistente técnico do Estado de Goiás (fls. 217/222). Quesitos do autor (fl. 226). Petição da perita, Drª Silvânia de Fátima Coelho Barbosa, requerendo a sua substituição (fl. 228) e despacho nomeando em seu lugar o Dr. Leonardo César Silva e Sousa (fl. 229). Certidão dando conta de que o perito mencionado no parágrafo anterior não estava realizando perícias e despacho nomeando em seu lugar a Drª Maria Tereza Brito do Espírito Santo (fl. 240). Petição da Drª Maria Tereza Brito do Espírito Santo informando que não poderia realizar os trabalhos periciais (fl. 247) e despacho nomeando em seu lugar o Dr. Júlio César Caldas Pinheiro (fl. 248). Petição do Estado de Goiás requerendo o desentranhamento dos autos da petição de quesitos do autor, por ter sido apresentada intempestivamente (fl. 256).DECIDO. O autor foi contratado em regime jurídico celetista pela extinta OSEGO em 1º de junho de 1981 e, a partir de 01 de janeiro de 1992, de acordo com a Lei Estadual nº 11.655/91, D.O. de 27.12.1991, que instituiu o regime jurídico único no âmbito da Administração Pública Estadual, passou para o regime estatutário, sendo que foi declarado aposentado a partir de 24 de outubro de 2004, uma vez que considerado definitivamente incapaz para o serviço público. Como visto, o reclamante ocupou cargo de provimento efetivo e, desde 01 de janeiro de 1992, passou a se submeter ao regime estatutário. Contudo, o excelso Supremo Tribunal Federal, pelo seu Tribunal Pleno, referendou a liminar concedida pela presidência, Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº ADI-MC-3.395-6 – Distrito Federal, relator ministro Cezar Peluso, acórdão publicado no D.J. de 10.11.2006, requerentes a Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE e a Associação Nacional dos Magistrados Estaduais – ANAMAGES e requerido o Congresso Nacional, entendendo que as causas instauradas entre o Poder Público e servidor que lhe seja vinculado por relação jurídico-estatutária continuam a ser julgadas pela Justiça Comum. EMENTA: INCONSTITICIONALIDADE. Ação direta. Competência. Justiça do Trabalho. Incompetência reconhecida. Causas entre o Poder Público e seus servidores estatutários. Ações que não se reputam oriundas da relação de trabalho. Conceito estrito desta relação. Feitos da competência da Justiça Comum. Interpretação do art. 114, inc. I, da CF, introduzido pela EC 45/2004. Precedentes. Liminar deferida para excluir outra interpretação. O disposto no art. 114, I, da Constituição da República, não abrange as causas instauradas entre o Poder Público e servidor que lhe seja vinculado por relação jurídico-estatutária. Do exposto, declara-se a incompetência desta Especializada para conciliar e julgar o conflito e determina-se a remessa dos autos ao Juízo Comum. Prejudicados, neste momento, o requerimento do Estado de Goiás de desentranhamento dos autos da petição do autor de quesitos e ainda a produção de prova pericial (perícia médica), os quais serão objeto de deliberação oportuna, pelo Juízo Competente. Inclua-se o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução. Intimem-se partes e perito último'

Notificação Nº: 4190/2007
Processo Nº: RT 01535-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DOURADO ARAÚJO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA.
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 44/45. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 4188/2007
Processo Nº: RT 01676-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CALDAS BARROS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 1ª co-reclamada (fls. 306/318), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4202/2007
Processo Nº: RT 01884-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR BRUNO JORGE DOS SANTOS REP.P/ ROSILENE JORGE
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MT IND. E COM. DE ARTEFATOS DE FERRO E AÇO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO R. SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as alegações formuladas pela reclamada às fls. 91/93, sob pena de se considerarem verdadeiras as alegações formuladas pela empresa.

Notificação Nº: 4197/2007
Processo Nº: ACM 02072-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): W V SUPERMECADOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 79/98). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4175/2007
Processo Nº: CCS 02245-2006-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
RÉU(RÉ).: ANÍZIO COSTA NETO
ADVOGADO: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
DESPACHO: AO RÉU: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 114, na qual a autora informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4171/2007
Processo Nº: AMT 00083-2007-003-18-00-2 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE JOÃO RAIMUNDO PEREIRA SEIXAS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
REQUERIDO(A): RITA DE CASSIA TONIN IPLINSKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: Ciência do despacho de fl. 97: 'Vistos. Pleiteia a requerida, Rita de Cássia Tonin Iplinsky, a nulidade do processo, uma vez que constou no mandado de citação expedido nos autos da Carta Precatória 00168-2007-102-18-00-2 da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde que deveria comparecer à audiência marcada no próprio Juízo Deprecado, ou seja, na 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, e não nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, levando-a a incorrer em engano (fls. 93/95). Pois bem. Realmente no mandado de citação constou que a requerida deveria comparecer à audiência marcada na 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, em vez de 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, pagando ou oferecendo embargos (fls. 78 e 94). Portanto, e tendo sido alegada a nulidade na forma do art. 245 do CPC, não há como se emprestar validade à citação expedida para a audiência inicial, vez que padece de vício insanável. Do exposto, defiro o pedido da requerida e declaro a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir da citação para a audiência inicial. Designo o dia 02/05/2007, às 13h 50min, para audiência, na forma do despacho de fl. 69. Cite-se a requerida, via postal/SEED, com cópia da inicial e advertências contidas no despacho sobredito. Notifique-se o sindicato autor. Intimem-se ainda os advogados das partes'.

Notificação Nº: 4169/2007
Processo Nº: AMT 00083-2007-003-18-00-2 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE JOÃO RAIMUNDO PEREIRA SEIXAS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
REQUERIDO(A): RITA DE CASSIA TONIN IPLINSKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: MANDADO DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Fica Vossa Senhoria CITADA para pagar a importância de R$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais), em audência, a ser realizada na 3ª Vara de Goiânia/GO, na data de 02/05/2007, às 13:50 horas, ou oferecer EMBARGOS à AÇÃO MONITÓRIA, cuja cópia da inicial segue anexa, proposta por SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GÓIAS, nos termos do art. 1102-c do CPC, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado de pagamento em mandado executivo, com o prosseguimento da execução, nos termos do art. 880 e seguintes da CLT. Obs. Caso o réu cumpra o pagamento da importância mencionada acima, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º, do CPC).

Notificação Nº: 4171/2007
Processo Nº: AMT 00083-2007-003-18-00-2 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE JOÃO RAIMUNDO PEREIRA SEIXAS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
REQUERIDO(A): RITA DE CASSIA TONIN IPLINSKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fl. 97: 'Vistos. Pleiteia a requerida, Rita de Cássia Tonin Iplinsky, a nulidade do processo, uma vez que constou no mandado de citação expedido nos autos da Carta Precatória 00168-2007-102-18-00-2 da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde que deveria comparecer à audiência marcada no próprio Juízo Deprecado, ou seja, na 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, e não nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, levando-a a incorrer em engano (fls. 93/95). Pois bem. Realmente no mandado de citação constou que a requerida deveria comparecer à audiência marcada na 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, em vez de 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, pagando ou oferecendo embargos (fls. 78 e 94). Portanto, e tendo sido alegada a nulidade na forma do art. 245 do CPC, não há como se emprestar validade à citação expedida para a audiência inicial, vez que padece de vício insanável. Do exposto, defiro o pedido da requerida e declaro a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir da citação para a audiência inicial. Designo o dia 02/05/2007, às 13h 50min, para audiência, na forma do despacho de fl. 69. Cite-se a requerida, via postal/SEED, com cópia da inicial e advertências contidas no despacho sobredito. Notifique-se o sindicato autor. Intimem-se ainda os advogados das partes'.

Notificação Nº: 4171/2007
Processo Nº: AMT 00083-2007-003-18-00-2 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE JOÃO RAIMUNDO PEREIRA SEIXAS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
REQUERIDO(A): RITA DE CASSIA TONIN IPLINSKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fl. 97: 'Vistos. Pleiteia a requerida, Rita de Cássia Tonin Iplinsky, a nulidade do processo, uma vez que constou no mandado de citação expedido nos autos da Carta Precatória 00168-2007-102-18-00-2 da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde que deveria comparecer à audiência marcada no próprio Juízo Deprecado, ou seja, na 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, e não nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, levando-a a incorrer em engano (fls. 93/95). Pois bem. Realmente no mandado de citação constou que a requerida deveria comparecer à audiência marcada na 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, em vez de 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, pagando ou oferecendo embargos (fls. 78 e 94). Portanto, e tendo sido alegada a nulidade na forma do art. 245 do CPC, não há como se emprestar validade à citação expedida para a audiência inicial, vez que padece de vício insanável. Do exposto, defiro o pedido da requerida e declaro a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir da citação para a audiência inicial. Designo o dia 02/05/2007, às 13h 50min, para audiência, na forma do despacho de fl. 69. Cite-se a requerida, via postal/SEED, com cópia da inicial e advertências contidas no despacho sobredito. Notifique-se o sindicato autor. Intimem-se ainda os advogados das partes'.

Notificação Nº: 4181/2007
Processo Nº: RT 00132-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WATHILA MARCOS GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): REI DAS FRUTAS COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 64/71, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, resolvo rejeitar as preliminares de carência de ação, proclamar a prescrição qüinqüenal, e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar os reclamados REI DAS FRUTAS COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, GERVANE GONÇALVES DE OLIVEIRA, e OLAIR GONÇALVES DE OLIVEIRA, a pagarem ao Reclamante WATHILA MARCOS GONÇALVES RIBEIRO, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, e proceder às obrigações de fazer estabelecidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelos reclamados, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 10.000,00. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, deduzindo-se a cota-parte do empregado. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 28 de março de 2007. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4187/2007
Processo Nº: RT 00263-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIEGO SANDER FREIRE
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 593/604, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4183/2007
Processo Nº: RT 00303-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEIDE FERNANDES PINHEIRO MELGAÇO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERNANDA BORGES DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Ciência do despacho de fl. 21: 'Vistos. Ana Cleide Fernandes Pinheiro Melgaço ajuizou reclamação trabalhista em face de Fernanda Borges de Andrade. Juntou documentos (fls. 02/14). Certidão de distribuição (fl. 15). Juntados o SEED e a segunda via da notificação da reclamada, uma vez que devolvidos pelos Correios (fls. 17/17-verso). Despacho concedendo prazo para a reclamante fornecer o correto endereço da reclamada, ou requerer o que entender de direito, pena de extinção do processo sem resolução do mérito (fl. 18), intimação da parte autora (fl. 19) e certidão dando conta do decurso de prazo para tanto (fl. 20). DECIDO. Considerando que a reclamante, apesar de ter sido devidamente intimada, não forneceu o atual endereço da reclamada, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela reclamante no valor de R$326,66, calculadas sobre o valor da causa de R$16.333,32, restando isenta do pagamento, na forma da lei (CLT, arts. 789, caput e II e 790, § 3º). Defere-se ainda à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 09/14, se requerido. Vencido o prazo legal, arquivem-se os autos'.

Notificação Nº: 4177/2007
Processo Nº: RT 00334-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANNA CARLA CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
RECLAMADO(A): AGROBAHIA AGROINDUSTRIAL COM. E EXP. LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada MAGNUS CRISTAL IND. E COM. DE MINÉRIOS Ltda. (fls. 59/73), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4200/2007
Processo Nº: ACP 00470-2007-003-18-00-9 3ª VT
CONSIGNANTE..: AM PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
CONSIGNADO(A): GUILHERME NOVAIS VIEIRA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: À CONSIGNANTE: Tomar ciência que o feito foi retirado da pauta do dia 12/04/2007, às 13:20 horas, tendo em vista que a parte contrária não foi notificada da audiência, motivo pelo qual, Vossa Senhoria deverá fornecer o atual endereço do consignado, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 4230/2007
Processo Nº: RT 00499-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CIRILO DE ANDRADE
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 23/04/2007, às 14:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 4204/2007
Processo Nº: AC 00510-2007-003-18-00-2 3ª VT
AUTOR...: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO + 001
ADVOGADO: SARA MENDES
RÉU(RÉ).: ELZANIR MARTINS DE MENEZES + 009
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a maioria das reclamadas não foram notificadas, conforme informação dos Correios de 'MUDOU-SE' ou 'DESCONHECIDO NO LOCAL', com exceção da 5ª e da 10ª co-reclamada, que foram notificadas, deverá o reclamante fornecer o atual endereço dos restante dos reclamados, em 05 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 111/2007
PROCESSO Nº RT 00463-2007-003-18-00-7
RECLAMANTE: VIVIANE COSTA BOLETTI
RECLAMADA: TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.)
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificada a empresa reclamada TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.), CNPJ Nº 03.898.917/0001-43, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 25/04/2007, às 14:00 horas, para a Audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado. Caso não queira comparecer pessoalmente, sendo pessoa jurídica, a reclamada poderá se fazer representar por preposto empregado (orientação jurisprudencial nº 99 da SDI-1) que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. É recomendável a assistência por advogado e a apresentação de defesa escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão estar numerados, observando-se as disposições do Provimento 01/96 do E. TRT 18ª Região. Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, a reclamada fica desde já intimada a exibir os registros de ponto do reclamante, sujeitando-se ao disposto no En. 338, do C. TST. Na audiência deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição (se for o caso). A ausência de defesa importará no julgamento à revelia e a ausência da reclamada ou de seu preposto, em confissão quanto à matéria de fato. Poderá, ainda, na primeira audiência, apresentar rol de testemunhas (até 3), indicando seus nomes e endereços completos (inclusive o CEP), sob pena de preclusão. Pedidos: Pagamento da seguintes parcelas: saldo de salário; aviso prévio; 11/12 13.° salário; 11/12 férias proporcionais; 1/3 férias; 220 intervalo intra-jornada; reflexos; FGTS do período; multa fundiária; multa do artigo 477, da CLT; seguro-desemprego; FGTS da rescisão; multa fundiária da rescisão; diferença salarial; diferença - vale - alimentação. Requer, ainda: Reconhecimento do vínculo empregatício, com a conseqüente anotação e baixa de sua CTPS; Expedição das guias para saque do seguro desemprego, pela Reclamada, sob pena de não o fazendo ser compelida a indenizar a Reclamante em quantia equivalente a 03(três) parcelas; Que caso as verbas rescisórias incontroversas não sejam elididas na audiência inaugural, sejam pagas com acréscimo de 50%(cinqüenta por cento), na forma do art. 467 da CLT; Expedição do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho), no código apropriado, para que a Reclamante possa efetuar o saque do saldo do FGTS depositado e os valores a serem depositados em sua conta vinculada e levante o Seguro - Desemprego. Valor da causa: R$ 6.130,80 E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Oito de Março de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4235/2007
Processo Nº: RT 00066-1992-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MILTON SANTANA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
DESPACHO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 332/333. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4256/2007
Processo Nº: RT 01024-1996-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PERCOL PLANEJAMENTO ELETRIFICACAO E COMPONENTES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4259/2007
Processo Nº: RT 00334-1997-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO VIEIRA ALA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): SKY BAR E RESTAURANTE LTDA + 005
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4253/2007
Processo Nº: RT 01415-1997-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AGOSTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CCA AUTOMOTORES LTDA + 001
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
DESPACHO: RECLAMANTE LEVANTAR DEPÓSITOS RECURSAIS, BEM COMO INFORMAR O VALOR LEVANTADO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4260/2007
Processo Nº: RT 01461-1999-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DANUBIO NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre os termos da certidão retro, pelo prazo comum de cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso processual.

Notificação Nº: 4261/2007
Processo Nº: RT 01461-1999-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DANUBIO NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANDREIA MARCIA VAZ GUIMARAES BRITO + 002
ADVOGADO....: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre os termos da certidão retro, pelo prazo comum de cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso processual.

Notificação Nº: 4229/2007
Processo Nº: RT 00231-2000-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANE PERILLO ARGENTA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designado o dia 09/04/2007, às 16:20horas, para julgamento.

Notificação Nº: 4251/2007
Processo Nº: RT 00288-2000-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 918. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4236/2007
Processo Nº: RT 00429-2002-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMMEL DEL CASTILLO MAGALHAES
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): SAGA S/A GOIAS DE AUTOMOVEIS
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
DESPACHO: Por cautela, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto, conforme noticiado às fls. 408. Intimem-se.

Notificação Nº: 4262/2007
Processo Nº: RT 01651-2002-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA LUSTOSA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Converto em penhora o valor representado pela guia retro colacionada. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 4257/2007
Processo Nº: RT 01726-2003-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: TANIA ALVES DE ABREU
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): INTERATIVA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA E ASSIS TECNICA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se a credora para que traga aos autos, em dez dias, certidão atualizada do seguinte imóvel, declarado pelo devedor Daniel José Alves Martins: - Lote de terra, situado na Rua SO-5, quadra ACSO 01, lote 31, CJ. 4, Loteamento Palmas, em Taquarussu do Porto, com área de 770m², tendo como transmitente o Estado do Tocantins, em 12/2004 (únicos dados constantes da declaração).

Notificação Nº: 4237/2007
Processo Nº: RT 01862-2003-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FARIA DE LIMA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): SAMPATRICIO ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: Reclamante: Nada a deferir em face do pedido de fls. 706, vez que já expedido ofício eletrônico ao Banco Central para bloqueio das contas correntes da segunda executada, conforme se infere às fls. 664. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls. 702. Intime-se.

Notificação Nº: 4232/2007
Processo Nº: RT 00127-2004-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELENE CALDEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): OLIMPIO PEIXOTO DE CARVALHO FILHO (OPC FILHO ME - BAR E LAVAJATO DO ODY)
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
DESPACHO: Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 184, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80 c/c art. 889 da CLT, em caso de silêncio.

Notificação Nº: 4212/2007
Processo Nº: RT 00842-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEX LEMES DA CUNHA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): RHUTEC SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4215/2007
Processo Nº: RT 00443-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIME DE SOUSA PAULA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4234/2007
Processo Nº: RT 01470-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ARAÚJO SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA TRANSURB METROBUS - ASSETUG
ADVOGADO....: PAULO OTONI RIBEIRO
DESPACHO: Antes de homologar o acordo, intime-se a reclamada para informar quem assina a peça de fls. 193, devendo indicar o nome do atual presidente, se for o caso, bem como deverá trazer aos autos a ata da assembléia e nova procuração outorgada por quem de direito.

Notificação Nº: 4246/2007
Processo Nº: RT 02196-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: RIVONALDO BATISTA BUENO SOARES
ADVOGADO....: MURILO DIVINO MENDES
RECLAMADO(A): ASBACE ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DO DEPÓSITO RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4214/2007
Processo Nº: RT 00152-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): INTEGRAÇÃO NACIONAL TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA - INTEC
ADVOGADO....: BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA E OUTRO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4247/2007
Processo Nº: RT 00248-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GERALDA ROCHA GARCIA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4244/2007
Processo Nº: RT 00524-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA FLEURY ABRANTES SANTOS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA FLEURY ABRANTES
RECLAMADO(A): CASA DA IMAGEM BRASIL PRODUÇÃO DE VÍDEO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA HELENA SAMPARARATO HANSEN CIRILO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4241/2007
Processo Nº: RT 00572-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: KENIA DE AQUINO MELGACO CAMPOS
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA N/P SÓCIA IVANY MAMEDE LIMA + 003
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
DESPACHO: REclamante: Indefere-se o pedido de fls. 253, vez que o imóvel indicado pelo credor encontra–se indisponível por força da Ação Cautelar que tramita na Mma. 11ª Vara do Trabalho, conforme averbação de fls. 159.

Notificação Nº: 4238/2007
Processo Nº: AIN 00622-2006-004-18-00-9 4ª VT
REQUERENTE..: SÉRGIO ROCHA FERNANDES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): GOIÁS INDÚSTRIA HIDROMETALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: Designa-se audiência de instrução para o dia 05.06.2007, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 4243/2007
Processo Nº: RT 00842-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): FUNCER - FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CERRADO + 001
ADVOGADO....: JOAO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
DESPACHO: Convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Declara-se extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Intimem-se. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4266/2007
Processo Nº: RT 00945-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALEX DE AZEVEDO MAIA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.
Notificação Nº: 4233/2007
Processo Nº: RT 01218-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): POLO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA-ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 84, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80 c/c art. 889 da CLT, em caso de silêncio.

Notificação Nº: 4252/2007
Processo Nº: RT 01262-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FERREIRA NETO

ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4217/2007
Processo Nº: RT 01636-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DURCELY DE FREITAS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉZAR GOMES BEZERRA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE DA CONSULTA JUCEG, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4255/2007
Processo Nº: RT 01877-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: TALITA ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CENTER LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4216/2007
Processo Nº: RT 01896-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINE MARTINS SANTIAGO
ADVOGADO....: CYNTHIA DE ABREU DINIZ
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
DESPACHO: RECLAMADA ANOTAR A CTPS, BEM COMO ENTREGAR AS GUIAS APTAS AO LEVANTAMENTO DO FGTS E SEGURO DESEMPREGO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4248/2007
Processo Nº: RT 02122-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4249/2007
Processo Nº: RT 02122-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4265/2007
Processo Nº: RT 00115-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIMARA LOPES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4250/2007
Processo Nº: RT 00129-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JANIEL COSTA GOMES
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4254/2007
Processo Nº: RT 00138-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RODRIGUES DINIZ
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JOSÉ ALESSANDRO LOBO SILVA + 001
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4263/2007
Processo Nº: RT 00148-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO DE BARROS NASCIMENTO ORNELAS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FALLEIROS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 4264/2007
Processo Nº: RT 00284-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE TAVARES SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BMC S/A. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tendo em vista que não se conseguiu encontrar a testemunha arrolada no endereço indicado (fls. 580), intime-se a autora para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 4242/2007
Processo Nº: CCS 00467-2007-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: MARIA AUXILIADORA DE ASSIS LOBO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Intime-se o procurador da Autora para informar o atual endereço de sua constituinte, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4258/2007
Processo Nº: RT 00582-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC N:P/ ORION ANDRADE + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Considerando que a Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos - CDTC não tem personalidade jurídica, intime-se o autor para que emende a inicial, no prazo de dez dias, regularizando o pólo ativo, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 335/2007
PROCESSO Nº RT 00124-2004-004-18-00-4
Reclamante: ELIANE ANDRADE FERREIRA
Reclamada: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EMCIDEC
O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EMCIDEC, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência de que foi designado leilão nos autos supra para o dia 04/05/2007, às 09:25 horas, na sala de praças e leilões localizada em frente à 11ª VT de Goiânia. Caso não haja licitantes, novo leilão será realizado no dia 11/05/2007, às 09:25 horas. E, para que chegue ao conhecimento de ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EMCIDEC, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 29 dias do mês de março de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 335/2007
PROCESSO Nº RT 00124-2004-004-18-00-4
Reclamante: ELIANE ANDRADE FERREIRA
Reclamada: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EMCIDEC
O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EMCIDEC, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência de que foi designado leilão nos autos supra para o dia 04/05/2007, às 09:25 horas, na sala de praças e leilões localizada em frente à 11ª VT de Goiânia. Caso não haja licitantes, novo leilão será realizado no dia 11/05/2007, às 09:25 horas. E, para que chegue ao conhecimento de ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EMCIDEC, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 29 dias do mês de março de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 334/2007
PROCESSO Nº RT 00124-2004-004-18-00-4
Reclamante: ELIANE ANDRADE FERREIRA
Reclamada: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EMCIDEC
1º LEILÃO: 04/05/2007, ÀS 09:25 HORAS
2º LEILÃO: 11/05/2007, ÀS 09:25 HORAS
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sede da LEILÕES BRASIL, à Rodovia BR 153, km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-180, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Sol Poente, Qd. 01, nº 03, com a Rua da Divisa, Morada do Sol - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a)Air Gláucio Machado. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão da leiloeira. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690, § 2º, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pela leiloeira Oficial, Sra. CLAIDE CARVALHO BRASIL, inscrita na JUCEG. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça,Diretor de Secretaria, passei o presente aos 29 dias do mês de março de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
- 01 (um) imóvel denominado Sítio de Recreio, Qd. 01, nº 03, situado a Rua da Divisa com a Rua Sol Poente, no Bairro Morada do Sol, nesta capital, com área de 6.024,30 m²; medindo 67,05 m de frente, pela Rua da Divisa; pela linha de fundo, 67,00 m com o sítio nº 4; pela linha do lado direito, 91,20 m com a Rua do Sol Poente, e, pela linha do lado esquerdo, 88,63 m dividindo com o sítio de nº 02. No referido imóvel encontra-se edificado um salão d e jogos e um vestiário, duas piscinas, com alambrado em tela. Imóvel registrado no CRI da 2ª zona, matrícula 23.577, livro 2, que avalio por R$175.000,00 (cento e setente e cinco mil reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 327/2007
PROCESSO Nº CPEX 01868-2005-004-18-00-7
Reclamante: MARCOS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamadas: MUNDCOOP COOP PREST SERV MULT EST GO + 01
1° LEILÃO: 04/05/2007, ÀS 09:20 HORAS
2° LEILÃO: 11/05/2007, ÀS 09:20 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, em frente à 11ª Vara, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Alameda Ipê Branco, Qd24, Lt 25, Recreio dos Bandeirantes - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Ivo José de Almeida. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690, § 2º, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA, inscrito na JUCEG. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 28 dias do mês de março de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
- 1/4 do lote de terras de n° 25 da quadra 24 da Alameda Ipê Branco, Recreio dos Bandeirantes, nesta Capital, com área total de 6.970,47m², sendo 59,79m de frente; 25,16m de fundo; 133,36m pelo lado direito; 140,00m de lado esquerdo; e, 18,99m de chanfrado. No imóvel há edificado uma casa simples, piso cerâmica e telha colonial, 2 banheiros grandes separados da casa e uma piscina no contra-piso, que avalio todo o imóvel por R$51.000,00, sendo 1/4 avaliado por R$12.750,00.
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 329/2007
PROCESSO Nº RT 00758-2006-004-18-00-9
Reclamante: MARIA ANGELICA JOSÉ CORREIA
Reclamado: EFRAIM INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
1ª PRAÇA: 03/05/2007, ÀS 14:30 HORAS
2ª PRAÇA: 10/05/2007, ÀS 14:30 HORAS
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, em frente à 11ª Vara, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua José Veríssimo, Qd 230, Lt 18, Cidade Jardim - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Marco Antônio Aleixo Moreira. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690, § 2º, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 29 de março de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
-01 (um) armário em fórmica cinza, R$300,00;
-09 (nove) cadeiras executivas, R$1.450,00;
-01 (uma) mesa executiva m "L", R$1.300,00. Total R$3.050,00.
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. RENATO HIENDLMAYER - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 332/2007
PROCESSO Nº RT 01336-2006-004-18-00-0
Reclamante: EDILSON MATIAS GOMES
Reclamada: FACULDADE PADRÃO
1ª PRAÇA: 03/05/2007, ÀS 14:35 HORAS
2ª PRAÇA: 10/05/2007, ÀS 14:35 HORAS
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, em frente à 11ª Vara, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Algodão Qd 16A n°105 Lt 16A Jd Rodoviário - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Elaine América de Souza. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690, § 2º, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 29 de março de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
-38 (trinta e oito) carteiras escolares, em perfeito estado de conservação, avaliada cada uma em R$120,00, totalizando R$4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. RENATO HIENDLMAYER - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 315/2007
PROCESSO Nº RT 01353-2006-004-18-00-8
Exeqüente: ESPÓLIO DE EDIMAR GOMES DE MORAIS
Executadas: RUTHEC SERVIÇOS LTDA ME + 01
O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada RUTHEC SERVIÇOS LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$7.726,85, atualizada até 30/03/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RUTHEC SERVIÇOS LTDA ME, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 22 de março de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 324/2007
PROCESSO Nº RT 01465-2006-004-18-00-9
Exeqüente: DIMARCIDE IZIDIO DE ARAÚJO
Executados:CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA. + 002
O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o Sr. FERNANDO

FERNANDES DE MOURA para: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA. PRAZO E FINS LEGAIS.E para que chegue ao conhecimento de FERNANDO FERNANDES DE MOURA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 29 dias do mês de março de 2007. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 333/2007
PROCESSO Nº RT 01882-2006-004-18-00-1
Reclamante: CÉLIA RODRIGUES DE ALMEIDA
Reclamada: HOTEL DOS VIAJANTES
O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado HOTEL DOS VIAJANTES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: PROCEDER A ASSINATURA NA CTPS DA RECLAMANTE COM DATA ADMISSÃO EM 09/09/1999, SAÍDA EM 06/11/2006, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E COM UM SALÁRIO MÍNIMO,BEM COMO A SUA ENTREGA, NA SECRETARIA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, SEM PREJUÍZO DE COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. E, para que chegue ao conhecimento de HOTEL DOS VIAJANTES passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 29 dias do mês de março de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 331/2007
PROCESSO Nº RT 00167-2007-004-18-00-2
Exeqüente: MARCO VALÉRIO BORGES DE CARVALHO
Executados: CLEAN LINE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA + 01
O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam notificados CLEAN LINE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA e LUIZ ROBERTO AMATO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da emenda, bem como ficam intimados para tomarem ciência do termo de audiência de fls. 68, a seguir transcrito:"(...)Ante o exposto, adia-se a audiência para o dia 27/04/2007, às 09h45, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do reclamante e de revelia e confissão pela ausência da reclamada, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas. Ciente o(a) reclamante. Notifiquem-se o(a)s reclamado(a)s conforme determinado. Nada mais. Às 14h50, suspendeu-se. Renato Hiendlmayer Juiz do Trabalho". Prazo e fins legais. E, para que chegue ao conhecimento de CLEAN LINE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA e LUIZ ROBERTO AMATO, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 29 dias do mês de março de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 336/2007
PROCESSO Nº ACCS 00577-2007-004-18-00-3
Reclamante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
Reclamado: ELÍRIO GALDINO BEZERRA
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificado ELÍRIO GALDINO BEZERRA atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 Setor Bueno, Goiânia-GO, às 15:00 horas, do dia 17/04/2007, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM SESSÃO ÚNICA, relativa a reclamação trabalhista ajuizada por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA., fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer o réu à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo autor na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser juntada com a defesa, e os cartões do ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-ofício, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-ofício, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-ofício no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-ofício em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 42 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de ELÍRIO GALDINO BEZERRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 29 dias do mês de março de 2007. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER - Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4297/2007
Processo Nº: RT 00721-1994-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ADRIANO FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): PIZZARIA MACHIMELO + 001
ADVOGADO....: ISABELA FERREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4248/2007
Processo Nº: RT 00350-1995-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LUSIA LADISLAU LOPES R. CARLOS GOMES, QD. 08, LT. 19, PARQUE
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE CONFECCOES ALENCAR LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO LOBO
DESPACHO: AO EXECUTADO: Recebo o recurso de agravo de petição interposto pela exeqüente. Vista ao executado pelo prazo legal.

Notificação Nº: 4245/2007
Processo Nº: RT 00590-1996-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ LEITE
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAG-FERNANDES ARTES GRAFICAS LTDA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Autos revisados. Trata-se de execução do acordo de fls. 34/35, que teve início em janeiro/97 (fl. 37). Verifico que a execução esteve suspensa no período de junho/98 a janeiro/02 (fls. 51 verso e 52), quando houve pedido de prosseguimento do feito pelo exeqüente, sendo que as diligências restaram infrutíferas. Assim, desde fevereiro/02 não há manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fl. 61 verso). Desse modo, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4283/2007
Processo Nº: RT 01254-1996-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ELITON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): AC SISTEMA DE COMBATE A INCENDIO LTDA
ADVOGADO....: ANESTOR ALMEIDA PAIXAO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Recebo o recurso interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado pelo prazo legal.

Notificação Nº: 4246/2007
Processo Nº: RT 00618-1997-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RODRIGUES MARQUES CARVELO
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Autos revisados. Trata-se de execução da sentença de fls. 45/50, que teve início em abril/98 (fl. 61). Verifico que a execução está suspensa desde maio/98, sem qualquer manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fl. 65). Registro também que não houve citação do executado. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4274/2007
Processo Nº: RT 00955-1997-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA PEREIRA LEAL
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS
RECLAMADO(A): PRODAGO - EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS

ADVOGADO....: DELBERT JUBÉ NICKERSON
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4267/2007
Processo Nº: RT 00397-1998-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRO AZEVEDO PINTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RUI FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO NUNES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Com base no ofício enviado pela POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL às fls.273, intime-se o exequente informando que a penhora de fls.251 só será mantida, caso proceda com o pagamento dos valores referentes ao licenciamento (R$322,62), IPVA (R$1.204,73) e DPVAT (R$93,79), no prazo de 10 dias. Deverá, ainda, providenciar os meios necessários à remoção do veículo do pátio da Polícia Rodoviária Federal, bem como permanecer como depositário.

Notificação Nº: 4304/2007
Processo Nº: RTV 01071-1998-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO FRANCISCO ROCHA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): 4R DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante a decisão já proferida nos autos às fls.29, nada a manifestar acerca da petição de fls.33.

Notificação Nº: 4247/2007
Processo Nº: RTV 00600-2000-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JUCIE BARBOSA DIAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CELIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Autos revisados. Trata-se de execução do acordo de fl. 12, que teve início em junho/00 (fl. 18). Verifico que a execução está suspensa desde março/01, sem qualquer manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fl. 46 verso). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. De conseqüência, fica desconstituída a penhora de fl. 44. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4244/2007
Processo Nº: RT 00326-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO CAMILO GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
RECLAMADO(A): ACADEMIA SPORT POWER MUSCLE LTDA + 003
ADVOGADO....: LEANDRO DE OLIVEIRA BASTOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Concedo ao exeqüente o prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo, ficando advertido para não requerer diligências já efetuadas ou de investigação, uma vez que não cabe ao Juízo substituir a parte na busca de bens.

Notificação Nº: 4273/2007
Processo Nº: RT 00735-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ADAIDE CARDOSO DE MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EGM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA + 004
ADVOGADO....: ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Deverá o exequente informar ao Juízo, no prazo de 10 dias, o endereço atualizado onde a empresa EMPREENDIMENTOS GONÇALVES MARIANO LTDA e o SR.ANDRÉ GONÇALVES MARIANO poderão ser citados.

Notificação Nº: 4289/2007
Processo Nº: RT 00824-2002-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CESAR DE CARVALHO
ADVOGADO....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN R. DOS SANTOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 4316/2007
Processo Nº: RT 01401-2003-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ENERGIA LTDA (COLEGIO APICE E ENERGIA APOIO AO VESTIBULANDO) + 002
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Intimem-se os executados para efeito de embargos, na pessoa do procurador constante da capa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4295/2007
Processo Nº: RT 00042-2004-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: DEURIMAR RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): OFAILE SABINA DE ALENCAR (SUPERMERCADO LEONARDO LTDA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQUENTE: Vista a exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, ficando advertido para não requerer diligências já efetuadas ou de investigação, uma vez que não cabe ao Juízo substituir a parte na busca de bens.

Notificação Nº: 4268/2007
Processo Nº: RT 00483-2004-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ORIVAL ARAUJO LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PAVITERGO TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: ÉRIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1000/1004, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'ISTO POSTO, conheço os presentes Embargos à execução e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, bem como conheço a Impugnação aos cálculos e julgo PROCEDENTE os pedidos, na forma da fundamentação supra. Quando da manifestação da Contadoria, foram apresentados os cálculos de fls.971/992, os quais estão de acordo com esta decisão. Dessa forma, homologo os cálculos de fls.971/992, fixando a execução em R$51.774,65, atualizada até 28/02/2007, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Intimem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4269/2007
Processo Nº: RT 00483-2004-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ORIVAL ARAUJO LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PAVITERGO PAVIMENTAÇAO E TERRAPLENAGEM GOIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ÉRIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1000/1004, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'ISTO POSTO, conheço os presentes Embargos à execução e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, bem como conheço a Impugnação aos cálculos e julgo PROCEDENTE os pedidos, na forma da fundamentação supra. Quando da manifestação da Contadoria, foram apresentados os cálculos de fls.971/992, os quais estão de acordo com esta decisão. Dessa forma, homologo os cálculos de fls.971/992, fixando a execução em R$51.774,65, atualizada até 28/02/2007, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Intimem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4270/2007
Processo Nº: RT 00483-2004-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ORIVAL ARAUJO LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AGRIVALE TRANSPORTES AGRICOLAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ÉRIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1000/1004, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'ISTO POSTO, conheço os presentes Embargos à execução e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, bem como conheço a Impugnação aos cálculos e julgo PROCEDENTE os pedidos, na forma da fundamentação supra. Quando da manifestação da Contadoria, foram apresentados os cálculos de fls.971/992, os quais estão de acordo com esta decisão. Dessa forma, homologo os cálculos de fls.971/992, fixando a execução em R$51.774,65, atualizada até 28/02/2007, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Intimem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4317/2007
Processo Nº: RT 01386-2004-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO SALES CABRAL
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): MAGAZINE PATRICK LTDA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Libere-se ao exeqüente o crédito existente nos autos, retendo-se o imposto de renda, se for o caso.

Notificação Nº: 4293/2007
Processo Nº: RT 00054-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: CARINA ALEXANDRINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRÍCIO LEITE SANTOS (SOCIO TC EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. COLÉGIO TRIBO CONSCIENTE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQUENTE: Vista a exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, ficando advertido para não requerer diligências já efetuadas ou de investigação, uma vez que não cabe ao Juízo substituir a parte na busca de bens.

Notificação Nº: 4262/2007
Processo Nº: RT 01534-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHÃES
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará Judicial nº 110/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4280/2007
Processo Nº: AIN 01993-2005-005-18-00-3 5ª VT
REQUERENTE..: REGINA ROSELI NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
REQUERIDO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4302/2007
Processo Nº: AIN 02063-2005-005-18-00-7 5ª VT
REQUERENTE..: AUDAIR ANDRÉ THEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: AO REQUERIDO: Recebo o recurso ordinário interposto pelo requerente. Dê-se vista ao requerido. Prazo legal.

Notificação Nº: 4296/2007
Processo Nº: RT 02158-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LUIS ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): INSTALADORA ELÉTRICA NETO LTDA. N/P DE JOSÉ PEREIRA NETO + 002
ADVOGADO....: GERSON CLAUDIO PEREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4241/2007
Processo Nº: RT 00031-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BEZERRA
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
RECLAMADO(A): MMR PARK LTDA
ADVOGADO....: DANIELE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 148/151, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada MMR PARK LTDA a pagar ao Reclamante LUIZ CARLOS BEZERRA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo; bem como nas obrigações de fazer ali relacionadas. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pelo Reclamado no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4286/2007
Processo Nº: RT 00208-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SOARES DE JESUS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AS PARTES: Vista às partes da manifestação da perita de fls. 1526/1527 pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4287/2007
Processo Nº: RT 00208-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SOARES DE JESUS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AS PARTES: Vista às partes da manifestação da perita de fls. 1526/1527 pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4320/2007
Processo Nº: RT 00569-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): BRILHO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: À EXEQUENTE: Libere-se ao reclamante a guia de fls.121, mediante a retenção das custas processuais, executivas e de liquidação, bem como da verba previdenciária cota-parte do empregado, empregador, TERCEIROS e GILDRAT.

Notificação Nº: 4303/2007
Processo Nº: CCS 00941-2006-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
RÉU(RÉ).: ENERVAL JOSÉ MOREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Tomar ciência de que deverá apresentar a este juízo instrumento procuratório com poderes para receber o crédito existente nos autos, conforme despacho de fls.92. O seu silêncio importará na transferência do crédito para uma conta poupança em nome da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, tudo com base no OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/DGCJ Nº 023/2006, através de expedição de alvará, o que fica desde já autorizado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4305/2007
Processo Nº: RT 01075-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA MENDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará Judicial nº 115/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4292/2007
Processo Nº: RT 01110-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: VALESKA ARTIAGA LEITE SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): FUNAPE FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: À RECLAMADA: Junte-se o extrato do depósito recursal de fl. 147. Após, atualize-se a conta. Em seguida, intime-se a executada para efetuar o depósito da diferença ainda devida no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4276/2007
Processo Nº: CCS 01139-2006-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: VICENTE E CLÁUDIO LTDA. + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Informar a este juízo o número do CNPJ e CPF dos executados HELENA FERREIRA TOMÉ, VICENTE E CLÁUDIO LTDA e CARLOS E CLÁUDIO LTDA. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos.

Notificação Nº: 4240/2007
Processo Nº: RT 01322-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SD DOS SANTOS SANDUICHERIA + 001
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA

DESPACHO: AS PARTES: Considerando que já foi homologado o acordo apresentado às fls. 92/93, esclareçam as partes a nova petição de acordo juntada aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4271/2007
Processo Nº: RT 01407-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MONTEIRO DE PAULA
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4282/2007
Processo Nº: AA 01470-2006-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR...: MAIA E BORBA LTDA.
ADVOGADO: NELSON LOPES DE FIGUEIREDO
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL REP. P/ ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Concedo à autora o prazo de 05 dias para comprovar o recolhimento dos emolumentos para expedição da certidão requerida.

Notificação Nº: 4264/2007
Processo Nº: RT 01599-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MARIA CAMPOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: AS PARTES: Intime-se as partes para que manifestem acerca das declarações do SR.PERITO no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 4265/2007
Processo Nº: RT 01599-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MARIA CAMPOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR VIVO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AS PARTES: Intime-se as partes para que manifestem acerca das declarações do SR.PERITO no prazo de 48 horas.

OUTRO : SABA ALBERTO MATRAK
Notificação Nº: 4250/2007
Processo Nº: CCS 01634-2006-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ADELINO NOVAK DA ROS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Antes de apreciar o acordo apresentado, concedo ao autor o prazo de 05 dias para regularizar sua representação processual, juntando aos autos a respectiva procuração. Intime-se na pessoa do advogado subscritor da peça de fls. 135.

Notificação Nº: 4256/2007
Processo Nº: RT 01718-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE GRAZIA TERROR YUNG
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): LATICÍNIO ASAHI LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que deverá em 05 dias fornecer à reclamante as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 4236/2007
Processo Nº: RT 01788-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO LUIZ DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Indefiro o pedido do reclamante de fls. 41, uma vez que já foi entregue a prestação jurisdicional com a homologação do acordo entre as partes, não havendo que se falar em desistência da ação. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, fls. 07 a 17, devendo ficar cópia nos autos, ônus do reclamante. Intime-se o reclamante para retirar os documentos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4290/2007
Processo Nº: RT 01818-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIA BATISTA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LSTA. + 001
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 4237/2007
Processo Nº: RT 01975-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: VALTER CESAR RIBEIRO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 244/250, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de inépcia da inicial, e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, e, em caráter subsidiário, a Reclamada BRASIL TELECOM S/A, a pagarem ao Reclamante JOSÉ CARLOS DE LIMA, com juros e correção monetária, na forma da lei: adicional de periculosidade e reflexos. Honorários periciais pela Reclamada, em razão da sucumbência (E. 236), arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais), devendo ser intimada a recolhê-los no prazo de 10 dias. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas, no importe de R$ 60,00 calculadas sobre R$ 3.000,00 valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4238/2007
Processo Nº: RT 01975-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: VALTER CESAR RIBEIRO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 244/250, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de inépcia da inicial, e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, e, em caráter subsidiário, a Reclamada BRASIL TELECOM S/A, a pagarem ao Reclamante JOSÉ CARLOS DE LIMA, com juros e correção monetária, na forma da lei: adicional de periculosidade e reflexos. Honorários periciais pela Reclamada, em razão da sucumbência (E. 236), arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais), devendo ser intimada a recolhê-los no prazo de 10 dias. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas, no importe de R$ 60,00 calculadas sobre R$ 3.000,00 valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4288/2007
Processo Nº: RT 02016-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADM DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 4263/2007
Processo Nº: RT 02064-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
DESPACHO: À SEGUNDA CO-RECLAMADA: Recebo ambos os recursos ordinários interpostos pelas partes. Vista aos reclamados do recurso interposto pelo reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 4285/2007
Processo Nº: RT 02094-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON FERNANDO DEMÉTRIO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Vista ao reclamante pelo prazo legal.

Notificação Nº: 4259/2007
Processo Nº: RT 02097-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: THAÍS ALTEFF DUTRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): XYZ ENGENHARIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 256/261, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar as Reclamadas a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Mtb em razão da ausência de anotação da CTPS da Recte. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4260/2007
Processo Nº: RT 02097-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: THAÍS ALTEFF DUTRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FALL 2 INCORPORADORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO NEDER
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 256/261, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar as Reclamadas a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Mtb em razão da ausência de anotação da CTPS da Recte. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4261/2007
Processo Nº: RT 02097-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: THAÍS ALTEFF DUTRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): JARDIM GOIÁS EMPREENDIMENTOS S.A. + 004
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 256/261, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar as Reclamadas a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Mtb em razão da ausência de anotação da CTPS da Recte. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4281/2007
Processo Nº: RT 02188-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: IZAUTINA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): SÉRGIO DE SOUZA PINHEIRO (ILHA DE CAPRI MOTEL)
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES B
DESPACHO: AS PARTES: Vista às partes da manifestação da perita de fls. 245/246 pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4266/2007
Processo Nº: RT 02195-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4239/2007
Processo Nº: RT 02219-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SUAIL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FEITOSA NETO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA. CTC + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 121/127, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, afasto as preliminares de ilegitimidade passiva e carência de ação, e no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA – CTC e, em caráter subsidiário os Reclamados MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA e MUNICÍPIO DE TRINDADE a pagarem ao Reclamante SUAIL PEREIRA DOS SANTOS, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo; bem como nas obrigações de fazer acima relacionadas. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00 valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4255/2007
Processo Nº: RT 00008-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DO CARMO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO
ADVOGADO....: EDINEU FRANCISCO LEITE
DESPACHO: AO RECLAMADO: Recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado pelo prazo legal.

Notificação Nº: 4277/2007
Processo Nº: RT 00126-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): LÍLIAN CRISTINA MARQUEZ MARTINS DE OLIVEIRA.
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos (guias do Seguro Desemprego e o TRCT), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4252/2007
Processo Nº: CCS 00231-2007-005-18-00-1 5ª VT
AUTOR...: SESCON/GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: FABÍOLA ARIADNE RODRIGUES OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: ALEX CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 52/55, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES os pedidos do Autor, para condenar o Réu a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e multa calculadas na forma do art. 600 da CLT. Custas, pelo Réu, no importe de R$12,00, calculadas sobre R$600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4251/2007
Processo Nº: RT 00295-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): ATIPET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA. (DOCE FERA)
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 61/63, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste

Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Oficie-se o INSS e Mtb em razão da retificação da CTPS do Recte. Custas, pela Reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4249/2007
Processo Nº: RT 00339-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA ARANTES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): WW OLIVEIRA LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 24/26, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar o Reclamado a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Custas, pela Reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4235/2007
Processo Nº: RT 00344-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AMB - INCORPORADORA, CONSTRUTORA E INVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 44/48, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada AMB – INCORPORADORA, CONSTRUTORA E INVESTIMENTOS LTDA a pagar ao Reclamante OSMAR MUNIZ DA SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei: R$ 2,50 por dia efetivamente trabalhado, em razão dos almoços não fornecidos. Honorários advocatícios assistenciais, pela Reclamada, no importe de 15% sobre o valor total da condenação. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 10,64 calculadas sobre R$ 300,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 209/2007
PROCESSO Nº RT 00552-1997-005-18-00-3
Exequente(s): ROBERTO FONSECA
Executado(s): IT CIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
A Dra. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO(S) o(s) executado(s), ADSON SILVA DE CARVALHO e EDUARDO SOUTO MAIOR SALES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, a importância de R$14.669,14(quatorze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos), atualizada até 30/12/2005, sob pena de penhora. Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 242, abaixo transcrito: "Citem-se os sócios Adson Silva de Carvalho e Eduardo Souto Maior, via edital..." E para que chegue ao conhecimento de, ADSON SILVA DE CARVALHO e EDUARDO SOUTO MAIOR SALES, é passado o presente Edital. Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, aos Vinte e Nove de Março de Dois mil e Sete. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 203/2007
PROCESSO Nº RT 01535-1997-005-18-00-3
RECLAMANTE: JOSE RIBAMAR SOUZA
RECLAMADO(A): MARCELO SABINO LEMOS
A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADO (S) o Reclamante JOSÉ RIBAMAR SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do teor do r. despacho de fls. 127, abaixo transcrito. Prazo e fins legais. "Fica desconstituída a penhora de fls.95/97. Trata-se de execução de sentença (fls.37/45), a qual teve início em 12/01/1999. Verifico que a execução está suspensa desde novembro de 1999, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição." E para que chegue ao conhecimento de JOSE RIBAMAR SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, aos Vinte e Oito de Março de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 201/2007
PROCESSO Nº RTV 00335-1999-005-18-00-5
RECLAMANTE: OSVALDINO DE CAMPOS
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA DE CIMENTOS LTDA
A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO o Reclamante OSVALDINO DE CAMPOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da decisão de fls. 53, abaixo transcrito. Prazo e fins legais. "Trata-se de execução de sentença (fls.23/26), a qual teve início em 04/10/1999. Verifico que a presente ação está suspensa desde outubro de 1999, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, apesar de intimado às fls. 52. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição." E para que chegue ao conhecimento de OSVALDINO DE CAMPOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, aos Vinte e Oito de Março de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 205/2007
PROCESSO Nº RT 01071-2003-005-18-00-4
Exequente(s): EDUARDO CUNHA DA COSTA
Executado(s): DISTRIBUIDORA NACIONAL DE EMBALAGENS LTDA
A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADO(S) o(s) executado(s), DISTRIBUIDORA NACIONAL DE EMBALAGENS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, opor(em) embargos a execução no importe de R$3.722,73 (três mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), atualizado até 31/05/2004, correspondente ao débito apurado nos autos do processo em epígrafe. Prazo e fins legais. Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 93/94, abaixo transcrito: "...Intime-se a reclamada por edital para efeito de embargos. Prazo de 05 dias..." E para que chegue ao conhecimento do (s) executado(s), DISTRIBUIDORA NACIONAL DE EMBALAGENS LTDA, é passado o presente Edital. Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, aos Vinte e Oito de Março de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 202/2007
PROCESSO Nº RTV 00501-2005-005-18-00-2
Exequente(s): ROSAUTO ANTONIO FERREIRA
Executado(s): JOSIMAR ANTONIO DA SILVA
A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO(S) o(s) executado(s), JOSIMAR ANTONIO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, a importância de R$5.764,01 (cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e um centavo), atualizada até 31/03/2007. Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 59, abaixo transcrito: "Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$5.764,01, sem prejuízo de atualizações futuras. Cite-se o reclamado por edital..." E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSIMAR ANTONIO DA SILVA, é passado o presente Edital. Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, aos Vinte e Oito de Março de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 206/2007
PROCESSO Nº AEF 00614-2005-005-18-00-8
AUTOR : FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): MULLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS
A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que,

por intermédio deste fica(m) INTIMADA (S) as executadas MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - CNPJ 77.797.561/0007-83 e NELSON ROBERTO MULLER - CPF 157.340.489-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência do teor do r. despacho de fl. 75, abaixo transcrito: "Recebo o recurso de agravo de petição interposto pela União (Fazenda Nacional). Considerando o requerimento formulado à fl. 43, excluam-se da autuação os endereços dos executados. Intimem-se os executados para apresentarem contraminuta, via edital. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. Regional, observadas as formalidades legais." E para que chegue ao conhecimento de MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS e NELSON ROBERTO MULLER*, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, aos Vinte e Oito de Março de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 208/2007
PROCESSO Nº AEF 01208-2005-005-18-00-2
AUTOR : UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): LIBOR FACTORING ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADA a 1ª co-executada, LIBOR FACTORING ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 37.373.438/0001-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 58, abaixo transcrito: "Recebo o recurso interposto pela União (Fazenda Nacional). Vista ao réus pelo prazo legal. Intimem-se sendo a primeira executada via edital..." E para que chegue ao conhecimento de LIBOR FACTORING ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, aos Vinte e Nove de Março de Dois mil e Sete. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 200/2007
PROCESSO Nº RT 01054-2006-005-18-00-0
RECLAMANTE : CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA
A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADA a reclamada ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do teor do r. despacho de fls. 154, abaixo transcrito: "...intime-se a primeira reclamada via edital para, em cinco dias: a) anotar a baixa na CTPS nos termos indicados na sentença; b) comprovar o depósito do FGTS + 40% na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução e c) fornecer ao reclamante as guias do TRCT, no código 01 e guias do seguro-desemprego. E para que chegue ao conhecimento de ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, aos Vinte e Oito de Março de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 207/2007
PROCESSO Nº RT 01639-2006-005-18-00-0
Exeqüente : JOÃO BATISTA VILELA
Executado : PIMENTEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Data da Praça 08/05/2007 às 13:10 horas.
Data do Leilão 15/06/2007 às 09:20 horas.
Localização do(s) bem(ns): Rua José Hermano, nº 465, Setor Campinas, Goiânia/GO
A Dra. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário acima mencionados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, sita à Rua T-51, esq. c/Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução, abaixo descrito(s), encontrado(s) no endereço acima mencionado, referente aos autos do processo supracitado, avaliado(s) em R$5.939,65 (cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 255/256, tendo como depositário(a) o(a) Sr(a). Marli Elza Alves Pimentel - CPF 775.040.381-72, com endereço à Rua José Hermano, nº 465, Setor Campinas, Goiânia/GO.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 - 10 (dez) Latas de cera pasta Cristal amarela, 12Kg. Avaliadas em R$63,12 cada lata, totalizando R$631,20;
02 - 10 (dez) Latas de cera pasta Cristal incolor, 12Kg. Avaliadas em R$63,12 cada lata, totalizando R$631,20;
03 - 50 (cinqüenta) Água sanitária ASBAO, 1 litro, caixa. Avaliadas em R$5,89, totalizando R$294,50;
04 - 05 (cinco) Colchões solteiro D-33, sonho bom, bordado, 88x18. Avaliados em R$140,00 cada um, totalizando R$700,00;
05 - 10 (dez) Lanças chamas 1 registro Camper. Avaliadas em R$10,50 cada uma, totalizando R$105,00;
06 - 30 (trinta) Pacotes de carvão Boa Sorte, com acendedor, 3Kg. Avaliado em R$3,40 cada pacote, totalizando R$102,00;
07 - 30 (trinta) Assadeiras de alumínio Marcolar, nº 01. Avaliadas em R$4,89 cada uma, totalizando R$146,70;
08 - 30 (trinta) Assadeiras de alumínio Marcolar, nº 02. Avaliadas em R$6,71 cada uma, totalizando R$201,30;
09 - 20 (vinte) Caixas de amaciante Mico Floral rosa, 2 litros. Avaliadas em 12,95 cada caixa, totalizando 259,00;
10 - 20 (vinte) Caixas de amaciante Mico Floral azul, 2 litros. Avaliadas em 12,95 cada caixa, totalizando 259,00;
11 - 30 (trinta) Bombona Platikero Redonda, 50 litros. Avaliadas em R$26,56 cada uma, totalizando R$796,80;
12 - 20 (vinte) Rodas Rodfort duplo cabo rosca, 40 cm. Avaliadas em R$18,99 cada uma, totalizando R$379,80;
13 - 50 (cinqüenta) Almofariz inox c/sacador. Avaliados em R$3,60 cada um, totalizando R$180,00;
14 - 50 (cinqüenta) Cortador de feijão, so inox. Avaliados em R$17,50 cada um, totalizando 875,00, pacote;
15 - 35 (trinta e cinco) Pacotes de embalagens para laranjinha, 4x23. Avaliados em R$2,55 cada um, totalizando R$89,25;
16 - 10 (dez) Lampiões portáteis Clarus. Avaliados em R$12,00 cada um, totalizando R$120,00;
17 - 10 (dez) Caixas de cera Blimaster vermelha, 750ml. Avaliadas em R$16,93 cada uma, totalizando R$169,30.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, a ser realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas - inscrito na JUCEG sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, aos Vinte e Nove de Março de Dois mil e Sete. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 204/2007
PROCESSO Nº RT 00179-2007-005-18-00-3
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: HELIO MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ACESSO TELECON LTDA.
DATA DA AUDIÊNCIA: 23 DE ABRIL DE 2007, ÀS 08:10 HORAS.
A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA(S) a(s) Reclamada(s), ACESSO TELECON LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, no dia e hora acima mencionados, a fim de responder aos termos da reclamação que por esta Vara tramita. A Reclamada, na audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, no máximo de 3 (três). O não-comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer contestação escrita. Todos os documentos deverão ser juntados com a defesa. Os documentos deverão vir organizados observando-se as disposições do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Obs.:1 - Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. 2 - As partes deverão arrolar suas testemunhas, no prazo de 10 dias, antes da realização da audiência, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente. "DOS PEDIDOS: FACE AO EXPOSTO, com base na Constituição Federal, CLT, Enunciados do Col. TST, Acordos Coletivos de Trabalho e demais disposições legais aplicáveis à espécie, PEDE E REQUER respeitosamente a notificação da Recda, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, contestar a obrigação se quiser e sob pena de revelia, e, a final, condenada no pagamento atualizado das parcelas seguintes:
DAS VERBAS DEVIDAS
-diferença de periculosidade R$ 9.900,00
-dif. de horas extras e reflexos e adicional noturno apurado A CALCULAR nos autos e reflexos nos feriados e adicional de transferência,

a integração à remuneração do salário in natura para o cálculo do adicional de periculosidade e reflexos, a observância do salário equiparado e demais benefícios da categoria garantidos pela aplicação da CCT reconhecidos nos autos
01.549-2006-005-18-00-9 - item 03

-dif. de aviso prévio	R$ 450,00
-dif. 13º salário - integral e proporcional do período imprescrito	R$ 825,00
-dif. férias + 1/3- integral e proporcional do período imprescrito	R$ 1.099,97
-dif. FGTS + 40% - todo período laborado e parcelas incidentes	R$ 1.434,20
-diferença sobre o seguro desemprego	R$ 2.250,00
TOTAL - apurado até o momento	R$15.959,17

Requer ainda: Requer a intimação da testemunha: LUIZ MANOEL LELIS, residente na Rua Beatriz, quadra 05, lote 25, Vila Maria, Goiânia, Goiás. Os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, c/c lei 7.510/86, por ser o Recte pessoa pobre de poucos recursos financeiros e não ter condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, testemunhas, juntada posterior de documentos, depoimento pessoal da Recda, o que desde já requer e sob pena de confesso. Dá-se a presente o valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), para efeito de alçada fiscal, já que o rito é ordinário. Nestes termos, Pede deferimento."E, para que chegue ao conhecimento de ACESSO TELECON LTDA. é passado e mandado publicar o presente Edital, com as informações acima descritas. Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, aos Vinte e Oito de Março de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4246/2007
Processo Nº: RT 00891-1996-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: EUDIS SANTANA GALVAO
ADVOGADO....: FREDERICO GUAY DE GOIÁS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: ROMULO DA SILVA
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA Nº 1271/2007 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 4214/2007
Processo Nº: RT 00866-2001-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar alvará judicial.

Notificação Nº: 4216/2007
Processo Nº: RT 01763-2001-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: VALTECIR VICENTE FERREIRA
ADVOGADO....: GENTIL CARVALHO DE GOVÊA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta no valor de R$6.600,34, que garante a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4224/2007
Processo Nº: AD 01722-2002-006-18-00-1 6ª VT
REQUERENTE..: DIVINO BOSSO + 001
ADVOGADO....: ROSE MARY VALENTINI BOSSO
REQUERIDO(A): FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista a manifestação da contadoria à fl. 796, intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, juntarem aos autos os documentos solicitados para a liquidação do julgado.

Notificação Nº: 4225/2007
Processo Nº: AD 01722-2002-006-18-00-1 6ª VT
REQUERENTE..: DIVINO BOSSO + 001
ADVOGADO....: ROSE MARY VALENTINI BOSSO
REQUERIDO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista a manifestação da contadoria à fl. 796, intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, juntarem aos autos os documentos solicitados para a liquidação do julgado.

Notificação Nº: 4213/2007
Processo Nº: RT 00588-2003-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE DE SOUZA CANDIDO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LORD HOTEL LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO NOVO VALOR DA EXECUÇÃO E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4239/2007
Processo Nº: RT 00964-2003-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO EVANGELITA CUTRIM PINTO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LOC MAQ + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, , NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS AS FLS. 275.

Notificação Nº: 4243/2007
Processo Nº: RT 01259-2003-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: LUSEMAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): ARCO VERDE TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Vista dos autos à reclamada pelo prazo de 10 dias. Intime-se. Devolvido os autos sem manifestação por parte da reclamada, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4240/2007
Processo Nº: RT 01441-2003-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMADO/EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 4242/2007
Processo Nº: RT 01101-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: KARTIGIANY PEDRO CAMARGO + 001
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARISA & PAULO LTDA + 002
ADVOGADO....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Restando frustrada a determinação acima, ou estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária deverá a Secretaria intimar o exeqüente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4222/2007
Processo Nº: RT 01689-2004-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA BARBOSA DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
RECLAMADO(A): FRANCISCO NOGUEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 4247/2007
Processo Nº: RT 00251-2005-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MALAQUIAS DOS REIS
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): ENELPOWER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
DESPACHO: AO RECLAMADO: intime-se a reclamada, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 10 dias, depositar nos autos o valor ainda devido , sob pena de prosseguimento dos atos executórios. VALOR R$9.381,25

Notificação Nº: 4230/2007
Processo Nº: RT 00804-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BORGES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SIMONE REBELO DE MELO
DESPACHO: A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R$ 1.913,46 , atualizado até 31/03/2007. No mesmo prazo, deverá comprovar o recolhimento das custas de liquidação no importe de R$9,57. Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Notificação Nº: 4231/2007
Processo Nº: RT 00804-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BORGES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): JOSE GARIBALDI LEIN + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
DESPACHO: A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R$ 1.913,46 , atualizado até 31/03/2007. No mesmo prazo, deverá comprovar o recolhimento das custas de liquidação no importe de R$9,57. Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Notificação Nº: 4232/2007
Processo Nº: RT 01201-2005-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 4241/2007
Processo Nº: RT 01390-2005-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO FABRÍCIO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4251/2007
Processo Nº: RT 01634-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELLE MESSIAS DOMINGOS REP P/ WALDONIR PEREIRA DOMINGOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): N S G COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Intime-se a exeqüente para contra-minutar o agravo de petição de fls. 179/185, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 4221/2007
Processo Nº: RT 01694-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: IVAN RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar alvará judicial.

Notificação Nº: 4226/2007
Processo Nº: RT 01828-2005-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar guia de levantamento. AO RECLAMADO: Depositar, no prazo de cinco dias, o valor ainda devido nos autos, no valor de R$283.44, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4234/2007
Processo Nº: RT 02045-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): M. M. EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: intime-se o exeqüente para, permanecendo o interesse na penhora do imóvel descrito nas fls. 186/187, trazer aos autos uma certidão negativa de ônus atualizada, uma vez que aquela data de fevereiro de 2006.

Notificação Nº: 4235/2007
Processo Nº: RT 02046-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CARDOSO RAMOS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 001
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
DESPACHO: AO EXEQÜENTE/RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 4252/2007
Processo Nº: RT 00424-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: THOMPSON CARNEIRO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4219/2007
Processo Nº: RT 00612-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO....: FABIANO DE MOTA FALEIRO
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 4233/2007
Processo Nº: RT 00616-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTÓVÃO FONSECA
ADVOGADO....: CLÁUDIO SÉRGIO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 4249/2007
Processo Nº: RT 01136-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): NOVATECIN NOVA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GUARACY ALVES DE AVILA BRANQUINHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária, deverá a Secretaria intimar o exeqüente para, havendo interesse na penhora, indicar o endereço do credor fiduciário

Notificação Nº: 4238/2007
Processo Nº: RT 01165-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: NARDEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: DUSREIS PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): ELEVADORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE STROLMEYER GOMES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Conforme se observa na certidão de fl. 218, em 13/03/2007 transcorreu o prazo para as partes interporem recurso ordinário, tendo em vista a data de publicação da intimação de fl. 217. Tendo sido protocolizado o recurso ordinário de fls. 222/231 em 14/03/2007, configurada está sua intempestividade. Dessa forma, por falta de um dos pressupostos objetivos de admissibilidade, não recebo o recurso ordinário de fls. 222/231. Intime-se.

Notificação Nº: 4229/2007
Processo Nº: RT 01373-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SURIANO DOS REIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - GO
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Solicitamos que seja determinada a juntada dos contracheques do reclamante em todo o período trabalhado para a executada. PAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 4215/2007
Processo Nº: RT 01443-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SADISA CONSTRUTORA METALÚRGICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: MONTOLVANINE FRANCK
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CRÉDITO.

Notificação Nº: 4210/2007
Processo Nº: CCS 01632-2006-006-18-00-4 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: AGNALDO ALVES DE FARIA
ADVOGADO: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
DESPACHO: AO AUTOR: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar guias para levantamento de crédito.

Notificação Nº: 4227/2007
Processo Nº: RT 01671-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar guia de levantamento de crédito, devendo manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 4220/2007
Processo Nº: RT 01762-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA SILVA BONETTI
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EDIMAR DE FREITAS BIJOUTERIAS-ME
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4245/2007
Processo Nº: RT 01832-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEUZI MARTINS TAVARES
ADVOGADO....: MARIA JACINTA DA SILVA
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA Nº 1271/2007.

Notificação Nº: 4217/2007
Processo Nº: RT 01847-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO RODRIGUES PACHECO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA NA PESSOA DO CURADOR SR. RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 122/132, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por Maurício Rodrigues Pacheco em face de Tower Interceptor Sistema Integrado de Vigilância e Segurança Ltda. e Avestruz Master Agro Comercial Importação e Exportação Ltda. (Massa Falida), rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, argüida pela segunda reclamada, e julgar procedente em parte o pedido, sendo que deverá ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sob as cominações acima especificadas. A segunda reclamada responde, solidariamente, pelas obrigações a cargo da primeira reclamada, pelo fato de integrarem o mesmo grupo econômico, além de terem sido beneficiárias do serviço prestado. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àqueles. Custas pelas reclamadas, no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4218/2007
Processo Nº: RT 01847-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO RODRIGUES PACHECO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL-IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 122/132, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por Maurício Rodrigues Pacheco em face de Tower Interceptor Sistema Integrado de Vigilância e Segurança Ltda. e Avestruz Master Agro Comercial Importação e Exportação Ltda. (Massa Falida), rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, argüida pela segunda reclamada, e julgar procedente em parte o pedido, sendo que deverá ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sob as cominações acima especificadas. A segunda reclamada responde, solidariamente, pelas obrigações a cargo da primeira reclamada, pelo fato de integrarem o mesmo grupo econômico, além de terem sido beneficiárias do serviço prestado. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àqueles. Custas pelas reclamadas, no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4257/2007
Processo Nº: ET 01909-2006-006-18-00-9 6ª VT
EMBARGANTE..: WELLINGTON TEIXEIRA
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
EMBARGADO(A): MARCOS SALVIANO DE BARROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EMBARGANTE: Ante o certificado na fl. 33, intime-se o embargante para emendar a inicial indicando o atual endereço do embargado ou requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento com amparo no art. 284, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 4253/2007
Processo Nº: CCS 02115-2006-006-18-00-2 6ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOG E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: JOSÉ CAMILIO SOARES (PIT SANDUBA)
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Na petição de fl. 72, o autor, alegando que não adota o procedimento de emitir boletos bancários, requer que as parcelas do acordo entabulado na fl. 57/58 sejam pagas em Secretaria com a liberação da que consta dos autos (fl. 60). Indefere-se o pedido, uma vez que o autor pode perfeitamente emitir os boletos bancários para pagamento das parcelas, à semelhança daquelas contidas nas fls. 09/13. Intime-se o autor, inclusive para cumprir as determinações contidas na fl. 61. FL. 61: Conforme restou consignado na ata de fls. 57/58, as parcelas do acordo deverão ser pagas por intermédio de boleto bancário emitido pelo autor. Mesmo assim, emitiram-se as guias de fls. 59/60, sendo que a segunda ainda não liberada ao autor. Assim, intime-se o autor para apresentar o boleto bancário referente ao recolhimento da primeira parcela levanta nestes autos (fl. 59) e o boleto para recolhimento da segunda (fl. 60) pela Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4256/2007
Processo Nº: AAT 00167-2007-006-18-00-5 6ª VT
AUTOR...: ESMERALDO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RÉU(RÉ).: EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, relativo ao crédito do autor, nos termos da petição de fls. 242/243, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Relativamente às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda, tendo em vista que o pedido constante da inicial diz respeito apenas a indenização decorrente do acidente de trabalho, parcela que não sofre incidência dos tributos acima, não há o que ser apurado e/ou recolhido. Custas processuais pela ré, no importe de R$400,00, nos termos do art. 789 da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. O silêncio do autor no prazo de 10 (dez) dias subseqüentes às datas aprazadas será interpretado como cumprimento do acordo. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. Intime-se, também, o INSS para os fins do art. 832, § 4º, da CLT. Ante a homologação do acordo, abstenha a Secretaria de expedir a carta precatória inquiritória mencionada na fl. 207. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 10/05/2007. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4204/2007
Processo Nº: ATC 00328-2007-006-18-00-0 6ª VT
REQUERENTE..: MARIA APARECIDA LINO RAMOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
REQUERIDO(A): OSMAR ALVES DE REZENDE & CIA LTDA. - PANIFICADORA PÃO E VINHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 12/04/2007, às 09:45 horas, devendo Vossa Senhoria comparecer NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Defere-se o pedido contido na fl. 15. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 12/04/2007, às 09:45 horas, para tentativa de conciliação, devendo as partes comparecerem obrigatoriamente. Intimem-se as partes.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1493/2007
PROCESSO Nº RT 01164-2006-006-18-00-8
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/04/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4 DA LEI 11419/2006): 03/04/2007
ExeqÏuente: INSS
Executado: MARCIO ROSA DANTAS , CPF/CNPJ: 292.523.261-20
O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCIO ROSA DANTAS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução o valor de R$ 316,09, correspondente a contribuição previdenciária, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2006. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, Técnico Judiciário, digitei e conferi, aos Vinte e Nove de Março de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1492/2007
PROCESSO Nº RT 01492-2006-006-18-00-4
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/04/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4 DA LEI 11419/2006): 03/04/2007
RECLAMANTE: ERMILTON SANTOS VIEIRA
RECLAMADO(A): CBP-CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CBP- CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.48, cujo inteiro teor é o seguinte: "Intime-se a reclamada, por edital, para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento do FGTS sobre os meses faltantes e trazer as guias CD/SD para que o reclamante possa habilitar-se ao recebimento do seguro-desemprego." E para que chegue ao conhecimento de CBP - CENTRAL BRASILEIRA DE COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, técnico judicário, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Vinte e Nove de Março de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1494/2007
PROCESSO Nº RT 01873-2006-006-18-00-3
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/04/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4 DA LEI 11419/2006): 03/04/2007
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: DIOMAR GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOLDEN PHENIX INCORPORADORA CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÃO LTDA.
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 06/06/2007 às 10:30 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. **Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos:** INDENIZAÇÃO DO ABONO DO PIS (R$ 350,00) E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (R$ 52,50). Valor da causa: R$402,50 E para que cheque ao conhecimento do(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Vinte e Nove de Março de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1495/2007
PROCESSO Nº RT 02169-2006-006-18-00-8
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:02/04/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4 DA LEI 11419/2006): 03/04/2007
RECLAMANTE: EDVALDO JOSÉ BORGES
RECLAMADO(A): GORETT COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA, MARIA GORETT DOS SANTOS E JULIANO TORQUATO DOS SANTOS
O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 43/49, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por Edvaldo José Borges em face de Gorett Comercial de Automóveis Ltda., Maria Gorett dos Santos e Juliano Torquato dos Santos, extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto à segunda e ao terceiro reclamados, e julgar procedente em parte o pedido, quanto à empresa reclamada, que deverá efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. O reclamante, quando da liquidação, deverá trazer aos autos extrato de sua conta-vinculada do FGTS. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R$7.000,00 (sete mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. E para que chegue ao conhecimento de GORETT COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA, MARIA GORETT DOS SANTOS E JULIANO TORQUATO DOS SANTOS é mandado publicar o presente Edital. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Vinte e Nove de Março de Dois mil e Sete.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3735/2007
Processo Nº: RT 01751-2001-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NUNES DE PAULA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S.A.
ADVOGADO....: CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR
DESPACHO: VISTA À(AO) RECLAMANTE DOS AUTOS DO PROCESSO, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3686/2007
Processo Nº: RT 00118-2002-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ZULMAR GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 413/415 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, decido ACOLHER PARCIALMENTE tanto os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por ETE-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, homologando a retificação de fls. 397-412, fixando o valor da condenação em R$11.675,93, já incluídas as custas relativas ao mandado

expedido (R$11,06) e aquelas concernentes aos embargos, sem prejuízo de futuras atualizações.Transitada em julgado esta decisão, atualizem-se os cálculos, incluindo as custas acima fixadas e libere-se à exeqüente o depósito judicial (fl. 368) até o limite de seu crédito líqüido. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 3687/2007
Processo Nº: RT 00118-2002-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ZULMAR GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TELEGOIAS BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 413/415 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, decido ACOLHER PARCIALMENTE tanto os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por ETE-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, homologando a retificação de fls. 397-412, fixando o valor da condenação em R$11.675,93, já incluídas as custas relativas ao mandado expedido (R$11,06) e aquelas concernentes aos embargos, sem prejuízo de futuras atualizações.Transitada em julgado esta decisão, atualizem-se os cálculos, incluindo as custas acima fixadas e libere-se à exeqüente o depósito judicial (fl. 368) até o limite de seu crédito líqüido. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 3688/2007
Processo Nº: RT 00994-2003-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO LUIZ DALL AGNOL
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR:Converte-se em diligência o julgamento da impugnação aos cálculos, determinando-se que o exeqüente comprove, por meio de extratos bancários, que a importância de R$10.475,67, noticiada à fl. 275, corresponde aos expurgos inflacionários depositados pela Caixa Econômica Federal. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3733/2007
Processo Nº: RT 01210-2003-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SIMAO DUARTE
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): NOVO ESTILO MOVEIS E DECORAÇOES LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: Indefere-se o pedido de fl. 235 porquanto não foi depositada a importância de R$500,00 conforme determinado à fl. 228. Por outro lado, extingue-se a execução quanto ao crédito do reclamante, nos termos do art. 708, II, do CPC. Intimem-se as partes, sendo a devedora para depositar, em 10 (dez) dias, o valor residual de sua dívida (R$267,70), já deduzido o depósito de fl. 233, correspondente à contribuição social (R$316,47) e custas (R$221,90).

Notificação Nº: 3740/2007
Processo Nº: RT 00313-2004-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: GENEOSMAR BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ALVARES ARAUJO PRODUCOES E ARTES GRAFICAS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA À(AO) RECLAMANTE DOS AUTOS DO PROCESSO, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3722/2007
Processo Nº: RT 00434-2004-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: SELMA MARIA VICENTE CORREIA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): METODO CONSERVACAO E ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: A reclamante pleiteia a liberação do FGTS depositado em sua conta vinculada por meio de alvará judicial nos termos do art. 20, VIII, da Lei nº8.036/90. Contudo, nos termos do art. 114, da Constituição Federal, compete à Justiça do Trabalho julgar as lides individuais e coletivas existentes entre empregados e empregadores. Entretanto, não estabeleceu a Magna Carta qualquer competência para apreciação de pedidos relacionados à jurisdição voluntária, sendo certo que a liberação da verba fundiária por meio de alvará judicial não constitui litígio entre empregado e empregador, não tendo, portanto, este Juízo Especializado competência para examinar a pretensão da obreira. Intime-se a reclamante, inclusive, para recebimento de sua CTPS acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias. Entregue o documento suso mencionado, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3747/2007
Processo Nº: RT 00404-2005-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EDIJARME PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Reconsidera-se a determinação contida no despacho de fl. 410 ante o entendimento jurisprudencial segundo o qual "...em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC." (Súmula nº 417, da SDI-II/TST). Nesse mesmo sentido a OJ nº 56, da SDI-II/TST: 'Não há direito líquido e certo à execução definitiva na pendência de recurso extraordinário, ou de agravo de instrumento visando a destrancá-lo.' Dê-se baixa do agravo de petição de fls. 423-27 para fins estatísticos. Intimem-se as partes. Após, suspenda-se o feito por mais 05 (cinco) anos, aguardando o solução do recurso noticiado à fl. 410.

Notificação Nº: 3745/2007
Processo Nº: RT 00434-2005-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FÁBIO SEBASTIÃO DIAS DE MATOS + 001
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: Em virtude das informações colhidas pela Secretaria, aguarde-se por mais noventa dias eventual transferência do numerário. De qualquer sorte, determina-se a intimação do Credor para que diligencie junto à 6ª Vara do Trabalho em defesa de seus interesses.

Notificação Nº: 3708/2007
Processo Nº: RT 00891-2005-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO PAULO BATISTA SANTANA
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ADILON SOARES SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o(a) credor(a), novamente, para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia.

Notificação Nº: 3738/2007
Processo Nº: RT 00990-2005-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ZENILDE LUZIA DA COSTA
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): ISABELA CRISTINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
DESPACHO: Deixo de prosseguir a execução quanto ao crédito previdenciário, cota da empregadora, ante a opção pelo SIMPLES. Destarte, fixo o valor remanescente desta execução em R$958,46, correspondente à cota do empregado (R$627,27) e custas (R$331,19). Intime-se a reclamada, inclusive, para, em 05 (cinco) dias, depositar a quantia de R$434,75, diferença entre o valor residual de sua dívida e o saldo de depósito de fl. 339, sob pena de prosseguimento da execução. Efetuado o depósito suso mencionado, desonerem-se os bens (fls. 275-8 e 297) e recolham-se os encargos suso discriminados, zerando o saldo das contas judiciais. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3734/2007
Processo Nº: RT 01363-2005-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO MAGALHÃES BRAGA
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): GRANJA SAITO S.A.
ADVOGADO....: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 381 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Junte-se a precatória aos autos. Considerando-se que o Credor devolveu o valor levantado a maior, restitua-se à CAIXA o saldo da conta de fls. 377. Intime-se novamente o(a) Devedor(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito (guia de fls. 299), sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito. Transcorrido novamente o prazo legal, proceda-se ao recolhimento de todo o saldo existente nos autos do processo em prol da União, mediante DARF, arquivando-os posteriormente.

Notificação Nº: 3703/2007
Processo Nº: RT 02059-2005-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI FÁTIMA DE MELO E SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO
RECLAMADO(A): MVG SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO....: .

DESPACHO: Intime-se o(a) credor(a), novamente, para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia.

Notificação Nº: 3705/2007
Processo Nº: RT 02100-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: UALDO LÚCIO RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA
ADVOGADO....: DANIELA RIANI
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 819/821 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHER PARCIALMENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra tanto este decisum para todos os efeitos legais. Custas pela embargante no importe de R$44,26. Após o trânsito em julgado desta decisão, encaminhem-se os autos ao Serviço de Cálculos Judiciais para adequação da conta e inclusão das custas suso mencionadas, bem como aquelas relativas aos mandados expedidos (R$22,12). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3683/2007
Processo Nº: RT 02241-2005-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): UPS SERVIÇOS SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTÊNCIA LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO DELMONDES AVELINO
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Libere-se ao(à) Credor(a) os depósitos judiciais identificados por meio da guia de fls. 160 e do ofício de fls. 171, observado o limite líqüido e certo de seu crédito. O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3739/2007
Processo Nº: RT 00272-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANNI BARBOSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTES COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: Libere-se ao(à) credor(a) o depósito de fl. 188 até o limite de seu crédito líquido (R$138,29). Intime-se para recebimento, inclusive, do prazo legal para impugnar os cálculos.

Notificação Nº: 3744/2007
Processo Nº: RT 00321-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO ALVES MOTTA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (PRIMO PIATO)
ADVOGADO....: MARCELO BARBOSA COELHO
DESPACHO: Ao contrário do constante na petição de fls. 305/306, FRANCISLEY FERREIRA NERY é advogado do Credor, sendo que, conforme procuração de fls. 132, são advogados do Devedor MARCELO BARBOSA COELHO e ADRIANA NEGRY LEITE DO EGITO. O Credor é JOSÉ ANTÔNIO ALVES MOTTA e o devedor MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, sendo seus sócios ANDRÉ LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA e HILTON SÉRGIO CARVALHO. Considerando-se que este Juízo não conseguiu identificar, nos autos, quem é a pessoa que assina a petição de acordo pelo Devedor, bem como considerando que não há procuração ou substabelecimento nos autos ao advogado IVANILDO LISBOA PEREIRA, intime-se o Credor para entrar em contato com o devedor, a fim de que este regularize sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não homologação do acordo.

Notificação Nº: 3732/2007
Processo Nº: RT 00697-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA LUCAS DA CRUZ
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. (SUC. DA MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA) + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3715/2007
Processo Nº: RT 00998-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CYNARA COELHO LUZ
ADVOGADO....: LUCIANA RAMOS BATISTA
RECLAMADO(A): COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 02 dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, 'c', da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 3691/2007
Processo Nº: RT 01029-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CARMÉLIA FRANCINETTI SOUSA LIMA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): QUALITY ASSESSORIA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES EM PLANOS DE SAÚDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA LTDA. - QUALITY SERVIÇOS REP. P/ ROOSEVELT REZENDE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JUCENE ESTEVÃO DE ANDRADE
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR:A Credora levantou R$ 381,70 a maior. Intimada para devolver o valor, esta quedou-se silente. Encaminhado expediente ao BACEN, foi bloqueado o valor de R$ 181,10, restando R$ 200,60. Dessa forma, intime-se a Credora, bem como seu advogado, para depositarem, em 05 (cinco) dias, a importância de R$ 200,60, sob pena de ser novamente encaminhamento expediente ao BACEN, relativamente à Credora e ao advogado, desde já determinado.

Notificação Nº: 3689/2007
Processo Nº: RT 01362-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL DA SILVA CORREIA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Libere-se ao exeqüente os depósitos de fls. 463 e 465 até o limite de seu crédito líquido (R$2.067,23). Intime-se-o para recebimento, inclusive, para, querendo, em 05 (cinco) dias, impugnar os cálculos homologados, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3727/2007
Processo Nº: RT 01383-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIO CESAR MACEDO SILVA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): SAÚDE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E A IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO APRESENTADA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 3737/2007
Processo Nº: RT 01384-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMECADO EXTRA - GOIÂNIA) + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Indefere-se o pedido de expedição de certidão narrativa porquanto o documento já foi emitido e entregue ao reclamante conforme recibo de fl. 61, verso. Intime-se o reclamante. Transcorridos 05 (cinco) dias sem que haja nova manifestação, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3685/2007
Processo Nº: RT 01426-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN SILVA GALVÃO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ACRÓPOLE ACADEMIA LTDA ME (AMPLA ACADEMIA)
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 210/212 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, decido REJEITAR ambos os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por ACRÓPOLE ACADEMIA LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, declarando a subsistência das penhoras.Fixa-se o valor desta execução em R$1.002,41, já incluídas as custas relativas ao mandado expedido (R$11,06) e aquelas concernentes aos dois embargos, sem prejuízo de futuras atualizações.Transitada em julgado esta decisão, atualizem-se os cálculos, incluindo as custas acima fixadas, libere-se à exeqüente o depósito judicial (fl. 185) até o limite de seu crédito líqüido e designem-se hastas públicas do bem constritado. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 3713/2007
Processo Nº: RT 01708-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: DAÍLTON PIRES DA SILVA COUTO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 3736/2007
Processo Nº: RT 01716-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIAS ATAIDES NETO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE - LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 3741/2007
Processo Nº: AIN 01718-2006-007-18-00-3 7ª VT
REQUERENTE..: IVANDO JOSÉ RIBEIRO BORGES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
REQUERIDO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
DESPACHO: Intimem-se partes para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca das informações prestadas pelo perito (fls. 243-4). Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 3694/2007
Processo Nº: RT 01730-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, informar o atual endereço da testemunha Luzia Luíza dos Santos, ou trazê-la à audiência, independentemente de intimação, tendo-se em vista o teor da certidão de fl. 279 na qual o Oficial de Justiça atesta que esta não mais reside no endereço indicado (Rua 02, Qd. 04, Lt. 36, Parque Santa Cecília, Aparecida de Goiânia).

Notificação Nº: 3724/2007
Processo Nº: RT 01797-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: IRACI VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MASOLENE PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PRÓ-BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
DESPACHO: Intime-se o(a) Reclamante para informar o correto/atual endereço da testemunha NATIHE ARAÚJO DA SILVA, tendo-se em vista a devolução da intimação de fls. 158. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se a renúncia à oitiva da referida testemunha. Informado, reitere-se a intimação de fls. 158.

Notificação Nº: 3725/2007
Processo Nº: RT 02025-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): F. F. C NETO - RESTAURANTE DR. PEQUI
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Homologo o cálculo de fls. 72, fixando em R$76,40 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Intime-se o(a) Devedor(a), diretamente e via Diário de Justiça Eletrônico, para em cinco dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Da referida intimação, deverá constar o valor devido.

Notificação Nº: 3731/2007
Processo Nº: RT 02038-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Libere-se ao reclamante o depósito de fl. 87 relativo à multa pelo pagamento a destempo da última parcela acordada.

Notificação Nº: 3695/2007
Processo Nº: RT 02093-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI SIRQUEIRA AMORIM
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SUN FOODS AGROINDÚSTRIA CENTRO-OESTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 17/05/2007, ÀS 10:30 HORAS. Intimem-se as partes e seus advogados, sendo o advogado do reclamante para, querendo, manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 3695/2007
Processo Nº: RT 02093-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI SIRQUEIRA AMORIM
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SUN FOODS AGROINDÚSTRIA CENTRO-OESTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 17/05/2007, ÀS 10:30 HORAS. Intimem-se as partes e seus advogados, sendo o advogado do reclamante para, querendo, manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado. Registra-se que a necessidade de resposta aos quesitos complementares apresentados pela primeira Reclamada às fls. 893 será aferida em audiência.

Notificação Nº: 3702/2007
Processo Nº: RT 02144-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GONÇALVES DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): ALMEIDA CABRAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE, POR OITO DIAS, PARA CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ALMEIDA CABRAL CONSTRUTORA LTDA (FLS. 57-63).

Notificação Nº: 3742/2007
Processo Nº: RT 02222-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): LUIZ POTENCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: OSMAR AUGUSTO DE LIMA
DESPACHO: Desentranhem-se os documentos de fls. 08-27, intimando-se o reclamante para recebimento. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3723/2007
Processo Nº: RT 00003-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VIEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da guia de fls. 665, observado o limite líqüido e certo de R$ 349,02 (cálculo de fls. 60). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de cinco dias. Transcorrido in albis o prazo para eventual impugnação, deverá a Secretaria proceder à transferência de R$ 53,38 para o FGTS e ao recolhimento das custas judiciais, zerando o saldo da conta judicial. Com a devolução das guias devidamente recolhidas, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 3700/2007
Processo Nº: AAT 00006-2007-007-18-00-8 7ª VT
AUTOR...: RUY BRUNO DE AGUIAR
ADVOGADO: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RÉU(RÉ).: MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DA SILVA II - ME (LAVA JATO JET CAR)
ADVOGADO: PAULO BATISTA DA MOTA

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO POR MEIO DA ATA DE FL. 75 DOS AUTOS, DE SEGUINTE TEOR: Aos 29 dias do mês de março do ano de 2007, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 12h12min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: Ausente o(a) autor. Ausente o(a) réu(ré). A Vara HOMOLOGA O ACORDO constante na petição de fls. 70/71, no valor líquido de R$ 1.000,00, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, quitando o objeto da inicial. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.000,00), isentas na forma da Lei. A transação é composta de 100% de verba indenizatória, referente à indenização por dano moral, decorrente de acidente de trabalho. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se. NADA MAIS. Às 12:14 horas, encerrou-se a audiência.

Notificação Nº: 3693/2007
Processo Nº: CCS 00012-2007-007-18-00-5 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: CENTRO SUL OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO AUTOR:Intime-se a Autora para diligenciar no sentido de localizar o atual endereço da Ré haja vista que esta não mais se encontra estabelecida no endereço indicado na inicial. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3716/2007
Processo Nº: RT 00071-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: SHEILA CRISTINA GUILHERME
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL E COMUM, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3717/2007
Processo Nº: RT 00071-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: SHEILA CRISTINA GUILHERME
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL E COMUM, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3714/2007
Processo Nº: RT 00118-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, EM CINCO DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS (R$12,61).

Notificação Nº: 3710/2007
Processo Nº: ACP 00135-2007-007-18-00-6 7ª VT
CONSIGNANTE..: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
CONSIGNADO(A): ROSILENE DA SILVA SOUSA (ESPÓLIO DE) REP. P/ EVA DA SILVA SOUSA E ANTÔNIO FIRMINO DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Conforme pode observar-se no documento de fls. 47, a consignada foi notificada para a audiência designada para o dia 19/03/2007, às 08:20 horas, no dia 16/03/2007, no endereço cadastrado nos autos, qual seja, SÃO FELIX, KM 01, AV. CASTELO BRANCO, Nº 223, CEP 68.502-430 - MARABÁ/PA. Considerando-se que não foi observado o quinquídio legal, inclua-se, novamente, o feito em pauta para audiência inicial. Notifique-se a consignada no endereço cadastrado nos autos, bem como no endereço fornecido pela consignante às fls. 51. Intimem-se a consignante e seu advogado, dando ciência da data designada, com as cominações do art. 844 da CLT. OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 18/04/2007, ÀS 08:10 HORAS.

Notificação Nº: 3743/2007
Processo Nº: RT 00304-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 3721/2007
Processo Nº: RT 00362-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE FÁTIMA GRACIANO CARNEIRO
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CENTO E NOVE DIGITAÇÃO E EDITORAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MARIA GABRIELA FERREIRA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, ALVARÁ E CERTIDÃO NARRATIVA PARA SEGURO DESEMPREGO, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3720/2007
Processo Nº: RT 00463-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PALMEZONE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA INAUGURAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 16/04/2007 ÀS 08:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 3706/2007
Processo Nº: RT 00475-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FIBRAS E METAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 53 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: SUSTO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO CONSOANTE DETERMINADO À FL. 27. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA, DEVENDO SER DADO CIÊNCIA AOS DEMANDANTES DA DETERMINAÇÃO.

Notificação Nº: 3712/2007
Processo Nº: RT 00516-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FERREIRA SILVA + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): AMAZONITA JÓIAS LTDA. REP/P. EUCILANIA CORDEIRO DE OLIVEIRA PAULA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Retire-se o feito da pauta designada. Exclua-se o endereço da reclamada ante a devolução da notificação de fl. 22 na qual o servidor dos correios informa que esta não mais se encontra estabelecida no endereço indicado na inicial. Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 3690/2007
Processo Nº: RT 00568-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO APUCARANA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:Dispõe o art. 72, § 1º, do Provimento Geral Consolidado, que a juntada aos autos de petições e documentos será pautada por critérios de organização e funcionalidade, de modo a facilitar o manuseio dos autos, observando-se a ordem de apresentação e a data de recebimento ou protocolo, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o tamanho do documento for inferior, deverá ser colado em folha.Entretanto, nada obstante o termos do Provimento Geral Consolidado, as papeletas denominadas DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS vieram coladas dobradas em grupo, na mesma página, não preenchendo, portanto, os requisitos exigidos. Registre-se que os documentos apresentados não estão dentro das exceções previstas no art. 65.Destarte, determina-se, com fulcro no parágrafo único do art. 75, a devolução das papeletas ao Reclamante, intimando-o para, em um dia, proceder ao levantamento dos documentos a fim de adequá-los consoante regulamentado, caso tenha interesse em que sejam utilizados como prova neste feito.As papeletas deverão ser apresentadas em Juízo na ordem cronológica, coladas em folha de papel A4, de forma a não ficarem sobrepostas.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4313/2007
Processo Nº: RT 00783-1997-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FERREIRA BUENO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - MASSA FALIDA REP.P/SÍNDICA EUNICE RITA FONSECA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O/S) ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 60/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 4317/2007
Processo Nº: RT 00711-1999-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA REGINA DAVID DE ARAUJO + 001
ADVOGADO....: ANDREA REGINA DAVID ARAUJO
RECLAMADO(A): UNICOM BANCO DE COBRANCA LTDA
ADVOGADO....: JUVENAL ANTONIO DA COSTA
DESPACHO: A(O/S) ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 64/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 4323/2007
Processo Nº: RT 01495-1999-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO EVANGELISTA CUTRIM PINTO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO PAULO PESSÔA DE OLIVEIRA
DESPACHO: A(O/S) ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 70/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 4287/2007
Processo Nº: RT 00507-2000-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON BENONE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SNEADS PIZZARIA LTDA
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
DESPACHO: A(O/S) ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 53/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 4324/2007
Processo Nº: RT 00671-2000-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: MIRENICE DIAS DE MORAIS
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): ILZANI BARRETO SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O/S) ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 67/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 4304/2007
Processo Nº: RT 01647-2000-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: AO(À)DO RECLAMANTE: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 4318/2007
Processo Nº: RT 01425-2001-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): JOSE DAMASCENO SANTANA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O/S) ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 65/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 4310/2007
Processo Nº: RT 00193-2002-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: IRAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): QUEIROZ E SILVA ARAUJO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O/S) ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 63/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 4312/2007
Processo Nº: RT 00467-2002-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: UBIRAJARA AMARAL NETO
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): COOPERATIVA UNITRAN UNIAO DO TRANSPORTE ALTERNATIVO
ADVOGADO....: AIRTON OLIVEIRA CARVALHO
DESPACHO: A(O/S) ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 66/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 4299/2007
Processo Nº: RT 00876-2002-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS DOLES FILHO
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
RECLAMADO(A): NOVAMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O/S) ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 56/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 4309/2007
Processo Nº: RT 01187-2002-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO ZAGO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO(À)DO RECLAMANTE: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 4308/2007
Processo Nº: RT 00143-2003-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO DIAS BARBOSA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 004
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
DESPACHO: A(O/S) ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 61/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 4286/2007
Processo Nº: RT 00267-2003-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA
RECLAMADO(A): TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O/S) ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 59/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 4303/2007
Processo Nº: RT 00460-2003-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TRANSCART ACESSORIA POSTAL LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: FORNECER, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, ELEMENTOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 4322/2007
Processo Nº: RT 00616-2003-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON SENA GUIMARAES
ADVOGADO....: VITÓRIA CASARINO
RECLAMADO(A): GRÁFICA ESTRELA (MARTINS E TEODORO LTDA) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O/S) ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 52/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 4316/2007
Processo Nº: RT 01081-2003-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIVINO DOS ANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TECLA- TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO(À)DO RECLAMANTE: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 4307/2007
Processo Nº: RT 01401-2003-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JOSE ROSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MONTANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SELARIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO(À)DO RECLAMANTE: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 4288/2007
Processo Nº: RT 01818-2003-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): COLEGIO SERRADOURADA LTDA + 003
ADVOGADO....: NORMA SCOTT
DESPACHO: A(O/S) ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 55/07. Prazo legal.

Notificação Nº: 4328/2007
Processo Nº: RT 00240-2004-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON FERRARI DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 208/07. Prazo legal.

Notificação Nº: 4295/2007
Processo Nº: RT 00315-2004-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIENE GONCALVES BATISTA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ART 3 SERVICOS E CONST LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O/S) ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 57/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 4321/2007
Processo Nº: RT 00729-2004-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RONE MARCOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: OSMAR VIEIRA
RECLAMADO(A): ÁLVARES ARAÚJO PRODUÇÕES E ARTES GRÁFICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O/S) ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 69/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 4289/2007
Processo Nº: RT 00878-2004-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA DOMINGAS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): JAQUELINE'S CALCADOS E BOLSAS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: A(O/S) ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 54/20007. Prazo legal.

Notificação Nº: 4285/2007
Processo Nº: RT 00947-2004-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): EDVAN ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O/S) ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 62/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 4319/2007
Processo Nº: RT 00175-2005-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÊNIA BÁRBARA GARCIA NEVES
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O/S) ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 68/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 4290/2007
Processo Nº: RT 00185-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ROMAS DE FÁTIMA CÉSAR SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARLI APARECIDA GOMES (DUDU CRIAÇÕES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O/S) ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 58/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 4282/2007
Processo Nº: RTN 00549-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EROTILDES DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO PARA O DIA 04.05.2007, ÀS 13H20MIN, AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O PRESENTE FEITO. DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (MÁXIMO DE TRÊS), OU ARROLAREM NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4329/2007
Processo Nº: CS 00887-2006-008-18-01-5 8ª VT
EXEQUENTE...: MÁRCIO CIPRIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
EXECUTADO(A): FLÁVIO'S CALÇADOS & ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.56. Prazo legal.

Notificação Nº: 4311/2007
Processo Nº: RT 00941-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARTINS DE MENEZES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CLERTAN V. ROCHELLE
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
DESPACHO: AO(À)DO RECLAMANTE: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 4315/2007
Processo Nº: RT 01109-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ELEN FERNANDA DE FARIA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO(À)DO RECLAMANTE: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 4325/2007
Processo Nº: RT 01129-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: MAILY PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO: RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, SOB PENA DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE DO EXECUTADO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4314/2007
Processo Nº: RT 01237-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
RECLAMADO(A): CURSO DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA. (COLÉGIO ÁVILA)
ADVOGADO....: KRISHNAAOR AVILA STRÉGLIO
DESPACHO: AO(À)DO RECLAMANTE: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 4327/2007
Processo Nº: CCS 01323-2006-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LUIZ RAMIRO VILELA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: comparecer nesta Secretaria, no prazo máximo de 05 dias, para receber créditos. Após autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4327/2007
Processo Nº: CCS 01323-2006-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LUIZ RAMIRO VILELA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: comparecer nesta Secretaria, no prazo máximo de 05 dias, para receber créditos. Após autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4343/2007
Processo Nº: RT 00449-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR AUGUSTO MOREIRA
ADVOGADO....: ORNISIO MARIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do arquivamento da presente reclamação (CLT, art. 944), conforme sentença de fls. 87. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 18/81.

Notificação Nº: 4320/2007
Processo Nº: RT 00596-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA ROBERTA DA SILVA
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
RECLAMADO(A): MEGAH CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PATRONO DO RECLAMANTE: RETIRAR A PETIÇÃO INICIAL PROTOCOLADA SOB O NO. 029.416, E, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS, DEVOLVÊ-LAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 67 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL - 18ª REGIÃO, SOB PENA DE DESCONSIDERAÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 091/2007
PROCESSO Nº RT 00722-1999-008-18-00-0
RECLAMANTE: JORCELINO VIEIRA MARTINS
RECLAMADO(A): FRAGATAS BAR E RESTAURANTE e ROCCO DI FRANCESCANTONIO FAGUNDES
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FRAGATAS BAR E RESTAURANTE e ROCCO DI FRANCESCANTONIO FAGUNDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 117, cujo inteiro teor é o seguinte: 1. Converto em penhora o numerário bloqueado por meio do sistema BACEN JUD, no importe de R$ 55,83 (depósito de fl. 97). 2. Considerando que o presente feito encontra-se em fase de execução desde 23.09.1999 e até a presente data não houve garantia do juízo, resolvo excepcionalmente determinar a intimação dos executados da penhora efetivada, para querendo impugnar a conta nos termos do art. 879,§2º, da CLT. 3. Intime-se o exeqüente para, também, querendo, impugnar a conta (art.879, §2º, CLT) e, na ausência de manifestação, libere-se ao exeqüente o depósito de fl. 97. 4. Após, junte-se a guia de levantamento e deduza o valor recebido do débito exeqüendo. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e nove de março de Dois mil e Sete. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0151/2007
PROCESSO: RT 00938-2002-008-18-00-2
RECLAMANTE: SIUSEMAR RAMOS DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS ALMEIDA NASCIMENTO - A SQUADRUS
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ANTONIO CARLOS ALMEIDA NASCIMENTO - A SQUADRUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), a quantia de R$15.763,32, atualizado até 28/02/2007, ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. Obs.: existe nos autos depósito recursal no importe de R$3.485,03, às fls. 141. O total da execução é R$12.278,29. (...). Não havendo êxito a diligência, proceda-se à citação, por meio de edital, nos termos do art. 880, §3° da CLT, fazendo constar no cadastro e autuação que o executado está em local desconhecido. Goiânia/GO, 13 de fevereiro de 2007 (3ªfeira). Elza Cândida da Silveira-Juíza Titular. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove de Março de Dois mil e Sete. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-Juíza do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0147/2007
PROCESSO: RT 00346-2003-008-18-00-1
RECLAMANTE: WESTERSON LUIZ PEREIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA AUGUSTOS e CLAY BIANO DA SILVA
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LAVANDERIA AUGUSTOS e CLAY BIANO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo legal, impugnar a conta de liquidação, nos termos do artigo 879,§ 2º da CLT. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove de Março de Dois mil e Sete. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-Juíza do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 0033/2007
PROCESSO: RT 01271-2005-008-18-00-8
Reclamante: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA E SILVA
Exeqüente : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA E SILVA
Executado : SKY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Data da 1ª Praça 02/05/2007 às 08h15min.
Data da 2ª Praça 09/05/2007 às 08h15min.
Localização do(s) bem(ns): Rua Santa Luzia, nº 1842, Qd. 23, Lt. 5, Vila Abajá - Goiânia-GO
A Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone/Fax 62-3901-3476/3477, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 650,00 (Seiscentos e cinqüenta reais), conforme Auto de Penhora de fl. 99, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Geruza de Paiva Pinto Peixoto, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca Cônsul air master, 10.000 BTU, em bom estado de conservação em funcionamento, avaliado em R$650,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Trinta de Março de Dois mil e Sete. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-Juíza do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0155/2007
PROCESSO: RT 01353-2005-008-18-00-2
RECLAMANTE: SAULA SOARES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DO CÉU GOMES DA COSTA + 01
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARIA DO CÉU GOMES DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), a quantia de R$5.105,55, atualizado até

30/11/2006, ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Trinta de Março de Dois mil e Sete. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-Juíza do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0155/2007
PROCESSO: RT 01353-2005-008-18-00-2
RECLAMANTE: SAULA SOARES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DO CÉU GOMES DA COSTA + 01
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARIA DO CÉU GOMES DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), a quantia de R$5.105,55, atualizado até 30/11/2006, ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Trinta de Março de Dois mil e Sete. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-Juíza do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 0032/2007
PROCESSO: RT 01540-2005-008-18-00-6
Reclamante: MANOEL GODOI DE FARIA
Exeqüente : MANOEL GODOI DE FARIA
Executado : MISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
Data da 1ª Praça 02/05/2007 às 08h10min.
Data da 2ª Praça 09/05/2007 às 08h10min.
Localização do(s) bem(ns): AV. FUED SEBBA, Nº 799, JD. GOIÁS - GOIÂNIA-GO
(A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, , no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone/Fax 62-3901-3476/3477, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 27.080,00 (Vinte e sete mil e oitenta reais), conforme Auto de Penhora de fl. 577, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Maria Aparecida Ferreira Rodrigues, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 80 (oitenta) aparelhos de celular Nokia, modelo 3220, cor prata-BRT, novos, avaliados em R$338,58, totalizando em R$27.080,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Trinta de Março de Dois mil e Sete. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-Juíza do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0156/2007
PROCESSO: RT 02142-2005-008-18-00-7
RECLAMANTE: CLOVES ARGEMIRO LOPES
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA NASCIMENTO(A C A NASCIMENTO ARQUITETURA ASSOCIADOS A SQUADROS S/C).
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA NASCIMENTO(A C A NASCIMENTO ARQUITETURA ASSOCIADOS A SQUADROS S/C), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), a quantia de R$4.662,46, atualizado até 28/02/2007, ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Trinta de Março de Dois mil e Sete. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-Juíza do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 0144/2007
PROCESSO: RT 00606-2006-008-18-00-1
Reclamante: CÍCERO ALVES MARTINS
Exeqüente : CÍCERO ALVES MARTINS
Executado : PB OLIVEIRA E CIA LTDA
Data da 1ª Praça 02/05/2007 às 08h05min.
Data da 2ª Praça 09/05/2007 às 08h05min.
Localização do(s) bem(ns): AV. CENTRAL, Nº 448, JD. NOVA ESPERANÇA, GOIÂNIA-GO O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone/Fax 62-3901-3476/3477, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$1.550,00 (Hum mil e quinhentos e cinqüenta reais), conforme Auto de Penhora de fl. 163, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Bruno Gobbo Nascimento, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 598 litros de gasolina comum, avaliada em R$2,59 o litro, totalizando R$1.550,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove de Março de Dois mil e Sete. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-Juíza do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0149/2007
PROCESSO: RT 01176-2006-008-18-00-5
RECLAMANTE: HORÁCIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO CONSUELO NASSER
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), INSTITUTO CONSUELO NASSER, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), a quantia de R$10.539,21, atualizado até 28/02/2007, ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. (...). Não havendo êxito a diligência, proceda-se à citação, por meio de edital, fazendo constar no cadastro e autuação que o executado está em local desconhecido. Goiânia/GO, 06 de março de 2007 (3ªfeira). Whatmann Barbosa Iglesias-Juiz do Trabalho. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove de Março de Dois mil e Sete. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-Juíza do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0153/2007
PROCESSO: RTV 01295-2006-008-18-00-8
RECLAMANTE: ADESILDO AFONSO DA COSTA
RECLAMADO(A): RED FLY VEÍCULOS LTDA
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), RED FLY VEÍCULOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), a quantia de R$16.733,29, atualizado até 30/03/2007, ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. Vistos etc. Tratando-se de Reclamatória Trabalhista Verbal dou prosseguimento de ofício à execução. Foram esgotadas todas as tentativas de penhora sobre bens da empresa/reclamada. Considerando-se o disposto no art. 592, II, do CPC, bem como que a executada teve suas atividades encerradas, conforme certidão de fl.62; determino a desconsideração da personalidade jurídica, prosseguindo-se a execução em face dos sócios, EDSON FERNANDES DE LIMA (CPF:044.982.028-99) e ELIANE MONTEIRO ALVES (CPF:609.948.789-15), ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, incluindo-os no pólo passivo da demanda. À Diretoria para pesquisar na Receita Federal, por meio do convênio SERPRO, o atual endereço dos sócios executados. Alterem-se os registros e autuação. Atualizem-se os cálculos. Após, expeçam-se mandados para citação dos sócios executados, facultando-lhe valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC. Não havendo êxito a diligência, a citação deve ser feita, por edital. Goiânia/GO, 08 de março de 2007 (5ªfeira). Elza Cândida da Silveira-Juíza Titular. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove de Março de Dois mil e Sete. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-Juíza do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0152/2007
PROCESSO: RT 01496-2006-008-18-00-5
RECLAMANTE: GILMAR CALDEIRA DE MOURA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA.

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), OAC CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), a quantia de R$2.480,78, atualizado até 31/01/2007, ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. (...). Não havendo êxito na diligência, proceda-se à citação, por meio de edital, nos termos do art. 880, §3° da CLT, fazendo constar no cadastro e autuação que o executado está em local desconhecido. Goiânia/GO, 01 de fevereiro de 2007 (5ªfeira). Platon Teixeira de Azevedo Neto-Juiz do Trabalho. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove de Março de Dois mil e Sete. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-Juíza do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 0143/2007
PROCESSO: RT 01502-2006-008-18-00-4
Reclamante: DANIEL JERÔNIMO FERREIRA
Exeqüente : DANIEL JERÔNIMO FERREIRA
Executado : CONFECÇÕES CLAWS LTDA.
Data da 1ª Praça 02/05/2007 às 08h.
Data da 2ª Praça 09/05/2007 às 08h.
Localização do(s) bem(ns): RUA MONTE OLIVA, QD. 02, LT. 28, Nº 474, VILA REGINA - GOIÂNIA-GO
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, , no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone/Fax 62-3901-3476/3477, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 61, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) .José Aparecido de Lima, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) máquina de costura caseadeira de olho, com tampo e motor, completa, marca Suzuki, avaliada em 18.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005.
Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove de Março de Dois mil e Sete. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-Juíza do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0145/2007
PROCESSO: RT 01569-2006-008-18-00-9
RECLAMANTE: GILDEONE CARLOS SOUZA
RECLAMADO(A): JULIANO MOREIRA SILVA
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), JULIANO MOREIRA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), a quantia de R$1.163,06, atualizado até 28/02/2007, ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. Não havendo êxito a diligência, proceda-se à citação, por meio de edital, nos termos do art. 880, §3° da CLT, fazendo constar no cadastro e autuação que o executado está em local desconhecido. Goiânia/GO, 26 de fevereiro de 2007 (2ªfeira). Rodrigo Dias da Fonseca-Juiz do Trabalho. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove de Março de Dois mil e Sete. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-Juíza do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0150/2007
PROCESSO: ACCS 02121-2006-008-18-00-2
AUTOR: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
RÉU(RÉ): CLÉDSON LUIS DA SILVA (BURGER ÉZIO)
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CLÉDSON LUIS DA SILVA (BURGER ÉZIO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), a quantia de R$1.257,21, atualizado até 31/12/2006, ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. (...). 1.2-Sendo o endereço encontrado o mesmo dos autos ou não havendo êxito o cumprimento do novo mandado, proceda-se à citação por meio de edital. (...). E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove de Março de Dois mil e Sete.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-Juíza do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 0148/2007
PROCESSO: RT 00340-2007-008-18-00-8
RECLAMANTE: JOAQUIM RAFAEL GOMES NETO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL ALIMENTOS S/A
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: CONCLUSÃO - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por JOAQUIM RAFAEL GOMES NETO em face de CÍRIO BRASIL ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando ao Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, de imediato, tendo em vista que o valor da causa não autoriza a interposição de recurso, com data de despedida em 01.03.2000, bem como a expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS. Custas pela reclamada no valor de R$14,00. O valor da causa é de R$700,00. Determino o recolhimento das custas, no prazo de 05 dias. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por Edital. Com a intimação da reclamada e ultrapassado o prazo legal para recolhimento das custas processuais, sendo este valor de pequena monta, arquivem-se os autos definitivamente. Neste ato, o reclamante juntou aos autos a sua CTPS , sendo procedida a baixa e restituída neste momento. Nada mais. Às 14:08 horas, encerrou-se. Nada mais. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS-Juíza do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de CÍRIO BRASIL ALIMENTOS S/A é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove de Março de Dois mil e Sete. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-Juíza do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 0146/2007
PROCESSO: RT 00362-2007-008-18-00-8
RECLAMANTE: FABRÍCIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CECÍLIA DE BARROS ROCHA EUCALIPTOL
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por FABRÍCIO DE SOUZA em face de CECÍLIA DE BARROS ROCHA EUCALIPTOL, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando ao Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, de imediato, tendo em vista que o valor da causa não autoriza a interposição de recurso, com data de despedida em 19.06.2006. Custas pela reclamada no valor de R$14,00. O valor da causa é de R$700,00. Determino o recolhimento das custas, no prazo de 05 dias. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por Edital. Com a intimação da reclamada e ultrapassado o prazo legal para recolhimento das custas processuais, sendo este valor de pequena monta, arquivem-se os autos definitivamente. Neste ato, o reclamante juntou aos autos a sua CTPS, sendo anotada e devolvida ao mesmo. Nada mais. Às 14:00 horas, encerrou-se. Nada mais. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS-Juíza do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de CECÍLIA DE BARROS ROCHA EUCALIPTOL é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove de Março de Dois mil e Sete. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-Juíza do Trabalho.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3723/2007
Processo Nº: RT 00071-1993-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3696/2007
Processo Nº: RT 00470-1996-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ELPIDIO INACIO DA COSTA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIVERSO S/A + 003
ADVOGADO....: EDNA MARIA DE BESSA
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3698/2007
Processo Nº: RT 00668-1996-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONE ALVARENGA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): CENTRO INDUSTRIAL E COMERCIAL ALIMENTOS LTDA-SUPERMERCADO UNIAO
ADVOGADO....: ARTEMIO BATISTA DA SILVA
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3699/2007
Processo Nº: RT 00354-1997-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): AQUASAULUS PISCINAS E EQUIPAMENTOS + 004
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista dos embargos á execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3653/2007
Processo Nº: RT 00816-1999-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: HARACELLY ROSE VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SIGNUM COMERCIAL + 002
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3682/2007
Processo Nº: RT 01009-2001-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VALTENES SILVA NERIS
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
RECLAMADO(A): LS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: ARNOBIO DOMINGOS DE ASSUNÇÃO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3695/2007
Processo Nº: RT 00479-2002-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SERRANA LTDA + 002
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3655/2007
Processo Nº: RT 00609-2003-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR CABRAL
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Ao reclamante: Requer o reclamante seja determinado à reclamada o fornecimento da Declaração de Imposto Retido na Fonte (DIRF) para que possam ser restituídos os valores retidos.
Tendo em vista que nos presentes autos o Imposto de Renda incidente sobre as verbas deferidas foi recolhido pela Secretaria da Vara, a reclamada não efetuou qualquer retenção, nada havendo a ser declarado perante a Receita Federal. Intime-se o reclamante. Retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3697/2007
Processo Nº: AEX 01148-2003-009-18-00-1 9ª VT
EXEQUENTE...: JOSIAS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EXECUTADO(A): IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (ADONIRAM) + 002
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3662/2007
Processo Nº: RT 00403-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA
ADVOGADO....: ISA RASMUSSEN DE OLIVEIRA
DESPACHO: À reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3654/2007
Processo Nº: RT 00857-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ARMINDA ZANINE ARANTES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): AGEHAB AGENCIA GOIANIA DE HABITACAO S/A
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: À reclamada: Vista das penhoras efetivadas às fls. 336/337, R$174,25 e R$1.091,08, respectivamente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3671/2007
Processo Nº: RT 00857-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ARMINDA ZANINE ARANTES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): AGEHAB AGENCIA GOIANIA DE HABITACAO S/A
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3724/2007
Processo Nº: RT 01214-2004-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA PASSARELA LTDA
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3702/2007
Processo Nº: RT 01615-2004-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BENIGNO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 008
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO: Ao reclamante: Ante a comprovação da existência de grupo econômico e tendo em vista a alegação de encerramento das atividades das empresas que compunham referido grupo, defiro o requerimento de execução em face das pessoas físicas indicadas às fls. 83/84. Retifique-se o pólo passivo. Intime-se o reclamante para que forneça subsídios para a citação dos executados. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3679/2007
Processo Nº: RT 01095-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RINALDO TEODORO PINTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: Às partes: Porque não transitada em julgado a sentença condenatória, indefiro o levantamento do valor depositado. Intime-se e aguarde-se a decisão definitiva.

Notificação Nº: 3668/2007
Processo Nº: RT 01379-2005-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: LORENA CRUVINEL CAETANO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: Às partes: Para tentativa de conciliação, conforme requerido pela exeqüente, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 12/04/2007, às 09:10 horas.

Notificação Nº: 3659/2007
Processo Nº: RT 01497-2005-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: CESAR PERES RIBEIRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (MASSA FALIDA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3663/2007
Processo Nº: RT 01751-2005-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. UNIBANCO
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO

DESPACHO: Ao exeqüente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3676/2007
Processo Nº: RT 02188-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS CAIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento das custas e contribuição previdenciária, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3684/2007
Processo Nº: RT 00354-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO FAUSTINO BERNARDES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
DESPACHO: Ao reclamante: Considerando-se que os fatos narrados pelo Oficial de Justiça à fl.131 não estão vinculados à execução, uma vez que os bens não foram penhorados, indefiro o pedido do reclamante de fl.135. Aguarde-se no arquivo provisório.

Notificação Nº: 3693/2007
Processo Nº: RT 00625-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): LARES - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS LÍRIOS) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3678/2007
Processo Nº: RT 00861-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TORRES FILHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): THIAGO RAMELLO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
DESPACHO: Ao reclamado: Para nomear bens à penhora em substituição ao crédito penhorado, em 05 dias.

Notificação Nº: 3725/2007
Processo Nº: RT 00884-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SICILIANO NETO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3694/2007
Processo Nº: RT 01068-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON NORBERTO SANTOS
ADVOGADO....: LIONETE PEREIRA CUNHA
RECLAMADO(A): BLOCKAUTO MONITORAMENTO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3683/2007
Processo Nº: RT 01135-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: SIMONIL LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EDIL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3691/2007
Processo Nº: RT 01392-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO: À reclamada: Proceder á anotação na CTPS, entregar o extrato analítico do FGTS e as guias TRCT e SD, em 05 dias.

Notificação Nº: 3674/2007
Processo Nº: RT 01673-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISVANIA APARECIDA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3686/2007
Processo Nº: RT 01788-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
RECLAMADO(A): VILAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: À reclamada: Proceder à anotação na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3673/2007
Processo Nº: RT 01924-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: EDILBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
RECLAMADO(A): MODULAR ARTESANATO (ART.CIMENTO) PROP ALDERICO DE PAULA BARBOSA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos de fls. 07/09. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3709/2007
Processo Nº: RT 02028-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MAMEDE DE LIMA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Ao reclamante: Trazer aos autos a CTPS para anotações, em 05 dias.

Notificação Nº: 3656/2007
Processo Nº: AAT 02030-2006-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR...: GERALDO ROSA DE LIMA
ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RÉU(RÉ).: LUMINART PUBLICIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO: ELIANA ALVARENGA DA SILVA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3710/2007
Processo Nº: RT 02050-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE ABREU PIMENTEL
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
DESPACHO: À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3711/2007
Processo Nº: RT 02050-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE ABREU PIMENTEL
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: MAURA MARIA DE FARIA
DESPACHO: À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3680/2007
Processo Nº: RT 02105-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CELIJANE DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): LÍLIAN PONCIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÍLIAN SILVA SOARES DE CASTRO
DESPACHO: À reclamada: Para juntar o comprovante de Cadastro de Empregador Individual, uma vez que se trata de documento necessário para que o reclamante receba o seguro-desemprego, em 05 dias, sob pena de pagamento da indenização substitutiva. Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para assinar a procuração de fl. 05, em 05 dias.

Notificação Nº: 3687/2007
Processo Nº: RT 02229-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO RIBEIRO
ADVOGADO....: DEODINA OLÍVIA LEITE

RECLAMADO(A): CIBRAN - CIA BRASILEIRA DE ANTIBIÓTICOS
ADVOGADO....: SIMONE MECENAS SALLES
DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3660/2007
Processo Nº: CCS 00023-2007-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: MANOEL MESSIAS CARNEIRO CHAVES
ADVOGADO: FLAVIO CESAR TEIXEIRA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fl. 132: Ante o exposto, não conheço da Impugnação aos Cálculos, por intempestiva, ressaltando a existência de vício de representação. Inalterado o valor da execução.

Notificação Nº: 3664/2007
Processo Nº: CCS 00037-2007-009-18-00-1 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
RÉU(RÉ).: EURÍPEDES PRUDÊNCIO DE MOURA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao Autor: Para encerramento da instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 11/04/2007, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 3721/2007
Processo Nº: RT 00094-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EVELIN DE OLIVEIRA DANTAS CÔRTES
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
RECLAMADO(A): SINDIFISCO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RAFAEL AMORIM MARTINS DE SÁ
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 121/126: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver o reclamado SINDIFISCO – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS, de pagar à reclamante EVELIN DE OLIVEIRA DANTAS CORTES, parcelas postuladas na inicial conforme rol de pedidos fls. 10/12. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa em R$ 60.000,00 que importam em R$ 1.200,00, do que fica isenta. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 3690/2007
Processo Nº: RT 00095-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO PROCÓPIO CHAVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: À reclamada: Vista para manifestação, em 05 dias.

Notificação Nº: 3652/2007
Processo Nº: RT 00132-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PACHECO DE MELO
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3661/2007
Processo Nº: RT 00142-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LIMA PRADO
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
DESPACHO: Às partes: Prazo comum pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3667/2007
Processo Nº: RT 00143-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA BRANDÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): CLÍNICA QUEIROZ LTDA.
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 79/80: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por CLÍNICA QUEIRÓZ LTDA, na reclamatória em que contende com RENATA BRANDÃO DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 3658/2007
Processo Nº: RT 00152-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JORGE DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3701/2007
Processo Nº: RT 00199-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ALAN LUIZ TAVARES E SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
DESPACHO: À Reclamada: Juntados a petição protocolizada sob nº 025287-1/2, os comprovantes de recolhimento fiscal e de depósito recursal, bem como documentos de representação. A Reclamada deverá comparecer na Secretaria desta Vara para receber os documentos relativos ao histórico funcional do Reclamante, eis que preclusa a oportunidade para juntada. Ao Reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3688/2007
Processo Nº: RT 00257-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3720/2007
Processo Nº: RT 00262-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE LIMA SOARES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONDOMÍNIO FECHADO DE CHÁCARAS ESTÂNCIAS AROEIRAS - SACEA. REP. P/ MARIA TELMA LIMA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fl. 294: Ante o exposto, não conheço dos embargos de fls. 291/292, por apócrifos, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 3685/2007
Processo Nº: RT 00298-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOS REIS CARDOSO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LAVAJATO OLIVEIRA E GONÇALVES LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3689/2007
Processo Nº: RT 00329-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: GILVANIA MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3675/2007
Processo Nº: RT 00372-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos de fls. 08/21. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3672/2007
Processo Nº: RT 00392-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DAUTO MARIANO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: À reclamada: Para manifestar-se acerca de fl. 28, em 05 dias.

Notificação Nº: 3692/2007
Processo Nº: RT 00462-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ARIOSVALDO DA SILVA ARAGÃO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: À reclamada: Para entregar as guias TRCT, em 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 172/07
PROCESSO Nº RT 00203-2006-009-18-00-9
Exeqüente : SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA FILHO
Advogado(a) : VALMIR PEREIRA BUCAR.
Executado(a) : TGC DIST. DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAS FOTOGRAFICOS LTDA.
Advogado(a) : EDINEILSON GOMES DO CARMO
1ª praça: 09/05/2007 às 11h. 30min.
Leilão: 25/05/2007 às 13h. 00min.
Localização do(s) bem(ns): RUA ROCHA LIMA, N 715, VILA JOÃO BRAZ
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 92, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) HERMENEGILDO AMORIM DOS SANTOS.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 UMA MAQUINA MINILAB, AUTOMATICA, MARCA : MGF, MODELO 20305, SEMI NOVA, SEM NUMERO DE SERIE APARENTE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E CONSERVAÇÃO SEM AVARIAS, OTIMO FUNCIONAMENTO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 25/05/2007, às 13h. 00min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) ALVARO SERGIO FUZO, NO AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO A AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Oito dias do mês de Março de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4074/2007
Processo Nº: RT 01929-1993-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ROBERTO DE PAULA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): SO EIXOS LTDA + 001
ADVOGADO....: WILSON GUIMARAES DA SILVA
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta por mais de 30 dias da diligência ao Banco Central (BACENJUD), sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4120/2007
Processo Nº: RT 00470-1995-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LAURIMAR DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUBRAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONST. CIVIL (ROMARIO LEMES CARDOSO) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 4116/2007
Processo Nº: RT 01312-1996-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GESSO FIX COMERCIO INDUSTRIA DE GESSO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO EXEQÜENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V. Sa. intimado para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta por mais de 8 dias da diligência ao Banco Central (BACENJUD), sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4089/2007
Processo Nº: RT 00026-2000-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SKAF
ADVOGADO....: JALES DE OLIVEIRA MELO
RECLAMADO(A): WVM TURISMO PASSAGENS E CARGAS LTDA - MTZ + 002
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 4099/2007
Processo Nº: RT 00711-2000-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO JOSE DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DOUGLAS RODRIGUES SENA (TOP GAME)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 4145/2007
Processo Nº: RT 01174-2002-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: OTAVINO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): OBRA FINA CONSTRUCOES E REFORMA LTDA + 002
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
DESPACHO: Tomar ciência da nomeação de bens à penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 4154/2007
Processo Nº: RT 00578-2003-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ISABEL CORDEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4077/2007
Processo Nº: RTN 01405-2003-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GONCALVES SOUZA + 008
ADVOGADO....: JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 442:'Nos termos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 002/2007, suspendo a execução por 60 (sessenta) dias.O pólo passivo da lide já foi retificado na capa dos autos e demais registros fazendo constar a União como sucessora da RFFSA.Intimem-se as partes, sendo a União na forma requerida no último parágrafo de fls.437.

Notificação Nº: 4158/2007
Processo Nº: RT 01769-2003-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MONICA CRISTINA COELHO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SHOPPING FESTAS LOCACOES E ARTIGOS PARA FESTIVIDADES LTDA
ADVOGADO....: GENÉSIO FRANCO BORGES
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 4135/2007
Processo Nº: RT 00564-2004-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JORGE INACIO LEMOS

ADVOGADO....: RICARDO JANCOSKI
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4095/2007
Processo Nº: RT 01706-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO.
DESPACHO: Não há que se falar em liberação do crédito da autora, uma vez que sendo deferido somente o recolhimento fundiário e persistindo o vínculo empregatício, os valores devidos encontram-se depositados na conta vinculada, consoante se vê no despacho de fls.409 e alvará de fls.410, sendo certo que poderá ocorrer o levantamento quando de eventual rescisão sem justa causa. Intime-se a reclamante. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4067/2007
Processo Nº: RT 00290-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON MÁRCIO MENDES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4146/2007
Processo Nº: RT 00558-2005-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS ANJOS FIALHO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LINHA INFORMAL MODAS LTDA. (SPECIAL ELVIRA) + 002
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
DESPACHO: Intimem-se a exeqüente e seu patrono para, em 05 dias, cumprirem as determinações de fls.225, pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 4072/2007
Processo Nº: RTN 00565-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 493:'Ante o trânsito em julgado da sentença de mérito, converto a execução provisória em definitiva.

Notificação Nº: 4071/2007
Processo Nº: RT 01096-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: GREYDSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO
ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4086/2007
Processo Nº: RT 01387-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEÔNIDAS RODRIGUES DE SOUZA - ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos os autos. Indefiro o pedido de novas diligências BACENJUD e DETRANET, vez que já realizadas, tendo restado infrutíferas. Expeça-se ao exeqüente certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso o exeqüente não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se.

Notificação Nº: 4118/2007
Processo Nº: RT 01673-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO BARBOSA ALVARENGA
DESPACHO: Vista ao exeqüente, por 05 dias, da petição de fls. 738/739 e documentos que a acompanham.

Notificação Nº: 4159/2007
Processo Nº: RT 01785-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DA ROCHA VIANA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO PAZ LIMA
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 001/2003), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a diligência ao DETRAN.

Notificação Nº: 4136/2007
Processo Nº: RT 01959-2005-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: DENIS ATAÍDES BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
RECLAMADO(A): 3 AMÉRICAS PNEUS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência ao Banco Central (BACENJUD), sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4114/2007
Processo Nº: RT 02183-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 004
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: DO EXPOSTO, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por JUAREZ GONÇALVES DA CRUZ em face da AGÊNCIA GOIANA DA TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, para condenar a segunda Reclamada a responder subsidiariamente pelo cumprimento do acordo firmado na ata de audiência de fl.118. A segunda Reclamada responde subsidiariamente pelo pagamento da contribuição previdenciária do acordo pactuado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4115/2007
Processo Nº: RT 02183-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP + 004
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: DO EXPOSTO, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por JUAREZ GONÇALVES DA CRUZ em face da AGÊNCIA GOIANA DA TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, para condenar a segunda Reclamada a responder subsidiariamente pelo cumprimento do acordo firmado na ata de audiência de fl.118. A segunda Reclamada responde subsidiariamente pelo pagamento da contribuição previdenciária do acordo pactuado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4092/2007
Processo Nº: RT 00127-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: EDISON TEIXEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDIO CAETANO DA SILVA
RECLAMADO(A): WWW DISTRIBUIDOR DE ROLAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 4134/2007
Processo Nº: AIN 00192-2006-010-18-00-7 10ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
REQUERIDO(A): ORCA INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: VISTA ÀS PARTES. De ordem, ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem-se sobre o ofício de fl. 510 e documentos que o acompanham, pelo prazo SUCESSIVO de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4157/2007
Processo Nº: RT 00299-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCINEIDES INÁCIO VIEIRA MARTINS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE FRISOL/FRIGORÍFICOS SOL NASCENTE N/P SÍNDICO NIVALDO GOMES VILELA + 003
ADVOGADO....: .

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 4083/2007
Processo Nº: RT 00366-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MB CREDIÁRIO (PROP. MANOEL)
ADVOGADO....: SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 11/05/2007 às 15:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/05/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4079/2007
Processo Nº: RT 00574-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: FLORÊNCIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 4069/2007
Processo Nº: RT 00608-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE FREITAS
ADVOGADO....: MARCUS DE FARIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: Vista à reclamada por 05 dias. Nesse mesmo prazo deverá apresentar os comprovantes de pagamentos requeridos pela Contadoria às fls.191, pena de liquidação da sentença por perícia contábil com ônus para a empresa. Intime-se.

Notificação Nº: 4100/2007
Processo Nº: RT 00811-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: CELEMIAS FRANCISCO DAS CHAGAS
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: FERNANDO IUNES MACHADO
DESPACHO: Intime-se o exequente da homologação dos cálculos.

Notificação Nº: 4097/2007
Processo Nº: RT 00827-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRO ZARUR OLINTO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ARMANDO CAVALANTE
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4082/2007
Processo Nº: RT 00915-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: HELENA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): BERÇARIO ESCOLA PRIMEIRO MUNDO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 4075/2007
Processo Nº: AIN 00945-2006-010-18-00-4 10ª VT
REQUERENTE..: STHAEL MAGDA CARVALHO
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4094/2007
Processo Nº: RT 01086-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: JULIANE FRANCO DE SOUSA
DESPACHO: VISTA AO(À) EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência Detran, no prazo de 30 dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4111/2007
Processo Nº: RT 01322-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELLO DA SILVA MELLO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO: Intimem-se as reclamadas para, em 05 dias, apresentarem os comprovantes de pagamentos do paradigma EULER BRÁS SALGADO, no período de outubro/2005 a maio/2006, pena de liquidação da sentença por perícia contábil com ônus para as demandadas.

Notificação Nº: 4112/2007
Processo Nº: RT 01322-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELLO DA SILVA MELLO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
DESPACHO: Intimem-se as reclamadas para, em 05 dias, apresentarem os comprovantes de pagamentos do paradigma EULER BRÁS SALGADO, no período de outubro/2005 a maio/2006, pena de liquidação da sentença por perícia contábil com ônus para as demandadas.

Notificação Nº: 4121/2007
Processo Nº: RT 01323-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RODRIGUES
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): TECNODUTO HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS LTDA. N/P PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 4117/2007
Processo Nº: CS 01392-2006-010-18-01-0 10ª VT
EXEQUENTE...: RANULFO FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: RENATO FERREIRA DAS GRAÇAS
EXECUTADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
DESPACHO: Vistos os autos. Em face do caráter provisório da execução, entendo que não é este o momento processual oportuno para a oposição de Embargos/Impugnação aos cálculos, porquanto não se encontra, ainda, aperfeiçoado o título executivo. Destarte, deixo de conhecer do remédio processual ora intentado. As partes serão intimadas da conversão da execução provisória em definitiva, quando então poderão ser apresentados eventuais Embargos e Impugnação aos cálculos (CLT, art.844). Intime-se a executada.

Notificação Nº: 4085/2007
Processo Nº: RT 01441-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA LILIA LIMA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VP ALVES CONFECÇÕES PROP. PAULO SÉRGIO GOMES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta por mais de 30 dias da diligência ao Banco Central (BACENJUD), sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4151/2007
Processo Nº: AAT 01459-2006-010-18-00-3 10ª VT
AUTOR...: MARCIA MENDES FELIPE GOMES
ADVOGADO: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
DESPACHO: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 26/04/2007, às 09:45 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando testemunhas no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 4137/2007
Processo Nº: RT 01498-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: HELENA INÁCIA DE LIMA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODUÇÃO INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
DESPACHO: Tendo em vista a ausência de intimação das partes, redesigne-se a audiência de instrução para 11/04/07 às 08:45 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente para depoimento, pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 4138/2007
Processo Nº: RT 01498-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: HELENA INÁCIA DE LIMA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IN NATURA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ROUPAS LTDA ME + 003
ADVOGADO....: ELÁDIO AUGUSTO AMORIM MESQUITA
DESPACHO: Tendo em vista a ausência de intimação das partes, redesigne-se a audiência de instrução para 11/04/07 às 08:45 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente para depoimento, pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 4139/2007
Processo Nº: RT 01498-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: HELENA INÁCIA DE LIMA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KOALA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELÁDIO AUGUSTO AMORIM MESQUITA
DESPACHO: Tendo em vista a ausência de intimação das partes, redesigne-se a audiência de instrução para 11/04/07 às 08:45 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente para depoimento, pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 4090/2007
Processo Nº: AAT 01926-2006-010-18-00-5 10ª VT
AUTOR...: ISMAR LIMA XAVIER
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)AUTOR. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4098/2007
Processo Nº: AIN 01939-2006-010-18-00-4 10ª VT
REQUERENTE..: CELSO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ELIZANDRO LUIZ PARNOW
DESPACHO: Vista ao Reclamante da manifestação do perito de fl. 400. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4070/2007
Processo Nº: RT 02098-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA FAGUNDES PEREIRA
ADVOGADO....: LEONARDO GONÇALVES BARIANI
RECLAMADO(A): MEPSTRAM MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRÂNSITO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta por mais de 30 dias da diligência ao Banco Central (BACENJUD), sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4076/2007
Processo Nº: RT 02164-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO SANTANA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4093/2007
Processo Nº: RT 02174-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA RIBEIRO MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante MôNICA RIBEIRO MACHADO DE ARAÚJO para condenar a reclamada SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas da reclamação que importam em R$ 400,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 20.000,00, pela reclamada.
Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n. 124 da SDI/TST. Recolham-se as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região), sob pena de execução, de conformidade com o art.114,§ 3º da CF/88. Recolha-se o imposto de renda, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS.Intimem-se as partes. Nada mais.MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta .

Notificação Nº: 4103/2007
Processo Nº: ET 02183-2006-010-18-00-0 10ª VT
EMBARGANTE..: AÚREA MARIA SAMPAIO MADEIROS + 001
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
EMBARGADO(A): EVANGELISTA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: VISTA ÀS PARTES. SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4148/2007
Processo Nº: RT 02208-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ MIRANDA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 25/04/07 às 14:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 4096/2007
Processo Nº: AAT 02256-2006-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: EDMAR RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO: LORENA CINTRA EL AOUAR
RÉU(RÉ).: INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A.
ADVOGADO: NAPOLEAO SANTANA
DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) autor.

Notificação Nº: 4078/2007
Processo Nº: RT 00005-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA LEAL DE SOUZA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4104/2007
Processo Nº: AMT 00083-2007-010-18-00-0 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE JOÃO RAIMUNDO PEREIRA SEIXAS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA DE BEBIDAS LUKITA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Em 29 de março de 2007, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h05min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) requerente e seu advogado. Ausente o(a) requerido e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) requerente no importe de R$ 18,20, calculadas sobre R$ 910,20, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) requerente, por seu procurador.

Notificação Nº: 4091/2007
Processo Nº: RT 00184-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: EDICLEBIO BATISTA DE LIMA

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO (COLÉGIO ATENEU DOM BOSCO)
ADVOGADO....: MARCELO BALTAR BASTOS
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante EDICLEBIO BATISTA DE LIMA para condenar a reclamada INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO (COLÉGIO ATENEU DOM BOSCO) a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas da reclamação que importam em R$1.200,00,calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 60.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador.Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n. 124 da SDI/TST.Recolham-se as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região), sob pena de execução, de conformidade com o art.114,§ 3º da CF/88. Recolha-se o imposto de renda, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Observar-se-à a imunidade tributária da Reclamada no que tange a sua quota parte no recolhimento da contribuição previdenciária (docs de fls. 150/168).Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4105/2007
Processo Nº: RT 00243-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DE GODOI JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Vistos os autos. Chamo o processo à ordem e retifico o erro material existente na Ata de fls. 317/319, para fazer constar onde consta: Nomeada como perita a Srª. SIMONE ADA ARAÚJO, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 29/03/2007.: Nomeada como perita a Srª. SIMONE ADA ARAÚJO, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 29/04/2007. Intimem-se.

Notificação Nº: 4087/2007
Processo Nº: RT 00307-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: WLADINIR SILVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:

Notificação Nº: 4087/2007
Processo Nº: RT 00307-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: WLADINIR SILVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados, para condenar solidariamente as reclamadas METROBUS TRANSPORTE COLETIVO LTDA e ESTADO DE GOIÁS a pagarem ao reclamante WLADINIR SILVEIRA SILVA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R$70,00, sobre o valor arbitrado à condenação em R$3.500,00. Isento o Estado de Goiás. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução nos termos do art. 114 da CF/88. Após o trânsito em julgado oficiar à CEF, INSS E DRT. Intimem-se as partes. Nada mais

Notificação Nº: 4088/2007
Processo Nº: RT 00307-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: WLADINIR SILVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados, para condenar solidariamente as reclamadas METROBUS TRANSPORTE COLETIVO LTDA e ESTADO DE GOIÁS a pagarem ao reclamante WLADINIR SILVEIRA SILVA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R$70,00, sobre o valor arbitrado à condenação em R$3.500,00. Isento o Estado de Goiás. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução nos termos do art. 114 da CF/88. Após o trânsito em julgado oficiar à CEF, INSS E DRT. Intimem-se as partes. Nada mais

Notificação Nº: 4113/2007
Processo Nº: RT 00423-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO GODOI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO. Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo rejeitar a preliminar argüida, julgar procedentes em parte os pedidos formulados, para condenar a reclamada SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA a pagar ao reclamante ALESSANDRO GODÓI DE OLIVEIRA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 80,00, sobre o valor arbitrado à condenação em R$ 4.000,00. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciários e do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução nos termos do art. 114 da CF/88. Após o trânsito em julgado oficiar à CEF, INSS E DRT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4101/2007
Processo Nº: RT 00533-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA MARIA PULTRINI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 63,35 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 3.167,66, isento. Fica deferido ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto a procuração. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 4107/2007
Processo Nº: AA 00600-2007-010-18-00-1 10ª VT
AUTOR...: ERNANI SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLÁUDIA DA SILVA ROSA
RÉU(RÉ).: JOSÉ GUILHERME DE REZENDE + 003
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 25/04/2007, 14:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 55/2007
PROCESSO Nº RT 00323-2004-010-18-00-4
Reclamante: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA
Exeqüente : ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA
Executado : NOVO ESTILO MOVEIS E DECORACOES LTDA
Data da Praça 11/05/2007 às 14:55 horas
Data do Leilão 25/05/2007 às 13 horas
O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bemns penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme auto de reavaliação de fl. 372, encontrados no seguinte endereço: BR-153 KM 7,5 CH N SRA DA PIEDADE VIA ANAPOLIS GOIÂNIA, e que são os seguintes:
- 09 (nove) jogos de sofás "Monte Carlo", de 02 (dois) e 03 (três) lugares, em tecido acetinado, cores variadas, novos, de fabricação da empresa, em bom estado de conservação, avaliados em R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) cada jogo, totalizando o valor de R$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação,

adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Joelson da Conceição Lisbôa, Assistente 2, subscrevi, aos Vinte e Nove de Março de Dois mil e Sete. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 56/2007
PROCESSO Nº AEF 01113-2005-010-18-00-4
Reclamante: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Exeqüente : UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Executado : LATICINIOS MARAJO INDUSTRIA COMERCIO LTDA.
Data da Praça 11/05/2007 às 14:55 horas
Data do Leilão 25/05/2007 às 13 horas
O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 130, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua C-252 - LT 19 - QD 588 - Setor Nova Suíça - GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
FRAÇÃO IDEAL DE 1/4 do lote de terras para construção urbana de nº 19, da quadra 588, situada na Rua C-252, Bairro Nova Suíça, nesta Capital, com a área de 432,00 metros quadrados, sendo 12,00 metros de frente; 12,00 metros de fundos, com área da Escola; 36,00 metros à direita com o lote 20; e 36,00 metros à esquerda, com o lote 18. No lote em epígrafe, há uma edícula nos fundos, contendo 01 (uma) garagem pequena, coberta; sala, cozinha, área de serviço, banheiro, 02 quartos, sendo 01 (um) com armário embutido. Forro na laje e os cômodos internos, com cerâmica. Avaliada a parte ideal, retirando, inclusive, a residência, em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).
Imóvel registrado no CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº 20.362.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Joelson da Conceição Lisbôa, Assistente 2, subscrevi, aos Vinte e Nove de Março de Dois mil e Sete. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1505/2007(RETIFICADOR)
PROCESSO: AA 00266-2006-010-18-00-5
Exeqüente(s): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
Executado(s): ADEMAR SOUZA BARBOSA, CPF: 095.722.361-72
O(A) Doutor(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADEMAR SOUZA BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$ 1.394,79; CUSTAS PROCESSUAIS-R$ 134,72; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$ 77,42; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 6,97; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 1.613,90; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/3/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Luiz Roberto do Nascimento, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Oito de Março de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 57/2007
PROCESSO: RT 00366-2006-010-18-00-1
Reclamante: ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA
Exeqüente : ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA
Executado : MB CREDIÁRIO
Data da Praça 11/05/2007 às 15:00 horas
Data do Leilão 25/05/2007 às 13 horas
O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 77, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MAGNÓLIAS QD 04 LT 22 ST VILA BELA CEP 74.310-380 GOIÂNIA GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1 - 01(um) veículo Ford Courier 1.6 L, à gasolina, ano 2000, verde, placa KDX 3948, Chassi nº 9BFNSZPPAYB904629, em bom estado de conservação (lataria, pintura, estofamento, pneus bons) e funcionamento, avalio em R$17.000,00. Renavam 740475673, sem reserva de domínio.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Luiz Roberto do Nascimento, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Nove de Março de Dois mil e Sete. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3914/2007
Processo Nº: RT 01357-1997-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: NILTON MENDES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ANA GABRIELA FÉLIX DE PAULA + 006
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
DESPACHO: PARTES: Por meio da petição de fls. 391/392, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no valor de R$ 10.000,00, que será analisado em seguida. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito dos exeqüentes. Custas processuais a cargo dos executados, no importe de R$ 200,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo dos executados, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 386, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes. Subsistem depósitos nas fls. 258/259, sendo que o primeiro deles deve ser liberado à sócia ANA GABRIELA FÉLIX DE PAULA, assim que ela comparecer à Secretaria, pois, para esse fim, já foi intimada à fl. 385. O depósito remanescente, poderá ser utilizado para quitação dos encargos legais.

Notificação Nº: 3849/2007
Processo Nº: RT 01004-2000-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO
DESPACHO: EXEQTE - Indefiro a inclusão das empresas discriminadas à fl. 604 no pólo passivo da execução, diante da ausência de elementos, nos autos, que demonstrem, categoricamente, a formação de grupo econômico, conquanto o credor tenha mencionado decisões de outros Juízos, nesse sentido, mas que não vinculam este. Quanto à forma de solver o crédito exeqüendo, será deliberado assim que houver comprovação de que a executada tenha sido citada. Para tanto, foi expedida CP para São Paulo-SP, ainda sem informação de cumprimento.

Notificação Nº: 3873/2007
Processo Nº: RT 01464-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON PEREIRA MELCHIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: EXECUTADA: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3913/2007
Processo Nº: RT 01568-2003-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JULLYANA OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): OJF ESTACIONAMENTO E GARAGENS LTDA + 002
ADVOGADO....: JANETTE CRUVINEL LEAO
DESPACHO: EXEQÜENTE: Manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 3889/2007
Processo Nº: RTV 00340-2004-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DA SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ALVANIR BATISTA MOREIRA + 002
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: RECTE: Concedo, impreterivelmente, ao representante legal do autor, o prazo de 10 dias, para que informe, a este Juízo, o atual endereço de seu constituinte, sob pena de não homologação da avença. c/s

Notificação Nº: 3890/2007
Processo Nº: RTV 00340-2004-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DA SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ALVANIR BATISTA MOREIRA + 002
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: Reclamado - Indefiro o pleito de fl. 233, tendo em vista que a executada-peticionária foi citada e intimada na forma da lei para os atos do processo (fls. 55. 189 e 216). Ademais, somente a remição da execução, com o depósito do valor da dívida, teria o condão de suspender os atos expropriatórios. Mantenho a realização do leilão.

Notificação Nº: 3911/2007
Processo Nº: RT 00387-2004-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ANTONIO DE MOURA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA (EURIPEDES PRUDENCIO DE MOURA) + 006
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: EXEQÜENTE: Diante da inércia do exeqüente em atender ao chamado judicial de fl. 342, suspenda-se a execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 3874/2007
Processo Nº: RT 01510-2004-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA PORFIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
RECLAMADO(A): MARIA AUXILIADORA PROCÓPIO E MOURA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3869/2007
Processo Nº: RT 00122-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: GLAUDION GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PINHEIRO E MENDES LTDA. (CAFÉ CANCUN) + 002
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS
DESPACHO: Partes - Compulsando os autos, verifico que houve erro material na decisão de fls. 289/290, quando ao bem cuja alienação foi declarada em fraude à execução, que fica assim corrigido: "declaro em fraude à execução a alienação do imóvel de fl. 249, levada a efeito pelo sócio-executado, ADRIANO PINHEIRO MENDES e sua esposa, Sra. MARLY SIQUEIRA MENDES, alienação essa que é nula de pleno direito".

Notificação Nº: 3878/2007
Processo Nº: RT 00122-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: GLAUDION GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PINHEIRO E MENDES LTDA. (CAFÉ CANCUN) + 002
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS
DESPACHO: Partes - Compulsando os autos, verifico que houve erro material na decisão de fls. 289/290, quando ao bem cuja alienação foi declarada em fraude à execução, que fica assim corrigido: declaro em fraude à execução a alienação do imóvel de fl. 249, levada a efeito pelo sócio-executado, ADRIANO PINHEIRO MENDES e sua esposa, Sra. MARLY SIQUEIRA MENDES, alienação essa que é nula de pleno direito.

Notificação Nº: 3856/2007
Processo Nº: RTN 00471-2005-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO LINHARES
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): CTC - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3866/2007
Processo Nº: RT 02191-2005-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY VAZ MONTEIRO
ADVOGADO....: GUMERCINO MARTINS FERRO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: Reclamado: Tomar ciência da transferência havida nos autos decorrente de penhora on line. Embargar, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3887/2007
Processo Nº: RT 02240-2005-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3884/2007
Processo Nº: CCS 00813-2006-011-18-00-9 11ª VT
AUTOR...: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: ELIZIÁRIO NUNES FILHO
ADVOGADO: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
DESPACHO: Reclamante - Intime-se a exeqüente para os fins previstos no item II do despacho de fl. 136 e/ou para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de 15 dias. II - Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 3857/2007
Processo Nº: AIN 00841-2006-011-18-00-6 11ª VT
REQUERENTE..: MARIA APARECIDA MACHADO
ADVOGADO....: ELITON MARINHO
REQUERIDO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: Reclamante: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3868/2007
Processo Nº: RT 01030-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: Reclamada - Intime-se a executada a complementar a execução, uma vez que o cheque dado em pagamento foi devolvido, sob pena de execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3847/2007
Processo Nº: RT 01075-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JEAN MELO CARDOSO FELIZ
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANO NUNES (IMAGINART SERIGRAFIA E CRIAÇÕES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQTE - Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Resalte-se houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3853/2007
Processo Nº: AAT 01133-2006-011-18-00-2 11ª VT
AUTOR...: EURÍPEDIS JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
RÉU(RÉ).: CRIA PECUÁRIA TÉCNICA LTDA.
ADVOGADO: WENDELL RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: PARTES - Tomar ciência de que foi designado o dia 09/04/2007, às 17h05, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3867/2007
Processo Nº: RT 01400-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDE ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E IND DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante - Defiro a suspensão da execução por 30 dias, prazo em que o credor deverá diligenciar no sentido de descobrir bens da executada, sob as cominações contidas no despacho de fl. 52.

Notificação Nº: 3851/2007
Processo Nº: RT 01755-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ELPIDIO SUSSUMO YOSHIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. (CRISTAIS VETARE - GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO)
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
DESPACHO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3855/2007
Processo Nº: RT 01797-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA ROSA DAS NEVES
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FAISÃO GRILL RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ C. M. DE OLIVEIRA
DESPACHO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3891/2007
Processo Nº: RT 01957-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO ISMAR DE SOUSA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: 2ª RECLAMADA: Vista dos documentos juntados pela contraparte, por cinco dias.

Notificação Nº: 3871/2007
Processo Nº: RT 02154-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CEZAR CORREIA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. N/P DE LUIS ANTÔNIO CHAVES JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: ROGERIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO
DESPACHO: 1ª RECDA - Proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, com a comprovação nos autos, referente ao período laborado, bem como sobre as verbas deferidas, e liberação de TRCT, no cód. 01), sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 2.166,94, conforme resumo de fl. 85. Posteriormente, os cálculos serão homologados, com a exclusão neles do FGTS + 40%, se depositado.

Notificação Nº: 3879/2007
Processo Nº: AAT 00162-2007-011-18-00-8 11ª VT
AUTOR...: MARIA JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: Partes -Incluo o feito na pauta do dia 14/05/2007, às 16H00 para audiência de instrução, ato ao qual devem comparecer as partes, pessoalmente, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). II - Faculto às partes a produção de prova oral, cujas testemunhas devem ser trazidas independentemente de intimação. III - Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3885/2007
Processo Nº: CCS 00290-2007-011-18-00-1 11ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CAROLINA MARTINS DE ANDRADE
RÉU(RÉ).: MARCOS MIGUEL FLEURY LOBO DE ABREU
ADVOGADO: .
DESPACHO: Reclamante - Receber guia de pagamento referente à primeira parcela do acordo (fl. 111).

Notificação Nº: 3910/2007
Processo Nº: RT 00296-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEDSON DIVINO OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES
DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO/SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara de Trabalho de Goiânia: I - ACOLHER a prescrição qüinqüenal,relativamente às verbas anteriores a 09.02.2002, em relação às quais extingo o processo com resolução do mérito(CPC, art. 269, IV); e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação:(a) diferenças de horas extras, no período imprescrito, com adicional de 50%, divisor 220, a serem apuradas com base na remuneração composta de todas as parcelas de natureza salarial lançadas nos contracheques, mencionadas na inicial, repercussão nos RSRs, inclusão dos sábados e feriados, integração ao salário e reflexos no aviso prévio, nas férias integrais e proporcionais, com adicional de 1/3(um terço); nos salários trezenos integrais e proporcionais; na indenização convencional; no FGTS; e na multa de 40%, e reflexos, no período imprescrito; e (b) diferenças salariais, decorrentes da substituição do Gerente Operacional, nos períodos de maio e junho de 2004, de fevereiro e março de 2006 e de 03.10.2003 a 23.11.2003, com reflexos no FGTS e na multa de 40%, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Incumbe ao Reclamado recolher o FGTS sobre as verbas salariais ora deferidas, em conta vinculada, com posterior emissão do TRCT Complementar no Cód. 01, com multa de 40%, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar. Condeno ainda o Reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios assistenciais, no percentual de 15%(quinze por cento) sobre o valor líquido da execução, cujo valor será revertido ao Sindicato assistente. Cabe-lhe efetuar a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução(CF, art. 114, VI), bem como o imposto de renda de pessoa física, no que couber, nos termos dos Provimentos nos 02/93, 01/96 e 03/2005 da CGJT/TST. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, tendo em vista a antecipação do julgamento do feito(fl. 315). Nada mais. (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 3858/2007
Processo Nº: RT 00540-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DIAMANTINO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): UNIP - SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante: Tomar ciência da decisão proferida nos autos: CONCLUSÃO - Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos da FUNDAMENTAÇÃO supra, parte integrante deste Decisum. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 95,22, calculadas sobre R$ 4.761,46, valor dado à causa, isenta. Intime-se a reclamante, a quem faculto desentranhar, no prazo de cinco dias, os documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se.

Notificação Nº: 3850/2007
Processo Nº: RT 00555-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALÍCIO DE SALES
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): S L INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolver-lhe o mérito, nos termos da FUNDAMENTAÇÃO supra, parte integrante deste Decisum. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 106,11, calculadas sobre R$ 5.305,78, valor dado à causa, isento. Faculto ao reclamante desentranhar os documentos de fls. 9/16, no prazo de 05 dias.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 197/07
PROCESSO Nº RT 01484-2001-011-18-00-9
O DR. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADO EURÍPEDES PEREIRA DE SOUZA, exequente, atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, se manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º), no prazo de 10 dias; b)de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo Provimento Geral Consolidado deste E. Regional.; referente aos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 1484/07-9 RT, entre as partes EURIPEDES PEREIRA DE SOUZA, exequente, e POTENCY SEGURANCA LTDA + 03, executadas, nos termos do despacho de fl. 472, cujo teor é o seguinte: 'Vistos... proceda-se à intimação por edital. ' E, para que chegue ao conhecimento de EURÍPEDES PEREIRA DE SOUZA, é passado o presente edital. Eu, Silvana Guedes, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 28

dias do mês de março do ano de 2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 196/07
PROCESSO Nº RT 01704-2004-011-18-00-7
O DR. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam INTIMADOS TRATOR PILLER COM. SERVICOS E REP. LTDA, FAUSTO RODRIGUES DA COSTA, e DIVINA RIBEIRO DA SILVA, executados, atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, se manifestar sobre os cálculos de liquidação referentes aos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 1704/04-7 RT, entre as partes ANGELA MARIA DA SILVA, exequente, e TRATOR PILLER COM. SERVICOS E REP. LTDA + 02, executados, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º), no prazo de 10 dias, nos termos do despacho de fl. 88, cujo teor é o seguinte: 'Vistos...II-No silêncio obreiro, os executados deverão ser intimados na forma da alínea a, supra, por edital. ' E, para que chegue ao conhecimento de TRATOR PILLER COM. SERVICOS E REP. LTDA, FAUSTO RODRIGUES DA COSTA, e DIVINA RIBEIRO DA SILVA, é passado o presente edital. Eu, Silvana Guedes, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 28 dias do mês de março do ano de 2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 194/2007
PROCESSO Nº RT 00981-2006-011-18-00-4
O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADO BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA-ME (SUCESSOR DE RESTAURANTE 23 LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R$ 6.353,29 (seis mil trezentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos), atualizada até 28/02/2007, correspondente ao principal (R$ 5.062,96), custas processuais (R$ 111,74), verba previdenciária quotas-partes patronal (R$ 601,73) e obreira (R$ 220,12), custas da liquidação (R$ 30,94), e atos do Oficial de Justiça (R$ 22,12), devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 981/2006 RT, entre as partes,IVAN RIBEIRO QUINHÕES, exeqüente, e, BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA-ME (SUCESSOR DE RESTAURANTE 23 LTDA-ME, executado, nos termos do despacho de fl.110 dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. I- Ante a certidão negativa de fl. 108, cite-se o executado por edital. (...) Aos 27/03/2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular. E, para que chegue ao conhecimento de BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA-ME (SUCESSOR DE RESTAURANTE 23 LTDA-ME, é passado o presente edital. Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 28 dias do mês de março de 2007. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, subscrevi. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2927/2007
Processo Nº: RT 00479-1996-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ARGENARIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COHAB CIA DE HABITACAO DE GOIAS
ADVOGADO....: ANA MARIA DE ORCINEIA CUNHA
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência do teor do Ofício de fls.486 (da 7ªVT/GOIÂNIA/GO).

Notificação Nº: 2931/2007
Processo Nº: RT 00524-2002-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ALE MARCOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CENTRAL AUTOMOTIVA LTDA
ADVOGADO....: MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA
DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2922/2007
Processo Nº: RT 00942-2002-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): LL INFORMATICA LTDA SUC DE FAROL DIGITAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.409/411 conforme ofício nº288/07 da vt de Santa Inês/MA).

Notificação Nº: 2936/2007
Processo Nº: RT 01545-2003-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVO S/A
ADVOGADO....: ANDRÉA BARROS SANTOS
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidões, fls. 1.262, 1.265, 1.268 e 1.271), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$ 2.254,41, já deduzidos o imposto de renda (R$100,92-fls.1.219) e a contribuição previdenciária cota
parte do empregado (R$49,79-fls. 1.272) devidos.A importância a ser liberada deverá ser retirada do depósito recursal cujo extrato encontra-se às fls. 1.277. Considerando que, o saldo do depósito recursal não é suficiente para cobrir o valor integral da execução, INTIME-SE a executada para comprovar o recolhimento do imposto de renda R$100,92; das custas R$12,96 e da contribuição previdenciária R$237,09, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 2919/2007
Processo Nº: RT 00329-2005-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE BEZERRA RODRIGUES
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO AROEIRA
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARINHO
DESPACHO: EXECUTADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber Saldo Remanescente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2920/2007
Processo Nº: RT 00853-2005-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FRANQUES DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BOULLEVARD FESTAS E EVENTOS + 001
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
DESPACHO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.150).

Notificação Nº: 2900/2007
Processo Nº: RT 01490-2005-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ERMIRO RODRIGUES DA MATA NETO
ADVOGADO....: LANUCCY ARAÚJO ALVARES
RECLAMADO(A): AUREA ARAÚJO AUTO POSTO BR COMBUSTÍVEIS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...PROCEDA a Secretaria a busca de veículos de propriedade da executada junto ao DETRAN.Caso a busca reste infrutífera, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 2932/2007
Processo Nº: RT 01926-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA MONTEIRO MASCARENHAS
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO: Exequente, tomar ciência da penhora (fls.508), bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.492/501, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2923/2007
Processo Nº: RT 00014-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO AMARAL FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
DESPACHO: Vistos, etc...RENUMEREM-SE os autos a partir da fls. 1075, haja vista o equívoco na numeração dos autos.A executada efetuou o depósito judicial para posterior interposição de embargos à execução, conforme petição de fls. 1070 e, posteriormente, disse que o depósito era em pagamento (fls. 1027).O exeqüente impugnou os cálculos (fls. 1033), não sendo recebida a impugnação por intempestiva. O exeqüente,fls. 1039/1042, requereu a remessa dos autos à Contadoria para manifestar sobre a existência ou não no cálculo de parcela deferida na sentença.Requereu também a atualização e liberação de seu crédito.Desta forma.INDEFERE-SE o requerimento de remessa à Contadoria, haja vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação, por parte do executado e do exeqüente.INDEFERE-SE, também, a atualização haja vista que o executado foi citado no dia 16/01/2007 e depositou em 18/01/2007, sendo devido para o exeqüente apenas a atualização bancária. Quanto ao pedido de liberação, determina-se:PROCEDA a Secretaria a RETENÇÃO do valor de R$139.439,63, sendo: R$74.536,22 de imposto de renda (fls.1046), R$58.839,73

de contribuição previdenciária, R$6.063,68 de custas, conforme resumo de cálculos de fls. 1046.A referida retenção deverá ser feita do depósito de fls. 1026, conta judicial nº2555-042-01519691-6 da CAIXA.LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 1026, devendo ficar retida a importância de R$139.439,63, acima mencionada.INTIME-SE a executada para, no prazo de 15 dias,comprovar o recolhimento do imposto de renda (R$74.536,22),contribuição previdenciária R$58.839,73) e custas(R$6.063,68), sob pena dos respectivos recolhimentos serem efetuados pela Secretaria desta Vara (art. 190 do Provimento Geral Consolidado deste Regional).Decorrido o prazo, PROCEDA a Secretaria os referidos recolhimentos. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE o INSS dos cálculos e do recolhimento.Após, venham os autos conclusos para liberação do valor do depósito recursal ao executado e posterior arquivamento dos autos.INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2924/2007
Processo Nº: RT 00014-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO AMARAL FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
DESPACHO: Vistos, etc...RENUMEREM-SE os autos a partir da fls. 1075, haja vista o equívoco na numeração dos autos.A executada efetuou o depósito judicial para posterior interposição de embargos à execução, conforme petição de fls. 1070 e, posteriormente, disse que o depósito era em pagamento (fls. 1027).O exeqüente impugnou os cálculos (fls. 1033), não sendo recebida a impugnação por intempestiva. O exeqüente,fls. 1039/1042, requereu a remessa dos autos à Contadoria para manifestar sobre a existência ou não no cálculo de parcela deferida na sentença.Requereu também a atualização e liberação de seu crédito.Desta forma.INDEFERE-SE o requerimento de remessa à Contadoria, haja vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação, por parte do executado e do exeqüente.INDEFERE-SE, também, a atualização haja vista que o executado foi citado no dia 16/01/2007 e depositou em 18/01/2007, sendo devido para o exeqüente apenas a atualização bancária. Quanto ao pedido de liberação, determina-se:PROCEDA a Secretaria a RETENÇÃO do valor de R$139.439,63, sendo: R$74.536,22 de imposto de renda (fls.1046), R$58.839,73 de contribuição previdenciária, R$6.063,68 de custas, conforme resumo de cálculos de fls. 1046.A referida retenção deverá ser feita do depósito de fls. 1026, conta judicial nº2555-042-01519691-6 da CAIXA.LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 1026, devendo ficar retida a importância de R$139.439,63, acima mencionada.INTIME-SE a executada para, no prazo de 15 dias,comprovar o recolhimento do imposto de renda (R$74.536,22),contribuição previdenciária R$58.839,73) e custas(R$6.063,68),sob pena dos respectivos recolhimentos serem efetuados pela Secretaria desta Vara (art. 190 do Provimento Geral Consolidado deste Regional).Decorrido o prazo, PROCEDA a Secretaria os referidos recolhimentos. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE o INSS dos cálculos e do recolhimento.Após, venham os autos conclusos para liberação do valor do depósito recursal ao executado e posterior arquivamento dos autos.INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2925/2007
Processo Nº: RT 00014-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO AMARAL FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
DESPACHO: EXECUTADO, contraminutar o Agravo de Petição de fls.1097/1110, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2929/2007
Processo Nº: RT 00246-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PADUA DE CASTRO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: DRª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que os autos foram desarquivados, conforme requerido. Vistas pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2921/2007
Processo Nº: RT 00343-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETH TERÊNCIO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MARCIA CALIL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.44).

Notificação Nº: 2926/2007
Processo Nº: RT 00544-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR VINICIUS NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO: Vista à (o) RECLAMANTE, pelo prazo de 05 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 2901/2007
Processo Nº: RT 01010-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MAGNITUDE SURF LTDA.(ANA DELES MODAS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE o exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 2930/2007
Processo Nº: RT 01152-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA.
ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão negativa de fls.72, bem como do auto de penhora de fls.74.

Notificação Nº: 2913/2007
Processo Nº: RT 01694-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista a promoção do Diretor de Secretaria à fl.481 e considerando o teor do ofício do UNIBANCO, juntado às fls.479/480, deverá o reclamante se manifestar sobre a informação do banco, no prazo de 48 horas.INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2937/2007
Processo Nº: RT 01800-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO SALES
ADVOGADO....: MÁRCIA ABREU SOUSA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: Vistos, etc...Considerando que o acordo de fls. 21 foi entabulado para pagamento em duas parcelas, sendo que a primeira parcela do acordo, no importe de R$500,00, foi paga na Secretaria desta Vara em 20.11.2006, e que a segunda parcela do acordo, também no importe de R$500,00, foi paga na Secretaria desta Vara em 18.12.2006, conforme guias de fls. 35 e 37, presumese que a executada tenha se equivocado quanto ao recibo juntado às fls. 43.INTIME-SE a executada para tomar ciência deste despacho.Considerando o baixo valor das parcelas de natureza salarial, haja vista a discriminação das verbas feitas no acordo de fls. 21 e considerando o teor da Portaria nº 1.293, expedida pelo Ministro de Estado da Previdência Social, que instituiu o valorpiso de R$120,00 para a execução de créditos da Previdência Social na 18ª Região, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 2928/2007
Processo Nº: RT 01959-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$163,22, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2863/2007
Processo Nº: RT 02079-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES ROCHA GUIMARÃES
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): O UNIVERSITARIO REST IND COM E AGRO LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DUQUE DUTRA
DESPACHO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.211/219, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2938/2007
Processo Nº: RT 02149-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO PIRES NETO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRA
DESPACHO: RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA (DINÂMICA) tomarem ciência da ata de fls.230/231: Às 10:32 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM.

Juiz do Trabalho, apregoadas as partes:Ausente o reclamante. Ausente a 1ª reclamada, DINÂMICA ENGENHARIA.Ausente a 2ª reclamada, VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. Presente sua procuradora Dra. Tânia Naves Moraes, OAB-GO n°24.427.Ausente a 3ª reclamada, PASI PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO. Presente sua procuradora Dra. Tânia Naves Moraes, OABGO n° 24.427.A aposentadoria por invalidez não implica a incapacidade permanente para o trabalho, conforme art. 47 da Lei nº 8.213/91. Logo, a aposentadoria, em si mesma, não é pressuposto suficiente para o direito à percepção, pelo reclamante, do benefício questionado, previsto em norma convencional.Ainda, a disposição coletiva faz referência ao pagamento do prêmio de seguro em valor proporcional ao grau de invalidez. Ora, essa extensão apenas pode ser aferida por profissional habilitado cientificamente para tanto. Ressalte-se que na contestação (fls. 118) há pedido expresso de realização de perícia, o que de fato sugere a existência de erro material na ata de fls. 80, ao se referir ao encerramento da instrução. De todo modo, mesmo que o erro material não houvesse existido, pelas razões antes expostas, é imprescindível a realização de perícia médica para verificar se o reclamante está ou não permanentemente incapacitado para o trabalho e se a invalidez for parcial, o respectivo grau. Para realização da perícia médica, nomeia-se Perita a Dra. Roberta Cavalcante Fragoso, que deverá entregar o Laudo até o dia 10.05.07. A 2ª e a 3ª reclamada apresentaram quesitos às fls. 118. Faculta-se ao reclamante e à 1ª reclamada a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos até o dia 09.04.07.As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 15.05.07, independentemente de intimação.Para instrução do feito designa-se o dia 30.05.07, às 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.Intime-se o reclamante e seu procurador.Intime-se a 1ª reclamada e seu procurador.A 2ª e a 3ª reclamada ficaram cientes, neste momento,por sua procuradora.Audiência suspensa às 10:35 horas.Nada mais.Juiz RODRIGO DIAS DA FONSECA.

Notificação Nº: 2939/2007
Processo Nº: RT 02149-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO PIRES NETO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRA
DESPACHO: RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA (DINÂMICA) tomarem ciência da ata de fls.230/231: Às 10:32 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes:Ausente o reclamante. Ausente a 1ª reclamada, DINÂMICA ENGENHARIA.Ausente a 2ª reclamada, VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. Presente sua procuradora Dra. Tânia Naves Moraes, OAB-GO n°24.427.Ausente a 3ª reclamada, PASI PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO. Presente sua procuradora Dra. Tânia Naves Moraes, OABGO n° 24.427.A aposentadoria por invalidez não implica a incapacidade permanente para o trabalho, conforme art. 47 da Lei nº 8.213/91. Logo, a aposentadoria, em si mesma, não é pressuposto suficiente para o direito à percepção, pelo reclamante, do benefício questionado, previsto em norma convencional.Ainda, a disposição coletiva faz referência ao pagamento do prêmio de seguro em valor proporcional ao grau de invalidez. Ora, essa extensão apenas pode ser aferida por profissional habilitado cientificamente para tanto. Ressalte-se que na contestação (fls. 118) há pedido expresso de realização de perícia, o que de fato sugere a existência de erro material na ata de fls. 80, ao se referir ao encerramento da instrução.De todo modo, mesmo que o erro material não houvesse existido, pelas razões antes expostas, é imprescindível a realização de perícia médica para verificar se o reclamante está ou não permanentemente incapacitado para o trabalho e se a invalidez for parcial, o respectivo grau.Para realização da perícia médica, nomeia-se Perita a Dra. Roberta Cavalcante Fragoso, que deverá entregar o Laudo até o dia 10.05.07. A 2ª e a 3ª reclamada apresentaram quesitos às fls. 118. Faculta-se ao reclamante e à 1ª reclamada a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos até o dia 09.04.07.As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 15.05.07, independentemente de intimação.Para instrução do feito designa-se o dia 30.05.07, às 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.Intime-se o reclamante e seu procurador.Intime-se a 1ª reclamada e seu procurador.A 2ª e a 3ª reclamada ficaram cientes, neste momento,por sua procuradora.Audiência suspensa às 10:35 horas.Nada mais.Juiz RODRIGO DIAS DA FONSECA.

Notificação Nº: 2902/2007
Processo Nº: RT 00209-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE SOUZA MAGALHÃES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS - CTUR
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.182/199, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2933/2007
Processo Nº: RT 00348-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TCI-TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
DESPACHO: Vistos, etc...Corrige-se erro material constante da ata de fls. 23, para constar como data da audiência de instrução o dia 16.04.07 às 09:30 horas.INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2864/2007
Processo Nº: RT 00504-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM BATISTA GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.(ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...INDEFERE-SE o requerimento de intimação das testemunhas arroladas às fls. 25, eis que, quando da audiência de instrução, as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação,na forma do art. 825, da CLT.Saliente-se, por oportuno, que este Juízo não realiza audiência una, adotando-se o procedimento de fracionamento das audiências em iniciais, de instrução e de julgamento, conforme Portaria nº 06/2000 desta Vara do Trabalho.INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 2918/2007
Processo Nº: RT 00548-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDENICE NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HS. COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que o valor dado à causa não corresponde ao valor das parcelas liquidadas, desatendendo, assim, o disposto no art. 852-B, inciso I, da CLT, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT. Saliente-se, também, que a petição inicial não foi assinada.Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 12.04.07.Custas, no importe de R$180,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R$9.000,00, pelo reclamante, isento.Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 2865/2007
Processo Nº: RT 00550-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO LEÃO
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...Para audiência inaugural, incluam-se os autos na pauta do dia 03/05/2007, às 13:10 horas.Intime-se o reclamante, bem como seu procurador.Notifiquem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 2869/2007
Processo Nº: RT 00551-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA JAIME SADDI
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...Para audiência inaugural, incluam-se os autos na pauta do dia 03/05/2007, às 13:20 horas.Intime-se a reclamante, bem como seu procurador.Notifiquem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 2871/2007
Processo Nº: RT 00552-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CEZAR DO VALLE
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...Para audiência inaugural, incluam-se os autos na pauta do dia 03/05/2007, às 13:30 horas.Intime-se o reclamante, bem como seu procurador.Notifiquem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 2873/2007
Processo Nº: RT 00553-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...Para audiência inaugural, incluam-se os autos na pauta do dia 03/05/2007, às 13:50 horas.Intime-se a reclamante, bem como seu procurador.Notifiquem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 2875/2007
Processo Nº: RT 00554-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...Para audiência inaugural, incluam-se os autos na pauta do dia 03/05/2007, às 14:00 horas.Intime-se o reclamante, bem como seu procurador.Notifiquem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 2877/2007
Processo Nº: RT 00555-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: GRIJOVILDA DA COSTA SOUZA
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...Para audiência inaugural, incluam-se os autos na pauta do dia 03/05/2007, às 14:10 horas.Intime-se o reclamante, bem como seu procurador.Notifiquem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 2879/2007
Processo Nº: RT 00556-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDÊ VASCONCELOS
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...Para audiência inaugural, incluam-se os autos na pauta do dia 03/05/2007, às 14:30 horas.Intime-se a reclamante, bem como seu procurador.Notifiquem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 2915/2007
Processo Nº: ACP 00564-2007-012-18-00-9 12ª VT
CONSIGNANTE..: ALL FLAGS VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
CONSIGNADO(A): VALÉRIA BORGES PROCÓPIO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Vistos, etc...INCLUAM-SE os autos na pauta do dia 23.04.07 às 15:25 horas.INTIME-SE a consignante e sua procuradora. NOTIFIQUE-SE a consignada.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 108/2007
PROCESSO Nº RT 00524-2006-012-18-00-6
EXEQÜENTE: SANCLEY FERREIRA
EXECUTADO: CRISTIANE CARVALHO CAMPOS
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), CRISTIANE CARVALHO CAMPOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas, ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos.Despacho de fls. 71: Vistos, etc...Ante a referida petição e tendo em vista que a executada não foi encontrada, conforme certidão de fls. 70 e considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, CITE-SE a executada, CRISTIANE CARVALHO CAMPOS, CPF:785.225.601-53, por edital.EXPEÇA-SE edital para a executada.Decorrido o prazo de citação, PROCEDA a Secretaria a consulta ao BANCO CENTRAL, bem como ao DETRAN.Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Trinta dias do mês Março do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 107/2007
PROCESSO Nº RT 02198-2006-012-18-00-1
RECLAMANTE: VALDIVINA LÚCIA ANTUNES
RECLAMADO(A): MAÍSA LIMA TORRES
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) a parte abaixo mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos seguintes termos: Parte: MAÍSA LIMA TORRES(PETISCOS RESTAURANTE),para anotar a CTPS, bem como entregar as guias para recebimento do Seguro-desemprego, no prazo de 05 dias.Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Trinta dias do mês Março do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 106/2007
PROCESSO Nº RT 00333-2007-012-18-00-5
RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA FRANCISCO ARRUDA RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA DOURADO MARANHÃO
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos do processo mencionado, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:DISPOSITIVO: ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando a reclamada, MARIA CRISTINA DOURADO MARANHÃO, a anotar a data de saída na CTPS da reclamante, MARIA DE FÁTIMA FRANCISCO ARRUDA RIBEIRO.Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS da reclamante.Custas pela reclamada, sobre o valor arbitrado da condenação, R$700,00, no importe de R$ 14,00, isenta.Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão.Ciente a reclamante.Notifique-se a reclamada por edital.Sentença publicada em audiência. Nada mais.Paulo Canagé de Freitas AndradeJuiz do Trabalho.E para que chegue ao conhecimento de MARIA CRISTINA DOURADO MARANHÃO é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Trinta dias do mês Março do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3879/2007
Processo Nº: RT 00358-2005-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: HELDER LUCIANO VENDETH DE CARVALHO
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: À EXECUTADA: Concedo à executada o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo obreiro à fl.777.

Notificação Nº: 3924/2007
Processo Nº: RT 01012-2005-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MACKSUENDELL TEIXEIRA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): WORLDSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
DESPACHO: A 2ª RECLAMADA: DEVERÁ O RECLAMADO (A) PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3893/2007
Processo Nº: RT 01719-2005-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVÃO MAURÍCIO AMARAL
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO: Determino a intimação da primeira reclamada para que promova as devidas anotações na carteira de trabalho do obreiro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria do juízo, comunicando-se à DRT a recusa. No mesmo prazo supra, a primeira reclamada deverá apresentar as guias para habilitação ao seguro-desemprego (CD/SD), sob pena de converter-se esse obrigação em indenização, pelo valor equivalente ao benefício frustrado.

Notificação Nº: 3856/2007
Processo Nº: RT 00057-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): MARGARETH FELIPE DE PAIVA + 001
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: Ao exeqüente: Tomar ciência da liberação de seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3902/2007
Processo Nº: ACP 00100-2006-013-18-00-8 13ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE PESSOA
CONSIGNADO(A): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA CAETANO
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
DESPACHO: Concedo ao reclamado o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar o recolhimento do imposto de renda calculado à fl. 351, sob pena de a Secretaria efetuar o recolhimento do mencionado imposto, utilizando-se do saldo remanescente depositado nos autos.

Notificação Nº: 3903/2007
Processo Nº: RT 00344-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA Nº 050/2007, EM 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3858/2007
Processo Nº: RT 00408-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ERIVANDO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REIS SERVIÇOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
DESPACHO: Libere-se à reclamante seu crédito.

Notificação Nº: 3890/2007
Processo Nº: RT 00475-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA CHRISTIELLE DA COSTA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): EFRAIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Deverá o exeqüente indicar bens à penhora ou requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3927/2007
Processo Nº: RT 00486-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL MARACAÍPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): JR VIEIRA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3868/2007
Processo Nº: RT 00753-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: WALDESSON PIRES DA COSTA
ADVOGADO....: KATHLLEN GOMES PRUDENTE
RECLAMADO(A): RODA & RODA PNEUS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA O EXEQÜENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 159, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ' Vistos os autos. Tendo em vista que os executados não foram citados, até a presente data, indefiro os pedidos formulados às fls. 157/158. Ante os termos das certidões de fls. 149, 151, 153 e 155, determino a intimação do autor para que informe nos autos, de forma clara e precia, o atual endereço dos réus, no prazo de 10 (dez) dias, ou requeira o que for de seu interesse, em igual período. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. '

Notificação Nº: 3904/2007
Processo Nº: RT 00928-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BORGES AVELINO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Determino a liberação ao reclamante de crédito, intimando-o para recebê-lo no prazo de 5 (cinco) dias. Concedo à segunda reclamada o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar o recolhimento do imposto de renda.

Notificação Nº: 3905/2007
Processo Nº: RT 00928-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BORGES AVELINO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR SUDOESTE - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
DESPACHO: Determino a liberação ao reclamante de crédito, intimando-o para recebê-lo no prazo de 5 (cinco) dias. Concedo à segunda reclamada o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar o recolhimento do imposto de renda.

Notificação Nº: 3873/2007
Processo Nº: RT 00937-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA - ME + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Libere-se ao reclamante seu crédito.

Notificação Nº: 3878/2007
Processo Nº: RT 01504-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FERNANDES DE FREITAS
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MACHADO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES
DESPACHO: ÀS PARTES: Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação acerca dos esclarecimentos técnicos complementares prestados pelo perito às fls.156/158, devendo requerer o que for do seu interesse.

Notificação Nº: 3887/2007
Processo Nº: RT 01512-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Determino a entrega do TRCT acostado na contracapa dos autos à reclamante, devendo ser intimada para recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3863/2007
Processo Nº: RT 01518-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDAIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): E F DE LIMA E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO
DESPACHO: ÀS PARTES: Concedo vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante, dos documentos juntados às fls.187/341, produzidos pelo Banco HSBC.

Notificação Nº: 3864/2007
Processo Nº: RT 01518-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDAIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA ALVES PINHEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Concedo vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante, dos documentos juntados às fls.187/341, produzidos pelo Banco HSBC.

Notificação Nº: 3875/2007
Processo Nº: RT 01893-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEUMAR RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: LUCIANA RODRIGUES
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: NORMA LUIZA REATEGUI DE ALMEIDA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Determino a intimação do reclamante para que junte aos autos sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3867/2007
Processo Nº: RT 01969-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ARTUR DA SILVA
ADVOGADO....: EURIPEDES RODRIGUES CAVALCANTE FILHO
RECLAMADO(A): JOSIAS GONZAGA
ADVOGADO....: MÁRIO GONSAGA JACÓ
DESPACHO: AO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS, DE FORMA CLARA E PRECISA, O ATUAL ENDEREÇO DO RECLAMADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OU REQUEIRA O REQUE FOR DE SEU INTERESSE, EM IGUAL PRAZO.

Notificação Nº: 3865/2007
Processo Nº: RT 02006-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERT COELHO FONSECA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: .
DESPACHO: Libere-se ao exeqüente a guia de fl. 42.

Notificação Nº: 3877/2007
Processo Nº: RT 02104-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ALEXANDRE GONÇALVES
ADVOGADO....: DANIELA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): FERROBRAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
DESPACHO: ÀS PARTES: Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação acerca dos esclarecimentos técnicos complementares prestados pelo perito às fls.188/189, devendo requerer o que for do seu interesse.

Notificação Nº: 3869/2007
Processo Nº: CCS 00029-2007-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: WANDA BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA QUE A AUTORA REGULARIZE O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS. 106/107, POR 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME REQUERIDO À FL. 122

Notificação Nº: 3892/2007
Processo Nº: RT 00175-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR DE JESUS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TRANS-SUDESTE ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fl.27, determino a intimação do autor e de sua procuradora para que informem nos autos, de forma clara e precisa, o atual endereço da ré, no prazo de 10 (dez) dias ou requeira o que for de seu interesse, em igual período.

Notificação Nº: 3871/2007
Processo Nº: RT 00196-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERA LIMA ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SÃO LOURENÇO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE AO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER DOC. DESENTRANHADOS DE FLS 24/37, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3880/2007
Processo Nº: RT 00217-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DO PRADO COSTA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 28/03/2007 FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA CUJO DISPOSITO É, EM SÍNTESE, O SEGUINTE:...acolho parcialmente os pedidos que EDSON DO PRADO COSTA deduziu contra ATENTO BRASIL S.A e VIVO S.A condenando as rés, sendo a segunda em caráter subsidiário, no pagamento das verbas elencadas na fundamentação... (PRAZO DE 08 DIAS).

Notificação Nº: 3881/2007
Processo Nº: RT 00217-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DO PRADO COSTA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 28/03/2007 FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA CUJO DISPOSITO É, EM SÍNTESE, O SEGUINTE:...acolho parcialmente os pedidos que EDSON DO PRADO COSTA deduziu contra ATENTO BRASIL S.A e VIVO S.A condenando as rés, sendo a segunda em caráter subsidiário, no pagamento das verbas elencadas na fundamentação... (PRAZO DE 08 DIAS).

Notificação Nº: 3923/2007
Processo Nº: RT 00276-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: NOLDER LUIZ ESPÍNDOLA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ESTRELA PRESTSERVICE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE. Comparecer perante a Secreteria deste juízo, no prazo de cinco dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 3897/2007
Processo Nº: RT 00286-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA BASTOS FILHO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COLCHÃO E INTERIORES LTDA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação acerca do teor da certidão de fl.28, em que o reclamante alega o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3895/2007
Processo Nº: RT 00308-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JUACY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
RECLAMADO(A): JOSÉ LOBO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Concedo vista ao reclamante da certidão de fl.45, devendo requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3896/2007
Processo Nº: RT 00441-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO BELMONTE
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRANCISCO MARCELO MOREIRA CINTRA
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Às fls. 87/88 o reclamante agüiu a falsidade dos documentos de fls. 44/56, sob o argumento de que 'são inverídicos no seu contexto'. Disse que mencionados documentos foram 'confeccionados sucessivamente num mesmo ato, ato este desencadeado obviamente, após o ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista' (sic – fl. 87). Como se vê, embora o reclamante tenha se insurgido contra a forma e o momento de elaboração dos documentos de fls. 44/56, ele em nenhum momento negou o recebimento dos valores indicados nos recibos de fls. 47/57 ou se insurgiu contra o conteúdo do contrato de fls. 44/46. Dessa forma, sem ambages, vejo que os documentos até podem ter sido confeccionados sucessivamente num mesmo ato, após o ajuizamento desta reclamação, mas isto é irrelevante para o caso dos autos porque seu conteúdo não foi impugnado. Intimem-se as testemunhas indicadas pelo reclamante à fl. 83, sendo o Sr. Valtercir Martins da Cruz via mandado. Determino a intimação do reclamante para que compareça junto ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais, a fim de marcar com o Oficial de Justiça dia e hora para realização da diligência.

Notificação Nº: 3899/2007
Processo Nº: RT 00441-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO BELMONTE
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRANCISCO MARCELO MOREIRA CINTRA
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado dos documentos de fls. 90/133, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3876/2007
Processo Nº: RT 00467-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 29.03.2007, FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA: ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE FLÁVIO DE OLIVEIRA E SILVA NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM QUE CONTENDE CONTRA BANCO BRADESCO S/A. e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A., NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. (PRAZO DE 08 DIAS).

Notificação Nº: 3934/2007
Processo Nº: RT 00541-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINE DE SOUZA LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): MJ PRODUTOS HOSPITALARES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a reclamada não foi notificada, conforme certidão de fl. 13, e considerando a exigüidade do prazo, adio a audiência anteriormente designada, ficando marcada nova sessão para o dia 16/04/2007, às 09 horas e 45 minutos, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3925/2007
Processo Nº: CCS 00571-2007-013-18-00-7 13ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO.
ADVOGADO: JORNANDE JACINTO

RÉU(RÉ).: RAQUEL MARIA DE OLIVEIRA ME. + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: AU AUTOR: Vistos os autos, À fl. 210 o MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Cível desta Comarca de Goiânia, com fulcro na nova redação do artigo 114 da CF, dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, determinou a "remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho nesta Capital". Trata-se de uma ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada pela CNA na Justiça Cumum Estadual em 25/6/1999 e julgada em 21/09/2001, ou seja, antes da Emenda Constitucional nº 45/2004. Conforme jurisprudência firmada pelo C. STJ, o marco que define a competência desta Especializada para julgamento das ações que dizem respeito à nova redação do art. 114 da CF é a sentença proferida na causa. É dizer: se esta já foi prolatada por Juiz de Direito, em data anterior à publicação da EC nº45/2004, a competência permanece na Justiça Comum Estadual. Todavia, se ainda não foi proferida a sentença, o processo deve ser remetido de pronto à Justiça do Trabalho. Veja-se, a propósito, a mencionada decisão do C. STJ: COMPETÊNCIA. AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. EMENDA CONSTITUCIONAL N° 45/2004. APLICAÇÃO IMEDIATA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA, NA LINHA DO ASSENTADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APLICAÇÃO IMEDIATA DO TEXTO CONSTITUCIONAL AOS PROCESSOS EM QUE AINDA NÃO PROFERIDA A SENTENÇA. - A partir da Emenda Constitucional n° 45/2004, a competência para processar e julgar as ações reparatórias de danos patrimoniais e morais decorrentes de acidente do trabalho é da Justiça do Trabalho (Conflito de Competência n° 7.204-1/MG-STF, relator Ministro Carlos Britto). - A norma constitucional tem aplicação imediata. Porém, 'a alteração superveniente da competência, ainda que ditada por norma constitucional, não afeta a validade da sentença anteriormente proferida. Válida a sentença anterior à eliminação da competência do juiz que a prolatou, subsiste a competência recursal do tribunal respectivo' (Conflito de Competência n. 6.967-7/RJ-STF, relator Ministro Sepúlveda Pertence). Conflito conhecido, declarado competente o suscitante. (Conflito de Competência nº 51.712 - SP (2005/0104294-7), 2ª Seção, Relator Ministro Barros Monteiro, julgado em 10.08.05). O mesmo raciocínio se aplica às demais ações que versam sobre as matérias cuja competência para julgamento passaram a ser desta Justiça Especializada após a publicação da referida emenda constitucional. Nesse contexto, considerando que a sentença foi proferida muito antes da edição da Emenda Constitucional n° 45/04, pela Justiça Comum Estadual, a competência para prosseguir na execução da aludida sentença continua com aquele ramo do Poder Judiciário, consoante se depreende do entendimento do C. STJ. Desta forma, suscito conflito negativo de competência, nos termos dos artigos 115, inciso II, e 116, do CPC, e 804, letra b, e 805, da CLT, razão pela qual determino a remessa dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no artigo 105, inciso I, letra d, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 3888/2007
Processo Nº: RT 00586-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL CÂNDIDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DIVINO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): JC COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que se trata de audiência UNA e que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art.825 da CLT, aguarde-se a realização da audiência designada. Dê-se ciência ao reclamante.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 152/2007
PROCESSO Nº RT 00664-2005-013-18-00-0
Reclamante(s) : PAULO SÉRGIO DA SILVA SANTOS
Reclamado(a)(s) : ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA.
O (A) Doutor (a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora de fl. 306. PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, José Fernando Teixeira Mendes, Analista Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Nove dias do mês de Março de Dois mil e Sete. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 151/2007
PROCESSO Nº RT 00233-2007-013-18-00-5
Reclamante(s) : FREDERICO XAVIER SILVA
Reclamado(a)(s) : TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.)
O (A) Doutor (a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.), atualmente em lugar incerto e não sabido, do(a) r. despacho de fl. 79 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. Tendo em vista que a primeira reclamada foi devidamente notificada, conforme comprovante de entrega (SEED) de fl. 24, digam as partes se pretendem produzir provas, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo especificar a natureza e o objeto. Intimem-se". E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, José Fernando Teixeira Mendes, Analista Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Nove dias do mês de Março de Dois mil e Sete. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Juiz do Trabalho

DIRETORIA DO FORO DE ANÁPOLIS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DO FORO DE ANÁPOLIS
Rua 14 de julho nº 971, Setor Central, Cep. 75024-050, Anápolis-Goiás
PORTARIA TRT 18ª DFA/NAF-AN Nº 004/2007
O JUIZ DIRETOR DO FORO TRABALHISTA DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO, a implantação do Plantão Permanente da Justiça do Trabalho da 18ª Região, instituído pela PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 033/2005 de 30 de junho de 2005,
R E S O L V E,
Fixar a escala do Plantão Permanente da Justiça do Trabalho da 18ª Região, para a Jurisdição de Anápolis-GO, a vigorar no período de 04/04/2007 até 1º/07/2007, designando, para a composição das respectivas equipes de plantão, os Juízes Titulares e Servidores constantes do ANEXO deste Ato, nos termos da PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 033/2005, já previstos os afastamentos por motivo de férias dos Juízes Plantonistas.
Publique-se no Diário da Justiça do Estado de Goiás e no Boletim Interno desta Corte.
Anápolis, 29 de março de 2007.
Juiz SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Diretor do Foro Trabalhista de Anápolis
REFERENTE À PORTARIA TRT 18ª DFA/NAF-AN Nº 004/2007
A N E X O
Dias 04 a 06/04/2007 - das 12h às 18h
- 4ª Vara do Trabalho de Anápolis
Juíza - CLEUZA GONÇALVES LOPES
Diretora de Secretaria - EVA BÁRBARA SOARES
Seção de Protocolo e Distribuição/Seção de Cálculo -NILMA MENDES DE SOUZA
Oficial de Justiça Avaliador: LUIZ ROBERTO DE CALVALHO FELTRIN
Dias 07 e 08/04/2007 - das 12h às 18h
- 2ª Vara do Trabalho de Anápolis
Juiz - KLEBER DE SOUZA WAKI
Diretor de Secretaria - ORIEL DE SOUSA LIMA
Seção de Protocolo e Distribuição/Seção de Cálculo - CLAUDINEY MEDRADO DOS SANTOS
Oficial de Justiça Avaliador: WILTON RESPLANDE DE CARVALHO
Dias 14 e 15/04/2007 - das 12h às 18h
- 1ª Vara do Trabalho de Anápolis
Juiz - ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Diretora de Secretaria - MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Seção de Protocolo e Distr./Seção de Cálculo - WAGNER ANTÔNIO DE ARAÚJO
Oficial de Justiça Avaliador: HERVAL DA SILVA JÚNIOR
Dias 21 e 22/04/2007 - das 12h às 18h
- 4ª Vara do Trabalho de Anápolis
Juíza - CLEUZA GONÇALVES LOPES
Diretora de Secretaria - EVA BÁRBARA SOARES
Seção de Protocolo e Distribuição/Seção de Cálculo - ELENECY SILVA LUIZ
Oficial de Justiça Avaliador: MARCOS ANTÔNIO PERES
Dias 28 e 29/04/2007 - das 12h às 18h
- 2ª Vara do Trabalho de Anápolis
Juiz - KLEBER DE SOUZA WAKI
Diretor de Secretaria - ORIEL DE SOUSA LIMA
Seção de Protocolo e Distr./Seção de Cálculo - JOVITA BORGES DA VEIGA
Oficial de Justiça Avaliador: ANDERSON DE OLIVEIRA
Dia 1º/05/2007 - das 12h às 18h
- 1ª Vara do Trabalho de Anápolis
Juiz - ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Diretora de Secretaria - MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Seção de Protocolo e Distribuição/Seção de Cálculo - CLAUDINEY MEDRADO DOS SANTOS
Oficial de Justiça Avaliador: CHARLES AMBRÓSIO DE LIMA
Dias 05 a 06/05/2007 - das 12h às 18h
- 4ª Vara do Trabalho de Anápolis
Juíza - CLEUZA GONÇALVES LOPES
Diretora de Secretaria - EVA BÁRBARA SOARES
Seção de Protocolo e Distribuição/Seção de Cálculo - ELENECY SILVA LUIZ
Oficial de Justiça Avaliador: LUIZ ROBERTO DE CARVALHO FELTRIN
Dias 12 e 13/05/2007 - das 12h às 18h
- 3ª Vara do Trabalho de Anápolis
Juiz - SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Diretor de Secretaria - WINDER RIBEIRO DE LIMA

Seção de Protocolo e Distribuição/Seção de Cálculo - NILMA MENDES DE SOUZA
Oficial de Justiça Avaliador: MARCOS ANTÔNIO PERES
Dias 19 e 20/05/2007 - das 12h às 18h
- 2ª Vara do Trabalho de Anápolis
Juiz - KLEBER DE SOUZA WAKI
Diretor de Secretaria - ORIEL DE SOUSA LIMA
Seção de Protocolo e Distr./Seção de Cálculo - WAGNER ANTÔNIO DE ARAÚJO
Oficial de Justiça Avaliador: WILTON RESPLANDE DE CARVALHO
Dias 26 e 27/05/2007 - das 12h às 18h
- 1ª Vara do Trabalho de Anápolis
Juiz - ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Diretora de Secretaria - MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Seção de Protocolo e Distribuição/Seção de Cálculo - JOVITA BORGES DA VEIGA
Oficial de Justiça Avaliador: ANDERSON DE OLIVEIRA
Dias 02 e 03/06/2007 - das 12h às 18h
- 4ª Vara do Trabalho de Anápolis
Juíza - CLEUZA GONÇALVES LOPES
Diretora de Secretaria - EVA BÁRBARA SOARES
Seção de Protocolo e Distribuição/Seção de Cálculo - CLAUDINEY MEDRADO DOS SANTOS
Oficial de Justiça Avaliador: CHARLES AMBRÓSIO DE LIMA
Dia 07/06/2007 - das 12h às 18h
- 1ª Vara do Trabalho de Anápolis
Juiz - SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Diretor de Secretaria - WINDER RIBEIRO DE LIMA
Seção de Protocolo e Distr./Seção de Cálculo - ELENECY SILVA LUIZ
Oficial de Justiça Avaliador: LUIZ ROBERTO DE C. FELTRIN
Dias 09 e 10/06/2007 - das 12h às 18h
- 2ª Vara do Trabalho de Anápolis
Juiz - KLEBER DE SOUZA WAKI
Diretor de Secretaria - ORIEL DE SOUSA LIMA
Seção de Protocolo e Distribuição/Seção de Cálculo - NILMA MENDES DE SOUZA
Oficial de Justiça Avaliador: MARCOS ANTÔNIO PERES
Dias 16 e 17/06/2007 - das 12h às 18h
- 3ª Vara do Trabalho de Anápolis
Juiz - SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Diretor de Secretaria - WINDER RIBEIRO DE LIMA
Seção de Protocolo e Distribuição/Seção de Cálculo - WAGNER ANTÔNIO DE ARAÚJO
Oficial de Justiça Avaliador: WILTON RESPLANDE DE CARVALHO
Dias 23 e 24/06/2007 - das 12h às 18h
- 1ª Vara do Trabalho de Anápolis
Juiz - ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Diretora de Secretaria - MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Seção de Protocolo e Distr./Seção de Cálculo - JOVITA BORGES DA VEIGA
Oficial de Justiça Avaliador: CHARLES AMBRÓSIO DE LIMA
Dias 30/06 e 1º/07/2007 - das 12h às 18h
Juíza - CLEUZA GONÇALVES LOPES
Diretora de Secretaria - EVA BÁRBARA SOARES
Seção de Protocolo e Distribuição/Seção de Cálculo - CLAUDINEY MEDRADO DOS SANTOS
Oficial de Justiça Avaliador: ANDERSON DE OLIVEIRA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1948/2007
Processo Nº: ET 00052-1994-051-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: JORGE MAHMUD + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
EMBARGADO(A): MARIA RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES? Vistos os autos,Trata-se de pedido dos executados de declaração de nulidade do ato que concedeu ao arrematante o levantamento de 80% do lanço oferecido em hasta pública, mediante caução, com revogação de atos subseqüentes, nos termos dos itens 1 a 5 de fls. 910/911.Todavia, resta preclusa a alegação, senão vejamos: constou na sentença de embargos à arrematação que o pedido de caução formulado pelo arrematante seria apreciado após o prazo de interposição de recurso, tendo os executados feito carga dos autos (fls. 719), mas nada referiu sobre a pretensão do arrematante ao apresentar agravo de petição; Depois do deferimento do pedido do arrematante (fls. 728), os autos subiram à instância superior, que negou provimento ao agravo de petição dos executados que, mais uma vez, vieram aos autos apresentando recurso de revista (fls. 820/838), mas nada referiram acerca do deferimento da liberação parcial do lanço ao arrematante mediante caução; denegado seguimento à Revista (fls. 844/845), novamente os executados tiveram oportunidade de se manifestar, tanto que interpuseram agravo de instrumento (fls. 849), o que certamente demandou a extração de cópias de peças deste autos, para serem conhecidos; no entanto, quedaram-se inertes, mais uma vez.Por mais uma razão não merece prosperar a pretensão dos executados. É que nesta especializada aplica-se o princípio da transcendência, segundo o qual não há nulidade sem prejuízo (art. 794/CLT). E prejuízo não houve, já que os valores levantados pelo arrematante foram restituídos com as devidas correções - vide fls. 855/857 e certidão de fls. 858.Quanto ao despacho de fls. 889, fica mantido, já que não guarda nenhum paradoxo, pois a única providência que aguardava a manifestação dos executados era a liberação de parte do numerário apurado com a alienação judicial ao arrematante, para pagamento de impostos atrasados (IPTU), o que ora se defere, com fulcro no art. 130, parágrafo único, do CTN, de aplicação subsidiária (art. 769/CLT). À Secretaria, para expedir o competente alvará em favor do arrematante.Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 1949/2007
Processo Nº: ET 00052-1994-051-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: ESPÓLIO DE JEFFERSON BATISTA CARDOSO INVENTARIANTE: HYLÉIA BRASIL CARDOSO + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
EMBARGADO(A): MARIA RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES? Vistos os autos,Trata-se de pedido dos executados de declaração de nulidade do ato que concedeu ao arrematante o levantamento de 80% do lanço oferecido em hasta pública, mediante caução, com revogação de atos subseqüentes, nos termos dos itens 1 a 5 de fls. 910/911.Todavia, resta preclusa a alegação, senão vejamos: constou na sentença de embargos à arrematação que o pedido de caução formulado pelo arrematante seria apreciado após o prazo de interposição de recurso, tendo os executados feito carga dos autos (fls. 719), mas nada referiu sobre a pretensão do arrematante ao apresentar agravo de petição; Depois do deferimento do pedido do arrematante (fls. 728), os autos subiram à instância superior, que negou provimento ao agravo de petição dos executados que, mais uma vez, vieram aos autos apresentando recurso de revista (fls. 820/838), mas nada referiram acerca do deferimento da liberação parcial do lanço ao arrematante mediante caução; denegado seguimento à Revista (fls. 844/845), novamente os executados tiveram oportunidade de se manifestar, tanto que interpuseram agravo de instrumento (fls. 849), o que certamente demandou a extração de cópias de peças deste autos, para serem conhecidos; no entanto, quedaram-se inertes, mais uma vez.Por mais uma razão não merece prosperar a pretensão dos executados. É que nesta especializada aplica-se o princípio da transcendência, segundo o qual não há nulidade sem prejuízo (art. 794/CLT). E prejuízo não houve, já que os valores levantados pelo arrematante foram restituídos com as devidas correções - vide fls. 855/857 e certidão de fls. 858.Quanto ao despacho de fls. 889, fica mantido, já que não guarda nenhum paradoxo, pois a única providência que aguardava a manifestação dos executados era a liberação de parte do numerário apurado com a alienação judicial ao arrematante, para pagamento de impostos atrasados (IPTU), o que ora se defere, com fulcro no art. 130, parágrafo único, do CTN, de aplicação subsidiária (art. 769/CLT). À Secretaria, para expedir o competente alvará em favor do arrematante.Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 1937/2007
Processo Nº: RT 00140-2003-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MAX LANIO DA ROCHA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO E OUTROS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1945/2007
Processo Nº: RT 00541-2004-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 050/2007, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1962/2007
Processo Nº: RT 00176-2005-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE FERREIRA BARRETO + 003
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a guia judicial, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1941/2007
Processo Nº: RT 00392-2005-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos, Tendo em vista a adequação do cálculo, às fls. 588/593, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixa-se o novo valor da execução, agora definitiva, em: 1 - R$16.006,55 (dezesseis mil, seis reais e cinqüenta e cinco centavos) - total do reclamante, já descontada a sua cota parte na contribuição previdenciária (R$890,62) e deduzido o imposto de renda a ser retido (R$2.684,45); 2 - R$200,05 (duzentos reais e cinco centavos) - sendo R$66,38 de custas executivas e R$133,67 de custas sobre os cálculos de liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R$890,62 (oitocentos e noventa reais e sessenta e dois centavos) - Previdência Social, cota parte do reclamante, já deduzida de seu crédito; 4 - R$3.236,70 (três mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta centavos) - Previdência Social, cota parte do empregador/SAT/Terceiros; e 5 - R$2.684,45 (dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) - imposto de renda a ser retido do crédito do Reclamante; Totalizando R$23.018,37 (vinte e seis mil, dezoito reais e trinta e sete centavos), valor em 30.03.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Impende salientar que os honorários advocatícios (ou assistenciais) foram excluídos da condenação pela instância superior, por isso não foram considerados nesta homologação, apesar de constarem do resumo de cálculos de fls. 588. Imposto de renda apurado às fls. 590, que deverá ser recolhido quando da liberação, total ou parcial, do crédito do reclamante, nos termos da Consolidação dos Provimentos do Colendo TST, art. 75, parágrafo único.Intime-se a Reclamada para que proceda ao pagamento do valor devido (R$23.018,37), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 1966/2007
Processo Nº: RT 00426-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDER ANTÔNIO NEIVA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S.A.
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
DESPACHO: AO(À) EXEQÜENTE: Vista ao(à) exeqüente da certidão negativa de LEILÃO, fl. 556, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1964/2007
Processo Nº: RT 00546-2005-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS DONATO SOUZA
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO(À) EXEQÜENTE: Vista ao(à) exeqüente da certidão negativa de LEILÃO, fl. 195, no prazo de 05 dias.
Notificação Nº: 1965/2007
Processo Nº: RT 00596-2005-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO- FARMACEUTICAS NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO(À) EXEQÜENTE: Vista ao(à) exeqüente da certidão negativa de LEILÃO, fl. 208, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1938/2007
Processo Nº: RT 00611-2005-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: COSME ARAÚJO FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (GRUPO AMBEV - COMPANHIA BRASILEIRA DAS AMERICAS)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Visto os autos, Indefere-se o pedido de fls. 943 uma vez que a execução definitiva sequer se encontra garantida. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 1975/2007
Processo Nº: RT 00710-2005-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LUCIANO PINELI CHAVEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 11/04/2007, às 15:00 horas, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1968/2007
Processo Nº: RT 00836-2005-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GIORGINA PIRES LOBO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO(À) EXEQÜENTE: Vista ao(à) exeqüente da certidão negativa de LEILÃO, fl. 165, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1967/2007
Processo Nº: RT 00236-2006-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON GONÇALVES MOREIRA
ADVOGADO....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
RECLAMADO(A): MEMORIAL PARQUE DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: AO(À) EXEQÜENTE: Vista ao(à) exeqüente da certidão negativa de LEILÃO, fl. 107, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1951/2007
Processo Nº: RT 00369-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DOS SANTOS COIMBRA JÚNIOR
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: DONIZETE LUIZ DA SILVA - DR
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1983/2007
Processo Nº: RT 00380-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO SOARES
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): PIRES - SERVIÇOS GERAIS A BANCO E EMPRESAS LTDA (MASSA FALIDA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos, Dê-se vista ao exeqüente da peça de fls. 177/178 e dos documentos que a acompanham, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 1974/2007
Processo Nº: RT 00383-2006-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEMAX CARLOS CAETANO
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. (MASSA FALIDA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos, Dê-se vista ao exeqüente da peça de fls. 196/197 e dos documentos que a acompanham, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 1954/2007
Processo Nº: RT 00424-2006-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CAMARGO E FILHOS LTDA. NP SÍNDICO: JULIANO GALDINO TEIXEIRA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO(À) EXEQÜENTE: Vista ao(à) exeqüente da certidão negativa de intimação, fl. 274, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1981/2007
Processo Nº: RT 00466-2006-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FRANCY DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. (MASSA FALIDA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos, Dê-se vista ao exeqüente da peça de fls. 182/183 e dos documentos que a acompanham, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1982/2007
Processo Nº: CCS 00787-2006-051-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: URIVANDO DE SOUSA MACHADO
ADVOGADO: HAMILTON DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO AUTOR: 'Vistos os autos. Compulsando os autos, verifica-se a sentença foi proferida na própria audiência UNA, realizada no dia 01.03.2007, oportunidade em que as partes restaram cientes dos termos da decisão. A Secretaria certificou à fl. 152-verso, que no dia 09.03.2007 decorreu o prazo de 08 dias para as partes recorrerem da sentença de fls. 140/147. A despeito do artigo 895 'a' da CLT, a reclamante protocolizou Recurso Ordinário no dia

12.03.2007 (fl. 154), portanto, fora do prazo legal. Ante o exposto, denego seguimento ao Recurso de fls. 154/166, porque intempestivo.'

Notificação Nº: 1976/2007
Processo Nº: RT 00817-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DÁRCIA CORRÊA DE MOURA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EURÍPEDES FERREIRA PEREIRA (DELÍCIAS DE MINAS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Intime-se a exeqüente para requerer aquilo que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 1959/2007
Processo Nº: RT 00895-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): MÁRCIO MOTA DA LUZ
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Isto posto, conheço das impugnações do executado e do INSS e julgo improcedentes os pedidos nela contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Custas do art.789-A, VII, da CLT, no valor de R$55,35, pelo executado. À vista do teor da certidão de fls. 121-v, libere-se ao exeqüente (Reclamante), imediatamente, a guia de fls. 119. Com o trânsito em julgado deste decisum, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Nada mais.'

Notificação Nº: 1960/2007
Processo Nº: RT 00895-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): MÁRCIO MOTA DA LUZ
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a guia judicial, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1963/2007
Processo Nº: RT 00963-2006-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): NOVA CASA DE FERRAGENS LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 98/103, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1943/2007
Processo Nº: RT 00997-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DORA ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): FÉLIX AFONSO FLEURY CURADO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
DESPACHO: À RECLAMANTE: 'Vistos os autos, Defere-se conforme requerido às fls. 92. Intime-se a autora para comparecer na Secretaria da Vara e retirar os documentos acostados à contracapa.'

Notificação Nº: 1979/2007
Processo Nº: RT 01051-2006-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO SILVEIRA BELÉM JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: SANDRO JOSÉ ROSA
DESPACHO: AO RECLAMADO: 'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 35, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 118,31 (cento e dezoito reais e trinta e um centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 24,83 (vinte e quatro reais e oitenta e três centavos) - cota parte do empregado e R$ 93,48 (noventa e três reais e quarenta e oito centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,59 (cinqüenta e nove centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 118,90 (cento e dezoito reais e noventa centavos), valor atualizado até 31.03.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se o 1º reclamado, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 1953/2007
Processo Nº: CCS 01125-2006-051-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES - OUTRO
RÉU(RÉ).: GERVASIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO(À) EXEQÜENTE: Vista ao(à) exeqüente da certidão negativa de intimação, fl. 131, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1952/2007
Processo Nº: RT 00082-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÁRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S.A.
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 70/71, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1961/2007
Processo Nº: RT 00123-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL GOMES AMORIM
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BIO AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1939/2007
Processo Nº: ACP 00199-2007-051-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: FERNANDO MAURÍCIO ALVES ATIÊ
CONSIGNADO(A): FABRÍCIO ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
DESPACHO: À CONSIGNANTE: 'Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 97, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$78,22 (setenta e oito reais e vinte e dois centavos)- contribuição previdenciária, sendo R$16,88 - cota parte do empregado e R$61,34 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$0,39 (trinta e nove centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$78,61 (setenta e oito reais e sessenta e um centavos), valor em 31.03.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida (R$78,22) e das custas processuais (R$0,39), conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT.'

Notificação Nº: 1944/2007
Processo Nº: RT 00235-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DIOGO DA SILVA - ASSIST. PELA GENITORA ESTER DIOGO DA SILVA
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): SUELY MARTA CAMPOS DA SILVA - ME
ADVOGADO....: RICARDO AMBRÓSIO GONÇALVES
DESPACHO: A RECLAMADA: 'Vistos os autos, Defere-se conforme requerido às fls. 45. Intime-se a Reclamada para comparecer na Secretaria da Vara e retirar os documentos acostados à contracapa.'

Notificação Nº: 1947/2007
Processo Nº: RT 00317-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NONATO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA A. PEREIRA CAIXETA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA DINÂMICA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 049/2007, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1973/2007
Processo Nº: AAT 00347-2007-051-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: DERALDINO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: DAVID DUTRA FILHO
RÉU(RÉ).: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 17/04/2007, às 14:05 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 059/2007
PROCESSO Nº RT 00061-2006-051-18-00-5
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a Executada, MF CONSTRUTORA INCORPORADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 1.207,69 (um mil, duzentos e sete reais e sessenta e nove centavos), correspondente a EXECUÇÃO devida, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove de Março de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 058/2007
PROCESSO Nº AEXF 00202-2007-051-18-00-0
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(S) o(a)s EXECUTADO(A)S RETALHO DE TECIDOS LTDA e CLÁUDIO JANUÁRIO DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R$ 4.041,28 (quatro mil, quarenta e um reais e vinte e oito centavos), referente à Certidão de Dívida Ativa, sob o nº de inscrição 11598000977-95, ou garantir(em) a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da da Lei nº 6830/80. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da referida Lei. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove de Março de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2416/2007
Processo Nº: RT 00530-1997-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): SAO BRAZ IND.E COM. DE BEBIDAS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL, E DETRAN/GO RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 2421/2007
Processo Nº: RT 00044-2000-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA EUGENIA ARCHANJO LEAL
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 196/203, BEM COMO PARA MANIFESTAR SOBRE A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA CONSTANTE DE FLS.196 DOS AUTOS MENCIONADOS.

Notificação Nº: 2407/2007
Processo Nº: RT 00829-2002-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
DESPACHO: Procurador da Reclamada: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2399/2007
Processo Nº: RT 01030-2002-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LEE FRANCISCO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2400/2007
Processo Nº: RT 00173-2004-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO ROSA LEMES
ADVOGADO....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA.
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
DESPACHO: Tendo em vista o teor da petição de fls. 372, por meio da qual o arrematante informa que desiste da arrematação noticiada na certidão de fls. 383, deixo de homologá-la. Em face do acima exposto, deixo de apreciar os embargos à arrematação opostos pela executada às fls. 374/381, por perda de objeto.Intimem-se as partes, o arrematante e o leiloeiro.Concedo ao exeqüente o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito.Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80.Intime-se o exeqüente.Anápolis-GO, 29 de março de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2424/2007
Processo Nº: RT 00582-2004-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON DO PATROCÍNIO SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para tomarem ciência dos cálculos de fls. 315/319, bem como para, querendo, impugná-los, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2425/2007
Processo Nº: RT 00582-2004-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON DO PATROCÍNIO SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CARLOS EDUARDO REIN + 004
ADVOGADO....: ARLEI RODRIGUES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para tomarem ciência dos cálculos de fls. 315/319, bem como para, querendo, impugná-los, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2417/2007
Processo Nº: RT 00243-2005-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABET TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): CONCISA TRINDADE CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: DORVACIR FERNANDES DE MATOS
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL, E DETRAN/GO RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 2395/2007
Processo Nº: RT 00377-2005-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA E OUTRO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 30/04/2007, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/05/2007, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 2394/2007
Processo Nº: RT 00511-2005-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE SOARES SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ELITON MARINHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ALFREDO AMBROSIO NETO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 1167/1169 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: Ante o

exposto, conheço os embargos de declaração opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando-os IMPROCEDENTES, e condenando a embargante ao pagamento de multa, no importer de 1% sobre o valor bruto da condenação, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis/GO, 29 de março de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2409/2007
Processo Nº: RT 00687-2005-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MESTRE DE AMORIM
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): GRANOL INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇAO S/A
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
DESPACHO: Defiro, em parte, o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 407, a fim de determinar que a reclamada seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos os relatórios de recebimento de duplicatas relativos aos meses de outubro/2001, novembro/2001, dezembro/2001 e do período compreendido entre 16.01.2002 e 31.01.2002, bem como comprovar quais os meses a que se referem os depósitos descritos às fls. 59, 61 e 65/66, visando a liquidação do julgado.Com a chegada dos documentos e informações acima descritas, retornem os autos conclusos para apreciação do requerimento formulado pelo reclamante relativo à abertura de vista para manifestação sobre tais dados. Intime-se o reclamante. Anápolis-GO, 29 de março de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2420/2007
Processo Nº: RT 00247-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DINAMIR DE MORAIS
ADVOGADO....: VALÉRIA A. PEREIRA CAIXETA
RECLAMADO(A): CASA DA ÁGUA MINERAL DISTRIBUIDORA LTDA-ME
ADVOGADO....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL(S). 112, DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

Notificação Nº: 2415/2007
Processo Nº: RT 00367-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA. (FARMÁCIA DROGA VILLA'S) + 002
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
DESPACHO: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, das certidões de fls. 216/222, trazidas pelo Cartório de Registro de Imóveis da e 2ª Circunscrição. No prazo acima ofertado, deverá o credor requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se o exeqüente. Anápolis-GO, 29 de março de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2398/2007
Processo Nº: RT 00774-2006-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO FONSECA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME - DR
DESPACHO: Homologo o cálculo de fls. 231, fixando em R$ 1.035,35 o débito previdenciário, atualizado até 31/03/07, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei, e inclusão das custas de execução. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder ao recolhimento das verbas previdenciárias, sob pena de execução.Anápolis-GO, 29 de março de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2405/2007
Processo Nº: RT 00916-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 73/74, a fim de determinar a suspensão da presente execução por 15 (quinze) dias. Intime-se o exeqüente. Anápolis-GO, 29 de março de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2406/2007
Processo Nº: RT 00916-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 73/74, a fim de determinar a suspensão da presente execução por 15 (quinze) dias. Intime-se o exeqüente. Anápolis-GO, 29 de março de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2410/2007
Processo Nº: RT 00994-2006-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LIVIANE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA
ADVOGADO....: FLÓRENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CTPS do Reclamante devidamente anotada.

Notificação Nº: 2419/2007
Processo Nº: RT 00999-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Considerando o teor da certidão supra, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Intimem-se o Reclamante e a segunda Reclamada. Anápolis, 23 de janeiro de 2007, 3ª feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2418/2007
Processo Nº: ADI 01012-2006-052-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: MANOEL MARINHO DOS ANJOS
ADVOGADO: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RÉU(RÉ).: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PP (PARTIDO PROGRESSISTA) N/P DO REPRESENTANTE LEGAL + 001
ADVOGADO: CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR
DESPACHO: Procurador dos Executados:Despacho de fl. 100:Dê-se ciência aos executados da constrição efetuada nas aplicações financeiras do primeiro devedor às fls. 93 [R$ 677,94].Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, libere-se ao exeqüente a importância relativa a seu crédito, utilizando-se do depósito de fls. 58.Expeça-se alvará, intimando o exeqüente para retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias.Deverá o Diretor de Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas e do imposto de renda devidos, utilizando-se do saldo remanescente do depósito acima descrito, bem como daquele de fls. 96.Realizados os atos acima descritos, dê-se vista da guia GPS paga ao INSS, bem como o intime nos termos do artigo 879, § 3º, da CLT.Decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis-GO, 22 de março de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2393/2007
Processo Nº: RT 00020-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretraria, no prazo de 05(cinco) dias, para retirar CTPS do Reclamante, documentos para pleitear seguro desemprego, bem como receber Alvará Judicial para levantamento de FGTS e

Notificação Nº: 2408/2007
Processo Nº: RT 00348-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE ALVES DE AGUIAR
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Através da peça vestibular a reclamante requer a antecipação da tutela jurisdicional, nos termos do artigo 273, I, do CPC, no sentido de que a empresa reclamada seja compelida a custear todo o tratamento médico; seja incluída no plano de saúde, sem ônus; e fornecer medicamentos, exames, fisioterapias, cirurgias, até sua normal convalescença. Pois bem, diante dos fatos acima apresentados, a tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pela autora. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável, cabendo destacar que é ônus da parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos no referido art. 273, de modo que, se eles não forem implementados, descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos

exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito. No caso dos autos, não restaram comprovadas, de forma inequívoca, as alegações da reclamante, uma vez que não demonstrou a sua real necessidade de realização de consultas, exames ou medicamentos, através de receituários, solicitações ou outros documentos hábeis a sua comprovação. Ressalte-se, ainda, que o parágrafo segundo do artigo 273 determina que tal provimento não será concedido quando houver perigo de irreversibilidade - como acontece no presente feito. Em face do acima exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela, formulado pela reclamante em sua exordial. Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se a audiência. Anápolis-GO, 28 de março de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 059/2007
PROCESSO: RT 00377-2005-052-18-00-2
Reclamante: FRANCISCO PEREIRA DOS ANJOS
Exeqüente : FRANCISCO PEREIRA DOS ANJOS
Executado : RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA
Data da Praça 30/04/2007 às 10h.00min.
Data do Leilão 15/05/2007 às 09h.00min.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) à público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais), conforme auto de penhora e avaliação de fls.385, encontrados no seguinte endereço: RODOVIA BR 153 , KM 52, JARDIM ELDORADO75001970 CEP 75.001-970 ANÁPOLIS, e que é (são) o (s) seguinte (s):
- 09 (nove) aparelhos Palm Top modelo VX, com carregador e modem Usrobotics, usados, funcionando, em bom estado de conservação, avaliados em R$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais); R$ 620,00 cada aparelho.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Oito de Março de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1776/2007
Processo Nº: RT 00455-1999-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: NARCY ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): CSA - CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 229, requerendo o que entender de direito (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1770/2007
Processo Nº: RT 00657-2000-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE ANTONIA FERNANDES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ADILSON FERREIRA DUARTE + 005
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO ALMEIDA
DESPACHO: Concede-se vista dos autos, pelo prazo de 05 dias, conforme requerido em fl. 368, dos autos (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1777/2007
Processo Nº: RT 00116-2001-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): UBERMINAS CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: GIDEON RIBEIRO GUIMARAES
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica o reclamante/exeqüente intimado para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens dos executados passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1775/2007
Processo Nº: RT 00872-2001-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PARLANDI
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): WALTER MARQUEZAN FILHO + 005
ADVOGADO....: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da designação da Praça para o dia 18/04/2007, às 14 horas, e não havendo licitante, adjudicação ou remissão, a realização da nova Praça será dia 26/04/2007 às 14 horas, na 2ª Vara do Trabalho de Araguaína. Fica também o reclamante/exeqüente intimado para, querendo, manifestar-se interesse na adjudicação.

Notificação Nº: 1775/2007
Processo Nº: RT 00872-2001-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PARLANDI
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): WALTER MARQUEZAN FILHO + 005
ADVOGADO....: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da designação da Praça para o dia 18/04/2007, às 14 horas, e não havendo licitante, adjudicação ou remissão, a realização da nova Praça será dia 26/04/2007 às 14 horas, na 2ª Vara do Trabalho de Araguaína. Fica também o reclamante/exeqüente intimado para, querendo, manifestar-se interesse na adjudicação.

Notificação Nº: 1786/2007
Processo Nº: RT 00263-2004-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): MESQUITA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA (SUC. DE MESQUITA E MARTINS LTDA)
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo de leilão, certidão de fl. 258, requerendo o que entender de direito (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1769/2007
Processo Nº: RT 00051-2005-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA - DRA.
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos, etc. Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no importe de R$ 5.937,97, que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 99). Assim, estando integralmente garantida a execução previdenciária, intime-se a executada, na pessoa da sua advogada, para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884)...Anápolis-GO, 28 de março de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1766/2007
Processo Nº: RT 00205-2005-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ILVA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): MEIDSON DE MELO JUNIOR (FACÇOES JUNIOR) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 02 meses, de modo a perfazer o lapso temporal de 01 ano (art 40 da Lei nº 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT), haja vista que a execução já esteve suspensa pelo prazo de 10 meses (v. certidão de fl. 119-verso).

Notificação Nº: 1787/2007
Processo Nº: RT 00514-2005-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RODRIGUES DE GODOI
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo de leilão, certidão de fl. 158, requerendo o que entender de direito (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1783/2007
Processo Nº: RT 00658-2005-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GENILSO CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo de leilão, certião de fl. 149, requerendo o que entender de direito (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1783/2007
Processo Nº: RT 00658-2005-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GENILSO CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo de leilão, certidão de fl. 149, requerendo o que entender de direito (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1788/2007
Processo Nº: RT 00790-2005-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA GEANE DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Intime-se a reclamante/exeqüente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos termos da petição de fls. 142/143, notadamente sobre indicação de bem à penhora contida na referida petição. Anápolis-GO, 29 de março de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1784/2007
Processo Nº: RT 00956-2005-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ZAQUEU CRISPIM BARBOSA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo de leilão, certidão de fl. 132, requerendo o que entender de direito (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1781/2007
Processo Nº: RT 00202-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRISTAR DO BRASIL LTDA (SUCESSORA DE TOPSEED AGROPECUÁRIA LTDA) + 002
ADVOGADO....: JOSE NILTON SILVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos, etc. Compulsando-se os autos, verifica-se que a execução corre em face do reclamante e não da reclamada, conforme se pode depreender do teor do acórdão de fl. 307/317. Assim, tem-se que os atos praticados desde a fl. 325 deram-se de forma indevida, razão por que determina-se que o valor bloqueado pelo sistema BACEN JUD na conta bancária da reclamada, no importe de R$ 47,50, conforme extrato de fls. 330/331, seja a ela restituído assim que a transferência solicitada se efetive. Intime-se a reclamada...Anápolis-GO, 29 de março de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1785/2007
Processo Nº: RT 00746-2006-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILCE MENDONÇA LIMA
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): ÉDEN JUNQUEIRA GONTIJO (GONTIJO CALÇADOS)
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo de leilão, certidão de fl. 48, requerendo o que entender de direito (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1771/2007
Processo Nº: RT 00946-2006-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO PEREIRA MENDES
RECLAMADO(A): GONZAGA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Considerando-se que foi quitado o crédito trabalhista decorrente da sentença de fls. 21/27, conforme petição e recibo de fls. 59/60, extingue-se a execução do aludido crédito, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intimem-se as partes...Anápolis-GO, 28 de março de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1789/2007
Processo Nº: RT 00151-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON DE JESUS ABREU
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SOTRIGO SOCIEDADE TRITÍCOLA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, juntado às fls. 44/47 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 068/2007
PROCESSO Nº RT 00407-2003-053-18-00-5
Reclamante: MARCOS JESUS DE ALMEIDA
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Executados: LUCKY ENGENHARIA LTDA + 002
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) LUCIANO FERNANDES DE LIMA (CPF nº 509.180.449-87), 2º executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, a garantir a execução ou pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a importância de R$ 739,15 (setecentos e trinta e nove reais e quinze centavos), correspondente à dívida previdenciária, atualizada até 28/02/2007, conforme cálculos de fls. 265/267, e custas executivas (discriminadas) à fl. 269, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento do 2º Executado, LUCIANO FERNANDES DE LIMA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e sete (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2555/2007
Processo Nº: RT 00036-1999-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DA COSTA PIMENTEL
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): SIC - ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
DESPACHO: 1 - Considerando o que consta das Certidões de fls.757 e 763, anote-se na autuação e demais registros que o executado Raphael Fernandes de Moura encontra-se em local incerto e não sabido.Cite-o por edital.1 - Ante as informações trazidas pelo Exeqüente à fl.762, oficie-se ao Juízo Deprecado (3ª CT Goiânia - CPE nº 267/2006), com cópia das peças de fls. 698, 762/764 e deste despacho, a fim de que se proceda a Citação do Executado Sr. Paulo Roberto Batista de Moura, no endereço indicado (Rua C-142, qd.258, lt.21, Jardim América, Goiânia/GO). Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, solicite-se ao MM. Juiz deprecado que concomitantemente à citação supra, seja efetuada a penhora do veículo descrito à fl.698, de propriedade do executado Sr. Raphael Fernandes de Moura, no mesmo endereço, observando-se os dias e horários indicados na petição do Exeqüente, com base nos arts. 770, CLT c/c art.172, §2º, CPC.Intime-se o Exeqüente para ciência. Em 21.03.2007. Cleuza Gonçalves Lopes. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2542/2007
Processo Nº: RT 00358-2000-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS MARTINS ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: ARTEMISIA LOURENCO DIAS
RECLAMADO(A): G.G.S. TORRI D'ÁGUA FORMAS DE ALIZANTES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao procurador do exequente: Vista concedida ao exequente das respostas aos ofícios requeridos às fls. 204, prazo de cinco dias. Em 27/03/2007.

Notificação Nº: 2552/2007
Processo Nº: RT 00747-2001-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANALIA FIGUEIREDO ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): TERRA VIVA CONSULTORIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
DESPACHO: Ao procurador da exequente: Vista concedida ao exequente das respostas dos ofícios requeridos às fls. 553, prazo de cinco dias, nos termos da Port. 4ª VT/ANS-001-06. Em 27/03/2007.

Notificação Nº: 2554/2007
Processo Nº: RT 00388-2003-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR PAULO LOURENÇO BARBOSA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZAÇAO E PESQUISA LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA - DRA.
DESPACHO: A PATRONA DO EXEQUENTE: 1. Decorrido o prazo para embargos do devedor (certidão fl.363), libero ao Exeqüente o valor de seu crédito, deduzidos sua cota parte da contribuição previdenciária e o IRRF. Intime-se o Exeqüente. 2 - Proceda, a Secretaria, ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 3 - Proceda a Secretaria ao recolhimento do IRRF, expedindo, para tanto, alvará específico. 4 - Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente, com observância das formalidades legais. Em 23.03.2007.

Notificação Nº: 2529/2007
Processo Nº: RT 00679-2004-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO - DR.
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO- DRA.
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: 1 - Verifica-se através do ofício protocolizado sob o nº 860703 que o INSS procedeu à devolução do valor recolhido indevidamente na GPS de fl. 501vº. 2 - Isto posto e tendo em vista que consta dos autos valor suficiente para quitação integral do débito da reclamada, fls. 617, 620, 631 e 632, libero ao exequente trabalhista o valor remanescente de seu crédito (inclusive da multa) e ao seu procurador o valor dos honorários assistenciais. Intime-se.(...) Em 21.03.2007.

Notificação Nº: 2545/2007
Processo Nº: RT 00738-2004-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: IVANA APARECIDA ROSA LEÃO REZENDE
RECLAMADO(A): FM COMÉRCIO DE FRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO BONUTO FERNANDES
DESPACHO: Ao procurador da reclamada: 1. Por ora, aguarde-se a chegada dos originais da petição e documentos de fls. 91/96, nos termos do art. 2º, §2º, da Lei nº9.800/99, até o dia 27/03/2007. 2. Vindo os originais, intime-se o Executado a tomar ciência de que não é possível parcelamento de verbas previdenciárias em execução perante este Juízo, devendo pleitear o parcelamento administrativo junto ao INSS, com base no art. 889-A, §2º, da CLT, de modo a paralisar a execução, bem como de que deverá, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar nos autos o deferimento do parcelamento do débito previdenciário, ficando ciente de que em sua omissão, será dado prosseguimento aos atos executórios. 3. Não vindo os originais, deixo de receber a petição de fls.91/96, razão por que deverão vir os autos à conclusão para deliberação acerca do prosseguimento da execução. Em 26.03.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2548/2007
Processo Nº: RT 00738-2004-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: IVANA APARECIDA ROSA LEÃO REZENDE
RECLAMADO(A): FM COMÉRCIO DE FRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO BONUTO FERNANDES
DESPACHO: Ao procurador da reclamada: 1. Por ora, aguarde-se a chegada dos originais da petição e documentos de fls. 91/96, nos termos do art. 2º, §2º, da Lei nº9.800/99, até o dia 27/03/2007. 2. Vindo os originais, intime-se o Executado a tomar ciência de que não é possível parcelamento de verbas previdenciárias em execução perante este Juízo, devendo pleitear o parcelamento administrativo junto ao INSS, com base no art. 889-A, §2º, da CLT, de modo a paralisar a execução, bem como de que deverá, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar nos autos o deferimento do parcelamento do débito previdenciário, ficando ciente de que em sua omissão, será dado prosseguimento aos atos executórios.
3. Não vindo os originais, deixo de receber a petição de fls.91/96, razão por que deverão vir os autos à conclusão para deliberação acerca do prosseguimento da execução. Em 26.03.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2563/2007
Processo Nº: RT 00809-2005-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCONI NASCIMENTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Vista concedida ao reclamante do Recusrso Ordinário do reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 2582/2007
Processo Nº: RT 00392-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BETÂNIA BATISTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO: Aos procuradores das partes:Vista concedida às partes da manifestação do Sr. Perito, prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

OUTRO :
Notificação Nº: 2581/2007
Processo Nº: RT 00476-2006-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PERPETUO DO SOCORRO GONZAGA SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): JM CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
DESPACHO: Ao procurador do exequente: 1. Indefiro o pedido formulado pelo Exeqüente à fl. 123, uma vez que, conforme consulta ao Sistema informatizado do TRT 18ª Região, no processo mencionado - RT nº 152/1994, da 1ª VT/Anápolis, figura como Reclamada a empresa Vicunha S/A, cujos autos encontram-se arquivados. Intime-se o Exeqüente. 2. Prossiga a execução, nos termos do art. 9º da Portaria 4ª VT/ANS nº 01/06. Em 28.03.2007. Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2562/2007
Processo Nº: RT 00611-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 2536/2007
Processo Nº: RT 00632-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CÂNDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA - DRA
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRAÚLICAS LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: À procuradora da executada: 1 - Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco do Brasil S.A, fl. 44. Intime-se a reclamada. 2 - Caso não haja apresentação de embargos à execução, após o decurso do prazo legal, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 3 - Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo, com observância das formalidades legais. Em 14.03.2007. Quéssio César Ribeiro
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2532/2007
Processo Nº: RT 00649-2006-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA APARECIDA DOS ANJOS
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI C. A. DE PINA G. MELLO
DESPACHO: Ao procurador da reclamante: Manifeste o reclamante, no prazo de cinco dias, acerca do teor da petição de fl. 86. Caso o reclamante aceite a proposta de acordo, deverão as partes peticionar conjuntamente objetivando a homologação do mesmo, devendo a petição conter a assinatura das partes e de seus procuradores. Intimem-se. Em 26.03.2007.Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2530/2007
Processo Nº: CCS 00758-2006-054-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: MANOEL FERNANDES DE QUEIROZ (ESP. DE) REP. POR EVA LUZIA DE QUEIROZ
ADVOGADO: POLLYANNA PRADO MACEDO
DESPACHO: AO PATRONO DO AUTOR/EXEQUENTE: 1. Decorrido o prazo para embargos à execução (Certidão de fl.176), libero à Requerente o valor de seu crédito e dos honorários advocatícios, conforme planilha de cálculos de fls.169. Intime-se a Requerente. 2. Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais, de liquidação e executivas (referente à diligência de fls.172).
3. Tudo feito, enviem-se os autos ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Em 19.03.2007

Notificação Nº: 2537/2007
Processo Nº: RT 00761-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL RIBEIRO COELHO
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMÍLIO DE SENA BRITO (ESPÓLIO DE) REP/P SUELY MARIA DE BRITO ROSÂNGELA M. DE B. EVANGELISTA, EDNAR S. DE OLIVEIRA E LUIZ A. DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO LOURENÇO

DESPACHO: Deverá o Dr. José Antônio Lourenço a, no prazo de cinco dias, informar a este Juízo o atual endereço de seus constituintes. Em 26.03.2007. Cleuza Gonçalves Lopes. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2560/2007
Processo Nº: RT 00814-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ESTER FERNANDES DE FREITAS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO: Vista concedida ao exeqüente, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2559/2007
Processo Nº: RT 00884-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WELTER RODRIGUES CHAVES ALVES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: CELSO ESTEVÃO CARDOSO
DESPACHO: Aos procuradores das partes: Tomarem conhecimento da certidão de fl. 336 cujo teor é o seguinte: Certifico e dou fé, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 10/05/2007, às 15 horas. Em 27/03/2007(3ª feira) Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 2564/2007
Processo Nº: RT 00907-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): SANDRA DE ALENCASTRO COSTA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
DESPACHO: Aos procuradores das partes: Tomarem ciência da sentença de fls. 54/55, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes. Intime-se. Anápolis-GO, 27 de março de 2007. Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2541/2007
Processo Nº: RT 00968-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VALÉRIA DE ARAÚJO ALMEIDA DOMINGUES
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: 1. Decorrido o prazo para embargos do devedor (certidão fl.107), libero ao Exeqüente o valor de seu crédito, deduzidos sua cota parte da contribuição previdenciária e o IRRF. Intime-se o Exeqüente. 2 - Proceda, a Secretaria, ao recolhimento das contribuições previdenciárias, custas processuais, de liquidação e executivas devidas(diligência de fl.98). 3 - Proceda a Secretaria ao recolhimento do IRRF, expedindo, para tanto, alvará específico. 4 - Oficie-se à CEF solicitando a transferência do valor relativo ao FGTS devido para a conta vinculada do Reclamante. 5 - Tudo feito, intime-se o INSS acerca da sentença (fls.72/81), cálculos (fls.90/95) e recolhimentos efetuados, para os fins legais. 6 - No silêncio da Autarquia, arquivem-se os autos definitivamente, com observância das formalidades legais. Em 23.03.2007.

Notificação Nº: 2533/2007
Processo Nº: RT 00973-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JAINIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BENEDITO MORAES BENEVIDES
RECLAMADO(A): SWIFT ARMOUR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Ao procurador do reclamante: Poderá o reclamante providenciar cópia dos documentos apresentados pela reclamada às fls. 154/204, caso ao ter diligenciado junto à CEF munido do Alvará Judicial de fl. 210, tenha sido solicitado os dados constantes nos documentos referenciados. Intime-se o reclamante. Em 26.03.2007. Cleuza Gonçalves Lopes- Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2556/2007
Processo Nº: RT 00076-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LEITE
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 2553/2007
Processo Nº: RT 00096-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO VERNA LEAL
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: DONIZETE LUIZ DA SILVA
DESPACHO: Ao procurador do reclamante: Tomar ciência da ata de audiência realizada em 05/03/2007: Ausente o(a) reclamante. Presente a reclamada pela sua preposta sra. Rúbia Inez Rodrigues Ramos Silva acompanhada de sua procuradora Dra. Viviane Elias Gonçalves - OAB-GO 20.423. Ante a ausência injustificada do(a) reclamante, com fulcro no art. 844 da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, extingüindo-se o processo sem julgamento do mérito. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 2.391,30, calculadas sobre R$119.565,26, valor atribuído à causa, parcialmente isento, devendo recolher R$100,00 em até 10 dias sob pena de ser expedida certidão de crédito para que o valor possa ser compensado em ação posterior. Deferido ao(à) reclamante o dentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, exceto a procuração.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 104/2007
PROCESSO: RT 00892-2004-054-18-00-4
Exeqüente(s): AUGUSTO VIEIRA DE FREITAS
Executado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERV. MULTIDICIPLINARES DA IND.
O(A)Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERV. MULTIDICIPLINARES DA IND., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , conforme cálculos de fls. 310/320 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. PRINCIPAL-R$10.162,84; FGTS A RECOLHER-R$3.720,47; CUSTAS PROCESSUAIS-R$341,73; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$55,35; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$19.552,41; INSS/EMPREGADO-R$796,05;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$183,19; IRFF A RECOLHER-R$2.407,24; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$37.219,28; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2007. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Nove de Março de Dois mil e Sete.CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 103/2007
PROCESSO: RT 00748-2005-054-18-00-9
Exeqüente(s): NEUZIVÂNIA FELIX DE LIMA
Executado(s): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA E ITAFARMA E EXPORTAÇÃO LTDA.
O(A)Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s),LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA E ITAFARMA E EXPORTAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , conforme cálculos de fls.104/109 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. PRINCIPAL-R$1.156,34; CUSTAS PROCESSUAIS-R$37,38; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$90,08; INSS/EMPREGADO-R$19,45; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$1.303,25; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/07/2006. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, TÂNIA LÚCIA S. DE OLIVEIRA, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Vinte e Nove de Março de Dois mil e Sete.CLEUZA GONÇALVES LOPES. JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 99/2007
PROCESSO: RT 00870-2005-054-18-00-5
RECLAMANTE: EDINALDO ALVES DE FONTES
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executado(s): VIVEIRO SANTA MARTA LTDA + 01
A Doutora CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), VIVEIRO SANTA MARTA LTDA (MASSA FALIDA), NA PESSOA DO SÍNDICO SÉRGIO MARCUS HILÁRIO VAZ, para tomar ciência do valor da execução, no importe de R$568,73, atualizada até 30/10/2006, e, querendo opor embargos, no prazo legal, conforme despacho exarado nos autos: INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$349,92; INSS/EMPREGADO-R$192,46;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$26,35; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$568,73; VALORES

ATUALIZADOS ATÉ 30/10/2006. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Vinte e Três de Março de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 105/2007
PROCESSO: RT 00614-2006-054-18-00-9
Exeqüente(s): RUBENS ANDREY GOMES
Executado(s): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA E ITAFARMA E EXPORTAÇÃO LTDA.
O(A)Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s),LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA E ITAFARMA E EXPORTAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , conforme cálculos de fls.104/109 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. PRINCIPAL-R$13.707,41; CUSTAS PROCESSUAIS-R$345,01; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R$2.056,11, SAT E TERCEIROS)-R$463,67; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$16.572,20; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30.10.2006.EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANSE para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, TÂNIA LÚCIA S. DE OLIVEIRA, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Vinte e Nove de Março de Dois mil e Sete.CLEUZA GONÇALVES LOPES. JUÍZA DO TRABALHO.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 100/2007
PROCESSO: AEXF 00166-2007-054-18-00-4
Exeqüente(s): UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
Executado(s): MARINHO RODRIGUES DE MORAIS
A Doutora CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO(S) o (s) executado(s), MARINHO RODRIGUES DE MORAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, nos termos do artigo 8º da Lei nº 6830/80, no prazo de 5 (cinco) dias pagar a importância de R$530,80, constante da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 11.5.97.000322-09, inscrita(s) na(s) data(s) de 23/01/1997, respectivamente, cuja natureza da dívida é Multa por Infração de Artigo da CLT, a(s) qual(is) encontra(m)-se juntada(s) nos autos em epígrafe, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Vinte e Nove de Março de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 101/2007
PROCESSO: AEXF 00212-2007-054-18-00-5
Exeqüente(s): UNIÃO
Executado(s): MERCEARIA GRANITO LTDA e DAHER CECÍLIO DAHER FILHO.
A Doutora CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO(S) o (s) executado(s), MERCEARIA GRANITO LTDA e DAHER CECÍLIO DAHER FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, nos termos do artigo 8º da Lei nº 6830/80, no prazo de 5 (cinco) dias pagar a importância de R$2.088,26, constante da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 11.5.96.001304-54, inscrita(s) na(s) data(s) de 22/11/1996, respectivamente, cuja natureza da dívida é multa por infração de Artigo da CLT, a(s) qual(is) encontra(m)-se juntada(s) nos autos em epígrafe, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Vinte e Nove de Março de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3253/2007
Processo Nº: RT 00721-2000-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMI SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: WILLIAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO ROSA ELIAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando:- que trata-se de execução relativa ao crédito do exequente;- que a presente execução encontrava-se paralisada há mais de um ano por inércia da parte interessada, bem como pela impossibilidade de localização de bens do devedor;- que decorrido o prazo de suspensão estabelecido pelo artigo 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o credor mais uma vez instado a indicar meios efetivos de prosseguimento do feito, inclusive, expressamente advertido dos efeitos decorrentes de sua inércia, quedou-se silente; - a inviabilidade prática desta execução.Resolvo expedir certidão de crédito, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.Expeça-se, pois, a competente certidão de crédito do reclamante.Para tanto, intime-o.Proceda-se ao desbloqueio das movimentações financeiras do devedor.Proceda-se, ainda, ao desembargo de veículos do executado e/ou seus sócios-proprietários porventura bloqueados no DETRAN-GO.Após, estando em condições, arquive-se o feito.Fica o reclamante intimado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho a fim de retirar certidão de credito com copias de documentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3207/2007
Processo Nº: RT 01281-2003-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NILZANGELA SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): FORMULARIOS PILOTO LTDA ,
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Homologam-se os cálculos de fls.761/768 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.Fixa-se a execução em R$111.194,89, sem prejuízo de futuras atualizações.Abra-se vista às partes, por 05 (cinco) dias, para manifestação acerca das contas retificadas.

Notificação Nº: 3192/2007
Processo Nº: RT 00994-2004-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON STOQUELLI DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Liberem-se os valores, referente a certidão supra, à Brasil Telecom S/A.Intime-se.Feito, estando em condições, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3210/2007
Processo Nº: RT 00994-2004-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON STOQUELLI DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Liberem-se os valores, referente a certidão supra, à Brasil Telecom S/A.Intime-se.Feito, estando em condições, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3247/2007
Processo Nº: RT 00180-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SAGEL SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA JUNIOR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dê-se conhecimento ao credor/reclamante do inteiro teor da certidão de fl.508, exarada pelo oficial de justiça, para requerer a este Juízo, em 10 (dez) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 3238/2007
Processo Nº: RT 01021-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA FERREIRA AMORIM
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TOMAS QUINTINO SILVA BARROS
ADVOGADO....: ELLEN NÚRIA GUIMARÃES SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Indefiro o pleito da reclamante (fls.181), no que tange a busca de numerário/bens em nome da esposa do executado, eis que não faz parte do pólo passivo da presente execução.Nada obstante, repita-se bloqueio junto ao BACENJUD, de numerário suficiente à garantia da presente executada porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome do executado.Restando inexitosa a determinação supra, a Secretaria desta Vara deverá:- efetivar consulta, via internet, junto ao DETRAN/GO visando a localização de veículos em nome do

devedor, certificando, em seguida, nestes autos, o resultado;- oficiar ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, solicitando informações acerca de bens imóveis registros em nome do executado.Com os resultados, intime-se a exeqüente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3193/2007
Processo Nº: RT 01304-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO SOUZA DE AGUIAR
ADVOGADO....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): UNICRED - COOPERATIVA GOIANA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Conforme planilha de fl.313, o valor devido pela devedora subsidiária monta em R$2.307,09.Por outro lado, verifica-se que foi bloqueado o valor de R$5.947,67, referente a devedora alhures (fls.322/324). Logo, a Secretaria desta Vara, ao cumprir o despacho de fl.325, deverá converter em penhora o valor de R$2.307,09.Nesse diapasão, libere-se o valor remanescente à Cooperativa Goiana de Economia de Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde Ltda. Intime-se.

Notificação Nº: 3267/2007
Processo Nº: RT 00357-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAÍDIO DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar os documentos solicitados pela contadoria às fls.355.

Notificação Nº: 3244/2007
Processo Nº: RT 00541-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON PEREIRA CUNHA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOTEL SÃO PAULO LTDA. ME
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Libere-se o crédito trabalhista líquido ao exeqüente, ou seja, deduzindo-se os valores relativos às contribuições previdenciárias-cota parte do empregado e imposto de renda. Intime-se.Em seguida, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda.Certifique-se o saldo remanescente à disposição do Juízo, bem como acerca da existência de execuções em que o devedor também ocupe o pólo passivo, declinando, em caso afirmativo, o valor atualizado da dívida.

Notificação Nº: 3208/2007
Processo Nº: RT 01101-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WASCHINGTON DA SILVA TOSTA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 28/03/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 3236/2007
Processo Nº: RT 01239-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SILVA DE AQUINO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): KEPLER WEBER S.A HOLDING + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Inclua-se o feito na pauta do dia 07/05/2007 às 15h20min, para encerramento da instrução processual, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3237/2007
Processo Nº: RT 01239-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SILVA DE AQUINO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ARAUJO LOPES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Inclua-se o feito na pauta do dia 07/05/2007 às 15h20min, para encerramento da instrução processual, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3239/2007
Processo Nº: RT 01298-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUDIANE TEODORO LACERDA
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): CICOPAL- INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Dê-se ciência ao procurador da executada do inteiro teor da certidão de fl.174, exarada pelo oficial de justiça, para informar a este Juízo, em 05 (cinco) dias, o novo endereço de sua constituinte.Sem prejuízo da determinação supra, diligencie a Secretaria desta Vara junto ao Sistema Serpro, com fins de localizar o endereço da executada.Com a resposta, façam-se conclusos os autos.

Notificação Nº: 3197/2007
Processo Nº: RT 01370-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BESSA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência de que foi designado o dia 10/05/2007, às 13:34 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 25/05/2007, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3240/2007
Processo Nº: RT 01832-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO FERREIRA TAVARES
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
ADVOGADO....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Considerando que a devedora remiu a execução (fl.105), suspende-se a praça/leilão designados no feito (fls.99/101). Intimem-se as partes e o leiloeiro.Resta liberada a penhora efetivada nos autos (fl.96). Intime-se o depositário.Após, providencie a Secretaria desta Vara os recolhimentos necessários.Feito, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3265/2007
Processo Nº: RT 01967-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Ante ao teor da certidão supra, intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, via postal, a apresentar, em 15 (quinze) dias, os artigos de liquidação

Notificação Nº: 3206/2007
Processo Nº: RT 02224-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (REP. P/ ADM. JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM)
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Proceda a Secretaria desta Vara à retificação do nome dos advogados da reclamada na capa dos autos e demais registros pertinentes, observando-se os instrumentos de substabecimento juntado às fls.108/109.Sem prejuízo da determinação supra, intime-se o obreiro a apresentar, em 48 (quarenta e oito) horas, sua CTPS.Apresentado o documento, intime-se a reclamada para proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, a anotação na CTPS do obreiro, conforme estabelecido em sentença (fl.75).Omitindo-se a ré, providencie a Secretaria as devidas anotações, intimando, em seguida, o reclamante a receber o documento. Intime-se a reclamada também a comprovar, em 08 (oito) dias, recolhimento de FGTS e multa de 40%, sob pena de indenização correspondente.Por fim, intime-se a reclamada a apresentar no feito, em 05 (cinco) dias, os formulários de seguro-desemprego e TRCT. Na omissão, expeça-se a Secretaria desta Vara certidão para recebimento do Seguro-Desemprego.Ultrapassado o prazo para comprovar recolhimento de FGTS, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculo para a elaboração da conta.

Notificação Nº: 3264/2007
Processo Nº: RT 02486-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DHEYLA DA CUNHA AMARAL
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO CENTRAL (BRUNO NUNES DE AQUINO)
ADVOGADO....: FLAVIO CARDOSO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 28/03/2007, cujo teor encontra-se à

disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 3217/2007
Processo Nº: RT 02526-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VILMAR TEODORO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (REP. P/ ADM. JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM)
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Proceda a Secretaria desta Vara à retificação do nome dos advogados da reclamada na capa dos autos e demais registros pertinentes, observando-se os instrumentos de substabelecimento juntado às fls.106/107.Oficie-se às entidades consignadas na r. Sentença (fl.75) Sem prejuízo das determinações supra, intime-se o obreiro a apresentar, em 48 (quarenta e oito) horas, sua CTPS.Apresentado o documento, intime-se a reclamada para proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, a anotação na CTPS do obreiro, conforme estabelecido em sentença (fl.75). Omitindo-se a ré, providencie a Secretaria as devidas anotações, intimando, em seguida, o reclamante a receber o documento.Intime-se a reclamada também a comprovar, em 05 (cinco) dias, recolhimento de FGTS e multa de 40%, sob pena de indenização correspondente.Por fim, intime-se a reclamada a apresentar no feito, em 05 (cinco) dias, os formulários de seguro-desemprego e TRCT.Na omissão, expeça-se a Secretaria desta Vara certidão para recebimento do Seguro-Desemprego. Ultrapassado o prazo para comprovar recolhimento de FGTS, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculo para a elaboração da conta.

Notificação Nº: 3194/2007
Processo Nº: CCS 02821-2006-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JOAO GONTIJO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial exceto da procuração e substalecimento.

Notificação Nº: 3200/2007
Processo Nº: RT 00220-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISMARIO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CLINFET ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o obreiro para apresentar, em 05 (cinco) dias, sua CTPS. Apresentado o documento, intime-se a reclamada para anotá-lo, no mesmo prazo supra, conforme estabelecido em sentença (fl.41).Omitindo-se a ré, providencie a Secretaria as devidas anotações, intimando, em seguida, o reclamante a receber o documento.Intime-se a reclamada também a comprovar, em 05 (cinco) dias, recolhimento de FGTS e multa de 40%, bem como, no mesmo prazo, apresentar os formulários de TRCT e Seguro-Desemprego.Na omissão, inclua-se o valor da indenização substitutiva na conta abaixo determinada.Ultrapassado o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculo para elaboração da conta.

Notificação Nº: 3201/2007
Processo Nº: RT 00220-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISMARIO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CLINFET ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o obreiro para apresentar, em 05 (cinco) dias, sua CTPS. Apresentado o documento, intime-se a reclamada para anotá-lo, no mesmo prazo supra, conforme estabelecido em sentença (fl.41).Omitindo-se a ré, providencie a Secretaria as devidas anotações, intimando, em seguida, o reclamante a receber o documento.Intime-se a reclamada também a comprovar, em 05 (cinco) dias, recolhimento de FGTS e multa de 40%, bem como, no mesmo prazo, apresentar os formulários de TRCT e Seguro-Desemprego.Na omissão, inclua-se o valor da indenização substitutiva na conta abaixo determinada.Ultrapassado o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculo para elaboração da conta.

Notificação Nº: 3249/2007
Processo Nº: RT 00239-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): WAGNEL PEREIRA FONSECA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Em atenção ao pleito de (fls.29/30), intime-se o reclamado a, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a documentação do reclamante, visando a percepção do benefício do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 3216/2007
Processo Nº: RT 00243-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINHO ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação a reclamada para proceder a baixa na CTPS do reclamante, conforme estabelecido em sentença, prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 3218/2007
Processo Nº: RT 00374-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉLIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALMÉRIA MARIA GONÇALVES
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 28/03/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 3195/2007
Processo Nº: RT 00415-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NICANDRO GARGANO
ADVOGADO....: WAGNER DE SOUSA MELO
RECLAMADO(A): META MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Defere-se a solicitação da reclamada salientando que a carga não devera ultrapassar 48 horas.

Notificação Nº: 3243/2007
Processo Nº: RT 00450-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): EVOLU SERVICE AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Reitere-se a notificação de fl.21, acrescentando, desta feita, sob pena de extinguir o feito sem resolução de mérito. Intime-se o procurador do reclamante a comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar a petição de fls.02/04, bem como, no mesmo prazo supra, providenciar à ordenação dos documentos que acompanham a inicial, conforme previsto no Artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT - 18ª Região.

Notificação Nº: 3196/2007
Processo Nº: RT 00475-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): SKYMILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: GLEISON BARTASSON CARNEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Pela petição de fl. 36, o i. advogado da reclamada requer o adiamento da audiência designada para o dia 02.04.2007, às 14h10min, ao fundamento de que no mesmo dia, às 13h30min, terá outra audiência na 8º Juizado Especial Cível da Comarca de Goiânia/GO.Traz à colação os documentos de fls. 37/46.Entretanto, a pretensão não merece guarida. A uma porque o pleito em comento carece, em absoluto, de amparo legal e mormente em razão de que o instrumento de fl. 39 faculta o substabelecimento do presente feito.Ademais, não podemos olvidar que os interesses pessoais do i. causídico não podem se sobrepor ao fim precípuo desta Justiça Laboral, qual seja, a entrega célere e eficaz da prestação jurisdicional.Destarte, indefiro o requerimento, mantendo incólume a data já designada para audiência UNA.Intime-se o requerente, pela via mais rápida.

Notificação Nº: 3230/2007
Processo Nº: RT 00536-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORENTINA MOREIRA SOUTO
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MANSÕES LTDA.
ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 16 de abril de 2007, as 13 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3229/2007
Processo Nº: RT 00537-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MÁRCIA ROSANI OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 17 de maio de 2007, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3228/2007
Processo Nº: RT 00538-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONIRAN ROSA VIEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MGB GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 22 de maio de 2007, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3227/2007
Processo Nº: RT 00539-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DOS PASSOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS EXPLOSIVOS E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 24 de maio de 2007, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3260/2007
Processo Nº: RT 00540-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS AUGUSTO AGUIAR
ADVOGADO....: ALESSANDRA PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): HBF INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 28 de maio de 2007, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3261/2007
Processo Nº: RT 00540-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS AUGUSTO AGUIAR
ADVOGADO....: ALESSANDRA PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): SAFARI CONFECÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 28 de maio de 2007, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3262/2007
Processo Nº: RT 00540-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS AUGUSTO AGUIAR
ADVOGADO....: ALESSANDRA PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): CASSADOR COM. DE CONF. LTDA. + 003
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 28 de maio de 2007, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3263/2007
Processo Nº: RT 00540-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS AUGUSTO AGUIAR
ADVOGADO....: ALESSANDRA PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): CESAR RAMOS DA SILVA + 003
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 28 de maio de 2007, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3231/2007
Processo Nº: RT 00541-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVÂNIA MASCENA VIEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DIST. IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 16 de abril de 2007, as 13 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 83/2007
Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº 00044-2006-081-18-00-0
Exeqüente: AGROPECUÁRIA PEDREGULHO LTDA + 003
Executada: JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Praça : 10/05/2007 às 13h33min. - a ser realizada por este Juízo
Leilão: 25/05/2007 às 14h00min.
Localização dos bens: AV. SANTOS DUMONT, QD. 25, LT. 06, BAIRRO NEGRÃO DE LIMA, GOIÂNIA/GO.
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados, em R$ 4.610,00 (quatro mil, seiscentos e dez reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 80, na guarda do depositário, Ênio Paranhos.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1)23 (vinte e três) Telhas Eternit canaletão 49 (6,0m x 0,53m), usadas, em bom estado de conservação, avaliadas em R$ 100,00 (cem reais) cada, totalizando R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais); 2) 01 (um) manco de madeira (aroeira) para varanda, com 4m, usada, em razoável estado de conservação, avaliada em R$240,00 (duzentos e quarenta reais); 3) 03 (três) mancos de madeira (aroeira) para varanda, com 3,5m, usada, em razoável estado de conservação, avaliada em R$180,00 (cento e oitenta reais) cada, totalizando R$540,00 (quinhentos e quarenta reais); 4)01 (um) manco de madeira (aroeira) para varanda, com 3,2m, usada, em razoável estado de conservação, avaliada em R$ 130,00 (cento e trinta reais);5) 01 (um) portão de ferro, composto de quatro partes, tipo veneziana, totalizando 2,20mx2,50m, usado, cor branca, em razoável estado de conservação, estando com alguns pontos de ferrugem superficial, avaliado em R$ 400,00 (quatrocentos reais); 6)01 (um) portão de ferro, medindo 4mx2,20, usado, cor branca, em razoável estado de conservação, estando com alguns pontos de ferrugem superficial e parte inferior amassada (reparável), avaliado em R$500,00 (quinhentos reais); 7)52m (cinqüenta e dois metros) de ardósia, 0,4mx0,4m, em bom estado de conservação, avaliadas em R$5,00 (cinco reais) o metro, totalizando R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais); 8) 48m (quarenta e oito metros) de ardósia, 0,4m x 0,2m, em bom estado de conservação, avaliadas em R$5,00 (cinco reais) o metro, totalizando R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais); VALOR TOTAL DA PENHORA: R$ 4.610,00 (quatro mil, seiscentos e dez reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos instituto. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 25/05/2007 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e sete. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 84/2007
PROCESSO Nº RT 01370-2006-081-18-00-4
Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº 1370-2006-081-18-00-4
Exeqüente: SERGIO RIBEIRO DOS SANTOS, INSS E UNIÃO
Executada: AUTO POSTO BESSA LTDA
Praça : 10/05/2007 às 13h34min. - a ser realizada por este Juízo
Leilão: 25/05/2007 às 14h00min.
Localização dos bens: AV. G, QD. 01, LT. 10, JARDIM PROGRESSO, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO. A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns)

abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados, em R$ 2.540,00 (dois mil, quinhentos e quarenta reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 136, na guarda do depositário, Wesley Fernando dos Santos.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1)1.000 litros de gasolina comum no valor de R$ 2,54, o litro. Total: R$ 2.540,00 (dois mil, quinhentos e quarenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos instituto. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 25/05/2007 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e sete. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3190/2007
Processo Nº: RT 01176-2005-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE CÁSSIO ZACARIAS DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAGEL - SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCOS CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, mantendo-se as penhoras dos valores de fls. 217, 218, 228 e 229. Custas pela embargante, nos termos do artigo 789-A da CLT, no importe de R$ 44,26. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 28 de março de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 3191/2007
Processo Nº: RT 01176-2005-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE CÁSSIO ZACARIAS DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MC TRANSFORMADORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCOS CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, mantendo-se as penhoras dos valores de fls. 217, 218, 228 e 229. Custas pela embargante, nos termos do artigo 789-A da CLT, no importe de R$ 44,26. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 28 de março de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 3193/2007
Processo Nº: RT 01176-2005-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE CÁSSIO ZACARIAS DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): HÉLIO NAVES JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: MARCOS CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, mantendo-se as penhoras dos valores de fls. 217, 218, 228 e 229. Custas pela embargante, nos termos do artigo 789-A da CLT, no importe de R$ 44,26. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 28 de março de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 3200/2007
Processo Nº: RTN 00803-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIA ALVES DOS SANTOS (REPRESENTADA PELO CURADOR, MANOEL JOSÉ DOS REIS)
ADVOGADO....: FABIANO DA MOTA FALEIRO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ROSA ELIAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a impugnação apresentada, para determinar o retorno dos autos à Contadoria, nos termos da fundamentação supra. Aparecida de Goiânia, 28 de março de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 3192/2007
Processo Nº: RT 01231-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ANTÔNIO MENDANHA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): ELCIO BRUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl.608:'Vistos etc.O conjunto probatório é suficiente para o convencimento deste Juízo,razão pela qual é desnecessária a designação de perícia técnica no motor/gerador em que o reclamante se acidentou.Inclua-se os autos na pauta do dia 16/05/2007,ás 10h30min, para audiência de encerramento de instrução,ficando facultado o comparecimento das partes.Intimem-se as partes.Em 29.03.2007.Antônio Gonçalves Pereira Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 3184/2007
Processo Nº: RT 01470-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIMAR GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente de que foi homologado os cálculos de fl. 138 e fixado o valor da execução em R$ 635,67, devendo a reclamada comprovar o recolhimento do valor supra, em 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3166/2007
Processo Nº: RT 01535-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIK MARQUES TAVARES
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: Aos procuradores das Partes: Vista do ofício e documentos de fls. 253/256 (Ofício do Ministério Público do Trabalho).

Notificação Nº: 3194/2007
Processo Nº: RT 02165-2006-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): NUTRIVITY SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomarem ciência da inclusão dos autos supracitados na pauta do dia 10/05/2007, às 10h30min, para audiência de encerramento de instrução,ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3195/2007
Processo Nº: RT 02165-2006-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNES LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomarem ciência da inclusão dos autos supracitados na pauta do dia 10/05/2007, às 10h30min, para audiência de encerramento de instrução,ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3179/2007
Processo Nº: RT 02209-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER BORGES PIMENTEL
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): V.R.C. - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: '3 - CONCLUSÃO, Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por KLEBER BORGES PIMENTEL em desfavor de V.R.C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, decido:3.1 - Conceder ao autor os benefícios da assistência judiciária;3.2 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo

legal, as verbas deferidas na fundamentação, que para melhor localização estão sublinhadas.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados.As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito.Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e da empregadora), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei, ficando esclarecido que o cálculo, o recolhimento e a comprovação deverão ser procedidos pela reclamada.Face às irregularidades pelo inadimplemento de prestações laborais oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Delegacia Regional do Trabalho, o INSS, a CEF, enviando-lhes cópia desta sentença.Transitada a sentença em julgado, oficie-se, ainda, o douto Ministério Público Federal, Procuradoria da República em Goiás, Grupo Criminal, em Goiânia-GO, para as providências cabíveis, vez que caracterizada, em tese, a prática do crime previsto no artigo 337-A (crime de sonegação de contribuição previdenciária), do Código Penal Brasileiro.Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.Aparecida de Goiânia-GO, 29 de março de 2007.Antônio Gonçalves Pereira Júnior,Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 3176/2007
Processo Nº: RT 02242-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RAMOS DA CRUZ
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): JOÃO MAURÍCIO DANTAS LEITE + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá o reclamante entregar sua CTPS na Secretaria desta Vara, em 05(cinco)dias,para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3186/2007
Processo Nº: RT 02543-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANAIR CAMPOS DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente de que foi homologado os cálculos de fl. 99 e fixado o valor da execução em R$ 540,18, devendo a reclamada comprovar o recolhimento do valor supra, em 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3183/2007
Processo Nº: RT 02546-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: NAÇON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): METALBORGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATHIE LUCIANE PELEGRINO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista, por 05(cinco) dias, da petição de fls. 78/79.

Notificação Nº: 3185/2007
Processo Nº: RT 00025-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DE CHÁCARAS TERRA DO BOI II
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente de que foi homologado os cálculos de fl. 76 e fixado o valor da execução em R$ 254,85, devendo a reclamada comprovar o recolhimento do valor supra, em 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3180/2007
Processo Nº: RT 00055-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RONALDO DE BRITO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
DESPACHO: Ao Procurador da Reclamada: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: '3 - CONCLUSÃO. Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ROBERTO RONALDO DE BRITO em face de UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER, decido: 3.1 - Conceder ao autor os benefícios da assistência judiciária; 3.2 - Julgar o reclamante carecedor de ação quanto aos 10% (dez) por cento do depósito da multa do FGTS vindicada, extinguindo o processo sem resolução do mérito a esse título, na forma do art. 267, VI e primeira parte do § 3º do CPC, de aplicação subsidiária; 3.3 - Julgar improcedentes os demais pedidos.Transitada a sentença em julgado, devolva-se ao reclamante o vale de fl. 38.Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$170,96, calculadas sobre R$8.547,98, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 29 de março de 2007.Antônio Gonçalves Pereira Júnior' Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3201/2007
Processo Nº: CCS 00077-2007-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: SEBASTIAO CARDOZO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Tomar ciência do despacho de fl.126 dos autos supracitados:'Vistos etc.Chamo o feito à ordem, para revogar a decisão de fl.124 e determinar a expedição de mandado de verificação a ser cumprido no Cartório de Registro Civil de Hidrolândia/GO, para fins de constatação da data do óbito do requerido.Intime-se a autora.Em 27/03/2007.Antônio Gonçalves Pereira Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 3172/2007
Processo Nº: RT 00208-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FÉLIX SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BEATRIZ BENTO PEREIRA (CIREL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGENS LTDA)
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista, por 05(cinco) dias, da petição de fl. 86, na qual o reclamante requer a desistência do pedido de insalubridade e consequentemente a realização da perícia.

Notificação Nº: 3178/2007
Processo Nº: RT 00353-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
DESPACHO: Ao Procurador do Reclamante: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: '3 - CONCLUSÃO,Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSÉ DOMINGOS DE ARAÚJO em desfavor de MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, decido o seguinte: '3.1 - Dar por regular a representação processual do Reclamado;3.2 - Rejeitar a preliminar de incompetência absoluta; 3.3 - Afastar a aplicabilidade da decisão proferida liminarmente na ADIN 3.395-6, datada de 27/01/05; 3.4 - Declarar a presença de todas as condições da ação;3.5 - Deferir ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária;3.6 - Declarar a nulidade contratual da relação jurídica havida entre Reclamante e Reclamado no período de 15.3.1994 a 20.4.2005;3.7 - JULGAR OS PEDIDOS, PROCEDENTES, EM PARTE, condenando o Reclamado a pagar ao Reclamante, no prazo e forma legais, os valores referentes ao FGTS 8% por todo o período (15.3.1994 a 20.4.2005), observada a prescrição trintenária. 3.8 - Indefiro os pedidos de reconhecimento de vínculo de emprego público e de multa de 40% sobre o FGTS.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá indicados.Juros e correção monetária na forma da lei. Não há se falar em descontos previdenciários e imposto de renda retido na fonte, face à natureza jurídica do FGTS deferido.Custas processuais, pelo Reclamado, no importe de R$130,00, calculadas sobre R$6.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, das quais fica isento do pagamento na forma do art. 790-A, I da CLT.Após o trânsito em julgado, oficiem-se o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), o INSS e a CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença.Dispensada a remessa oficial ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, considerando que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 475, parágrafo 2º do CPC, de aplicação subsidiária.Publique-se. Registre-se. Intimem-se, o Reclamado através de mandado. Nada mais.Aparecida de Goiânia, 29 de março de 2007.ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.'

Notificação Nº: 3203/2007
Processo Nº: RT 00525-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO CARDOSO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ADONIAS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência da inclusão dos autos supramencionados na pauta do dia 27/04/2007, às 09:00 horas, para audiência UNA. OBS:DEVERÁ V.Sa.INFORMAR AO SEU CONSTITUINTE O DIA E HORÁRIO DA REFERIDA AUDIÊNCIA.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1975/2007
Processo Nº: RT 00996-2005-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SÃO ROQUE BRINDES E SERVIÇOS LTDA (N/P MARCELA A. MORAES)
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: Intimar o executado para manifestar-se sobre o agravo de petição. Prazo legal.

Notificação Nº: 1967/2007
Processo Nº: RT 00073-2006-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUSA BARROS BRITO + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO BITTENCOURT MOURA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistas às partes do recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo legal.

Notificação Nº: 1974/2007
Processo Nº: RT 00129-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉZAR AUGUSTO HORMOND + 001
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
RECLAMADO(A): GOIÁS TRAVEL SERVICE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
DESPACHO: Intimar o reclamante para receber o TRCT que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1976/2007
Processo Nº: RT 00443-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ELMO DE AZEVEDO RAMALHO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO: Intimar o executado para manifestar-se sobre o agravo de petição. Prazo legal.

Notificação Nº: 1972/2007
Processo Nº: RT 00541-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL DE ASSIS SÁ
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
RECLAMADO(A): ROSEMAR ALVES DA SILVA (SONIC FOTOS)
ADVOGADO....: ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS
DESPACHO: O reclamante, intimado a informar o motivo pelo qual não recebera o seguro desemprego, quedou-se inerte (vide fls. 57/58). Compulsando os autos, observo que apesar do atraso da reclamada na entrega das guias CD/SD (dia 04/08/2006 - fls. 25), o reclamante, tendo recebido as aludidas guias no dia 17/08/06 (vide fl.36-verso), tinha prazo suficiente para requerer a sua habilitação para percepção do benefício, já que MTE exige que o requerimento se dê entre o 7º e o 120º dias demissão ou da sentença condenatória ou homologatória. No presente caso, a contar da data da homologação do acordo (27/06/2006), o prazo máximo assinalado pelo MTE somente venceria em 25/10/2006. Dessa forma, não há como atribuir à reclamada a culpa pela não habilitação do obreiro para percepção do aludido benefício e, por conseguinte, não há que se falar em sua condenação pelos valores correspondentes. Outrossim, remetam-se os autos aos cálculos para liquidação do acordo, observando-se que apenas a última parcela pecuniária não foi adimplida. Intime-se.

Notificação Nº: 1981/2007
Processo Nº: RT 01159-2006-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNEL ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): QUALIDADE EM PÃES LTDA (PANIFICADORA KI-DELÍCIA)
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: Fica o reclamado intimado a dar cumprimento às obrigações de fazer constantes do item A e B do dispositivo da sentença de fls. 80. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1970/2007
Processo Nº: RT 01210-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DE ABREU
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOLDEN THERMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: IRENÍ FERREIRA LAFAIETE DE GODOI E OUTRO
DESPACHO: Intimar as partes para se manifestarem acerca do cumprimento do acordo de fls. 17/18. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1973/2007
Processo Nº: RT 01217-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NORMA ABADIA DE MOURA
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO FERNANDES NETO
RECLAMADO(A): UNIMED-MORRINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE MORRINHOS (REP. P/ ORSI MARTINS DA SILVA)
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
DESPACHO: De início, corrijo erro material constante do decisum proferido às fls. 253/255, para excluir o primeiro parágrafo de fl. 255, vez que não poderia a reclamante/embargante se beneficiar de eventual efeito protelatório advindo dos embargos. Por conseguinte, fica excluída a condenação atribuída no dispositivo da aludida decisão. Intimem-se...

Notificação Nº: 1971/2007
Processo Nº: RT 00057-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME MAGALHÃES LEITE
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SÓ SOJA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
DESPACHO: Intimar as partes para manifestarem acerca do cumprimento do acordo de fls. 22. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1957/2007
Processo Nº: RT 00059-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI LÚCIO PURCINA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 59/60, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03. Fica o reclamado intimado a contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 1958/2007
Processo Nº: RT 00060-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AREDISON MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 58/59, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03. Fica o reclamado intimado a contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 1969/2007
Processo Nº: RT 00066-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LIMA DINIZ
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): NIVALDO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
DESPACHO: Vistas às partes do recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo legal.

Notificação Nº: 1980/2007
Processo Nº: RT 00070-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIANE EDUARDO DE BARROS
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITAJAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 1956/2007
Processo Nº: RT 00107-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ONEI ATAÍDES DE CASTRO
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMEM, EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE EXPLORAÇÃO MINERAL S.A.
ADVOGADO....: VANESSA FERNANDES E SILVA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 140/142, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte

endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03. Fica o reclamante intimado a contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal.

Notificação Nº: 1968/2007
Processo Nº: RT 00110-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES BATISTA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS
DESPACHO: Vistas às partes do recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo legal.

Notificação Nº: 1979/2007
Processo Nº: RT 00111-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENILSON BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO THERMAS DO ELDORADO FLAT SERVICE
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
DESPACHO: FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 1978/2007
Processo Nº: RT 00116-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SANDÉ LTDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 1977/2007
Processo Nº: RT 00117-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDI ALVES DE SOUSA GUIMARÃES
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SANDÉ LTDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 1964/2007
Processo Nº: RT 00166-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDA DA SILVA MELO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS DO ELDORADO FLAT-SERVICE B-I E II (CONDOMÍNIO THERMAS DO ELDORADO)
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
DESPACHO: Nomeio o perito, Dr. JÚLIO CÉSAR CALDAS PINHEIRO, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM 4356/GO, conforme indicação feita à fl. 127. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 dias, contados da remessa dos autos pela Secretaria, que deverá cientificar o perito, por telefone. O perito deverá comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data, o local e o horário de realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da nomeação.

Notificação Nº: 1959/2007
Processo Nº: ACP 00183-2007-161-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE..: COUROS GOIANO LTDA
ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES
CONSIGNADO(A): TIAGO LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: A notificação do consignado deixou de ser entregue pelo motivo certificado à fl. 22-v, qual seja, que o destinatário mudou-se. Destarte, deverá a consignante emendar sua petição inicial, indicando o endereço atualizado do consignado, sob pena de indeferimento, nos termos dos arts. 284 c/c 295, VI, do CPC. Prazo de 10 (dez) dias. Ante a exigüidade do prazo, retire-se o feito de pauta, reincluindo-se no dia 02/05/07, às 08:00h, mantidas as cominações anteriores...Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2140/2007
Processo Nº: RT 00281-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CALIXTO
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA
RECLAMADO(A): PINTURAS YPIRANGA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RODRIGUES BONFIM
DESPACHO: Para ciência das partes: ´´Converto o bloqueio constante às fls. 714 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT. Deixo de apreciar o pedido do exeqüente às fls.715/716, em face da transferência efetuada às fls. 714. Intime-se. Em 28.03.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 2141/2007
Processo Nº: RT 00725-2006-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE BARROS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORIFICO SUDESTE LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
DESPACHO: Para ciência da parte reclamante (exeqüente): ´´Manifeste-se o exeqüente em face do teor do ofício e documento de fls. 99/100, no prazo de 10 dias. Intime-se. Em 28/03/2007, PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 2142/2007
Processo Nº: RT 00726-2006-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NADIR DE BARROS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORIFICO SUDOESTE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMANTE (EXEQÜENTE): ´´Tendo em vista que todas as tentativas executórias em detrimento da executada se revelaram infrutíferas até o presente momento, consoante se verifica dos autos da RT 000725-2006-141-18-00-7, intime-se o exeqüente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.(...) Em 28/03/2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 2143/2007
Processo Nº: RT 00765-2006-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE BARROS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORIFICO SUDESTE LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMANTE (EXEQÜENTE): ´´Tendo em vista que todas as tentativas executórias em detrimento da executada se revelaram infrutíferas até o presente momento, consoante se verifica dos autos da RT 000725-2006-141-18-00-7, intime-se o exeqüente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.(...) Em 28/03/2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 2139/2007
Processo Nº: AAT 00799-2006-141-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: APARECIDA DO ROSÁRIO PROCÓPIO
ADVOGADO: DANIELA DE CASTRO FERREIRA
RÉU(RÉ).: HOSPITAL NASR FAIAD LTDA
ADVOGADO: ANTONIO RIBEIRO NETTO
DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMADA: ´´Vista à ré-recorrida para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de fls. 393/400, no prazo legal. Intime-se. Em 28.03.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 2144/2007
Processo Nº: CCS 01189-2006-141-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: SILVIO RODRIGUES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência do AUTOR: ´´Diante dos termos da declaração retro, intime-se o autor para que, no prazo de 5 dias, esclareça este Juízo se houve o total adimplimento da contribuição sindical rural, valendo seu silêncio como integral cumprimento da obrigação em relação a mesma. Em 28.03.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 2138/2007
Processo Nº: RT 01221-2006-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OSIRES CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE IPAMERI
ADVOGADO....: CELIO EMEDIATO GERHARDT E OUTROS
DESPACHO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência, conforme Certidão de fl. 60.

Notificação Nº: 2145/2007
Processo Nº: RT 01360-2006-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ONOFRE PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
DESPACHO: Para ciência da 1ª Executada: ´´Considerando-se que fora retirada guia visando ao recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 196), intime-se a 1ª executada para que, no prazo de 48 horas, comprove nos autos o referido recolhimento. Em 28.03.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 2132/2007
Processo Nº: RT 01550-2006-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVARINO QUIRINO DA FONSECA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROTEC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDERLEI SILVEIRA
DESPACHO: Para ciência das partes, por seus procuradores: ´´Reincluo o feito em pauta para encerramento da instrução processual no dia 09.04.2007 às 15h40min. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes mediante publicação oficial. (...) Juiz PAULO S. PIMENTA, Titular da Vara do Trabalho de Catalão - GO``.

Notificação Nº: 2122/2007
Processo Nº: CCS 00094-2007-141-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: WALDIR FLORISBELO DE AQUINO
ADVOGADO: WALDIR FLORISBELO DE AQUINO
DESPACHO: Para ciência das partes: ´´Reincluo o feito em pauta para encerramento da instrução processual no dia 09.04.2007 às 15h30min. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes mediante publicação oficial. (...) Juiz PAULO S. PIMENTA, Titular da Vara do Trabalho de Catalão - GO``.

Notificação Nº: 2129/2007
Processo Nº: RT 00210-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JURAILDES QUIRINO DA FONSECA
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROTEC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
DESPACHO: Para ciência das partes, por seus procuradores: ´´Reincluo o feito em pauta para encerramento da instrução processual no dia 09.04.2007 às 15h50min. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes mediante publicação oficial. (...) Juiz PAULO S. PIMENTA, Titular da Vara do Trabalho de Catalão - GO``.

Notificação Nº: 2137/2007
Processo Nº: RT 00300-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERNANDES DE MELO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOÃO PIVETA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES E OUTRA
DESPACHO: Para ciência das partes de que foi proferida Sentença julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 2146/2007
Processo Nº: RT 00341-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO AGROPECUÁRIO GONTIJO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO: Para ciência do reclamante: ´´Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de fls. 624/627, no prazo legal. Em 28.03.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 2147/2007
Processo Nº: RT 00342-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA ALICE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO AGROPECUÁRIO GONTIJO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO: Para ciência da parte reclamante: ´´Vista à reclamante-recorrida para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de fls. 561/564, no prazo legal. Intime-se. Em 28.03.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 2148/2007
Processo Nº: RT 00368-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA + 001
DESPACHO: Para ciência das partes: ´´ (...)DISPOSITIVO - EX POSITIS, conheço dos embargos de declaração opostos por SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. em face de REGINALDO RODRIGUES DA SILVA, para, no mérito, julgá-los totalmente improcedentes, nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo, complementando o julgamento da lide. Intimem-se. Catalão, 28 de março de 2007. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho``. OBS.: Decisão integralmente publicado em www.trt18.gov.br, consulta processual.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 57/2007
PROCESSO Nº RT 00635-2005-141-18-00-5
Exeqüente: JOSÉ JERÔNIMO ALVES.
Advogado: ARILTON JOSÉ PIRES – OAB/GO 13355.
Executado: LAUDELINA PACHECO (ESPÓLIO DE).
Praça: 08/05/2007 às 10h10min.
Localização do bem: Fazenda Cachoeira das Sete Voltas, município de Ipameri/GO.
O Juiz, Paulo S. Pimenta, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Av. João XXIII, n. 12, bairro Mãe de Deus, Catalão/GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R$ 19.360,00 (dezenove mil, trezentos e sessenta reais), conforme Auto de Penhora de fl. 321, na guarda do depositário, Sr. José Jerônimo Alves. DESCRIÇÃO DO BEM: 24,20ha de terras de campos, correspondente a 5 alqueires goianos, da Fazenda Cachoeira das Sete Voltas, município de Ipameri/GO, de propriedade de Laudelina Pacheco, conforme transcrição número 18.693 do Cartório de Registro do 1º Ofício de Ipameri/GO, com limites e confrontações descritas às folhas 224, do Livro 3-U do referido registro público, sendo que avalio a área penhorada em R$ 800,00 (oitocentos reais) cada hectare, totalizando R$ 19.360,00 (dezenove mil, trezentos e sessenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove dias do mês de Março de Dois mil e Sete. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 55/2007
PROCESSO Nº RT 00388-2007-141-18-00-9
Reclamante: SANDRA LARA ALFREDO
Reclamado: ARAGOMINAS - JOÃO SANTOS DE ARAÚJO - ME
O Juiz, Paulo S. Pimenta, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado ARAGOMINAS - JOÃO SANTOS DE ARAUJO ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 19/23, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ¨DISPOSITIVO. EX POSITIS, ao apreciar a reclamação trabalhista ajuizada por SANDRA LARA ALFREDO em face de ARAGOMINAS - JOÃO DOS SANTOS ARAÚJO - ME, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido, a fim de condenar a parte reclamada a proceder as anotações na CTPS da reclamante e a entregar guias de seguro-desemprego, no prazo que venha a ser assinado, nos termos e sob as penas definidas na fundamentação; bem como no pagamento das verbas deferidas na mesma fundamentação, observados seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. O quantum debeatur será apurado mediante regular liquidação de sentença, observada a evolução salarial incontroversa, e as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subseqüente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST). Autorizados os descontos fiscais a serem procedidos na forma da Lei nº 8.541/92, bem como os previdenciários, estes também na forma da legislação vigente, cabendo à parte reclamada o recolhimento e comprovação tanto do IRRF quanto das contribuições previdenciárias, abrangidas, quanto a estas, inclusive a quota patronal, sob pena de ofício à Receita Federal, quanto ao primeiros, e execução em relação a estas, tudo nos termos disciplinados pela Súmula 368/TST. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante. Custas a cargo da parte reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação em R$6.500,00, no importe de R$130,00. Oficie-se, após o trânsito em julgado, à DRT, ante a ausência de registro na CTPS, bem como de

recolhimentos fundiários oportunos, e ainda em face do descumprimento do prazo estabelecido no § 6º, do art. 477, da CLT a fim de que aplique as sanções administrativas e tome as demais providências que entender cabíveis. Intimem-se, a parte reclamada mediante edital. Catalão-GO, 27 de março de 2007. Juiz PAULO S. PIMENTA. Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO.¨ E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove dias do mês de Março de Dois mil e Sete. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 56/2007
PROCESSO Nº RT 00389-2007-141-18-00-3
Reclamante: ANA MARIA GARCIA DE PAULA
Reclamado: ARAGOMINAS - JOÃO SANTOS DE ARAÚJO - ME
O Juiz, Paulo S. Pimenta, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado ARAGOMINAS - JOÃO SANTOS DE ARAÚJO - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 20/24, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ¨DISPOSITIVO. EX POSITIS, ao apreciar a reclamação trabalhista ajuizada por ANA MARIA GARCIA DE PAULA em face de ARAGOMINAS - JOÃO DOS SANTOS ARAÚJO - ME, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido, a fim de condenar a parte reclamada a proceder as anotações na CTPS da reclamante e a entregar guias de seguro-desemprego, no prazo que venha a ser assinado, nos termos e sob as penas definidas na fundamentação; bem como no pagamento das verbas deferidas na mesma fundamentação, observados seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. O quantum debeatur será apurado mediante regular liquidação de sentença, observada a evolução salarial incontroversa, e as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subseqüente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST). Autorizados os descontos fiscais a serem procedidos na forma da Lei nº 8.541/92, bem como os previdenciários, estes também na forma da legislação vigente, cabendo à parte reclamada o recolhimento e comprovação tanto do IRRF quanto das contribuições previdenciárias, abrangidas, quanto a estas, inclusive a quota patronal, sob pena de ofício à Receita Federal, quanto ao primeiros, e execução em relação a estas, tudo nos termos disciplinados pela Súmula 368/TST. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante. Custas a cargo da parte reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação em R$5.500,00, no importe de R$110,00. Oficie-se, após o trânsito em julgado, à DRT, ante a ausência de registro na CTPS, bem como de recolhimentos fundiários oportunos, e ainda em face do descumprimento do prazo estabelecido no § 6º, do art. 477, da CLT a fim de que aplique as sanções administrativas e tome as demais providências que entender cabíveis. Intimem-se, a parte reclamada mediante edital. Catalão-GO, 27 de março de 2007. Juiz PAULO S. PIMENTA. Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO.¨ E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove dias do mês de Março de Dois mil e Sete. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2307/2007
Processo Nº: RT 00225-2002-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCIMAR AMARAL DE ALVARENGA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): ANTONIO EUVALDO CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BENITO JOSÉ IVO DIAS
DESPACHO: (AO RECLAMADO) Comparecer na secretaria da Vara para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 2329/2007
Processo Nº: RT 00338-2002-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: BIRAJARA TRINDADE JUNIOR
RECLAMADO(A): SERGIO ANTONIO CANDIDO FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Oferecer, querendo, resposta ao Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 2328/2007
Processo Nº: RT 00663-2003-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DIVINO DE MELO
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LAURECI BUENO DE MORAIS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Oferecer, querendo, resposta ao Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 2297/2007
Processo Nº: RT 00128-2005-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO IZILDO DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MEDIO NORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO - DR
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Ante o teor do Ofício e documentos de fls. 274/282, informe ao juízo, em 10 (dez) dias, se tem interesse no prosseguimento da execução, tendo em vista o gravame que pesa sobre o imóvel penhorado.

Notificação Nº: 2308/2007
Processo Nº: RT 00156-2005-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SOARES DE SÁ
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RECLAMADO(A): RICARDO AUGUSTO PEDREIRO LUZ + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que a praça dos bem penhorado será no dia 24.04.2007, às 13:00 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 25.04.2007, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 2309/2007
Processo Nº: RT 00156-2005-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SOARES DE SÁ
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RECLAMADO(A): RICARDO AUGUSTO PEDREIRO LUZ + 001
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que a praça dos bem penhorado será no dia 24.04.2007, às 13:00 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 25.04.2007, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 2332/2007
Processo Nº: RT 00411-2005-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IVA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS
RECLAMADO(A): MARÍLIA VAZ PINTO + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Diante da negativa das praças, requerer, em 30 (trinta) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 2306/2007
Processo Nº: RT 00042-2006-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA
ADVOGADO....: CÍCERO MARQUES COSTA
RECLAMADO(A): CRV INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Comparecer na secretaria da Vara para receber seu crédito (R$ 300,45).

Notificação Nº: 2300/2007
Processo Nº: RT 00347-2006-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES BEZERRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JARAGUÁ/GO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Vista para os fins do art. 884, da CLT, bem como apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 2326/2007
Processo Nº: RT 00360-2006-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA LOPES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JARAGUÁ/GO
ADVOGADO....: MARCELLO VIEIRA CINTRA
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Oferecer, querendo, resposta ao Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 2327/2007
Processo Nº: RT 00421-2006-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LEMES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELO
RECLAMADO(A): SANDOVAL DE SÁ
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Oferecer, querendo, resposta ao Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 2322/2007
Processo Nº: RT 00431-2006-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BENITO JOSÉ IVO DIAS
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO SILVA TRANSPORTES - REPRESENTADA PELO SÓCIO JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Oferecer, querendo, resposta ao Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 2325/2007
Processo Nº: RT 00473-2006-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA FERNANDES TERRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JARAGUÁ-GO
ADVOGADO....: FÁBIO RODRIGUES
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Oferecer, querendo, resposta ao Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 2324/2007
Processo Nº: RT 00475-2006-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA VIEIRA MANSO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JARAGUÁ-GO
ADVOGADO....: FÁBIO RODRIGUES
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Oferecer, querendo, resposta ao Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 2311/2007
Processo Nº: CCS 00602-2006-171-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: DELCIO ROSA AZEVEDO
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência da decisão proferida nestes autos, abaixo transcrita: Vistos. Por meio das informações contidas nas certidões exaradas pelo Oficial de Justiça às fls. 125 e 129, dando conta de que o Réu não reside no endereço indicado na inicial e que a proprietária do imóvel (Maria Alice Alexandre) ali reside desde dezembro de 2005, significando dizer que o Réu já não residia no local por ocasião da notificação, constata-se que não houve citação válida, razão pela qual são nulos todos os atos praticados com base naquele, o que fica declarado. Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte Ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela Autora, no importe de R$27,86, calculadas sobre o valor da causa, ficando dispensada do recolhimento em razão do pequeno valor. Intime-se a Autora. Ceres(GO), 29 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2345/2007
Processo Nº: RT 00647-2006-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA PESSOA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: RENATA ANDRADE BRANDÃO
RECLAMADO(A): MAGRIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS SÃO PATRÍCIO LTDA.
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 2323/2007
Processo Nº: RT 00700-2006-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA LEÃO DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Oferecer, querendo, resposta ao Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 2323/2007
Processo Nº: RT 00700-2006-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA LEÃO DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Oferecer, querendo, resposta ao Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 2346/2007
Processo Nº: RT 00763-2006-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH ROSA TAVARES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): JOÃO PORTILHO DA CUNHA
ADVOGADO....: MARIANA BATISTA FERREIRA
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 2331/2007
Processo Nº: RT 00768-2006-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ANTUNES CARDOSO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MÚCIO SANTANA MARTINS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Manifestar-se, querendo, acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo INSS (fls. 37/44).

Notificação Nº: 2321/2007
Processo Nº: RT 00835-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ENEIDA PERES LIBERATO
ADVOGADO....: BENITO JOSÉ IVO DIAS
RECLAMADO(A): IRON XAVIER PIRES
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 2347/2007
Processo Nº: RT 01022-2006-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA RUBIA DE LIMA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): DROGARIA SANTO ANTÔNIO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 2348/2007
Processo Nº: RT 01042-2006-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONILTON LUIS LOBATO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): DOLOMITA MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 2349/2007
Processo Nº: RT 01048-2006-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): LUIZ HUMBERTO RODRIGUES E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 2344/2007
Processo Nº: RT 01051-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE CÍCERO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: GETÚLIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MÓVEIS VITÓRIA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BORGES CAMPOS
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 2350/2007
Processo Nº: RT 01055-2006-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JANICE PEREIRA NUNIS
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Diante da notícia de acolhimento do pedido de Recuperação Judicial da Reclamada, contida certidão exarada acima, em atenção aos preceitos da Lei 11.101/05, resolve-se que sejam observadas as regras do art. 879, §§ 2º e 3º, da CLT, visando tornar definitivo o montante devido e possibilitar posterior expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação (inscrição) perante o Juízo em que tramitar o processo de Recuperação Judicial. Assim, considerando que já houve impugnação aos cálculos por parte do INSS (fls. 50), intimem-se as partes para, querendo, impugnar a conta elaborada e responder à impugnação apresentada pela Autarquia previdenciária. Ceres(GO), 30 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2310/2007
Processo Nº: RT 00023-2007-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CÉLIO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
Vistos. Pondero ao Autor que a execução provisória poderá resultar em nenhum proveito – como costumeiramente ocorre – acarretando apenas inútil dispêndio de atividade jurisdicional. Assim será porque, com a execução provisória, procura-se, via de regra, apenas garantir, com a penhora, o futuro recebimento do crédito eventualmente confirmado pela instância superior. Ora, no presente caso a Reclamada, além de ser empresa sólida – o que dispensaria o objetivo perseguido pela execução provisória – já depositou, para fins de interposição de recurso, quantia praticamente igual ao valor arbitrado à condenação, garantindo, assim, o desfecho exitoso do processo. Com tais observações, não vejo, a princípio, nenhuma utilidade no processamento da execução provisória, que fica, de todo modo, indeferida, por não preenchidas as exigências do art. 475-O, § 3º, do CPC. Recebo os Recursos ordinários interpostos pela Reclamada (fls. 265/275) e pelo Reclamante (fls. 282/286) Remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com as cautelas de praxe. Antes da remessa, porém, libere-se ao Reclamante o depósito representado pela guia de fls. 258, eis que objeto de acordo entre as partes, conforme consta na ata de fls. 238/242. Intime-se. Ceres(GO), 28 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2330/2007
Processo Nº: RT 00026-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMON DE SOUZA LEMES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SALUSTRIANO ROCHA LIMA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Para, tomar ciência e manifestar-se, querendo, acerca da nomeação de bens feita pelo Executado por meio da petição de fls. 62/63, bem como responder, querendo, à Impugnação aos Cálculos apresentada pelo INSS (fls. 48/60).

Notificação Nº: 2298/2007
Processo Nº: CCS 00217-2007-171-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: SOLIMAR DIVINO PERES
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
Vistos. Ante o teor da petição de fls. 155, que deve ser entendida como desistência da ação, resta prejudicado o Recurso Ordinário interposto pela Autora, razão porque deixa-se de recebê-lo. Custas pela Autora, conforme postulado na petição acima mencionada, no importe de R$33,35, calculadas sobre o valor pago de R$1.667,91, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de dez (10) dias. Comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos. Intimem-se. Ceres(GO), 28 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2301/2007
Processo Nº: CCS 00244-2007-171-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOÃO MACEDO
ADVOGADO: ALINE ZENHA MACEDO
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos abaixo transcrito:
Vistos. Cumprida a determinação de juntada de procuração, exarada na ata de fls. 98, homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 99/100, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte ré, no importe de R$19,93, calculadas sobre o valor do acordo (R$996,78), que deverão ser recolhidas no prazo de dez (10) dias. Intimem-se. Ceres(GO), 28 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2302/2007
Processo Nº: CCS 00329-2007-171-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSÉ PORFIRIO DE MEDEIROS
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de JOSÉ PORFÍRIO DE MEDEIROS, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2001 e, por conseqüência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os demais pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2002 a 2005, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R$12,73, calculadas sobre o valor de R$636,55, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres(GO), 28 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2305/2007
Processo Nº: CCS 00334-2007-171-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO DOS SANTOS LEANDRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de ANTONIO DOS SANTOS LEANDRO, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2001 e, por conseqüência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os demais pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2002 a 2005, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R$12,48, calculadas sobre o valor de R$624,00, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres(GO), 28 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2315/2007
Processo Nº: CCS 00356-2007-171-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: TEODORO CESAR DE FARIA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$28,22, calculadas sobre R$1.411,09, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 19.04.2007. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 30 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2317/2007
Processo Nº: CCS 00374-2007-171-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: CLEUZA ALVES DE SALES
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$51,15, calculadas sobre R$2.557,97, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 26.04.2007. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 30 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2316/2007
Processo Nº: CCS 00383-2007-171-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ANA DA SILVA JACINTO
ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$23,51, calculadas sobre R$1.175,89, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 26.04.2007. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 30 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2318/2007
Processo Nº: CCS 00398-2007-171-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: CRISTÓVÃO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$24,19, calculadas sobre R$1.209,59, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 26.04.2007. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 30 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2319/2007
Processo Nº: CCS 00403-2007-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOÃO ANTÔNIO FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$24,19, calculadas sobre R$2.032,91, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 26.04.2007. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 30 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2320/2007
Processo Nº: CCS 00408-2007-171-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: SUZANO DE SIQUEIRA MACEDO
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$23,90, calculadas sobre R$1.195,33, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 26.04.2007. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 30 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2312/2007
Processo Nº: CCS 00434-2007-171-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: REGINALDO BRAZ ROCHA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$28,19, calculadas sobre R$1.409,68, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 17.05.2007. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 30 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2314/2007
Processo Nº: CCS 00436-2007-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MANOEL PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$28,65, calculadas sobre R$1.432,69, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 17.05.2007. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 30 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2313/2007
Processo Nº: CCS 00439-2007-171-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JACI ANTÔNIO FIGUEIREDO
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$22,02, calculadas sobre R$1.101,36, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 17.05.2007. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 30 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2333/2007
Processo Nº: RT 00612-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: THALES GOMES DE PINA
RECLAMADO(A): MILTON MARTINS DE AZEVEDO JÚNIOR - FIRMA INDIVIDUAL + 003
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
Vistos. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 09.04.2007 e aguarde-se a juntada de procuração do primeiro e segundo Reclamados, para apreciação do acordo, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 15/17. Cadastre-se o advogado Guilherme Silvério de Araújo Júnior, como procurador dos Reclamados. Intimem-se as partes, nas pessoas dos procuradores. Ceres(GO), 30 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 032/2007
PROCESSO Nº RT 00156-2005-171-18-00-0
Exeqüente: Reinaldo Soares de Sá
Executada: Ricardo Augusto Pedreiro Luz + 001
1ª praça: 24/04/2007 às 13h00min., com encerramento às 14:00 horas.
2ª praça: 25/04/2007 às 13h00min., com encerramento às 14:00 horas.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 238, na guarda do depositário, Sr. Ricardo Augusto Pedreiro Luz, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO BEM: - 01 (uma) caminhonete, marca GM, modelo Veraneio cust d luxe, cor branca, ano 1990, diesel, placa KGU-9032, chassi 9BG256RNMLC006845, Renavam 189523280, motor 4236283B015706J em bom estado, avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais); Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Registre-se que há ônus junto ao Banco ABN AMRO REAL S.A., no importe de R$ 12.049,92 (12 parcelas de R$ 753,12), decorrente de alienação fiduciária do veículo junto àquela instituição financeira, conforme informação passada ao Juízo em 01.09.2006. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e sete. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1599/2007
Processo Nº: RT 00344-2004-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO GONÇALVES TEIXEIRA + 006
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
DESPACHO: 2º RECLAMADA: 'Vistos, etc. Junte-se a presente CP aos autos principais. Convolo em penhora o primeiro bloqueio noticiado à fl. 72. Int. a executada (CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA), na pessoa de seu procurador, acerca da constrição e da decisão de fls. 69. Não havendo embargos, atualizem-se os cálculos, paguem-se aos exequentes, com retenção do IR, e recolham-se as custas e a contribuição previdenciária em guias próprias, remetendo cópia da GPS ao INSS. Expirado o prazo de 15 dias sem comprovação de recolhimento do IR (art. 28, da Lei 10.833/03), oficie-se à CEF determinando o respectivo recolhimento. Após, libere-se eventual saldo remanescente à executada (CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA) e arquivem-se os autos. Em,28.03.07' 'Vistos, etc. Indefiro o requerimento formulado para segunda executada às 58/60, pois a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços exsurge do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador, não se exigindo o prévio exaurimento de suas forças patrimoniais (Súmula 331, IV, do TST), ao contrário da responsabilização dos sócios, a qual se dá em caráter excepcional e está condicionada à frustração do procedimento executório perfilado contra a sociedade. Intime-a.
Ante o teor da certidão de fls. 64 da CP - a denotar que os bens nomeados à penhora pela segunda executada já se encontram penhorados em outros processos - e considerando a ordem de prelação legal do art. 655, do CPC, devolva-se a CP ao MM. Juízo deprecado para prosseguimento da execução, certificando-se nos autos principais, apenas caso a solicitação pelo sistema BACEN-JUD do bloqueio de saldos em conta-corrente, poupança e aplicações financeiras em nome do(a) executado(a) seja negativa. Em,20.03.07

Notificação Nº: 1598/2007
Processo Nº: RT 00549-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): HERMES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO ALEXANDRE HERMES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA QUE A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS PRESENTES AUTOS, FOI DISTRIBUÍDA À 4ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO - SP, RECEBENDO O NÚMERO 404-2007-067-15-00-4-CPEX.

Notificação Nº: 1601/2007
Processo Nº: RT 00606-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEZITA MAURICIA DE LIMA
ADVOGADO....: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO(A): EDIGAR DUARTE SILVA & CIA LTDA
ADVOGADO....: DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA
DESPACHO: RECLAMADO: 'Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 152, fixando o valor do débito em R$215,18, conforme a seguir discriminado, na data de 31.03.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: R$214,11 - contribuição previdenciária (R$191,25 – segurado/empregador e R$22,86 - multa/juros) e R$1,07 – custas. Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o recolhimento correspondente, fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição das parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Não havendo comprovação do recolhimento, expeça-se mandado de citação. No momento de praxe, intime-se o INSS acerca dos cálculos e cumpra-se a determinação de fls. 149, penúltimo parágrafo. Em,28.03.07'

Notificação Nº: 1600/2007
Processo Nº: RT 00235-2007-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR MARQUES LOURENÇO
ADVOGADO....: PAULO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): GK PNEUS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
DESPACHO: RECLAMADO: 'Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 40, fixando o valor do débito em R$234,27, conforme a seguir discriminado, na data de 31.03.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: R$233,10 - contribuição previdenciária (R$186,67 - segurado/empregador, R$35,33 - outras entidades e R$11,10 - multa/juros) e R$1,17 – custas. Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o recolhimento correspondente, fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição das parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Não comprovando o recolhimento, expeça-se mandado de citação. No momento de praxe, intime-se o INSS acerca dos cálculos e dos termos do acordo. Em, Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 40, fixando o valor do débito em R$234,27, conforme a seguir discriminado, na data de 31.03.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: R$233,10 - contribuição previdenciária (R$186,67 - segurado/empregador, R$35,33 - outras entidades e R$11,10 - multa/juros) e R$1,17 – custas. Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o recolhimento correspondente, fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição das parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Não comprovando o recolhimento, expeça-se mandado de citação. No momento de praxe, intime-se o INSS acerca dos cálculos e dos termos do acordo. Em,28.03.07'

Notificação Nº: 1606/2007
Processo Nº: RT 00438-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
RECLAMADO(A): COMERCIO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SANDU LTDA (COMERCIAL SANDU)
ADVOGADO....: BRASILIANO J. NETO
DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Para realização de audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 17/04/07, às 14:00 horas, oportunidade na qual deverá o reclamado apresentar defesa e os litigantes produzirem todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT). Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT. Dê-se ciência aos seus procuradores. Em,28.03.07'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1865/2007
Processo Nº: RT 00254-2004-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO MARCOS MORAES DE SOUZA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): LATICÍNIO JD LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: ´´1. À vista do requerimento de fls. 159, intime-se o Exeqüente, via de seu Procurador, a esclarecer a este Juízo, no prazo de cinco (05) dias, se a empresa Executada continua ou não no regular exercício de suas atividades, eis que a certidão exarada pelo Oficial de Justiça, às fls. 103, nos dá conta de que o local está abandonado, tendo sido, inclusive, desconsiderada a personalidade jurídica da empresa, ante o seu encerramento irregular, a pedido do próprio Credor (vide fls. 113 e 115); caso o Credor insista em seu requerimento de fls. 159, fica o deferimento do pedido condicionado ao acompanhamento da diligência, pelo Exeqüente ou seu Procurador.``

Notificação Nº: 1861/2007
Processo Nº: RT 00646-2004-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTANA FERRAZ DE LIMA MORAES
ADVOGADO....: DR. OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): NARA RÚBIA DE SOUSA
ADVOGADO....: DRA. MÁRCIA CAMARGO CALIXTRATO
DESPACHO: À CREDORA: ´´1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD e à Receita Federal restaram infrutíferas. O veículo penhorado às fls. 134 foi levado à praça e leilão, sem êxito. A presente execução foi suspensa por um (01) ano, face à inércia da Credora em impulsionar a execução. 2. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005 e a acessoriedade dos créditos previdenciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, determino: a) intimem-se a Credora e seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.``

Notificação Nº: 1870/2007
Processo Nº: CPE 00743-2004-221-18-00-0 1ª VT
EXEQUENTE...: ZENAIDE PINTO DE ARAUJO
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
EXECUTADO(A): SÔNIA ANTÔNIO DE SIQUEIRA CAMARGO (REGALIA CONFECÇÕES) + 001
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXEQÜENTE: Fica V. Sa. intimada a entrar em contato com o Oficial de Justiça desta Vara do Trabalho de Goiás, Sr. Dilerman Rodrigues Brotas, no prazo mais breve possível, pelo telefone nº (62) 9949-1468 e (62) 3936-2600, a fim de que possa ser agendada data e hora para cumprimento do Mandado de Entrega de Bens nº 785/2007, relativo aos bens descritos no Auto de Adjudicação de fls. 357 (156 bermudões jeans - infantil).

Notificação Nº: 1855/2007
Processo Nº: RT 00784-2004-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NÚBIA PINHEIRO MEDEIROS
ADVOGADO....: BENITO SOARES DE CAMARGO JÚNIOR

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto Agravo de Petição pelo INSS (fls. 92/103). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, contraminutarem o referido agravo, no prazo legal.

Notificação Nº: 1853/2007
Processo Nº: RT 00110-2006-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ELEMAR LUIS RIBEIRO
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RONALDO RABELO BRAGA
ADVOGADO....: JOÃO CELIO CAMILO DO NASCIMENTO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposta Impugnação aos Cálculos pelo INSS (fls. 139/151). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, manifestarem-se acerca da referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 1869/2007
Processo Nº: RT 00344-2006-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA MUNIZ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - SINDIGOIÂNIA
ADVOGADO....: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas acerca da decisão de fls. 134/135, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1857/2007
Processo Nº: RT 00380-2006-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ALEIXO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): AMILTON JOSÉ POTRICH (FAZENDA NOVA ERA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo INSS (fls. 72/80), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1871/2007
Processo Nº: RT 00435-2006-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON MACHADO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
RECLAMADO(A): TAPUIA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS CARVELO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 27/04/2007 às 09h40min) e Leilão Judicial (dia 01/06/2007 a partir das 13h), referentes ao bem penhorado às fls. 237/238 (lote de telhas Plan), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1876/2007
Processo Nº: AC 00532-2006-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ALEXANDRE BRASILIENSE DOS MENDES REIS
ADVOGADO: ROGERIO DIAS BARBOSA
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE ITAPIRAPUÃ
ADVOGADO: BENEDITO RANGEL
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas acerca da decisão de fls. 107/109, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1886/2007
Processo Nº: RT 00657-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vista do Laudo Pericial de fls. 354/358, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pela Reclamante.

Notificação Nº: 1859/2007
Processo Nº: RT 00673-2006-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIO FÁBIO NEVES BORGÉRIO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MOREIRA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar Alvará nº 121/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1864/2007
Processo Nº: RT 00706-2006-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
RECLAMADO(A): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência que foi designada Praça (dia 27/04/2007 às 09h20min) e Leilão Judicial (dia 01/06/2007 a partir das 13h), referentes ao bem penhorado às fls. 84 (camionte FORD F-1000), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1860/2007
Processo Nº: RT 00871-2006-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FELIPE FERREIRA
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): IRES JOSÉ DE SOUZA (ITABEL ITABERAÍ BEBIDAS LTDA)
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
DESPACHO: AO EXECUTADO: ´´3. Intime-se o Executado, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, Custas Processuais, Executivas e de Liquidação consignadas às fls. 139, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas.``

Notificação Nº: 1879/2007
Processo Nº: RT 01034-2006-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CESAR BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): GÁS A JATO (JEOVANE MARTINS SILVA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO AUTOR: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 25/04/2007, às 08h:40min, para instrução, devendo V.Sa. comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência (art. 407/CPC), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1854/2007
Processo Nº: RT 01040-2006-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
RECLAMADO(A): BRAZ PRAXEDES DOS SANTOS (CONHECIDO PELA ALCUNHA DE BRAZ TROVÃO)
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
DESPACHO: AO EXECUTADO: ´´1. Converto em penhora o depósito de fls. 38. 2. Intime-se o Executado acerca da penhora efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.``

Notificação Nº: 1856/2007
Processo Nº: RT 01097-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO REZENDE MACHADO (ESPÓLIO DE) (REPRESENTADO POR CLAUDIA BREY FERREIRA REZENDE)
ADVOGADO....: MILTON CELIO BATISTA PINTO
RECLAMADO(A): PLANTAG PLANEJAMENTO TÉCNICO AGROPECUÁRIO LTDA - ME
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi oposta Impugnação aos Cálculos pelo INSS (fls. 75/87). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, manifestarem-se acerca da referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 1885/2007
Processo Nº: RT 01141-2006-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIRON JOÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
RECLAMADO(A): NILDES GOMES LOBO
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V. Sa. intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 22, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 1881/2007
Processo Nº: RT 00277-2007-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI
RECLAMADO(A): GRANART SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO....: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site" www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1868/2007
Processo Nº: RT 00451-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR JOSÉ MARQUES
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): LEONARDO VICENTE DA SILVA + 001
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
DESPACHO: ÀS PARTES: ´´1. Defiro o requerimento de fls. 36, para corrigir erro material existente na ata de fls. 22/25, para que, onde se lê: 'dispensa em 02/09/2007', leia-se: 'dispensa em 02/09/2006', em conformidade com a inicial. 2. Intimem-se.``

Notificação Nº: 1887/2007
Processo Nº: CCS 00544-2007-221-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: NICOLAU RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sa. intimada acerca da decisão de fls. 95/96, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1882/2007
Processo Nº: AAT 00550-2007-221-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: MARIA DAS GRAÇAS VAZ VIEIRA
ADVOGADO: DRA. MARLENE MARIA DA SILVA
RÉU(RÉ).: EMPREZA CONSULTORIA E ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA + 001
ADVOGADO: JOSÉ EUTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
DESPACHO: ÀS PARTES: ´´1. Ante o teor da certidão de fls. 69, considero a Autora devidamente intimada, na pessoa de sua Procuradora (fls. 62). 2. Inclua-se o feito em pauta, fazendo a adequação às regras inerentes ao Processo do Trabalho. 3. Após, notifiquem-se as Partes, com as cominações de lei, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo: a) a 1ª Ré, diretamente e via de seu Procurador; b) a Autora, via de sua Procuradora, a qual deverá cientificar a autora acerca da audiência, bem como informar o atual e correto endereço de sua constituinte, até a data da audiência. 4. Quanto à 2ª Ré, face à impossibilidade de sua notificação, à vista do que foi certificado às fls. 25, aguarde-se a audiência, para deliberação acerca da cominação contida no item 2 de fls. 61 e do decurso do prazo assinalado à Autora, às fls. 62.`` INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 25/04/2007, às 11h:10min, para instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1308/2007
Processo Nº: CCS 00076-2007-151-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: ADEVANDO SILVERIO ROSA
ADVOGADO: ADRIANA BELTRÃO MENDES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1315/2007
Processo Nº: CCS 00116-2007-151-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: ERNESTO FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO: ADRIANA BELTRÃO MENDES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1314/2007
Processo Nº: RT 00160-2007-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANIRE BORGES DE JESUS
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO
ADVOGADO....: MISSIAS LEONEL DE PAIVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1317/2007
Processo Nº: AAT 00194-2007-151-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: LINDOMAR JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO: EURICO DE SOUZA
RÉU(RÉ).: LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA
ADVOGADO: EDEN ALMEIDA SEABRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1303/2007
Processo Nº: CCS 00208-2007-151-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: MOACIR ARAÚJO LEITE
ADVOGADO: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença (embargos declaratórios) prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1307/2007
Processo Nº: CCS 00209-2007-151-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: ANDERSON SOUSA COSTA
ADVOGADO: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença (embargos declaratórios) prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1325/2007
Processo Nº: RT 00274-2007-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO NAVES DA SILVA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA
ADVOGADO....: EDEN ALMEIDA SEABRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1326/2007
Processo Nº: RT 00275-2007-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ODILON FERREIRA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA
ADVOGADO....: EDEN ALMEIDA SEABRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1313/2007
Processo Nº: RT 00295-2007-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BATISTA PAULO DE ASSIS
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA
ADVOGADO....: EDEN ALMEIDA SEABRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1309/2007
Processo Nº: CCS 00304-2007-151-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: ARISTIDES PINTO GONÇALVES (ESPÓLIO)
ADVOGADO: LUISMAR RIBEIRO PINTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1316/2007
Processo Nº: CCS 00311-2007-151-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: MANOEL BARBOSA BORGES (ESPÓLIO)
ADVOGADO: LUISMAR RIBEIRO PINTO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1312/2007
Processo Nº: CCS 00322-2007-151-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: CONCEIÇÃO MORAIS VIEIRA
ADVOGADO: LUISMAR RIBEIRO PINTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1311/2007
Processo Nº: CCS 00337-2007-151-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: GERALDA RAMOS CABRAL
ADVOGADO: LUISMAR RIBEIRO PINTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1310/2007
Processo Nº: CCS 00350-2007-151-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: GERALDO CARDOSO DE MORAES (ESPÓLIO)
ADVOGADO: LUISMAR RIBEIRO PINTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1304/2007
Processo Nº: CCS 00383-2007-151-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: ADELINA MARIA LEITE DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. POR ANTÔNIO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença (embargos declaratórios) prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1327/2007
Processo Nº: CCS 00401-2007-151-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: NOESIO PERES DA COSTA
ADVOGADO: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1306/2007
Processo Nº: CCS 00402-2007-151-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: MIGUEL ARCANJO DE SOUSA
ADVOGADO: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença (embargos declaratórios) prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1305/2007
Processo Nº: CCS 00408-2007-151-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: JUVENAL DE CARVALHO E SILVA
ADVOGADO: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença (embargos declaratórios) prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1318/2007
Processo Nº: CCS 00415-2007-151-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO EST. DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: ADRIANO ANDRE DA SILVA ME
ADVOGADO: UBIRAMAR EDSON REZENDE
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1319/2007
Processo Nº: CCS 00416-2007-151-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO EST. DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO: UBIRAMAR EDSON REZENDE
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1320/2007
Processo Nº: CCS 00417-2007-151-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO EST. DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: J M COMERCIAL SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO: UBIRAMAR EDSON REZENDE
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1321/2007
Processo Nº: CCS 00418-2007-151-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO EST. DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: MARLEIDE FERREIRA DOS S REZENDE
ADVOGADO: CLAITON ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1322/2007
Processo Nº: CCS 00419-2007-151-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO EST. DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: NAIR LEONEL PINTO ME
ADVOGADO: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1323/2007
Processo Nº: CCS 00420-2007-151-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO EST. DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: VALDEMIR MOREIRA FREIRE ME
ADVOGADO: UBIRAMAR EDSON REZENDE
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1324/2007
Processo Nº: CCS 00421-2007-151-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO EST. DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: VALDIVINO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO: UBIRAMAR EDSON REZENDE
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 07/2007
PROCESSO Nº CPEX 00378-2006-151-18-00-0
Exeqüente: DIJALME DE OLIVEIRA PIMENTEL
Executado: AMAURI FERREIRA DE SOUZA
O Juiz do Trabalho da Vara de Iporá-Goiás, torna público que no dia 03 de maio de 2007, quinta-feira, às 14:01 horas, na sede desta Vara, sita à Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá-Goiás, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem mais der os bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, depositados em mãos de Amauri Ferreira de Souza.
Bens:
. 04 (quatro) lotes nº 30, 31, 32 e 33 da quadra 15, no Bairro Narciso Vilela – Caiapônia – GO, devidamente registrados no CRI da mencionada cidade, sob os números 6.807, 6.808, 6.809 e 6.810, livro 2 AH, fls. 174, 175, 176 e 177, avaliados em R$1.000,00 cada. Valor Total R$4.000,00 (quatro mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, fica desde logo designado LEILÃO para o dia 17 de maio de 2007 (quinta-feira), às 14:01 horas, ao qual são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como, as normas do CPC, compatíveis com o Processo do Trabalho, na hipótese de omissão desta, ressalvando-se ainda a fixação pelo Juízo de comissão a ser paga ao leiloeiro nomeado em valor correspondente à 5% da arrematação. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Fábio Marquez de Carvalho, Subdiretor de Secretaria da Douta Vara do Trabalho, conferi e subscrevi, aos trinta (30) dias do mês de março (03) do ano dois mil e sete (2007) - 6ª feira. César Silveira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2932/2007
Processo Nº: RT 00177-2002-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCELITO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): CARLOS ANTÔNIO MAXIMILIANO ALVES
ADVOGADO....: SÍLVIO ARANTES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada, conforme despacho de fl. 209, para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2961/2007
Processo Nº: RT 00072-2005-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: CICÍLIO JÚLIO FILHO
RECLAMADO(A): LEANDRO PEREIRA SOUSA
ADVOGADO....: FILEMON SANTANA MENDES
DESPACHO: Fica a parte Reclamante intimada do despacho de fl. 135, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intime-se novamente o exeqüente para que informe nos autos o atual endereço do executado, a fim de possibilitar sua intimação da penhora efetuada às fls. 121, ou requeira o que entender de direito. Salienta-se que, em sendo mantido seu silêncio, o bem será liberado da penhora. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2979/2007
Processo Nº: RT 00425-2005-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DORISDEI DA ROCHA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): PERLA SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a Reclamante intimada do despacho de fl. 11, ora transcrito: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 147/148, no importe de R$ 200,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com relação as custas processuais deverão permanecer os cálculos de fl. 133, vez que trata-se de direito de terceiro. Assim sendo, deverá a Executada recolher as custas, no importe de R$ 249,06, conforme cálculos de fls. 133, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas. Por outro lado, tratando-se a executada de pessoa física, caso queira isenção no pagamento das custas, deverá apresentar declaração de insuficiência econômica e requerimento de isenção do pagamento desta parcela. Não há incidência de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária neste acordo. Libere-se a penhora de fls. 91. Cumprido o acordo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC, e cancelada a praça designada, bem como liberada a penhora de fl. 142, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Caso contrário, execute-se. Não há necessidade de intimação do INSS, nos termos do artigo 832, § 4º, da CLT, uma vez que o mesmo já foi intimado nos autos. Intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2963/2007
Processo Nº: RT 01881-2005-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVALTEIR MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMADA INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, O ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 315/2007. APÓS, OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DESPACHO DE FL. 421.

Notificação Nº: 2964/2007
Processo Nº: RT 00871-2006-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAIANE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAÉRCIO BARBOSA FERNANDES
RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 58, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 56/57, no valor líquido de R$ 900,00 e como nela se contém, quitando o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 44,04, (resumo de cálculos de fl. 51), atualizadas até 29/09/2006, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Não há contribuições previdenciárias e imposto de renda a recolher. O INSS já foi intimado no termos do art. 879, § 3º da CLT (fls. 41). Cumprido o acordo e comprovado o recolhimentos das custas processuais, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2966/2007
Processo Nº: RT 00950-2006-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO ALVES ROSA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 373, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Tendo-se em vista o requerimento de expedição de guia de depósito para ´´pagamento´´ da execução, deduzindo-se o depósito recursal, expeça-se guia de depósito no valor de R$ 12.289,93, intimando-se a executada para retirá-las. Vindo aos autos a guia devidamente autenticada, deverá a Secretaria tomar as seguintes providências: a) expedir alvará judicial para recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo existente na conta judicial descrita na guia de depósito, observando-se os valores constantes no resumo de cálculo de fl. 351, comprovando-se nos autos através das guias GPS e DARF. b) após, expedir alvará judicial em favor do exeqüente para levantamento do depósito recursal de fls. 334 e outro para levantamento do saldo remanescente da conta judicial acima aludida, em pagamento de seu crédito líquido. c) Cumpridas as determinações supra, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2976/2007
Processo Nº: RT 01186-2006-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ASSIS BARBOSA BATISTA
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA
RECLAMADO(A): KARLA CRISTINA MOURA PRADO
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada, conforme despacho de fl. 182, para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais no importe de R$ 44,26, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2965/2007
Processo Nº: RT 01429-2006-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO TELLES DA SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante-Exeqüente intimada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos a exata localização da FAZENDA CAMPANHA SÃO JOSÉ, de propriedade do executado, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça lá se dirija e promova a penhora de bens pertencentes ao devedor, consoante o despacho de fl. 132.

Notificação Nº: 2967/2007
Processo Nº: CCS 01766-2006-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ).: FRANCISCO PEREIRA MATOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Autora novamente intimada para, no prazo de 10 dias, fornecer meios para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, consoante despacho de fl. 147.

Notificação Nº: 2953/2007
Processo Nº: RT 02057-2006-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
DESPACHO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado para ter vista dos documentos de fls. 56/64 e 66/69, bem como de que terá o prazo de 10 dias para indicar bens da Executada passíveis de penhora sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2977/2007
Processo Nº: RT 02073-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERVAL ARAÚJO MACHADO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para comprovar nos autos os recolhimentos do FGTS relativos a todo o período laborado, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 2978/2007
Processo Nº: ET 00603-2007-121-18-00-7 1ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDES E ALFONSO LTDA (REP/ SENHORA KATIA APARECIDA FERNANDES PEIXOTO)
ADVOGADO....: ALBERI PIRES DA SILVA
EMBARGADO(A): MONCAIO E PEIXOTO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a Embargante intimada do despacho de fl. 11, ora transcrito: ´´Vistos etc... Certifique-se nos autos principais o ajuizamento destes Embargos. O periculum in mora alegado pela Embargante consiste na possibilidade de perda da posse do objeto litigioso. A simples suspensão da execução já afasta a possibilidade do bem ser expropriado nos autos principais antes da solução dos presentes Embargos. Assim, diante da inexistência do periculum in mora não há que se falar em concessão da medida liminar, vez que a Embargante está na posse dos bens, razão pela qual indefiro tal pedido. Considerando que os Embargos de Terceiro como procedimento autônomo devem estar instruídos com peças imprescindíveis ao seu julgamento, intime-se o Embargante para, em 05 dias, fornecer a qualificação completa do embargado, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, arts. 282, inciso VI, e 284, parágrafo único). Após, cite-se o embargado para contestar os Embargos de Terceiro, no prazo de 10 dias, caso queiram, nos termos do artigo 1053, do CPC.´´
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 121/2007
PROCESSO Nº RT 01325-2004-121-18-00-2
Exeqüente (s): NILSON RODRIGUES DA SILVA, INSS e UNIÃO FEDERAL
Executado (s): MACHADO BORGES RECUPERADORA DE AUTOS LTDA (N/P DE SEU PROPRIETÁRIO SILTON ROSA MACHADO)
Praça: 05/06/2007 às 10h. 42min.
Leilão: 18/06/2007 às 14h. 00min.
Localização do Bem: RUA ALFERES TOMAZ, Nº 1022, ITUMBIARA-GO
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 86 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) SILTON ROSA MACHADO.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) 01(um) Aparelho de Solda Oxigênio, composto de 02(dois) tubos de oxigênio, sendo um preto e outro marrom, com mangueiras, manômetros (relógios), e carrinho, avaliado o conjunto em R$ 6.000,00 (seis mil reais);
2) 01(um) Macaco Jacaré, cor verde, sem marca e numeração aparente, avaliado em R$ 1.000,00 (hum mil reais).
Estando os bens ora conscritos em bom estado de conservação.
VALOR TOTAL DOS BENS: R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 18/06/2007, às 14h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 29 dias do mês de março de dois mil e sete. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 118/2007
PROCESSO Nº RT 02324-2005-121-18-00-6
Exeqüente (s): MARCOS VINÍCIOS DA SILVA SOUZA, INSS e UNIÃO FEDERAL
Executado (s): OFICINA MECÂNICA CLEITES DIESEL (PROP. DIVINO DE TAL)
Praça: 05/06/2007 às 10h. 40min.
Leilão: 18/06/2007 às 14h. 00min.
Localização do Bem: AV. AMAZONAS, Nº 80, GOIATUBA-GO
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 80 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) DIVINO LUIZ CASTILHO.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) 01(um) Aparelho de Solda Elétrica, com 01(um) botijão amarelo e outro cilindro preto, com mangueira e bicos (completos), em bom estado, avaliado em R$ 700,00 (setecentos reais);
2) 01(uma) Lixadeira Elétrica, em bom estado, marca Boschi, avaliada em R$ 800,00(oitocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 18/06/2007, às 14h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 28 dias do mês de março de dois mil e sete. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 120/2007
PROCESSO Nº RT 01916-2006-121-18-00-1
Recalmante : VALDIVINO EVANGELISTA FERNANDES
Exeqüente(s): INSS e UNIÃO FEDERAL
Executada(s): DAMP CONSTRUTORA LTDA
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara , no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a Executada, DAMP CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou no mesmo prazo garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R$ 477,17 (quatrocentos e setenta e sete reais e dezessete centavos), atualizado até 28/02/2007, nos termos dos cálculos de fls. 57 decisão de fls. 58, dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento da Executada, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 29 dias do mês de março de dois mil e sete. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 119/2007
PROCESSO Nº RT 02352-2006-121-18-00-4
Exeqüente(s): MARCOS ALVES PEREIRA, INSS e UNIÃO FEDERAL
Executada(s): PANIFICADORA ALVES (PROP. NILVA ALVES PEREIRA)
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara , no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO a Executada, PANIFICADORA ALVES (PROP. NILVA ALVES PEREIRA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em

48 (quarenta e oito) horas, ou no mesmo prazo garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R$ 3.566,37 (três mil quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos), atualizado até 30/03/2007, nos termos dos cálculos de fls. 21/22 decisão de fls. 26, dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento da Executada, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 28 dias do mês de março de dois mil e sete. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2396/2007
Processo Nº: RT 00091-2001-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA VITORIA ALVES
ADVOGADO....: SANDRA REGINA LINHARES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSE PEREIRA REZENDE NETO (HOTEL ITAMA- RATY)
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
DESPACHO: Fica a Patrona da Autora intimada a informar nos autos, em trinta dias, o atual endereço de sua constiuinte. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2339/2007
Processo Nº: RT 01236-2003-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CABRAL DE ASSIS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 643/644, abaixo transcrito: Isto posto: a. são conhecidos os embargos opostos por COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG à execução movida por EDSON CABRAL DE ASSIS; b. é conecida a impugnação à conta ofertada pelo credor; c. considera-se procedente a íntegra das pretensões contidas nos embargos e improcedente a pretensão contida na impugnação. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Com o trânsito em julgado, libere-se ao credor a parte que lhe compete. A Secretaria deverá providenciar os recolhimento das custas processuais, executivas e de liquidaçõ e da verba previdenciária (cota parte do empregado, empregador, terceiros e gildrat). Intimem-se as partes desta decisão, dando-lhesciência da nova conta. Nada mais.

Notificação Nº: 2398/2007
Processo Nº: RT 01141-2004-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIHUSCIA FREITAS FURTADO
ADVOGADO....: JOANA DARC DE SOUZA
RECLAMADO(A): SILVESTRE HELENO FERREIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a patrona da autora intimada a informar nos atual em trinta dias, o atual endereço de sua constituinte. INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2319/2007
Processo Nº: RT 01521-2004-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIVIER DE LARA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): JORGE HARLEY ANDRIOTTI DE ASSIS JUNIOR - CERAMICA SAO JORGE - NOME DE FANTASIA + 001
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
DESPACHO: Intime-se o procurador do credor a informar o endereço do representante da reclamada ou dizer se concorda em receber o encargo de depositário do bem penhorado, em 30 (trinta) dias, advertindo-o de que seu silêncio implicará em anuência com a última hipótese. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 2330/2007
Processo Nº: RT 02133-2004-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULO DO NASCIMENTO RIBEIRO
ADVOGADO....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA
RECLAMADO(A): FARMACIA SAO SIMAO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2006, vista ao Exequente das certidões de fls. 187/188, no prazo legal. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2480/2007
Processo Nº: RT 02164-2004-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GERONIMO PEDRO FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): BARROSO COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
DESPACHO: Fica o autor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: ´Vistos, etc. 1. Antes de homologar a retificação, aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas processuais e contribuição previdenciária (fl. 809). 2. Ciência ao autor. Em 26 de fevereiro de 2007.´

Notificação Nº: 2312/2007
Processo Nº: RT 02593-2004-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO ASSIS ALMEIDA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): BRASILTELECOM S.A TELEGOIAS + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: Homologo a conta de fls. 640/641 fixando a dívida em R$2.530,05 (dois mil quinhentos e trinta reais e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Vista a 2ª Reclamada, responsável subsidiária, da conta, por dez dias. Intime-se a 2ª Reclamada.

Notificação Nº: 2318/2007
Processo Nº: RT 00290-2005-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): GENER SANDRO FRANCEK
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
DESPACHO: Fica o Credor intimado a dizer setem interesse na designação da praça da meação do veículo Ford KA. Advirta-se que o silêncio será entendido como desistência. Aguarde-se por vinte dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2308/2007
Processo Nº: RT 00504-2005-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS TEODORO ALVES
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLONE ALVES DE ASSIS
DESPACHO: Fica o EXEQUENTE, intimado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de JATAÍ/GO, RUA ALMEIDA, N. 260, JATAÍ/GO, para receber seu CRÉDITO. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 2226/2007
Processo Nº: RT 00508-2005-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO DE MENESES FREITAS
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI
ADVOGADO....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2006 VT/JATAÍ/GO, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, apresentados pelo Executado. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2338/2007
Processo Nº: RT 00525-2005-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSE MARIA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
DESPACHO: Indefere-se a penhora do veículo indicado, eis que pertence a pessoa alheia à lide, encontrando-se ainda sob alienação fiduciária (documento de fl. 182). 2. Dê-se ciência ao credor, o qual deverá fornecer meios hábeis ao prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 2331/2007
Processo Nº: RTV 00726-2005-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO FREITAS LULA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA FRIGOALTA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
DESPACHO: Homologa-se o acordo de fls. 133/134, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
2. Deverá o reclamado recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 106/110, liquidada às fls. 114/115, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. 3. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 2242/2007
Processo Nº: RT 00874-2005-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILEU FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE ÁUREA ASSIS CABRAL GOMES
RECLAMADO(A): FÁBIO MÁRCIO DE FREITAS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
DESPACHO: Fica o reclamado intimado para fornecer o número do CEI em dez dias.

Notificação Nº: 2238/2007
Processo Nº: RT 01006-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO AUGUSTO LOBATO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AGRO-INDÚSTRIA BOM JARDIM LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIROS
DESPACHO: O acordo noticiado à fl. 355 não foi homologado, em razão de não esclarecer a responsabilidade da 1ª reclamada, responsável subsidiária pelo acordo entabulado às fls. 333/335. Todavia, recebe-se a peça de fls .357 como reconhecimento, pelo credor, de quitação dos valores a ele devidos, eis que já ultrapassadas as datas nele previstas. No entanto, deverão ser recolhidos pela 3ª rclamada (ata de fls.333/335), até 11/04/2007, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, hajavista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos,; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2239/2007
Processo Nº: RT 01006-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO AUGUSTO LOBATO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO ABELHA LTDA + 002
ADVOGADO....: ALINE ELIAS DE MENEZES PERES
DESPACHO: O acordo noticiado à fl. 355 não foi homologado, em razão de não esclarecer a responsabilidade da 1ª reclamada, responsável subsidiária pelo acordo entabulado às fls. 333/335. Todavia, recebe-se a peça de fls .357 como reconhecimento, pelo credor, de quitação dos valores a ele devidos, eis que já ultrapassadas as datas nele previstas. No entanto, deverão ser recolhidos pela 3ª rclamada (ata de fls.333/335), até 11/04/2007, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, hajavista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos,; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2293/2007
Processo Nº: RT 01166-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO PESSOA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2006, vista à Reclamada do Recurso Adesivo apresentado pelo Reclamante, no prazo de oito dias. INTIME-SE À RECLAMADA.

Notificação Nº: 2294/2007
Processo Nº: RT 01166-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO PESSOA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CELG S/A - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2006, vista à Reclamada do Recurso Adesivo apresentado pelo Reclamante, no prazo de oito dias. INTIME-SE À RECLAMADA.

Notificação Nº: 2291/2007
Processo Nº: RT 01167-2005-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BONFIM RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2006, vista à Reclamada do Recurso Adesivo apresentado pelo Reclamante, no prazo de oito dias. INTIME-SE À RECLAMADA.

Notificação Nº: 2292/2007
Processo Nº: RT 01167-2005-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BONFIM RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CELG S/A - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2006, vista à Reclamada do Recurso Adesivo apresentado pelo Reclamante, no prazo de oito dias. INTIME-SE À RECLAMADA.

Notificação Nº: 2288/2007
Processo Nº: RT 01169-2005-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DIONÍSIO DARCÍSIO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2006, vista à Reclamada do Recurso Adesivo apresentado pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 2289/2007
Processo Nº: RT 01169-2005-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DIONÍSIO DARCÍSIO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CELG S/A - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2006, vista à Reclamada do Recurso Adesivo apresentado pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 2295/2007
Processo Nº: RT 01170-2005-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2006, vista à Reclamada do Recurso Adesivo apresentado pelo Reclamante, no prazo de oito dias. INTIME-SE À RECLAMADA.

Notificação Nº: 2296/2007
Processo Nº: RT 01170-2005-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CELG S/A - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2006, vista à Reclamada do Recurso Adesivo apresentado pelo Reclamante, no prazo de oito dias. INTIME-SE À RECLAMADA.

Notificação Nº: 2322/2007
Processo Nº: CCS 00062-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ESPÓLIO DE JOSÉ PAULINO BARBOSA
ADVOGADO: ADEMAR REZENDE MELO
DESPACHO: Intime-se a credora a devolver o auto de adjudicação de fl. 164, bem como a informar, em 30 (trinta) dias, o vencimento da última parcela do débito objeto de conciliação. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 2229/2007
Processo Nº: CCS 00089-2006-111-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: RONES LUZ DE REZENDE
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica ao Credor intimado a se manifestar sobre a certidão de fls. 27 da carta precatória acostada a contra-capa dos autos, com as cominações do art. 10, VI, da Portaria VT/Jatai n. 01/07.
INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 2243/2007
Processo Nº: RT 00113-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILEIDE COSTA DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
RECLAMADO(A): LUZIMAR FERNANDES-ME LUZ TRANSPORTES
ADVOGADO....: ERIKA LEEDS BRANCO DE CARVALHO
DESPACHO: Recebe-se a peça de fls. 66 como reconhecimento, pelo credor, de quitação dos valores a ele devidos. No entanto, deverão ser recolhidos pelo devedor, em dez dias, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas procssuais, nos termos da conta de fls. 53/55, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar osseus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2395/2007
Processo Nº: RT 00133-2006-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DEOCLÍNIO JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): REAL PAX JATAÍ LTDA
ADVOGADO....: EDILVAN DA SILVA MAIA
DESPACHO: Fica a reclamada intimada a comprovar os recolhimentos da contribuição previdenciária e custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias,

observado os valores apurados às fls. 19/20 dos autos. Ressalta-se que a comprovação dos recolhimentos no prazo acima estipulado isenta do pagamento das custas executivas. Na mesma oportunidade, a fornecer o atual endereço de sua constiuinte em dez dias. Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 2316/2007
Processo Nº: RT 00155-2006-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS ARAUJO GOUVEIA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): TARQUINO MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
DESPACHO: 1.Homologa-se o acordo apresentado pelas partes (fls.69/70). 2. Deverá o executado recolher, no prazo legal, o valor relativo às custas processuais, nos termos da Sentença de fls.16/19, liquidada às fls.47/51, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. 3.Mantém-se, por ora, a restrição e a penhora do bem de fl.66. 4.Intimem-se as partes

Notificação Nº: 2235/2007
Processo Nº: RT 00282-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIZA PERES
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): ADELSON RODRIGUES DE SOUZA - ME (HOTEL LÍDER)
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
DESPACHO: Fica a Credora intimada para os fins do art. 884 da CLT. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2227/2007
Processo Nº: RT 00473-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDÉSIO BERNARDES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): VERIANO DE OLIVEIRA LIMA (FAZENDA AGROPECUÁRIA LIMA) + 002
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
DESPACHO: Fica o credor/reclamante intimado para os fins do art. 884 da CLT (art. 12 do mesmo instrumento normativo). Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2334/2007
Processo Nº: RT 00491-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSENI SILVA VILELA
ADVOGADO....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA FURTADO
RECLAMADO(A): VALDIR FERREIRA DE ASSIS - O ASSIS
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
DESPACHO: Vista ao Exequente da certidão do Oficial de Justiça fls. 84, no prazo legal.

Notificação Nº: 2228/2007
Processo Nº: RT 00611-2006-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EMILIO SCHUSTER
ADVOGADO....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIROS
RECLAMADO(A): VOLMAQ MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
DESPACHO: Fica ao Credor intimado a se manifestar sobre o pagamento comprovado à fl. 318, com as cominações do art. 3º, XVI, 'c' da Portaria VT/Jataí n. 01/07. INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 2223/2007
Processo Nº: CCS 00661-2006-111-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LUZIANO ALVES DE MORAES
ADVOGADO: FRANCISCO SILVEIRA ARRUDA
DESPACHO: Suspenda-se a execução até 20/06/2007, entendido o silêncio da parte autora como quitação da obrigação a ela devida. INTIMEM-SE ÀS PARTES.

Notificação Nº: 2233/2007
Processo Nº: RT 00877-2006-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PORTILHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI/TANIA JANETE PRIORI + 001
ADVOGADO....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO
DESPACHO: Fica o devedor/depositante para os fins do artigo da CLT. INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 2234/2007
Processo Nº: RT 00877-2006-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PORTILHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI/FAZENDA PARAÍSO E CACHOEIRINHA + 001
ADVOGADO....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO
DESPACHO: Fica o devedor/depositante para os fins do artigo da CLT. INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 2336/2007
Processo Nº: CCS 00950-2006-111-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: CARLOS RENATO DE CARVALHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vista ao Exequente das certidões de fls.165/166, no prazo legal.

Notificação Nº: 2241/2007
Processo Nº: CCS 01113-2006-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: SÍLVIO ANTÔNIO DE M. SOUZA
ADVOGADO: CELSO ABÍLIO DE MORAIS SOUZA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2006, vista ao Autor da certidão de fls. 182, pelo prazo de trinta dias (art. 10, VI). Intime-se o Autor.

Notificação Nº: 2380/2007
Processo Nº: CCS 01303-2006-111-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ).: IDALINA ANTONIO DE MACEDO DE SOUZA + 012
ADVOGADO: JULIO CESAR DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 371/376, abaixo transcrito: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES o pedido formulado por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS em face de LUCIO SERGIO DIAS CRUZEIRO, LÁZARO A. DE FREITAS, JOÃO MARINHO PINTO, JASON JOSÉ DAS NEVES, IDALINA ANTÔNIA DE MACEDO DE SOUZA, FRANCISCO ITAMAR LEITE ME, DARLAN DONATO DE BRITO, CARLOS ALBERTO NOVAIS ME, ANTÔNIO MARTINS DE FREITAS MELANIA ME, ACÁCIO ROSA DE QUEIROZ SOBRINHO ME e SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA, para condená-los a pagar ao autor as contribuições sindicais, na forma determinada na condenação, além de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde o vencimento de cada contribuição. Custas por Lucio Sergio Dias Cruzeiro em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16; por Lázaro A. de Freitas em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16; por João Marinho Pinto em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16; por Jason José das Neves em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16; por Idalina Antônia de Macedo de Souza em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16; por Francisco Itamar Leite ME em R$ 10,87, calculadas sobre R$ 543,36; por Darlan Donato de Brito em R$ 10,64 (artigo 789 da CLT), por Carlos Alberto Novais ME em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16; por Antônio Martins de Freitas Melania ME em R$ 10,64 (artigo 789 da CLT); por Acácio Rosa de Queiroz Sobrinho ME em R$ 10,64 (artigo 789 da CLT); por Sônia Maria de Oliveira Sousa em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16. Intimem-se.

Notificação Nº: 2381/2007
Processo Nº: CCS 01303-2006-111-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ).: FRANCISCO ITAMAR LEITE ME + 012
ADVOGADO: EDIGLAN DA SILVA MAIA
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 371/376, abaixo transcrito: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES o pedido formulado por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS em face de LUCIO SERGIO DIAS CRUZEIRO, LÁZARO A. DE FREITAS, JOÃO MARINHO PINTO, JASON JOSÉ DAS NEVES, IDALINA ANTÔNIA DE MACEDO DE SOUZA, FRANCISCO ITAMAR LEITE ME, DARLAN DONATO DE BRITO, CARLOS ALBERTO NOVAIS ME, ANTÔNIO MARTINS DE FREITAS MELANIA ME, ACÁCIO ROSA DE QUEIROZ SOBRINHO ME e SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA, para condená-los a pagar ao autor as contribuições sindicais, na forma determinada na condenação, além de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde o vencimento de cada contribuição. Custas por Lucio Sergio Dias Cruzeiro em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16; por Lázaro A. de Freitas em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16; por João Marinho Pinto em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16; por Jason José das Neves em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16; por Idalina Antônia de Macedo de Souza em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16; por

Francisco Itamar Leite ME em R$ 10,87, calculadas sobre R$ 543,36; por Darlan Donato de Brito em R$ 10,64 (artigo 789 da CLT), por Carlos Alberto Novais ME em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16; por Antônio Martins de Freitas Melania ME em R$ 10,64 (artigo 789 da CLT); por Acácio Rosa de Queiroz Sobrinho ME em R$ 10,64 (artigo 789 da CLT); por Sônia Maria de Oliveira Sousa em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16. Intimem-se.

Notificação Nº: 2382/2007
Processo Nº: CCS 01303-2006-111-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ).: ELVECIO JOSE DA SILVA + 012
ADVOGADO: JULIO CESAR DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 371/376, abaixo transcrito: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES o pedido formulado por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS em face de LUCIO SERGIO DIAS CRUZEIRO, LÁZARO A. DE FREITAS, JOÃO MARINHO PINTO, JASON JOSÉ DAS NEVES, IDALINA ANTÔNIA DE MACEDO DE SOUZA, FRANCISCO ITAMAR LEITE ME, DARLAN DONATO DE BRITO, CARLOS ALBERTO NOVAIS ME, ANTÔNIO MARTINS DE FREITAS MELANIA ME, ACÁCIO ROSA DE QUEIROZ SOBRINHO ME e SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA, para condená-los a pagar ao autor as contribuições sindicais, na forma determinada na condenação, além de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde o vencimento de cada contribuição. Custas por Lucio Sergio Dias Cruzeiro em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16; por Lázaro A. de Freitas em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16; por João Marinho Pinto em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16; por Jason José das Neves em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16; por Idalina Antônia de Macedo de Souza em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16; por Francisco Itamar Leite ME em R$ 10,87, calculadas sobre R$ 543,36; por Darlan Donato de Brito em R$ 10,64 (artigo 789 da CLT), por Carlos Alberto Novais ME em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16; por Antônio Martins de Freitas Melania ME em R$ 10,64 (artigo 789 da CLT); por Acácio Rosa de Queiroz Sobrinho ME em R$ 10,64 (artigo 789 da CLT); por Sônia Maria de Oliveira Sousa em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16. Intimem-se.

Notificação Nº: 2383/2007
Processo Nº: CCS 01303-2006-111-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ).: ANTONIO MARTINS DE FREITAS MELANIA ME + 012
ADVOGADO: JULIO CESAR DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 371/376, abaixo transcrito: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES o pedido formulado por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS em face de LUCIO SERGIO DIAS CRUZEIRO, LÁZARO A. DE FREITAS, JOÃO MARINHO PINTO, JASON JOSÉ DAS NEVES, IDALINA ANTÔNIA DE MACEDO DE SOUZA, FRANCISCO ITAMAR LEITE ME, DARLAN DONATO DE BRITO, CARLOS ALBERTO NOVAIS ME, ANTÔNIO MARTINS DE FREITAS MELANIA ME, ACÁCIO ROSA DE QUEIROZ SOBRINHO ME e SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA, para condená-los a pagar ao autor as contribuições sindicais, na forma determinada na condenação, além de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde o vencimento de cada contribuição. Custas por Lucio Sergio Dias Cruzeiro em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16; por Lázaro A. de Freitas em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16; por João Marinho Pinto em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16; por Jason José das Neves em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16; por Idalina Antônia de Macedo de Souza em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16; por Francisco Itamar Leite ME em R$ 10,87, calculadas sobre R$ 543,36; por Darlan Donato de Brito em R$ 10,64 (artigo 789 da CLT), por Carlos Alberto Novais ME em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16; por Antônio Martins de Freitas Melania ME em R$ 10,64 (artigo 789 da CLT); por Acácio Rosa de Queiroz Sobrinho ME em R$ 10,64 (artigo 789 da CLT); por Sônia Maria de Oliveira Sousa em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16. Intimem-se.

Notificação Nº: 2384/2007
Processo Nº: CCS 01303-2006-111-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ).: SONIA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA + 012
ADVOGADO: JULIO CESAR DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 371/376, abaixo transcrito: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES o pedido formulado por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS em face de LUCIO SERGIO DIAS CRUZEIRO, LÁZARO A. DE FREITAS, JOÃO MARINHO PINTO, JASON JOSÉ DAS NEVES, IDALINA ANTÔNIA DE MACEDO DE SOUZA, FRANCISCO ITAMAR LEITE ME, DARLAN DONATO DE BRITO, CARLOS ALBERTO NOVAIS ME, ANTÔNIO MARTINS DE FREITAS MELANIA ME, ACÁCIO ROSA DE QUEIROZ SOBRINHO ME e SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA, para condená-los a pagar ao autor as contribuições sindicais, na forma determinada na condenação, além de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde o vencimento de cada contribuição. Custas por Lucio Sergio Dias Cruzeiro em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16; por Lázaro A. de Freitas em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16; por João Marinho Pinto em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16; por Jason José das Neves em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16; por Idalina Antônia de Macedo de Souza em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16; por Francisco Itamar Leite ME em R$ 10,87, calculadas sobre R$ 543,36; por Darlan Donato de Brito em R$ 10,64 (artigo 789 da CLT), por Carlos Alberto Novais ME em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16; por Antônio Martins de Freitas Melania ME em R$ 10,64 (artigo 789 da CLT); por Acácio Rosa de Queiroz Sobrinho ME em R$ 10,64 (artigo 789 da CLT); por Sônia Maria de Oliveira Sousa em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16. Intimem-se.

Notificação Nº: 2385/2007
Processo Nº: CCS 01303-2006-111-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ).: LUCIO SERGIO DIAS CRUZEIRO + 012
ADVOGADO: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 371/376, abaixo transcrito: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES o pedido formulado por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS em face de LUCIO SERGIO DIAS CRUZEIRO, LÁZARO A. DE FREITAS, JOÃO MARINHO PINTO, JASON JOSÉ DAS NEVES, IDALINA ANTÔNIA DE MACEDO DE SOUZA, FRANCISCO ITAMAR LEITE ME, DARLAN DONATO DE BRITO, CARLOS ALBERTO NOVAIS ME, ANTÔNIO MARTINS DE FREITAS MELANIA ME, ACÁCIO ROSA DE QUEIROZ SOBRINHO ME e SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA, para condená-los a pagar ao autor as contribuições sindicais, na forma determinada na condenação, além de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde o vencimento de cada contribuição. Custas por Lucio Sergio Dias Cruzeiro em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16; por Lázaro A. de Freitas em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16; por João Marinho Pinto em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16; por Jason José das Neves em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16; por Idalina Antônia de Macedo de Souza em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16; por Francisco Itamar Leite ME em R$ 10,87, calculadas sobre R$ 543,36; por Darlan Donato de Brito em R$ 10,64 (artigo 789 da CLT), por Carlos Alberto Novais ME em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16; por Antônio Martins de Freitas Melania ME em R$ 10,64 (artigo 789 da CLT); por Acácio Rosa de Queiroz Sobrinho ME em R$ 10,64 (artigo 789 da CLT); por Sônia Maria de Oliveira Sousa em R$ 18,32, calculadas sobre R$ 915,16. Intimem-se.

Notificação Nº: 2268/2007
Processo Nº: CCS 01304-2006-111-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ).: EURIPEDES CARDOSO ASSIS + 005
ADVOGADO: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
DESPACHO: Tomar ciência do dispositivo da sentença de fls. 240/245, abaixo transcrito: Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES o pedido formulado por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS em face de LUÍS CARLOS COSTA, W.P. CARVALHO & FILHOS LTDA. e EURÍPEDES CARDOSO ASSIS E TRAJANO AUGUSTO BARBOSA ME, para condená-los a pagar as contribuições sindicais dos exercícios de 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997; em face de LINDOMAR MOREIRA DOS SANTOS ME, para condená-lo a pagar as contribuições sindicais dos exercícios de 1994, 1995, 1996 e 1997; e em face de ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO – O JATAIENSE, para condená-lo a pagar as contribuições sindicais dos exercícios de 1995, 1996 e 1997. Condeno ainda os réus ao pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde o vencimento de cada contribuição. Custas pelos réus em R$ 10,64, cada (artigo 789 da CLT). Intimem-se.

Notificação Nº: 2269/2007
Processo Nº: CCS 01304-2006-111-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ).: ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO O JATAIENSE + 005
ADVOGADO: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
DESPACHO: Tomar ciência do dispositivo da sentença de fls. 240/245, abaixo transcrito: Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES o pedido formulado por SINDICATO DO

COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS em face de LUÍS CARLOS COSTA, W.P. CARVALHO & FILHOS LTDA. e EURÍPEDES CARDOSO ASSIS E TRAJANO AUGUSTO BARBOSA ME, para condená-los a pagar as contribuições sindicais dos exercícios de 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997; em face de LINDOMAR MOREIRA DOS SANTOS ME, para condená-lo a pagar as contribuições sindicais dos exercícios de 1994, 1995, 1996 e 1997; e em face de ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO – O JATAIENSE, para condená-lo a pagar as contribuições sindicais dos exercícios de 1995, 1996 e 1997. Condeno ainda os réus ao pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde o vencimento de cada contribuição. Custas pelos réus em R$ 10,64, cada (artigo 789 da CLT). Intimem-se.

Notificação Nº: 2397/2007
Processo Nº: CCS 01306-2006-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: JORNANDE JACINTO
RÉU(RÉ).: ABDIAS JOSE MAIA GOMES ME + 007
ADVOGADO: JULIO CESAR DA SILVA
DESPACHO: Fica o Autor intimado para, no prazo de vinte dias, a informar o endereço do réu, CÉLIO MARCELINO DE SOUZA - ME, para intimação da sentença. Intime-se o Autor.

Notificação Nº: 2236/2007
Processo Nº: CCS 01316-2006-111-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: DR. MARCELO MAIA DE ASSIS E OUTROS
RÉU(RÉ).: ROBERTO BONINI
ADVOGADO: .
DESPACHO: Nada a decidir a respeito da peça de fls. 66, eis que a Sentença proçatada julgou improcedente o pedido e transitou em julgado. Intime-se o REclamante.

Notificação Nº: 2369/2007
Processo Nº: CCS 01317-2006-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ).: LUZIA HELENA DE OLIVEIRA LEMES ME + 010
ADVOGADO: KEILA OLIVEIRA LEMES
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 295/303, abaixo transcrito: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS em face de MARIA DAS GRAÇAS HELRIGLE PEDRIEL, para condená-la a pagar contribuições sindicais relativas aos exercícios de 1998, 1999 e 2000 e honorários advocatícios à razão de 15% sobre o valor da condenação; em face ENEIDE TERRA ASSIS ME, LÁZARO RENATO GONÇALVES ANDRADE ME, LENICE SIQUEIRA DE ASSIS ME, SULDOESTE CASTRO DE OLIVEIRA ME, WALISSON RIBEIRO DA SILVA ME e LÁZARO A DE FREITAS, para condená-los a pagarem as contribuições sindicais de 1999 e 2000 e também honorários advocatícios à razão de 15% sobre o valor da condenação; e em face de WANDER PERES COSTA ME, para condená-lo a pagar a contribuição sindical do exercício de 2000 e honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação; e IMPROCEDENTE o pedido formulado em face de EURÍPEDES FREITAS LIMA ME e LUZIA HELENA DE OLIVEIRA LEMES ME, para absolvê-los dos pleitos formulados pelo autor na inicial. Condeno ainda o autor a pagar aos réus Eurípedes Freitas Lima ME e Luzia Helena de Oliveira Lemes ME honorários de 15% sobre o valor em face deles demandado. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde o vencimento de cada contribuição. Custas por Maria das Graças Helrigle Pedriel em R$ 24,00, calculadas sobre R$ 1.190,94; por Eneide Terra Assis ME em R$ 10,64; por Lázaro Renato Gonçalves Andrade ME em R$ 12,00, calculadas sobre R$ 604,43; por Lenice Siqueira de Assis ME em R$ 12,40, calculadas sobre R$ 619,56; por Suldoeste Castro de Oliveira ME em R$ 10,64, por Walisson Ribeiro da Silva ME em R$ 10,64; e por Wander Peres Costa ME em R$ 10,64 (artigo 789 da CLT, e artigo 3º da Instrução Normativa 27 do TST). Intimem-se.

Notificação Nº: 2370/2007
Processo Nº: CCS 01317-2006-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ).: ORISTON DE SOUZA CARDOSO ME + 010
ADVOGADO: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIROS
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 295/303, abaixo transcrito: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS em face de MARIA DAS GRAÇAS HELRIGLE PEDRIEL, para condená-la a pagar contribuições sindicais relativas aos exercícios de 1998, 1999 e 2000 e honorários advocatícios à razão de 15% sobre o valor da condenação; em face ENEIDE TERRA ASSIS ME, LÁZARO RENATO GONÇALVES ANDRADE ME, LENICE SIQUEIRA DE ASSIS ME, SULDOESTE CASTRO DE OLIVEIRA ME, WALISSON RIBEIRO DA SILVA ME e LÁZARO A DE FREITAS, para condená-los a pagarem as contribuições sindicais de 1999 e 2000 e também honorários advocatícios à razão de 15% sobre o valor da condenação; e em face de WANDER PERES COSTA ME, para condená-lo a pagar a contribuição sindical do exercício de 2000 e honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação; e IMPROCEDENTE o pedido formulado em face de EURÍPEDES FREITAS LIMA ME e LUZIA HELENA DE OLIVEIRA LEMES ME, para absolvê-los dos pleitos formulados pelo autor na inicial. Condeno ainda o autor a pagar aos réus Eurípedes Freitas Lima ME e Luzia Helena de Oliveira Lemes ME honorários de 15% sobre o valor em face deles demandado. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde o vencimento de cada contribuição. Custas por Maria das Graças Helrigle Pedriel em R$ 24,00, calculadas sobre R$ 1.190,94; por Eneide Terra Assis ME em R$ 10,64; por Lázaro Renato Gonçalves Andrade ME em R$ 12,00, calculadas sobre R$ 604,43; por Lenice Siqueira de Assis ME em R$ 12,40, calculadas sobre R$ 619,56; por Suldoeste Castro de Oliveira ME em R$ 10,64, por Walisson Ribeiro da Silva ME em R$ 10,64; e por Wander Peres Costa ME em R$ 10,64 (artigo 789 da CLT, e artigo 3º da Instrução Normativa 27 do TST). Intimem-se.

Notificação Nº: 2371/2007
Processo Nº: CCS 01317-2006-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ).: WANDER PERES COSTA ME + 010
ADVOGADO: MARCELA ASSIS SOARES BARROS
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 295/303, abaixo transcrito: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS em face de MARIA DAS GRAÇAS HELRIGLE PEDRIEL, para condená-la a pagar contribuições sindicais relativas aos exercícios de 1998, 1999 e 2000 e honorários advocatícios à razão de 15% sobre o valor da condenação; em face ENEIDE TERRA ASSIS ME, LÁZARO RENATO GONÇALVES ANDRADE ME, LENICE SIQUEIRA DE ASSIS ME, SULDOESTE CASTRO DE OLIVEIRA ME, WALISSON RIBEIRO DA SILVA ME e LÁZARO A DE FREITAS, para condená-los a pagarem as contribuições sindicais de 1999 e 2000 e também honorários advocatícios à razão de 15% sobre o valor da condenação; e em face de WANDER PERES COSTA ME, para condená-lo a pagar a contribuição sindical do exercício de 2000 e honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação; e IMPROCEDENTE o pedido formulado em face de EURÍPEDES FREITAS LIMA ME e LUZIA HELENA DE OLIVEIRA LEMES ME, para absolvê-los dos pleitos formulados pelo autor na inicial. Condeno ainda o autor a pagar aos réus Eurípedes Freitas Lima ME e Luzia Helena de Oliveira Lemes ME honorários de 15% sobre o valor em face deles demandado. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde o vencimento de cada contribuição. Custas por Maria das Graças Helrigle Pedriel em R$ 24,00, calculadas sobre R$ 1.190,94; por Eneide Terra Assis ME em R$ 10,64; por Lázaro Renato Gonçalves Andrade ME em R$ 12,00, calculadas sobre R$ 604,43; por Lenice Siqueira de Assis ME em R$ 12,40, calculadas sobre R$ 619,56; por Suldoeste Castro de Oliveira ME em R$ 10,64, por Walisson Ribeiro da Silva ME em R$ 10,64; e por Wander Peres Costa ME em R$ 10,64 (artigo 789 da CLT, e artigo 3º da Instrução Normativa 27 do TST). Intimem-se.

Notificação Nº: 2346/2007
Processo Nº: CCS 01320-2006-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO
ADVOGADO: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RÉU(RÉ).: NOE RODRIGUES DA CRUZ - ME + 009
ADVOGADO: JOSIENE FERREIRA CRUZ
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 226/230, abaixo transcrito: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS em face de ZAIRA FELIZARDA DA SILVA SOUZA ME, para condená-la a pagar a contribuição sindical referente ao exercício de 1996; em face de VILELA CARVALHO & CIA LTDA., SEBASTIÃO VILELA MORAES, ROBERTO MARTINS SOUSA – O NEGUINHO E LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA MERCEARIA ME , para condená-los a pagar a contribuição sindical do exercício de 1997; em face de S M FILGUEIRA ASSIS (SOLANGE MARIA) E MANUEL FERNANDES DE FREITAS ME, para condená-los a pagar as contribuições sindicais dos exercícios de 1994, 1995, 1996 e 1997; e em face de SALOMÃO FERNANDES DE OLIVEIRA, para condená-lo a pagar as contribuições sindicais de 1994, 1996 e 1997, conforme postulado. Condeno ainda os réus a pagarem ao autor honorários de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde o vencimento de cada contribuição. Custas por Zaira Felizarda da Silva Souza ME, Vilela Carvalho & Cia Ltda., Sebastião Vilela Moraes, Roberto Martins Sousa – O Neguinho e Luiz Antônio de Souza Mercearia ME em R$ 10,64 cada; por S M Filgueira Assis (Solange Maria)

e Manuel Fernandes De Freitas ME em R$ 18,30 cada, calculadas sobre R$ 915,16; e por Salomão Fernandes de Oliveira em R$ 12,90, calculadas sobre R$ 644,16 (artigo 789 da CLT, e artigo 3º da Instrução Normativa 27 do TST). Intimem-se.

Notificação Nº: 2347/2007
Processo Nº: CCS 01320-2006-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO
ADVOGADO: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RÉU(RÉ).: MARIO IBRAHIM DO PRADO - ME + 009
ADVOGADO: SIMONE SOUSA PRADO
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 226/230, abaixo transcrito: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS em face de ZAIRA FELIZARDA DA SILVA SOUZA ME, para condená-la a pagar a contribuição sindical referente ao exercício de 1996; em face de VILELA CARVALHO & CIA LTDA., SEBASTIÃO VILELA MORAES, ROBERTO MARTINS SOUSA – O NEGUINHO E LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA MERCEARIA ME , para condená-los a pagar a contribuição sindical do exercício de 1997; em face de S M FILGUEIRA ASSIS (SOLANGE MARIA) E MANUEL FERNANDES DE FREITAS ME, para condená-los a pagar as contribuições sindicais dos exercícios de 1994, 1995, 1996 e 1997; e em face de SALOMÃO FERNANDES DE OLIVEIRA, para condená-lo a pagar as contribuições sindicais de 1994, 1996 e 1997, conforme postulado. Condeno ainda os réus a pagarem ao autor honorários de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde o vencimento de cada contribuição. Custas por Zaira Felizarda da Silva Souza ME, Vilela Carvalho & Cia Ltda., Sebastião Vilela Moraes, Roberto Martins Sousa – O Neguinho e Luiz Antônio de Souza Mercearia ME em R$ 10,64 cada; por S M Filgueira Assis (Solange Maria) e Manuel Fernandes De Freitas ME em R$ 18,30 cada, calculadas sobre R$ 915,16; e por Salomão Fernandes de Oliveira em R$ 12,90, calculadas sobre R$ 644,16 (artigo 789 da CLT, e artigo 3º da Instrução Normativa 27 do TST). Intimem-se.

Notificação Nº: 2348/2007
Processo Nº: CCS 01320-2006-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO
ADVOGADO: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RÉU(RÉ).: MANOEL FERNANDES DE FREITAS - ME + 009
ADVOGADO: CARLLA SIMONE DE PAULA
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 226/230, abaixo transcrito: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS em face de ZAIRA FELIZARDA DA SILVA SOUZA ME, para condená-la a pagar a contribuição sindical referente ao exercício de 1996; em face de VILELA CARVALHO & CIA LTDA., SEBASTIÃO VILELA MORAES, ROBERTO MARTINS SOUSA – O NEGUINHO E LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA MERCEARIA ME , para condená-los a pagar a contribuição sindical do exercício de 1997; em face de S M FILGUEIRA ASSIS (SOLANGE MARIA) E MANUEL FERNANDES DE FREITAS ME, para condená-los a pagar as contribuições sindicais dos exercícios de 1994, 1995, 1996 e 1997; e em face de SALOMÃO FERNANDES DE OLIVEIRA, para condená-lo a pagar as contribuições sindicais de 1994, 1996 e 1997, conforme postulado. Condeno ainda os réus a pagarem ao autor honorários de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde o vencimento de cada contribuição. Custas por Zaira Felizarda da Silva Souza ME, Vilela Carvalho & Cia Ltda., Sebastião Vilela Moraes, Roberto Martins Sousa – O Neguinho e Luiz Antônio de Souza Mercearia ME em R$ 10,64 cada; por S M Filgueira Assis (Solange Maria) e Manuel Fernandes De Freitas ME em R$ 18,30 cada, calculadas sobre R$ 915,16; e por Salomão Fernandes de Oliveira em R$ 12,90, calculadas sobre R$ 644,16 (artigo 789 da CLT, e artigo 3º da Instrução Normativa 27 do TST). Intimem-se.

Notificação Nº: 2349/2007
Processo Nº: CCS 01320-2006-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO
ADVOGADO: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RÉU(RÉ).: LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA MERCEARIA - ME + 009
ADVOGADO: SIMONE SOUSA PRADO
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 226/230, abaixo transcrito: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS em face de ZAIRA FELIZARDA DA SILVA SOUZA ME, para condená-la a pagar a contribuição sindical referente ao exercício de 1996; em face de VILELA CARVALHO & CIA LTDA., SEBASTIÃO VILELA MORAES, ROBERTO MARTINS SOUSA – O NEGUINHO E LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA MERCEARIA ME , para condená-los a pagar a contribuição sindical do exercício de 1997; em face de S M FILGUEIRA ASSIS (SOLANGE MARIA) E MANUEL FERNANDES DE FREITAS ME, para condená-los a pagar as contribuições sindicais dos exercícios de 1994, 1995, 1996 e 1997; e em face de SALOMÃO FERNANDES DE OLIVEIRA, para condená-lo a pagar as contribuições sindicais de 1994, 1996 e 1997, conforme postulado. Condeno ainda os réus a pagarem ao autor honorários de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde o vencimento de cada contribuição. Custas por Zaira Felizarda da Silva Souza ME, Vilela Carvalho & Cia Ltda., Sebastião Vilela Moraes, Roberto Martins Sousa – O Neguinho e Luiz Antônio de Souza Mercearia ME em R$ 10,64 cada; por S M Filgueira Assis (Solange Maria) e Manuel Fernandes De Freitas ME em R$ 18,30 cada, calculadas sobre R$ 915,16; e por Salomão Fernandes de Oliveira em R$ 12,90, calculadas sobre R$ 644,16 (artigo 789 da CLT, e artigo 3º da Instrução Normativa 27 do TST). Intimem-se.

Notificação Nº: 2361/2007
Processo Nº: CCS 01325-2006-111-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ).: HERMES ALVES RIBEIRO ME + 007
ADVOGADO: IRAN NUNES LEMES
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 226/230, abaixo transcrito: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS em face de HELENO DAS GRAÇAS COELHO DA SILVA, para condená-lo a pagar as contribuições sindicais de 1993 e 1995; em face de MARIO ANTONIO CARNEIRO DE JATAÍ ME, para condená-lo a pagar as contribuições sindicais de 1994 e 1995; e em face de HERMES ALVES DE RIBEIRO – ME, ILDEMI GOMES PEREIRA, LUZIMAR SANTOS DA SILVA MARTINS e MERCEARIA DO CAPUCHO LTDA., para condená-los a pagar as contribuições sindicais de 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997. Condeno ainda os referidos réus a pagarem ao sindicato autor honorários advocatícios à razão de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde o vencimento de cada contribuição. Custas por cada réu em R$ 10,64 (artigo 789 da CLT, e artigo 3º da Instrução Normativa 27 do TST). Intimem-se.

Notificação Nº: 2362/2007
Processo Nº: CCS 01325-2006-111-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ).: ILDEMI GOMES PEREIRA + 007
ADVOGADO: IRAN NUNES LEMES
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 226/230, abaixo transcrito: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS em face de HELENO DAS GRAÇAS COELHO DA SILVA, para condená-lo a pagar as contribuições sindicais de 1993 e 1995; em face de MARIO ANTONIO CARNEIRO DE JATAÍ ME, para condená-lo a pagar as contribuições sindicais de 1994 e 1995; e em face de HERMES ALVES DE RIBEIRO – ME, ILDEMI GOMES PEREIRA, LUZIMAR SANTOS DA SILVA MARTINS e MERCEARIA DO CAPUCHO LTDA., para condená-los a pagar as contribuições sindicais de 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997. Condeno ainda os referidos réus a pagarem ao sindicato autor honorários advocatícios à razão de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde o vencimento de cada contribuição. Custas por cada réu em R$ 10,64 (artigo 789 da CLT, e artigo 3º da Instrução Normativa 27 do TST). Intimem-se.

Notificação Nº: 2363/2007
Processo Nº: CCS 01325-2006-111-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ).: IRANY LEMES + 007
ADVOGADO: IRAN NUNES LEMES
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 226/230, abaixo transcrito: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS em face de HELENO DAS GRAÇAS COELHO DA SILVA, para condená-lo a pagar as contribuições sindicais de 1993 e 1995; em face de MARIO ANTONIO CARNEIRO DE JATAÍ ME, para condená-lo a pagar as contribuições sindicais de 1994 e 1995; e em face de HERMES ALVES DE RIBEIRO – ME, ILDEMI GOMES PEREIRA, LUZIMAR SANTOS DA SILVA MARTINS e MERCEARIA DO CAPUCHO LTDA., para condená-los a pagar as contribuições sindicais de 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997. Condeno ainda os referidos réus a pagarem ao sindicato autor honorários advocatícios à razão de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde o vencimento de cada contribuição. Custas por

cada réu em R$ 10,64 (artigo 789 da CLT, e artigo 3º da Instrução Normativa 27 do TST). Intimem-se.

Notificação Nº: 2364/2007
Processo Nº: CCS 01325-2006-111-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ).: JOSE TIAGO DA CRUZ + 007
ADVOGADO: JOSIENE FERREIRA CRUZ
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 226/230, abaixo transcrito: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS em face de HELENO DAS GRAÇAS COELHO DA SILVA, para condená-lo a pagar as contribuições sindicais de 1993 e 1995; em face de MARIO ANTONIO CARNEIRO DE JATAÍ ME, para condená-lo a pagar as contribuições sindicais de 1994 e 1995; e em face de HERMES ALVES DE RIBEIRO – ME, ILDEMI GOMES PEREIRA, LUZIMAR SANTOS DA SILVA MARTINS e MERCEARIA DO CAPUCHO LTDA., para condená-los a pagar as contribuições sindicais de 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997. Condeno ainda os referidos réus a pagarem ao sindicato autor honorários advocatícios à razão de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde o vencimento de cada contribuição. Custas por cada réu em R$ 10,64 (artigo 789 da CLT, e artigo 3º da Instrução Normativa 27 do TST).Intimem-se.

Notificação Nº: 2365/2007
Processo Nº: CCS 01325-2006-111-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ).: LUZIMAR SANTOS DA SILVA MARTINS + 007
ADVOGADO: IRAN NUNES LEMES
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 226/230, abaixo transcrito: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS em face de HELENO DAS GRAÇAS COELHO DA SILVA, para condená-lo a pagar as contribuições sindicais de 1993 e 1995; em face de MARIO ANTONIO CARNEIRO DE JATAÍ ME, para condená-lo a pagar as contribuições sindicais de 1994 e 1995; e em face de HERMES ALVES DE RIBEIRO – ME, ILDEMI GOMES PEREIRA, LUZIMAR SANTOS DA SILVA MARTINS e MERCEARIA DO CAPUCHO LTDA., para condená-los a pagar as contribuições sindicais de 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997. Condeno ainda os referidos réus a pagarem ao sindicato autor honorários advocatícios à razão de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde o vencimento de cada contribuição. Custas por cada réu em R$ 10,64 (artigo 789 da CLT, e artigo 3º da Instrução Normativa 27 do TST). Intimem-se.

Notificação Nº: 2366/2007
Processo Nº: CCS 01325-2006-111-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ).: MERCEARIA DO CAPUCHO LTDA + 007
ADVOGADO: IRAN NUNES LEMES
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 226/230, abaixo transcrito: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS em face de HELENO DAS GRAÇAS COELHO DA SILVA, para condená-lo a pagar as contribuições sindicais de 1993 e 1995; em face de MARIO ANTONIO CARNEIRO DE JATAÍ ME, para condená-lo a pagar as contribuições sindicais de 1994 e 1995; e em face de HERMES ALVES DE RIBEIRO – ME, ILDEMI GOMES PEREIRA, LUZIMAR SANTOS DA SILVA MARTINS e MERCEARIA DO CAPUCHO LTDA., para condená-los a pagar as contribuições sindicais de 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997. Condeno ainda os referidos réus a pagarem ao sindicato autor honorários advocatícios à razão de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde o vencimento de cada contribuição. Custas por cada réu em R$ 10,64 (artigo 789 da CLT, e artigo 3º da Instrução Normativa 27 do TST). Intimem-se.

Notificação Nº: 2321/2007
Processo Nº: RT 01387-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
DESPACHO: Intime-se o autor a manifestar-se a respeito da peça e documentos às fls.60/137, em 15 (quinze) dias. Advirta-se que seu silêncio será entendido como concordância. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2341/2007
Processo Nº: RT 01694-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA CORREA
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
RECLAMADO(A): ROGÉRIO LAVANDERIA LIMITADA + 004
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 31/34, abaixo transcrito: Pelo exposto, diante da ausência de MARIA MADALENA CORREA na audiência referente à ação que propôs em face ROGÉRIO LAVANDERIA LTDA., ROBERTA ALVES LIMA GUIMARÃES E CIA. LTDA. ME. , FRANCISCO CONFECÇÕES LTDA., TENDÊNCIA FINAL CONFECÇÕES LTDA. e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES STYLETTO LTDA. – COMTRAJE, extingo o processo sem resolução do mérito e defiro à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Custas pela reclamante no importe de R$ 89,50, calculadas sobre R$ 4.472,90, valor dado à causa, isenta. Intimem-se.

Notificação Nº: 2342/2007
Processo Nº: RT 01694-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA CORREA
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
RECLAMADO(A): ROBERTA ALVES LIMA GUIMARÃES E CIA LTDA + 004
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 31/34, abaixo transcrito: Pelo exposto, diante da ausência de MARIA MADALENA CORREA na audiência referente à ação que propôs em face ROGÉRIO LAVANDERIA LTDA., ROBERTA ALVES LIMA GUIMARÃES E CIA. LTDA. ME., FRANCISCO CONFECÇÕES LTDA., TENDÊNCIA FINAL CONFECÇÕES LTDA. e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES STYLETTO LTDA. – COMTRAJE, extingo o processo sem resolução do mérito e defiro à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Custas pela reclamante no importe de R$ 89,50, calculadas sobre R$ 4.472,90, valor dado à causa, isenta. Intimem-se.

Notificação Nº: 2247/2007
Processo Nº: RT 01720-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AQUIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): PLANALTO DISTRIBUIDORA DE IMPLEMENTOS LTDA
ADVOGADO....: SYNTIA CARVALHO BRANQUINHO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2006 Vara do Trabalho de JataíGO, vista ao Exequente dos bens nomeados à penhora, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2297/2007
Processo Nº: AAT 01787-2006-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCO OLINTO SOBRINHO
ADVOGADO: MARIA LILIA FRANCO DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ - GO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 190/197, abaixo transcrito: Pelo exposto,rejeito a preliminar arguida e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para condenar o MUNICÍPIO DE JATAÍ a pagar a FRANCISCO OLINTO SOBRINHO as verbas deferidas na fundamentação, que integra esse disposito; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$386.201,16, calculadas sobre R$386.201,16 (trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e um reais e dezesseis centavos), valorarbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se. Subam os autos ao Egrégio Regional, para análise da remessa necessária.

Notificação Nº: 2337/2007
Processo Nº: AAT 01787-2006-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCO OLINTO SOBRINHO
ADVOGADO: MARIA LILIA FRANCO DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ - GO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Com fundamento no artigo 897-A, § único da CLT, corrige-se o erro material da Sentença de fls. 190/197, para que conste 'Custas pela reclamada no importe de R$7.724,02 (sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e dois centavos), calculadas sobre R$386.201,16 (trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e um reais e dezesseis centavos), valor provisoriamente arbitrado à condenação, de cujo recolhimento resta isenta (artigo 790-A, I, da Consolidação).' 2. Intimem-se.

Notificação Nº: 2263/2007
Processo Nº: RT 01797-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LUCIANO MENDES
ADVOGADO....: JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSCHI
RECLAMADO(A): PAETTO VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2006, vista ao Reclamante do Recurso Adesivo apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias. Intime-se o REclamante.

Notificação Nº: 2277/2007
Processo Nº: RT 01803-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO
DESPACHO: Tomar ciência do dispositivo da decisão de Embargos de Declaração, cujo teor abaixo transcrito: Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados por Ricardo Rosa de Souza e, no mérito, julgo-os procedentes, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 2278/2007
Processo Nº: RT 01803-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: Tomar ciência do dispositivo da decisão de Embargos de Declaração, cujo teor abaixo transcrito: Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados por Ricardo Rosa de Souza e, no mérito, julgo-os procedentes, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 2231/2007
Processo Nº: RT 01811-2006-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVINA ROSA LACERDA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FABIANA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
DESPACHO: Fica o Reclamado intimado a dizer a data em que poretende efetuar o pagamento da última parcela do acordo, em cinco dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 2232/2007
Processo Nº: RT 01812-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE LIMA DURAN
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FABIANA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
DESPACHO: Intime-se o reclamado a dizer a data em que pretende efetuar o pagamento da última parcela do acordo, em 5 (cinco) dias. INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 2403/2007
Processo Nº: CCS 01827-2006-111-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ORESTES RODRIGUES DE FREITAS FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 131/132, abaixo transcrito: Isso posto, condena-se Orestes Rodrigues de Freitas Filho a pagar contribuição sindical e honorários advocatícios à Confederação Nacional da Agricultura - CNA. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Custas, pelo demandado, no importe de R$63,30, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R$3.165,00). Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2340/2007
Processo Nº: CCS 01828-2006-111-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 204/208, abaixo transcrito: Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada, extingo com julgamento do mérito o pedido de pagamento das contribuições sindicais de 1998, 1999, 2000 e 2001, em razão da prescrição e, quanto ao mais, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO, para absolvê-lo dos pleitos formulados na inicial. Condeno ainda a autora a pagar ao réu honorários de 15% sobre o valor do pedido. Custas pelo autor em R$ 220,00, calculadas sobre R$ 10.998,96 (artigo 789 da CLT, e artigo 3º da Instrução Normativa 27 do TST). Intimem-se.

Notificação Nº: 2246/2007
Processo Nº: RT 01912-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AVELINO ALVES DE RESENDE
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): WILMAR SANTOS DA SILVA + 002
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, juntar aos autos, sua CTPS em que se encontra anotado o pacto laboral referente a estes autos, reputando-se verdadeira a informação supra em caso de silêncio. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 2394/2007
Processo Nº: RT 01957-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALADIO RAMOS VILELA
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES E COSTA
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 47/48, abaixo transcrito: Para todos os fins, são conhecidos mas não acolhidos os embargos de declaração opostos por Fernando Alves e Costa à P.J.U. - TRT DA 18ª REGIÃO – VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
Sentença prolatada nos autos de reclamação trabalhista movida por Itamar de Araújo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2286/2007
Processo Nº: RT 02009-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA + 001
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de Embargos de Declaração de fls. 156/158, abaixo transcrito: Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração opostos por Agropecuária Rio Paraíso à Sentença prolatada nos autos originados das pretensões deduzidas em Juízo por Renata Gomes da Silva; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas; c. Condena-se a embargada ao pagamento de multa. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2302/2007
Processo Nº: RT 02010-2006-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUISA FEITOSA MOREIRA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA + 001
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 253/255, abaixo transcrito: Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração opostos por Agropecuária Rio Paraíso à Sentença prolatada nos autos originados das pretensões deduzidas em Juízo por Maria Luisa
Feitosa Moreira; c. Condena-se a embargada ao pagamento de multa. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2323/2007
Processo Nº: RT 02047-2006-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POLLO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Não há nos autos qualquer relação entre a 2ª reclamada e a empresa contra a qual pretende o autor execução. 2. Intime-se o autor a informar, em 30 (trinta) dias, a localização da devedora nominada na ata, ou comprovar sua ligação com a indicada às fls. 32/33. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2300/2007
Processo Nº: ET 02120-2006-111-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE..: BENILDO CARVALHO TELES
ADVOGADO....: WALTER RODRIGUES
EMBARGADO(A): RUDI TUNNERMANN
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de Embargos de Teceiro de fls. 45/47, abaixo transcrito: Vistos os autos de embargos de terceiro, considerando as razões de fato e direito expostas na fundamentação supra, que integram o presente dispositivo, rejeito a preliminar e julgo improcedentes os pedidos aduzidos por Benildo CArvalho Teles em face de Rudi Tunnermann. Custas processuais, pelo embargante, no importe de R$44,26

(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a serem pagas em oito dias. Com o trânsito em julgado, junte-se cópia desta decisão aos autos principais (1418-2--4-111-18-00-0), os quais deverão vir conclusos. Oficie-se ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, encaminhando-se cópia desta decisão. Intimem-se.

Notificação Nº: 2309/2007
Processo Nº: ET 02132-2006-111-18-00-3 1ª VT
EMBARGANTE..: MÁRIO ROBERTO MAIA DA SILVA
ADVOGADO....: DR. MARCELO MAIA DE ASSIS E OUTROS
EMBARGADO(A): RUDI TUNNERMANN
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de embargos de terceiro de fls. 44/46, abaixo transcrito: Vistos estes autos de embargos de terceiro, considerando as razões de fato e direito expostas na fundamentação supra, que integram o presente dispositivo, rejeito a preliminar e julgo imporcedentes os pedidos aduzidos por MMário Robeto Maia da Silva em face de Rudi Tunnermann. Custas processuais, pelo embargante, no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a serem pagas em oito dias. Com o trânsito em julgado, junte-se cópia desta decisão aos autos proncipais (1418-2004-111-00-0), os quais deverão vir conclusos. Oficie-se ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, encaminhando-se cópia desta decisão. Intimem-se.

Notificação Nº: 2306/2007
Processo Nº: ET 02133-2006-111-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: MAYKON TOMASI GIACOMINI
ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA E CINTRA
EMBARGADO(A): RUDI TUNNERMANN
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de embargos de terceiro de fls. 44/46, abaixo transcrito: Vistos estes autos de embargos de terceiro, considerando as razões de fato e direito expostas na fundamentação supra, que integram o presente dispositivo, rejeito a preliminar e julgo imporcedentes os pedidos asuzidos por Maykon Tomasi Giacomini em face de Rudi Tunnermann. Custas processuais, pelo embargante, no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a serem pagas em oito dias. Com o trânsito em julgado, junte-se cópia desta decisão aos autos proncipais (1418-2004-111-00-0), os quais deverão vir conclusos. Oficie-se ao DETRAN de Jataí, encaminhando-se cópia desta decisão. Intimem-se.

Notificação Nº: 2304/2007
Processo Nº: ET 02134-2006-111-18-00-2 1ª VT
EMBARGANTE..: MARLY SILVA GOMES
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
EMBARGADO(A): NEURA MARIA PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de embargos de terceiro de fls. 28/29, abaixo transcrito: Vistos estes autos de embargos de terceiro, considerando as razões de fato e direito expostas na fundamentação supra, que integram o presente dispositivo, julgo imporcedentes os pedidos asuzidos por Marly Silva Gomes em face de Neura Maria Periera Alves. Custas processuais, pelo embargante, no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a serem pagas em oito dias. Com o trânsito em julgado, junte-se cópia desta decisão aos autos proncipais (00119-2006-111-18-00-0), os quais deverão vir conclusos. Intimem-se.

Notificação Nº: 2477/2007
Processo Nº: RT 02139-2006-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CACILDO DE ASSIS SOARES
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 61/65, abaixo transcrito: Isto posto, condena-se Orgal Vigilância e Segurança, CS Vigilância e Segurança Patrimonial e Universidade Federal de Goiás - UFG a cumprir obrigações a favor de Cacildo de Assis Soares e pagar honorários. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pelas reclamadas Orgal Vigilância e Segurança e CS Vigilância e Segurança Patrimonial, no importe de R$140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R$7.000,00 (sete mil reais), valor arbitrado à condenação. Registre-se que da UFG não se cobram custas (artigo 790-A, I, da Consolidação). Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2481/2007
Processo Nº: RT 02140-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIS DINIZ DE FREITAS
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 62/66, abaixo transcrito: Isto posto, condena-se Orgal Vigilância e Segurança, CS Vigilância e Segurança Patrimonial e Universidade Federal de Goiás - UFG a cumprir, a favor de Leonis Diniz de Freitas, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar o recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pelas reclamadas Orgal Vigilância e Segurança e CS Vigilância e Segurança Patrimonial, no importe de R$140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R$7.000,00 (sete mil reais), valor arbitrado à condenação. Registre-se que da UFG não se cobram custas (artigo 790-A, I, da Consolidação). Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2484/2007
Processo Nº: RT 02141-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO MARINHO DE ASSIS
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 57/61, abaixo transcrito: Isto posto, condena-se Orgal Vigilância e Segurança, de CS Vigilância e Segurança Patrimonial e Universidade Federal de Goiás - UFG a cumprir, a favor de Eugênio Marinho de Assis, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pelas reclamadas Orgal Vigilância e Segurança e CS Vigilância e Segurança Patrimonial, no importe de R$140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R$7.000,00 (sete mil reais), valor arbitrado à condenação. Registre-se que da UFG não se cobram custas (artigo 790-A, I, da Consolidação). Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2438/2007
Processo Nº: RT 02143-2006-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LEMOS CARDOSO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 56/60, abaixo transcrito: Isto posto, condena-se Orgal Vigilância e Segurança, de CS Vigilância e Segurança Patrimonial e da Universidade Federal de Goiás - UFG a cumprir, a favor de Paulo Lemos Cardoso, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pelas reclamadas Orgal Vigilância e Segurança, de CS Vigilância e Segurança Patrimonial, no importe de R$140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R$7.000,00 (sete mil reais), valor arbitrado à condenação. Registre-se que da UFG não se cobram custas (artigo 790-A, I, da Consolidação). Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2434/2007
Processo Nº: RT 02144-2006-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS LEMOS
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 55/58, abaixo transcrito: Isto posto, condena-se Orgal Vigilância e Segurança, CS Vigilância e Segurança Patrimonial e Universidade Federal de Goiás - UFG a cumprir, a favor de Manoel Messias Lemos, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pelas reclamadas Orgal Vigilância e Segurança, de CS Vigilância e Segurança Patrimonial, no importe de R$140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R$7.000,00 (sete mil reais), valor arbitrado à condenação. Registre-se que da UFG não se cobram custas (artigo 790-A, I, da Consolidação). Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2430/2007
Processo Nº: RT 02145-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CABRAL LIMA

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 55/59, abaixo transcrito: Isto posto, condena-se Orgal Vigilância e Segurança, CS Vigilância e Segurança Patrimonial e Universidade Federal de Goiás - UFG a cumprir, a favor de José Cabral Lima, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pelas reclamadas Orgal Vigilância e Segurança, de CS Vigilância e Segurança Patrimonial, no importe de R$140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R$7.000,00 (sete mil reais), valor arbitrado à condenação. Registre-se que da UFG não se cobram custas (artigo 790-A, I, da Consolidação). Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2471/2007
Processo Nº: RT 02193-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 98/100, abaixo transcrito: Isso posto: a. homologam-se as desistências; b. com relação às pessoas físicas ocupantes do pólo passivo, as pretensões contidas na inicial são consideradas improcedentes; c. condena-se Arroz Sandra a cumprir obrigações a favor de Hélio Elias da Silva. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$820,00 (oitocentos e vinte reais), calculadas sobre R$41.000,00 (quarenta e um mil reais), valor arbitrado à condenação. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se, sendo o Arroz Sandra na pessoa do sócio Monte Líbano Dahdah. Nada mais.

Notificação Nº: 2412/2007
Processo Nº: RT 02194-2006-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO BATISTA LIMA
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 118/119, abaixo transcrito: Isso posto: a. homologam-se as desistências; b. com relação às pessoas físicas ocupantes do pólo passivo, as pretensões contidas na inicial são consideradas improcedentes; c. condena-se Arroz Sandra a cumprir obrigações a favor de Valdomiro Batista Lima. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$3.560,00 (três mil, quinhentos e sessenta reais), calculadas sobre R$178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), valor arbitrado à condenação. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se, sendo o Arroz Sandra na pessoa do sócio Monte Líbano Dahdah. Nada mais.

Notificação Nº: 2418/2007
Processo Nº: RT 02199-2006-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WANTONI DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 64/66, abaixo transcrito: Isso posto: a. homologam-se as desistências; b. com relação às pessoas físicas ocupantes do pólo passivo, as pretensões contidas na inicial são consideradas improcedentes; c. condena-se Arroz Sandra a cumprir obrigações a favor de Wantoni Dias dos Santos. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$220,00 (duzentos e vinte reais), calculadas sobre R$11.000,00 (onze mil reais), valor arbitrado à condenação. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se, sendo o Arroz Sandra na pessoa do sócio Monte Líbano Dahdah. Nada mais.

Notificação Nº: 2487/2007
Processo Nº: RT 02200-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 49/51, abaixo transcrito: Isso posto: a. homologam-se desistências; b. com relação às pessoas físicas ocupantes do pólo passivo, as pretensões contidas na inicial são consideradas improcedentes; c. condena-se Arroz Sandra a cumprir obrigações a favor de Evandro de Souza. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se, sendo o Arroz Sandra na pessoa do sócio Monte Líbano Dahdah. Nada mais.

Notificação Nº: 2406/2007
Processo Nº: RT 02201-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO SILVERIO ROSA
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 101/103, abaixo transcrito: Isso posto: a. homologa-se a desistência com relação ao "espólio"; b. com relação às pessoas físicas ocupantes do pólo passivo, as pretensões contidas na inicial são consideradas improcedentes; c. condena-se Arroz Sandra a cumprir obrigações a favor de Valdevino Silvério Rosa. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$1.740,00 (hum mil, setecentos e quarenta reais), calculadas sobre R$87.000,00 (oitenta e sete mil reais), valor arbitrado à condenação. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se, sendo o Arroz Sandra na pessoa do sócio Monte Líbano Dahdah. Nada mais.

Notificação Nº: 2447/2007
Processo Nº: RT 02202-2006-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO DIVINO DO PRADO
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 86/88, abaixo transcrito: Isso posto: a. homologam-se as desistências; b. com relação às pessoas físicas ocupantes do pólo passivo, as pretensões contidas na inicial são consideradas improcedentes; c. condena-se Arroz Sandra a cumprir obrigações a favor de Lázaro Divino do Prado. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$700,00 (setecentos reais), calculadas sobre R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se, sendo o Arroz Sandra na pessoa do sócio Monte Líbano Dahdah. Nada mais.

Notificação Nº: 2441/2007
Processo Nº: RT 02203-2006-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MILSOLANGE SEVERINO CARLOS
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 57/59, abaixo transcrito: Isso posto: a. homologa-se a desistência com relação ao "espólio"; b. com relação às pessoas físicas ocupantes do pólo passivo, as pretensões contidas na inicial são consideradas improcedentes; c. condena-se Arroz Sandra a cumprir obrigações a favor de Milsolange Severino Carlos. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$520,00 (quinhentos e vinte reais), calculadas sobre R$26.000,00 (vinte e seis mil reais), valor arbitrado à condenação. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se, sendo o Arroz Sandra na pessoa do sócio Monte Líbano Dahdah. Nada mais.

Notificação Nº: 2453/2007
Processo Nº: RT 02204-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DO CARMO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 48/50, abaixo transcrito: Isso posto: a. homologam-se as desistências; b. com relação às pessoas físicas ocupantes do pólo passivo, as pretensões contidas na inicial são consideradas improcedentes; c. condena-se Arroz Sandra a cumprir obrigações a favor de Sebastião do Carmo Ferreira Santos. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se, sendo o Arroz Sandra na pessoa do sócio Monte Líbano Dahdah. Nada mais.

Notificação Nº: 2459/2007
Processo Nº: RT 02206-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: THAÍS HELENA DE FREITAS MELO
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 57/59, abaixo transcrito: Isso posto: a. homologa-se a desistência com relação ao 'espólio'; b. com relação às pessoas físicas ocupantes do pólo passivo, as pretensões contidas na inicial são consideradas improcedentes; c. condena-se Arroz Sandra a cumprir obrigações a favor de Thaís Helena de Freitas Melo. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se, sendo o Arroz Sandra na pessoa do sócio Monte Líbano Dahdah. Nada mais.

Notificação Nº: 2424/2007
Processo Nº: RT 02208-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO SOCORRO DE SOUZA
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 83/85, abaixo transcrito: Isso posto: a. homologam-se as desistências; b. com relação às pessoas físicas ocupantes do pólo passivo, as pretensões contidas na inicial são consideradas improcedentes; c. condena-se Arroz Sandra a cumprir obrigações a favor de Sérgio Socorro de Souza. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$660,00 (seiscentos e sessenta reais), calculadas sobre R$33.000,00 (trinta e três mil reais), valor arbitrado à condenação. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se, sendo o Arroz Sandra na pessoa do sócio Monte Líbano Dahdah.

Notificação Nº: 2502/2007
Processo Nº: RT 02209-2006-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BALDOMIRO THIELKE
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 78/80, abaixo transcrito: Isso posto: a. homologa-se a desistência com relação ao 'espólio'; b. com relação às pessoas físicas ocupantes do pólo passivo, as pretensões contidas na inicial são consideradas improcedentes; c. condena-se Arroz Sandra a cumprir obrigações a favor de Baldomiro Thielke. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$820,00 (oitocentos e vinte reais), calculadas sobre R$41.000,00 (quarenta e um mil reais), valor arbitrado à condenação. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se, sendo o Arroz Sandra na pessoa do sócio Monte Líbano Dahdah. Nada mais.

Notificação Nº: 2465/2007
Processo Nº: RT 02211-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINO ASSIS DE LIMA
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 101/103, abaixo transcrito: Isso posto: a. homologa-se a desistência com relação ao "espólio"; b. com relação às pessoas físicas ocupantes do pólo passivo, as pretensões contidas na inicial são consideradas improcedentes; c. condena-se Arroz Sandra a cumprir obrigações a favor de Edino Assis de Lima. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais), calculadas sobre R$134.000 (cento e trinta e quatro mil reais), valor arbitrado à condenação. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se, sendo o Arroz Sandra na pessoa do sócio Monte Líbano Dahdah.

Notificação Nº: 2224/2007
Processo Nº: RT 00071-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIMAR ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: TRAJANO AUGUSTO BARBOSA
RECLAMADO(A): WEILO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Considerando que as parte reconhecem a data de admissão em 14/07/2006 (fls.02 e 21), corrige-se erro inserto na Ata de fls. 15, item 3, assim: Onde se lê 'a data inicial do vínculo (14/06/2006)', leia-se 'a data inicial do vínculo (14/07/2006). Intimem-se às Partes.

Notificação Nº: 2281/2007
Processo Nº: RT 00088-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO EDUARDO MENEZES CARVALHO
ADVOGADO....: MEIRE LUCE BERALDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA CONSÓRCIO CONSERVA - ENCELL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 15/16, abaixo transcrito: Pelo exposto, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas processuais pelo autor (art. 789, II, da CLT), no importe de R$77,82 (setenta e sete reais e oitenta e dois centavos). Intimem-se as partes, sendo o autor inclusive para quitação das custas em 08 (oito) dias. Nada mais.

Notificação Nº: 2315/2007
Processo Nº: AAT 00095-2007-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: WARLEI CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RÉU(RÉ).: JOARI BERTOLDI
ADVOGADO: LIEGE MAURICIA HERRMANN
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 143/145, abaixo transcrito: Isto posto, declara-se extinto, sem resolução de mérito (art.267, V, § 3º, do CPC), o processo em que contendem Warlei Cândido da Silva e Joari Bertoldi, eis que o litígio entre as partes encontra-se sob o manto da coisa jultada. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, cuja íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R$348,72 (trezentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), calculadas sobre o valor dado àcausa (R$17.436,00) de cujo recolhimento resta isenta. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2359/2007
Processo Nº: CCS 00110-2007-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: SAUL FERREIRA MOURA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 105/108, abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de SAUL FERREIRA MOURA, para condená-lo a pagar as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005 e honorários advocatícios à razão de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde o vencimento de cada contribuição. Custas pelo réu em R$ 55,00, calculadas sobre R$ 2.768,00 (artigo 789 da CLT, e artigo 3º da Instrução Normativa 27 do TST). Intimem-se.

Notificação Nº: 2357/2007
Processo Nº: CCS 00111-2007-111-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: MARIA ROSELY DE CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 128/131, abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de MARIA ROSELY DE CARVALGO PEREIRA, para condená-la a pagar as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2001, 2002, 2003 e 2004 e honorários advocatícios à razão de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde o vencimento de cada contribuição. Custas por Maria Rosely de Carvalgo Pereira em R$ 35,50, calculadas sobre R$ 1776,00 (artigo 789 da CLT, e artigo 3º da Instrução Normativa 27 do TST). Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2105/2007
Processo Nº: CCS 01158-2006-131-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
RÉU(RÉ).: EZIO MARTINS PERES
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: Deverá V.Sa., no prazo de 10(dez) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 56,12, sob pena de execução, constante em ata cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2091/2007
Processo Nº: ACM 01279-2006-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SITTRINDE (REP POR ADILSON JOSE DE SANTANA)
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): OROZINO VIEIRA DOS SANTOS & CIA LTDA- GRUPO SÃO JOSÉ + 001
ADVOGADO....: ELÍSIO MORAIS + 001
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos, Ante os termos da petição de fl. 148 e tendo em vista que o reclamante não observou a gradação legal prevista no art. 655, do CPC, declaro ineficaz a nomeação de bens promovida pelo mesmo à fl. 144, nos termos do art. 656, do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 2101/2007
Processo Nº: CCS 01372-2006-131-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA
RÉU(RÉ).: BENEDITO GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: Deverá V.Sa., no prazo de 10(dez) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 25,34, sob pena de execução, constante em ata cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2110/2007
Processo Nº: CCS 00005-2007-131-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA
RÉU(RÉ).: ELIZABETH HONORATO BOAVENTURA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 21/03/2007 às 17:32, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2097/2007
Processo Nº: CCS 00011-2007-131-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA
RÉU(RÉ).: WASFI JOSE DAHER
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: Deverá V.Sa., no prazo de 10(dez) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 118,94, sob pena de execução, constante em ata cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2096/2007
Processo Nº: CCS 00012-2007-131-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA
RÉU(RÉ).: JOSE JULIO COSTA FARIA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: Deverá V.Sa., no prazo de 10(dez) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 83,32, sob pena de execução, constante em ata cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2099/2007
Processo Nº: CCS 00015-2007-131-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA
RÉU(RÉ).: GEORGETA DINIZ BORGES
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: Deverá V.Sa., no prazo de 10(dez) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 213,62, sob pena de execução, constante em ata cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2103/2007
Processo Nº: CCS 00016-2007-131-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA
RÉU(RÉ).: RODOLFO BRAZ DE QUEIROZ
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: Deverá V.Sa., no prazo de 10(dez) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 85,59, sob pena de execução, constante em ata cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2098/2007
Processo Nº: CCS 00017-2007-131-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA
RÉU(RÉ).: JOAO PERES GARCIA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: Deverá V.Sa., no prazo de 10(dez) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 106,27, sob pena de execução, constante em ata cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2093/2007
Processo Nº: CCS 00019-2007-131-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA
RÉU(RÉ).: JOAO NUNES FRANCO
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: Deverá V.Sa., no prazo de 10(dez) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 63,94, sob pena de execução, constante em ata cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2104/2007
Processo Nº: CCS 00041-2007-131-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA
RÉU(RÉ).: RAIMUNDO ALBERGARIA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: Deverá V.Sa., no prazo de 10(dez) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 21,52, sob pena de execução, constante em ata cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2094/2007
Processo Nº: CCS 00043-2007-131-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
RÉU(RÉ).: AMADOR VIEIRA DINIZ
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: Deverá V.Sa., no prazo de 10(dez) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 31,63, sob

pena de execução, constante em ata cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2109/2007
Processo Nº: CCS 00049-2007-131-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
RÉU(RÉ).: RUPEN ADAMIAN
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: Deverá V.Sa., no prazo de 10(dez) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 27,31, sob pena de execução, constante em ata cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2107/2007
Processo Nº: CCS 00052-2007-131-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
RÉU(RÉ).: MAGNUS CARLOS REIMANN
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: Deverá V.Sa., no prazo de 10(dez) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 38,65, sob pena de execução, constante em ata cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2112/2007
Processo Nº: CCS 00053-2007-131-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
RÉU(RÉ).: CARLOS ROBERTO MACEDO
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 27/03/2007 às 13:18, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2100/2007
Processo Nº: CCS 00055-2007-131-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
RÉU(RÉ).: WALDEMAR ZANETTI
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: Deverá V.Sa., no prazo de 10(dez) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 48,89, sob pena de execução, constante em ata cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2092/2007
Processo Nº: CCS 00057-2007-131-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
RÉU(RÉ).: ESPOLIO DE BIAGGIO CEQUINE
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: Deverá V.Sa., no prazo de 10(dez) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 36,10, sob pena de execução, constante em ata cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2106/2007
Processo Nº: CCS 00058-2007-131-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
RÉU(RÉ).: ERALDO PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: Deverá V.Sa., no prazo de 10(dez) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 23,63, sob pena de execução, constante em ata cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2108/2007
Processo Nº: CCS 00059-2007-131-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
RÉU(RÉ).: BRASIL UBIRAJARA COZAC
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: Deverá V.Sa., no prazo de 10(dez) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 66,93, sob pena de execução, constante em ata cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2095/2007
Processo Nº: CCS 00060-2007-131-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
RÉU(RÉ).: JAYME PERES RUIZ
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: Deverá V.Sa., no prazo de 10(dez) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 71,23, sob pena de execução, constante em ata cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 2046/2007
Processo Nº: RT 00089-2002-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDELVIRA DE QUEIROZ SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): SANTOS FUTEBOL CLUBE DE MINEIROS
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
DESPACHO: Vistos etc. Converto em penhora o depósito de fls. 204, devendo a Secretaria intimar o executado para tomar ciência da penhora de crédito que foi transferido para a Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo, bem como para os fins do art. 884, da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda. Juntando os comprovantes dos recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2045/2007
Processo Nº: RT 00091-2002-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): SANTOS FUTEBOL CLUBE DE MINEIROS
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
DESPACHO: Vistos etc. Converto em penhora o depósito de fls. 235, devendo a Secretaria intimar o executado para tomar ciência da penhora de crédito que foi transferido para a Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo, bem como para os fins do art. 884, da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda. Juntando os comprovantes dos recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2053/2007
Processo Nº: RT 00330-2002-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR RESENDE VIANA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): NESTLÉ BRASIL LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE VELLASCO LIMA
DESPACHO: Vistos etc. Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o alvará de levantamento do saldo remanescente, acostado na contracapa dos autos, ou, caso queira, fornecer uma conta bancária para transferência da respectiva importância. Decorrido in albis o prazo acima, considerando as inúmeras diligências realizadas no sentido de liberar o saldo remanescente à executada e que o feito encontrava-se arquivado definitivamente desde dezembro de 2005, determino que se reverta o respectivo valor (fls. 484) em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, providenciando a Secretaria a transferência, através de DARF, bem como a inutilização do alvará acostado na contracapa dos autos. Liberado à executada o saldo remanescente ou, se for o caso, juntado aos autos o comprovante da transferência, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2047/2007
Processo Nº: RT 00229-2003-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE JESUS MORAES
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SANTOS FUTEBOL CLUBE DE MINEIROS

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
DESPACHO: Vistos etc. Converto em penhora o depósito de fls. 154, devendo a Secretaria intimar o executado para tomar ciência da penhora de crédito que foi transferido para a Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo, bem como para os fins do art. 884, da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda. Juntando os comprovantes dos recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2036/2007
Processo Nº: RT 00167-2005-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO DOURADO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): DEOMIR JOÃO VALER
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) será(ão) levados à praça no dia 27/04/2007, às 13:00 horas, na Sede desta Vara do Trabalho. Não havendo licitante, fica designada nova praça para o dia 04/05/2007, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 2081/2007
Processo Nº: RT 00472-2005-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELMO JOSÉ MATTANA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): JOÉLCIO BARBOSA CARRIJO
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
DESPACHO: Vistos etc. Defere-se o pedido de adjudicação do bem descrito no auto de penhora e avaliação de fls. 211, pelo valor do crédito do exeqüente, deduzindo-se apenas o valor relativo à sua cota parte do crédito previdenciário, observando o valor da avaliação. Expeça-se o auto de adjudicação. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo legal, sem oposição de embargos à adjudicação, expeça-se mandado de entrega de bens. Após, à Contadoria para atualização do crédito exeqüendo.

Notificação Nº: 2079/2007
Processo Nº: RT 00056-2006-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDA RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): CÁSSIO ANTÔNIO DE BARROS + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se os executados para, no prazo de cinco dias, manifestarem sobre o pedido de liberação do depósito recursal, presumindo-se, no silêncio, a concordância. Após, conclusos.

Notificação Nº: 2078/2007
Processo Nº: RT 00062-2006-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): CÁSSIO ANTÔNIO DE BARROS + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se os executados para, no prazo de cinco dias, manifestarem sobre o pedido de liberação do depósito recursal, presumindo-se, no silêncio, a concordância. Após, conclusos.

Notificação Nº: 2080/2007
Processo Nº: RT 00064-2006-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): CÁSSIO ANTÔNIO DE BARROS + 002
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se os executados para, no prazo de cinco dias, manifestarem sobre o pedido de liberação do depósito recursal, presumindo-se, no silêncio, a concordância. Após, conclusos.

Notificação Nº: 2083/2007
Processo Nº: RT 00281-2006-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ROCHA CORREIA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO PRESBITERIANO REVERENDO EUDÓXIO MENDES - IPREM
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
DESPACHO: Vistos etc. Ante a possibilidade das partes transigirem, defere-se o requerimento de fls. 99. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o cheque que se encontra guardado na Secretaria. Recebido o cheque, deverá o reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da avença.

Notificação Nº: 2086/2007
Processo Nº: RT 00288-2006-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL CARLOS LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): HOMERO BRANDÃO DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
DESPACHO: Vistos etc. I - Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar a CTPS nesta Secretaria. II - Apresentada, intimem-se os reclamados para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem as anotações na CTPS do reclamante, observando o que foi determinado na r. sentença, bem como, no mesmo prazo, entregarem as guias de seguro-desemprego em benefício do reclamante, sob pena de indenização supletiva. III - Decorrido in albis o prazo supra, sem as anotações, fica autorizada a Secretaria anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à DRT-GO para adoção das penalidades cabíveis. IV - Após, expedidos os ofícios determinados no dispositivo do título executivo, à Contadoria para liquidação da sentença, observando, se for o caso, a indenização supletiva do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 2032/2007
Processo Nº: RT 00309-2006-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMIRO ENGEL
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE HAMILTON DA CRUZ MARTINS - REP POR EDSON DA CRUZ MARTINS + 001
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
DESPACHO: Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, comparecer a esta Vara do Trabalho e assinar o auto de adjudicação.

Notificação Nº: 2040/2007
Processo Nº: AC 00481-2006-191-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ VALDIVINO SILVERIO
ADVOGADO: JANE MARIA FONTANA
RÉU(RÉ).: EDNEI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO FERREIRA MARTINS
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) será(ão) levados à praça no dia 27/04/2007, às 13:10 horas, na Sede desta Vara do Trabalho. Não havendo licitante, fica designada nova praça para o dia 04/05/2007, às 13:10 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 2044/2007
Processo Nº: CCS 00581-2006-191-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO EST. DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: LUCIENE RIBEIRO REZENDE VIEIRA + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos etc. I - Homologo os cálculos das contribuições sindicais de fls. 132, fixando a execução em face LUCIENE RIBEIRO REZENDE VIEIRA no valor de R$2.539,51, atualizado até 31/03/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Ante o teor da certidão de fls. 112, cite-se, por edital, a executada Luciene Ribeiro Rezende Vieira para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar o débito ou garantir a execução, sob pena de penhora. Decorrido in albis o prazo supra, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução em face da executada Luciene Ribeiro Rezende Vieira ou requerer o que entender de direito. II - Ante o teor da certidão acima, dê-se prosseguimento ao quinto parágrafo do despacho de fls. 125 (intimar o autor para fornecer diretrizes ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias). III - Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a integral garantia da execução em face do executado ONOFRE CARRIJO GOMES, prosseguindo-se até o final. Garantida a execução quanto ao referido executado, não havendo oposição de embargos, designe-se hasta pública.

Notificação Nº: 2052/2007
Processo Nº: RT 00121-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITURAMA LTDA (CAPRIL)
ADVOGADO....: CLEMAIR FERREIRA DA SILVA
DESPACHO: Vistos etc. Ante o teor da certidão de fls. 131 (que a CTPS da exeqüente encontra-se cancelada para novos contratos em virtude de emissão de 2ª via, conforme carimbos apostos nas páginas de contrato de trabalho e anotações gerais), intime-se a exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a segunda via de sua CTPS nesta Secretaria, para as devidas anotações. Após, efetue a Secretaria as respectivas anotações, comunicando, em seguida, ao órgão do Ministério do Trabalho para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 2089/2007
Processo Nº: RT 00165-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: OLGA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 144/151, fixando a execução no valor de R$2.588,56, atualizado até 31/03/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o INSS da conta de liquidação (art. 879, §4º, da CLT). Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a sua CTPS, acostada na contracapa dos autos. Expeça-se mandado de citação, nos termos do art. 880 e parágrafos, da CLT. Citada a executada e decorrido o prazo legal, sem pagamento ou garantia da execução, proceda-se à busca de valores porventura encontrados em contas bancárias da executada. Negativa esta diligência, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação de tantos bens quantos bastem para a integral garantia da execução, prosseguindo-se até o final, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme disposto no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 2050/2007
Processo Nº: ACI 00195-2007-191-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DOTRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE PORTELANDIA-GO + 001
ADVOGADO....: JAIRO ANTÔNIO RIBEIRO
DESPACHO: Vistos, etc... Tratam-se os presentes autos de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho em face do MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA-GO e VALDINEI CARRIJO RODRIGUES, com pedido liminar inaudita altera parte, às fls. 02/21, para que a municipalidade referenciada se abstenha de contratar novos trabalhadores sem prévia aprovação em concurso público ou da seleção pública para os casos dos agentes comunitários de saúde. O pedido liminar foi deferido parcialmente, fls. 121/123. Os autos foram remetidos à esta Especializada, em razão da procedência da exceção de incompetência em razão do lugar argüida pelos requeridos. Os requeridos pretendem a suspensão do processo até o julgamento da ADIN nº 3.395, com base na RCL nº 4872-STF, oriunda de processo em tramitação na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, que envolve o Município de Montividiu, e que tem matéria idêntica a dos presentes autos. O MPT, às fls. 263/276, assevera que o pedido de suspensão não pode ser acolhido, vez que a liminar proferida na Reclamação nº 4872, do STF, envolve parte diversa da dos presentes autos, não influenciando na tramitação desta ação civil pública, além do que o primeiro requerido não ajuizou Reclamação perante o Excelso STF. Sustenta, finalmente, que não há que se falar em suspensão da tramitação da presente ação, pois não foi abrangida pelos efeitos da ADIN-3395. Observo que a matéria dos presentes autos já foi objeto de análise pelo juízo nos autos da ACP nº 01661-2005-101-18-00-2, a qual se encontra com a tramitação suspensa por força do deferimento de liminar proferida em sede da RECLAMAÇÃO nº 4.872-1, ajuizada junto ao STF, cuja relatora foi a Ministra-Presidente Ellen Gracie, onde se questiona a violação da autoridade da decisão proferida nos autos da ADIN nº 3.395, em que se concedeu medida liminar para excluir da competência da Justiça Trabalhista as causas entre Poder Público e servidores a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo. Em que pese as ponderações do MPT, sendo a matéria idêntica tratada em ambas as ações, em caso de uma decisão definitiva do Supremo no sentido de que a Justiça do Trabalho não é competente para apreciar e julgar o feito, tal posição irá pesar em decisões posteriores. Portanto, é inegável que a decisão do Supremo será levada em conta em uma ação similar. Neste sentido, a fim de se evitar um desperdício de atividade jurisdicional, pois a decisão a ser proferida nestes autos poderá restar prejudicada face ao que for decidido na reclamação referenciada, suspendo o presente processo até final decisão do STF, com fulcro no art. 265, IV, a, do CPC. Intimem-se.

Notificação Nº: 2051/2007
Processo Nº: ACI 00195-2007-191-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DOTRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VALDINEI CARRIJO RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: JAIRO ANTÔNIO RIBEIRO
DESPACHO: Vistos, etc... Tratam-se os presentes autos de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho em face do MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA-GO e VALDINEI CARRIJO RODRIGUES, com pedido liminar inaudita altera parte, às fls. 02/21, para que a municipalidade referenciada se abstenha de contratar novos trabalhadores sem prévia aprovação em concurso público ou da seleção pública para os casos dos agentes comunitários de saúde. O pedido liminar foi deferido parcialmente, fls. 121/123. Os autos foram remetidos à esta Especializada, em razão da procedência da exceção de incompetência em razão do lugar argüida pelos requeridos. Os requeridos pretendem a suspensão do processo até o julgamento da ADIN nº 3.395, com base na RCL nº 4872-STF, oriunda de processo em tramitação na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, que envolve o Município de Montividiu, e que tem matéria idêntica a dos presentes autos. O MPT, às fls. 263/276, assevera que o pedido de suspensão não pode ser acolhido, vez que a liminar proferida na Reclamação nº 4872, do STF, envolve parte diversa da dos presentes autos, não influenciando na tramitação desta ação civil pública, além do que o primeiro requerido não ajuizou Reclamação perante o Excelso STF. Sustenta, finalmente, que não há que se falar em suspensão da tramitação da presente ação, pois não foi abrangida pelos efeitos da ADIN-3395. Observo que a matéria dos presentes autos já foi objeto de análise pelo juízo nos autos da ACP nº 01661-2005-101-18-00-2, a qual se encontra com a tramitação suspensa por força do deferimento de liminar proferida em sede da RECLAMAÇÃO nº 4.872-1, ajuizada junto ao STF, cuja relatora foi a Ministra-Presidente Ellen Gracie, onde se questiona a violação da autoridade da decisão proferida nos autos da ADIN nº 3.395, em que se concedeu medida liminar para excluir da competência da Justiça Trabalhista as causas entre Poder Público e servidores a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo. Em que pese as ponderações do MPT, sendo a matéria idêntica tratada em ambas as ações, em caso de uma decisão definitiva do Supremo no sentido de que a Justiça do Trabalho não é competente para apreciar e julgar o feito, tal posição irá pesar em decisões posteriores. Portanto, é inegável que a decisão do Supremo será levada em conta em uma ação similar. Neste sentido, a fim de se evitar um desperdício de atividade jurisdicional, pois a decisão a ser proferida nestes autos poderá restar prejudicada face ao que for decidido na reclamação referenciada, suspendo o presente processo até final decisão do STF, com fulcro no art. 265, IV, a, do CPC. Intimem-se.

Notificação Nº: 2082/2007
Processo Nº: AC 00226-2007-191-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: MOISES VIANA
ADVOGADO: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RÉU(RÉ).: WILSON AURELIANO ROBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO: LUCIANA LOPES CARDOSO
DESPACHO: Vistos etc. Ante a quitação total e expressa do autor na petição de fls. 28, pelo valor já recebido de R$1.200,00, declaro cumprido o acordo entre as partes. No entanto, deverá o réu recolher e comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os valores relativos às contribuições previdenciárias, nos termos da sentença homologatória do acordo de fls. 24, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos direitos de terceiros. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2048/2007
Processo Nº: RT 00229-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GONÇALVES DIAS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
DESPACHO: Vistos etc. Considerando que a reclamada ofereceu o cargo anteriormente ocupado ao reclamante para reintegração, presume-se a existência de vínculo empregatício. Assim, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o vínculo de emprego, fixando os critérios para a anotação da CTPS do reclamante (data de admissão, função, remuneração e data da saída), sob pena de não homologação do acordo. Decorrido in albis o prazo acima, prossiga-se o feito com a audiência de instrução anteriormente designada.

Notificação Nº: 2049/2007
Processo Nº: RT 00229-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GONÇALVES DIAS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
DESPACHO: Vistos etc. Considerando que a reclamada ofereceu o cargo anteriormente ocupado ao reclamante para reintegração, presume-se a existência de vínculo empregatício. Assim, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o vínculo de emprego, fixando os critérios para a anotação da CTPS do reclamante (data de admissão, função, remuneração e data da saída), sob pena de não homologação do acordo. Decorrido in albis o prazo acima, prossiga-se o feito com a audiência de instrução anteriormente designada.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 56/2007
PROCESSO: ACCS 00581-2006-191-18-00-5
Exeqüente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO EST. DE GOIÁS
Executada: LUCIENE RIBEIRO REZENDE VIEIRA
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada LUCIENE RIBEIRO REZENDE VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$2.539,51, atualizadas até 31/03/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento da executada supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove de Março de Dois mil e Sete. ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2253/2007
Processo Nº: RT 00745-2006-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MIELE E RESENDE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: MARIO ALBERTO CAMPOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se acerca dos documentos juntados às fls. 156/239, juntados por ocasião da impugnação aos termos da contestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2254/2007
Processo Nº: RT 00752-2006-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): ERI LUIZ VIEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Senhoria intimado a comparecer na Secretaria desta Especializada para retirar o seu crédito.

Notificação Nº: 2255/2007
Processo Nº: RT 00753-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUSINALVA APARECIDA DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): ERI LUIZ VIEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Fica V. Senhoria intimada a comparecer na Secretaria desta Especializada para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2258/2007
Processo Nº: AAT 00929-2006-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: ADILSON ROCHA BATISTA
ADVOGADO: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. + 001
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: AO RÉU: Fica o réu intimado a, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 279/285.

Notificação Nº: 2259/2007
Processo Nº: AAT 00929-2006-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: ADILSON ROCHA BATISTA
ADVOGADO: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. + 001
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: AO RÉU: Fica o réu intimado a, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 279/285.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1555/2007
Processo Nº: RT 00242-2004-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FERNANDES FERREIRA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ARNOLDO RIBEIRO DA COSTA
DESPACHO: tomar ciência da decisão de fls.282, cujo teor é o seguinte: Vistos etc.Intime-se o exeqüente para manifestar, no prazo de trinta dias, acerca dos documentos de fls. 275/281 dos autos, bem como, requerer o que entender de direito. Transcorrido in albis o prazo supra, determina-se o arquivamento provisório dos presentes autos, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem dar-se baixa na distribuição, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito a qualquer tempo.em o que entenderem de direito, iniciando pelo reclamante. Após, conclusos os autos.

Notificação Nº: 1520/2007
Processo Nº: RT 00084-2005-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CORNELIO NERES DO PRADO
ADVOGADO....: DERCI NERES SAMPAIO
RECLAMADO(A): VALMIR JOSE DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: SUELY DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos etc. Considerando que, em razão da coisa julgada, deverá a reclamada proceder aos recolhimentos das custas processuais, imposto de renda e contribuições previdenciárias, com base nos cálculos de fls. 269 dos autos, conforme acordo de fls. 289 dos autos, indefere-se por ora, a liberação do bem penhorado. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos os pagamentos dos encargos legais. Transcorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para atualização das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda.Tomar ciência da decisão de fls. 227 dos autos, cujo teor é o seguinte:

Notificação Nº: 1521/2007
Processo Nº: RT 00084-2005-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CORNELIO NERES DO PRADO
ADVOGADO....: DERCI NERES SAMPAIO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO MATOS LTDA + 001
ADVOGADO....: SUELY DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos etc. Considerando que, em razão da coisa julgada, deverá a reclamada proceder aos recolhimentos das custas processuais, imposto de renda e contribuições previdenciárias, com base nos cálculos de fls. 269 dos autos, conforme acordo de fls. 289 dos autos, indefere-se por ora, a liberação do bem penhorado. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos os pagamentos dos encargos legais. Transcorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para atualização das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda.Tomar ciência da decisão de fls. 227 dos autos, cujo teor é o seguinte:

Notificação Nº: 1523/2007
Processo Nº: RT 00405-2005-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARGONZAGUE SAMPAIO
RECLAMADO(A): EGESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
DESPACHO: tomar ciência da decisão de fls.310/311 dos autos, cujo teor é o seguinte:Vistos etc.Indefere-se o requerimento da executada às fls. 290/292 dos autos, uma vez que os arts. 769 e 763, ambos da CLT, devem ser interpretados, a teor do que estabelece o art. 5º, da LICC, de acordo com a sua finalidade social (interpretação teleológica), ou seja, a norma do processo comum será compatível com o processo do trabalho toda vez que contribuir para a mais rápida entrega, ao trabalhador, da efetiva tutela jurisdicional, visando maior proteção processual, em observância ao princípio da proteção.

Notificação Nº: 1567/2007
Processo Nº: RT 00237-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONOR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): ENÉZIO FAGUNDES DE ADAIR
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
DESPACHO: tomar ciência da decisão de fls.84, cujo teor é o seguinte:Vistos etc.Defere-se o requerimento de fls. 83 dos autos, suspendendo a execução por 30 (trinta) dias.Solicite-se ao Sr. Oficial de Justiça a devolução do mandado de penhora e avaliação nº 44/2007.Transcorrido in albis o prazo de 30(trinta) dias, sem manifestação, conclusos os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1568/2007
Processo Nº: RT 00237-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONOR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): ENÉZIO FAGUNDES DE ADAIR
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
DESPACHO: tomar ciência da decisão de fls.84, cujo teor é o seguinte:Vistos etc.Defere-se o requerimento de fls. 83 dos autos, suspendendo a execução por 30 (trinta) dias.Solicite-se ao Sr. Oficial de Justiça a devolução do mandado de penhora e avaliação nº 44/2007.Transcorrido in albis o prazo de 30(trinta) dias, sem manifestação, conclusos os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1593/2007
Processo Nº: RT 00394-2006-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WENES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
DESPACHO: Tomar ciência da decisão proferida cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto Posto, são CONHECIDOS e REJEITADOS os Embargos opostos por CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA à Arrematação intentada por PEDRO PEREIRA DA SILVA, na execução que WENES DA SILVA PEREIRA move em seu desfavor, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), devendo comprovar o recolhimento no prazo legal, sob pena de execução. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta, ultimem-se os atos expropriatórios. Posse, 28 de março de 2007.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1581/2007
Processo Nº: RT 00587-2006-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO
DESPACHO: Havendo insucesso no bloqueio de contas da Executada, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou

requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 1566/2007
Processo Nº: RT 00589-2006-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA KOEHLER DE MATOS + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO: tomar ciência da decisão de fls.59, cujo teor é o seguinte:Vistos etc.Indefere-se por ora, o requerimento de fls. 58 dos autos. À Secretaria para dar prosseguimento ao despacho de fls. 42 dos autos, a partir do quarto parágrafo. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 1560/2007
Processo Nº: RT 00590-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA KOEHLER DE MATOS + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO: tomar ciência da decisão de fls.70, cujo teor é o seguinte:Vistos etc.Indefere-se por ora, o requerimento de fls. 69 dos autos. À Secretaria para dar prosseguimento ao despacho de fls. 43 dos autos, a partir do quarto parágrafo. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 1516/2007
Processo Nº: RT 00592-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDA MARIA GOMES
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA KOEHLER DE MATOS + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls. 61, cujo teor é o seguinte: Vistos etc.Indefere-se por ora, o requerimento de fls. 60 dos autos. À Secretaria para dar prosseguimento ao despacho de fls. 42 dos autos, a partir do quarto parágrafo. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 1517/2007
Processo Nº: RT 00593-2006-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DE JESUS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA KOEHLER DE MATOS + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls.65 dos autos, cujo teor é o seguinte: Vistos etc.Indefere-se por ora, o requerimento de fls. 64 dos autos. À Secretaria para dar prosseguimento ao despacho de fls. 48 dos autos, a partir do quarto parágrafo. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 1578/2007
Processo Nº: RT 00715-2006-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARGONZAGUE SAMPAIO
RECLAMADO(A): OSMAR JOAQUIM DE ÁVILA FILHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Havendo insucesso no bloqueio de contas da Executada, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 1579/2007
Processo Nº: RT 00715-2006-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARGONZAGUE SAMPAIO
RECLAMADO(A): OSMAR JOAQUIM DE ÁVILA FILHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Havendo insucesso no bloqueio de contas da Executada, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 1526/2007
Processo Nº: RT 00788-2006-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS CAVALCANTE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GERALDO CAVALCANTE DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: tomar ciência da decisão de fls.29, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, manifestarem sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS, a começar pelo reclamante.Após, conclusos os autos.

Notificação Nº: 1577/2007
Processo Nº: RT 00797-2006-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): LATICÍNIO POSSE LTDA
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
DESPACHO: Havendo insucesso no bloqueio de contas da Executada, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 1580/2007
Processo Nº: RT 00797-2006-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): LATICÍNIO POSSE LTDA
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
DESPACHO: Havendo insucesso no bloqueio de contas da Executada, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 1519/2007
Processo Nº: RT 00823-2006-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO NERES DA CRUZ
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls. 40/41 dos autos, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo os cálculos de liquidação do acordo inadimplido, apresentados pela Contadoria (fls. 35/39), fixando o valor da condenação em R$701,38, atualizados até 30/03/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1532/2007
Processo Nº: CCS 00927-2006-231-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ).: LEOMAR DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO: JOAQUIM DA SILVA MOURÃO JÚNIOR
DESPACHO: tomar ciência da decisão de fls.147/148, cujo teor é o seguinte: Vistos etc.Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 146), fixando o valor da condenação em R$1.283,48, atualizados até 28/02/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o réu para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1548/2007
Processo Nº: CCS 00932-2006-231-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ).: JOSEVINO DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO: JOAQUIM DA SILVA MOURÃO JÚNIOR
DESPACHO: tomar ciência da decisão de fls.144/145, cujo teor é o seguinte: Vistos etc.Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls.143), fixando o valor da condenação em R$1.078,41, atualizados até 28/02/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.Intime-se o réu para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1545/2007
Processo Nº: RT 00004-2007-231-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE..: EDICREUZA COSTA MENDES
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): ADRIANA SCHIAVINI + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO: tomar ciência da decisão de fls.44, cujo teor é o seguinte: Vistos etc.Homologo a retificação dos cálculos das contribuições previdenciárias, apresentados pela Contadoria (fls.42/43), fixando o valor da condenação em R$28,28, atualizados até 30/03/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Vista da retificação dos cálculos de liquidação ao INSS, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, §3º, da CLT, enviando-lhe cópia do mesmo.Ante o comprovante de pagamento da contribuição previdenciária às fls. 38 dos autos, transcorrido in albis o prazo do INSS, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 1546/2007
Processo Nº: RT 00004-2007-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDICREUZA COSTA MENDES
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE SCHIAVINI LTDA + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO: tomar ciência da decisão de fls.44, cujo teor é o seguinte: Vistos etc.Homologo a retificação dos cálculos das contribuições previdenciárias, apresentados pela Contadoria (fls.42/43), fixando o valor da condenação em R$28,28, atualizados até 30/03/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Vista da retificação dos cálculos de liquidação ao INSS, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, §3º, da CLT, enviando-lhe cópia do mesmo.Ante o comprovante de pagamento da contribuição previdenciária às fls. 38 dos autos, transcorrido in albis o prazo do INSS, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 1594/2007
Processo Nº: RT 00053-2007-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RANULFO PEREIRA BRITO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA BRUNET LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da sentença proferida cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Posto isso, a Vara do Trabalho de Posse - GO julga IMPROCEDENTES os pedidos formulados por RANULFO PEREIRA BRITO em face de AGROPECUARIA BRUNET LTDA, MARCOS ANTONIO ROQUE BRUNET. Custas no importe de R$ 1.087,45 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes. Posse - Go, 26 de março de 2007.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1530/2007
Processo Nº: AIN 00055-2007-231-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: WANDERLEY ANTÔNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
REQUERIDO(A): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
DESPACHO: tomar ciência da decisão de fls.31/32, cujo teor é o seguinte: Vistos etc.Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 28/30), fixando o valor da condenação em R$2.050,00, atualizados até 30/03/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.Vista dos cálculos de liquidação ao INSS, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, §3º, da CLT.Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1522/2007
Processo Nº: RT 00075-2007-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE BATISTA CABRAL
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ALESSANDRO ADORNO CORREIA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
DESPACHO: tomar ciência da decisão de fls.56/57 dos autos, cujo teor é o seguinte:Vistos etc. Intime-se o reclamante para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1595/2007
Processo Nº: RT 00079-2007-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
DESPACHO: Tomar ciência da sentença proferida cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Posto isso, resolve a Vara do Trabalho de Posse – GO julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOEL BARBOSA DA SILVA em face de MUNICIPIO DE BURITINOPOLIS - GO. Custas no importe de R$ 200,00 calculadas sobre o valor dado da condenação, ora arbitrado em R$ 10.000,00 pelo reclamado, de cujo recolhimento está dispensado, nos termos da lei. Intimem-se as partes. Posse – GO, 26 de março de 2007.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1514/2007
Processo Nº: RT 00113-2007-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A., (AGÊNCIA DE DIVINÓPOLIS-GO). + 002
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
DESPACHO: Tomar ciência da sentença proferida cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Posto isso, a Vara do Trabalho de Posse – GO julga PROCEDENTES, EM PARE, os pedidos formulados por MARIA DE LOURDES FRANCISCO DOS SANTOS em face reclamadas CONSERVICE ADMINISTRACAO & SERVIÇOS GERAIS LTDA, JOSE EUSTAQUIO RABELO, BANCO DO BRASIL S.A. A terceira reclamada (tomadora dos serviços) responderá, subsidiariamente, pelo cumprimento de todas as obrigações não adimplidas pela prestadora, reconhecidas por este juízo e por todo o período trabalhado. A responsabilidade abrange não somente as verbas principais acaso reconhecidas, englobando também juros, correção monetária, contribuições fiscais e previdenciárias, além das demais despesas processuais. Vale dizer, a responsabilidade abrange as verbas principais e secundárias. Reconhece-se que a reclamante trabalhou de 1.4.2003 a 27.09.2006, já computado o período do aviso prévio trabalhado, exercendo a função de Serviço gerais, tendo sido dispensada sem justa causa, quando recebia R$ 352,08 por mês. Condena-se a primeira reclamada a registrar a CTPS obreira em 48 horas após o trânsito em julgado da sentença, devendo a Secretaria da Vara efetuar a anotação, no mesmo prazo, no caso de omissão patronal quanto a esta obrigação. Outrossim, condena-se os reclamados ao pagamento de saldo de salário; 13º salário proporcional (9/12); férias integrais, com o terço constitucional, e incidência da multa do art. 137, onde couber; férias proporcionais com o terço constitucional (6/12); vale alimentação; FGTS com 40%; pena pecuniária prevista no art. 477, da CLT; multa do art. 467, da CLT. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica. Custas no importe de R$ 60,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 3.000,00 pelas reclamadas. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as parte e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se. Posse – GO, 28 de março de 2007.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1590/2007
Processo Nº: RT 00114-2007-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDINA PEREIRA DOS SANTOS (ROSA)
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A., AGÊNCIA DE SÃO DOMINGOS + 002
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
DESPACHO: Tomar ciência da sentença proferida cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Posto isso, a Vara do Trabalho de Posse – GO julga PROCEDENTES, EM PARE, os pedidos formulados por ALFREDINA PEREIRA DOS SANTOS em face reclamadas CONSERVICE ADMINISTRACAO & SERVIÇOS GERAIS LTDA, JOSE EUSTAQUIO RABELO, BANCO DO BRASIL S.A. A terceira reclamada (tomadora dos serviços) responderá, subsidiariamente, pelo cumprimento de todas as obrigações não adimplidas pela prestadora, reconhecidas por este juízo e por todo o período trabalhado. A responsabilidade abrange não somente as verbas principais acaso reconhecidas, englobando também juros, correção monetária, contribuições fiscais e previdenciárias, além das demais despesas processuais. Vale dizer, a responsabilidade abrange as verbas principais e secundárias. Reconhece-se que a reclamante trabalhou de 1.3.2005 a 27.09.2006, já computado o período do aviso prévio trabalhado, exercendo a função de Serviço gerais, tendo sido dispensada sem justa causa, quando recebia R$ 352,08 por mês. Condena-se a primeira reclamada a registrar a CTPS obreira em 48 horas após o trânsito em julgado da sentença, devendo a Secretaria da Vara efetuar a anotação, no mesmo prazo, no caso de omissão patronal quanto a esta obrigação. Outrossim, condena-se os reclamados ao pagamento de saldo de salário; 13º salário proporcional (9/12); férias proporcionais com o terço constitucional (6/12); FGTS com 40%; pena pecuniária prevista no art. 477, da CLT; multa do art. 467, da CLT. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica. Custas no importe de R$ 40,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 2.000,00 pelas reclamadas. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. A Secretaria da Vara deve juntar a estes autos cópia da Ata do

Processo 00113-2007-231-18-00-6. Intimem-se as parte e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se. Posse – GO, 28 de março de 2007.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1588/2007
Processo Nº: RT 00115-2007-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
RECLAMADO(A): CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LDTA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da sentença proferida cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Posto isso, a Vara do Trabalho de Posse – GO julga PROCEDENTES, EM PARE, os pedidos formulados por MARIA DIVINA ALVES RIBEIRO em face reclamadas CONSERVICE ADMINISTRACAO & SERVIÇOS GERAIS LTDA, JOSE EUSTAQUIO RABELO, BANCO DO BRASIL S.A. A terceira reclamada (tomadora dos serviços) responderá, subsidiariamente, pelo cumprimento de todas as obrigações não adimplidas pela prestadora, reconhecidas por este juízo e por todo o período trabalhado. A responsabilidade abrange não somente as verbas principais acaso reconhecidas, englobando também juros, correção monetária, contribuições fiscais e previdenciárias, além das demais despesas processuais. Vale dizer, a responsabilidade abrange as verbas principais e secundárias. Reconhece-se que a reclamante trabalhou de 2.6.2003 a 27.09.2006, já computado o período do aviso prévio trabalhado, exercendo a função de Serviço gerais, tendo sido dispensada sem justa causa, quando recebia R$ 352,08 por mês. Condena-se a primeira reclamada a registrar a CTPS obreira em 48 horas após o trânsito em julgado da sentença, devendo a Secretaria da Vara efetuar a anotação, no mesmo prazo, no caso de omissão patronal quanto a esta obrigação. Outrossim, condena-se os reclamados ao pagamento de saldo de salário; 13º salário proporcional (9/12); férias proporcionais com o terço constitucional (4/12); FGTS com 40%; pena pecuniária prevista no art. 477, da CLT; multa do art. 467, da CLT. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica. Custas no importe de R$ 30,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 1.500,00 pelas reclamadas. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. A Secretaria da Vara deve juntar a estes autos cópia da Ata do Processo 00113-2007-231-18-00-6. Intimem-se as parte e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se. Posse – GO, 28 de março de 2007.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 29/2007
PROCESSO: CPEX 00275-2004-231-18-00-1
Reclamante: ANTONIO DIAS MIRANDA
Exeqüente : ANTONIO DIAS MIRANDA
Executado : TOP CAR VEICULOS
Data da 1ªPraça 04/05/2007 às 14h.00min.
Data da 2ªPraça 18/05/2007 às 14h.00min.
Localização do Imóvel: Loteamento donominado São Mateus, 1ª Etapa, São Domingos-GO.
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada, nesta Vara do Trabalho, situada à Av. JK, QD. 07, LT. 10, Setor Guarani, Posse-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) imóvel (eis) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 1.486,011,30 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, ONZE REAIS E TRINTA CENTAVOS), conforme auto de penhora e Avaliação de fls.351/352, tendo como depositário fiel a Sr. HILDETE OLIVEIRA VALENTE, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa:
Relação dos bens: 01(uma) área remanescente do imóvel designado como lote de nº05, do loteamento denominado `` SÃO MATEUS - 1ª Etapa´´, no município de São Domingos - GO, em terras de campo de 2ª classe, dentro os limites e confrontações seguintes. ´´começam no marco nº01, cravado junto a Serra Geral na confrontação do lote nº04, daí segue limitando ainda com lote nº04, até o marco nº2, daí segue limitando com o estado da Bahia, até o marco nº3; daí segue limitando com o lote nº6, até o marco nº4, cravado na Serra Geral, daí segue acompanhando a Serra Geral limitando com as Fazendas São João e Matão até o marco nº01 ´´Ponto de Partida´´, figurando como proprietário : OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO, registro geral, outorgado pelo Estado de Goiás, sob o nºR-3, M-490, em 28 de abril de 1993, constando no livro nº2-A de Registro Geral, fls. 254, registro feito pelo Cartório de Registro de Imóveis, de registros de títulos e documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São Domingos-GO. Encontra-se 01(uma) sede abandonada no lote 05, com seguintes benfeitorias: 01 poço semi-artesiano; 01 caixa d'agua galvonizada; 01 galpão aberto, medindo aproximadamente 35,00 X 20,00 metros; 01 puxado anexo neste galpão, dois lados deste puxado é construído em alvenaria. A estrutura do galpão é feita em metálico, com a cobertura de zinco; 01(uma) casa de colonos feito de tábua coberta de telha plan, dividindo em 06 cômodos. Existem estradas que cortam os lotes permitindo um fácil acesso por toda área; florestamento de pinhos de mais ou menos 08 anos; Reserva legal, vegetação nativa (cerrado) terras aproveitáveis economicamente; terras que forma desmatadas e gradeadas, há anos, aparentemente sem correção de solo, com cobertura de plantas daninhas re rebrote de cerrado (obs: área com declividade acentuado, sem aproveitamento agrícola). Anexadas ao auto de penhora, encontram fotografias ilustrativas do imóvel. após ter verificado toda área com suas benfeitorias, localização, manutenção e área construída, tomando por base o preço atual do mercado, o valor do bem penhorado é 25 sacas de soja por hectare, sendo valor real com cotação do dia 10/12/2004, no valor de R$27,00, por saca, num valor total de R$ 675,00 a hectare. A área é de 2.201.49.83 ha, totalizando R$ 1.486.011,30(UM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, ONZE REAIS E TRINTA CENTAVOS)
OBS: EVENTUAIS ÔNUS RECONHECIDAMENTE EXISTENTES SOBRE O IMÓVEL IRÃO ACOMPANHAR O BEM.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Arnaldo Alves Barbosa, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de março de dois mil e sete. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº30/2007
PROCESSO: RT 00862-2006-231-18-00-2
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
RECLAMADA: ADMILSON LUIZ DE QUEIRÓZ
O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supracitada, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 125/126, cujo teor é o seguinte:Vistos etc.Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 125), fixando o valor da condenação em R$1.780,45, atualizados até 28/02/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.Intime-se o réu, via edital, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome do Executado, via BACENJUD.Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência do Banco do Brasil S.A. da cidade de Posse-GO, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo.Comprovada a transferência, intime-se o executado da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884 da CLT.Havendo insucesso no bloqueio de contas do Executado, diligencie a Secretaria a busca de bens em nome do executado junto ao Detran-GO.Infrutífera a diligência, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.Indicados bens das executadas, bem como o local em que se encontram, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, §2º, do CPC.Garantido o Juízo, através das penhoras e, inexistindo oposição de Embargos à Execução, intime-se o Exeqüente para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT.Após, e transcorrido in albis o prazo legal, designe-se a praça.Posse, 29 de março de 2007. E para que chegue ao conhecimento da reclamada supracitada, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Arnaldo Alves Barbosa, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de março de dois mil e sete. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº31/2007
PROCESSO: RT 00893-2006-231-18-00-3
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
RECLAMADA: ASTROGILDO DIAS DE CARVALHO
O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supracitada, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 121/122, cujo teor é o seguinte:

Vistos etc. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 120), fixando o valor da condenação em R$3.267,43, atualizados até 28/02/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o réu, via edital, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome do Executado, via BACENJUD. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência do Banco do Brasil S.A. da cidade de Posse-GO, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo. Comprovada a transferência, intime-se o executado da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884 da CLT. Havendo insucesso no bloqueio de contas do Executado, diligencie a Secretaria a busca de bens em nome do executado junto ao Detran-GO. Infrutífera a diligência, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Indicados bens das executadas, bem como o local em que se encontram, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, §2º, do CPC. Garantido o Juízo, através das penhoras e, inexistindo oposição de Embargos à Execução, intime-se o Exeqüente para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT. Após, e transcorrido in albis o prazo legal, designe-se a praça.Posse, 29 de março de 2007. E para que chegue ao conhecimento da reclamada supracitada, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Arnaldo Alves Barbosa, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de março de dois mil e sete. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 032/2007
PROCESSO: RT 00053-2007-231-18-00-1
RECLAMANTE: RANULFO PEREIRA BRITO
RECLAMADOS: AGROPECUÁRIA BRUNET LTDA e MARCOS ANTÔNIO ROQUE BRUNET
O(A) Doutor(a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 23/25, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: Posto isso, a Vara do Trabalho de Posse - GO julga IMPROCEDENTES os pedidos formulados por RANULFO PEREIRA BRITO em face de AGROPECUARIA BRUNET LTDA, MARCOS ANTONIO ROQUE BRUNET. Custas no importe de R$ 1.087,45 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes. Posse - Go, 26 de março de 2007. E para que chegue ao conhecimento de AGROPECUÁRIA BRUNET LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, Arnaldo Alves Barbosa, Diretor de Secretaria, assino, nos termos da Portaria nº 001/2004, desta e. VT/POSSE-GO, aos Vinte e Nove de Março de Dois mil e Sete.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2234/2007
Processo Nº: RT 01255-2003-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SOLO VIVO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA + 003
ADVOGADO....: LUCIANA CWIKLA
DESPACHO: A EXECUTADA:Fica a executada intimada para receber os alvarás, através da procuradora DRª. Daniela Giovanella Girardi, e requerer o que de direito, em 05 dias.

Notificação Nº: 2231/2007
Processo Nº: RT 01529-2003-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUCIANA CWIKLA
DESPACHO: A EXECUTADA:Fica a executada intimada para receber os alvarás, através da procuradora DRª. Daniela Giovanella Girardi, e requerer o que de direito, em 05 dias.

Notificação Nº: 2225/2007
Processo Nº: RT 01697-2004-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DRª. ANA DILMA C. M. MIRANDA
RECLAMADO(A): PAULO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO INACIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: ``Vistos, etc. Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 157/158, para que produza os seus efeitos legais. O reclamado deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador), as custas executivas e de liquidação, bem como o imposto de renda, até o dia 03.05.2007, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Requisite-se ao DNAF a devolução do mandado de penhora nº 508/2007, fl. 150. Oficie-se ao INSS para, querendo, no prazo legal, manifestar-se quanto ao acordo homologado (art. 832, § 4º, da CLT), bem como sobre os cálculos de fls. 152/156 (art. 879, § 3º, da CLT). Intimem-se as partes. Rio Verde-GO, 22 de março de 2007. Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 2243/2007
Processo Nº: RT 01697-2004-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DRª. ANA DILMA C. M. MIRANDA
RECLAMADO(A): PAULO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO INACIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o Reclamado intimado para tomar ciência de que o parcelamento da contribuição previdenciária deverá ser pleiteada junto à Agência da Previdência Social (Setor de Arrecadação), conforme manifestação do Procurador Federal daquele órgão (fl. 167/v).

Notificação Nº: 2247/2007
Processo Nº: RT 00296-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ PIRES PEREIRA
ADVOGADO....: ROBERTO SILVA AMARANTE
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão que REJEITOU os Embargos Declaratórios interpostos por JOSÉ PIRES PEREIRA, conforme consta, na íntegra, às fls. 336/337.

Notificação Nº: 2253/2007
Processo Nº: RT 00611-2005-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE FRANCISCA DA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGÉLICO DE ACREÚNA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO MARCOS FERREIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do bem ofertado à penhora pelo executado.

Notificação Nº: 2236/2007
Processo Nº: RT 01009-2005-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR LEMES RIBEIRO
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): FIODOR IVANOFF
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado do deferimento da expedição do mandado pretendido, e de que deverá entrar em contato com o Setor de Mandados através do telefone 3901-1762 ou 3901-1776, para marcar dia e hora com os oficiais de justiça para cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 2241/2007
Processo Nº: RT 01077-2005-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JÚLIO CARLOS MORAES BARROS - FAZENDA SÃO JOÃO DO RIO DOCE
ADVOGADO....: JOÃO CAETANO FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTE a Impugnação aos Cálculos ofertada por NIVALDO GUIMARÃES DA SILVA, conforme consta, na íntegra, às fls. 87/88.

Notificação Nº: 2235/2007
Processo Nº: RT 01289-2005-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA A. V. BARROS
RECLAMADO(A): JOANA D'ARC RIBEIRO PERES (MAGIA CRIAÇÕES E MODA ÍNTIMA)
ADVOGADO....: DRª. JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos Embargos à Execução opostos por JOANA D´ARC RIBEIRO PERES (MAGIA CRIAÇÕES E MODA ÍNTIMA)., conforme fls. 189/191.

Notificação Nº: 2248/2007
Processo Nº: RT 01870-2005-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN RUTHER GUILARDUCCI DOS SANTOS

ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIEMES COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão que JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JEAN RUTHER GUILARDUCCI DOS SANTOS em desfavor de UNIEMES COMERCIAL Ltda. e CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÉUTICA Ltda., conforme consta, na íntegra, às fls. 439/455.

Notificação Nº: 2250/2007
Processo Nº: RT 01940-2005-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO BRAGA ARAÚJO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): UNIEMES COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão que JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JEAN CARLO BRAGA ARAÚJO em desfavor de UNIEMES COMERCIAL Ltda. e CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÉUTICA Ltda., conforme consta, na íntegra, às fls. 338/355.

Notificação Nº: 2251/2007
Processo Nº: RT 02061-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ANNE SANDRA DE CAMPOS
RECLAMADO(A): UNIEMES COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão que JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUCIENE ALMEIDA DA SILVA em desfavor de UNIEMES COMERCIAL Ltda. e CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÉUTICA Ltda., conforme consta, na íntegra, às fls. 312/329.

Notificação Nº: 2233/2007
Processo Nº: RT 02107-2005-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALEXANDRINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTE o pedido formulado nos Embargos à Execução opostos por KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., conforme fls. 120/121.

Notificação Nº: 2226/2007
Processo Nº: RT 00357-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o autor intimado para receber o alvará e requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2229/2007
Processo Nº: RT 00391-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEÔNIDAS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o autor intimado para receber o alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2238/2007
Processo Nº: RT 00693-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JESSIVAN VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o Exequente intimado para receber o Alvará Judicial n. 66/2007 e requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2254/2007
Processo Nº: RTN 00740-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ISIDORO CAMPOS (ESPÓLIO DE) REPRES. POR SÔNIA CAMPOS + 001
ADVOGADO....: JERÔNIMO CARMO DE MORAES
DESPACHO: À INVENTARIANTE: Fica a inventariante intimada para, no prazo de 10 dias, informar os nomes e respectivos endereços dos herdeiros do requerido (Isidoro Campos).

Notificação Nº: 2237/2007
Processo Nº: RT 01116-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GLICÉRIO GOMES SANTANA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): EDM TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o procurador do reclamante intimado para informar o correto endereço de seu cliente, tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 24.04.2007, às 10h00min, para prosseguimento da instrução, e ainda, retirar a CTPS que encontra-se acostada à contracapa dos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 2244/2007
Processo Nº: RT 01128-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOABE PINHEIRO GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINTRAM (SINDICATO TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE) + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão que REJEITOU os pedidos formulados nos Embargos Declaratórios opostos por SINTRAM , conforme consta, na íntegra, às fls. 357/358.

Notificação Nº: 2245/2007
Processo Nº: RT 01128-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOABE PINHEIRO GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COMIGO (COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão que REJEITOU os pedidos formulados nos Embargos Declaratórios opostos por SINTRAM , conforme consta, na íntegra, às fls. 357/358.

Notificação Nº: 2227/2007
Processo Nº: RT 01146-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINÍCIUS MORAES DE SOUZA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A
ADVOGADO....: DRª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o autor intimado para receber o alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2246/2007
Processo Nº: RT 01616-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA GARCIA
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): ANTONIO LUIZ GAROFO
ADVOGADO....: TÂNIA GUIMARÃES FONSECA ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão que ACOLHEU os Embargos Declaratórios opostos por ANTÔNIO LUIZ GAROFO , conforme consta, na íntegra, às fls. 65/66.

Notificação Nº: 2239/2007
Processo Nº: AIN 00353-2007-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: MÁRCIO ANDRÉ DE BRITO
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO VALE DO PARANAÍBA LTDA. (CREDIGOIÁS AGRORURAL)
ADVOGADO....: SUAIR MORAES ANDRADE
DESPACHO: AO REQUERENTE: Fica o Requerente intimado para tomar ciência do termo de audiência de fl. 624: ´´...Ás 13h59min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o requerente e seu advogado. Presente o preposto do requerido, Sr. Moacir de Freitas Gouveia, acompanhado do advogado, Dr. Suair Moraes de Andrade, OAB nº 7169/GO. Tendo em vista que o requerente não foi notificado, determino o adiamento da presente audiência para o dia 18/04/2007, às 13h20min, ciente a requerida e seu Procurador, mantidas as cominações legais. Intime-se o requerente e seu advogado. Nada mais. Às 14h08min, encerrou-se a audiência.``

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2543/2007
Processo Nº: RT 00107-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSENVALDO ALEXANDRE ALVES

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA IDEAL + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a Certidão de Crédito nº 19/2007 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2544/2007
Processo Nº: RT 00151-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ODETE DIVINA DE MORAES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): DALVA E. F. PARREIRA
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a Certidão de Crédito nº 05/2007 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2560/2007
Processo Nº: RT 00269-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO JOSÉ DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GSM - TERCEIRIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA DE JESUS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado do despacho de fl. 161, cujo teor é o seguinte: 'Vistos etc. Defiro o requerimento de fl. 17. Aguarde-se manifestação do Exeqüente pelo prazo de 10 dias. Fornecido o endereço em que se encontra o veículo caracterizado à fl. 134, expeça-se novamente o mandado de penhora e avaliação.'

Notificação Nº: 2560/2007
Processo Nº: RT 00269-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO JOSÉ DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GSM - TERCEIRIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA DE JESUS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado do despacho de fl. 161, cujo teor é o seguinte: 'Vistos etc. Defiro o requerimento de fl. 160. Aguarde-se manifestação do Exeqüente pelo prazo de 10 dias. Fornecido o endereço em que se encontra o veículo caracterizado à fl. 134, expeça-se novamente o mandado de penhora e avaliação.'

Notificação Nº: 2520/2007
Processo Nº: RT 00390-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER MARQUES RUFINO
ADVOGADO....: SHEILA DE CASTRO BRAZ IPLINSKY
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 190, cujo teor segue abaixo: ' Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, com exceção da discriminação da parcela feita pelas partes, eis que na atual fase do processo não é permitida a alteração da natureza jurídica das parcelas que compõem o título executivo. Declaro extinta a execução com relação ao crédito do Exeqüente (CPC, art. 794, II). O Executado deverá recolher as Custas Executivas, a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda, em valores atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução, eis que referentes a crédito de terceiros, no caso a União e o INSS. Recolhidos as contribuições previdenciárias, as custas e o imposto de renda, será declarada extinta a execução em sua totalidade, com posterior arquivamento dos autos.'

Notificação Nº: 2550/2007
Processo Nº: RT 00471-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU SOUSA DUTRA
ADVOGADO....: SHEILA DE CASTRO BRAZ IPLINSKY
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 123, cujo teor segue abaixo transcrito: ´´Vistos etc. Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, com exceção da discriminação da parcela feita pelas partes, eis que na atual fase do processo não é permitida a alteração da natureza jurídica das parcelas que compõem o título executivo. Declaro extinta a execução com relação ao crédito do Exeqüente (CPC, art. 794, II). O Executado deverá recolher as Custas Executivas, a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda, em valores atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução, eis que referentes a crédito de terceiros, no caso a União e o INSS. Recolhidos as contribuições previdenciárias, as custas e o imposto de renda, será declarada extinta a execução em sua totalidade, com posterior arquivamento dos autos. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2564/2007
Processo Nº: RT 00514-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CASSIA CRISTINA GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO RAÇA LTDA.
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 150, cujo teor é o seguinte: 'Vistos etc. A Executada requereu o cancelamento do leilão designado para esta data alegando que os credores hipotecários, Srs. Itelvo Alves Pimenta e Eliene Silva do Carmo não foram intimados e Banco do Brasil S/A. A Certidão relativa ao imóvel, juntada às fls. 106/107 não menciona a existência de gravame em favor do Banco do Brasil, apenas com relação a Itelvo Alves Pimenta e Eliene Silva do Carmo. Conforme contrato social juntado, a Sra. Eliene Silva do Carmo é sócia da Executada, e depositária do imóvel penhorado. Diante desses fatos, não vislumbro qualquer nulidade quanto à ausência da intimação da mesma. A alegação da Executada procede quanto ao credor Itelvo Alves Pimenta, razão pela qual fica cancelado o leilão. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2552/2007
Processo Nº: RT 00537-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON LUIZ MARTINS
ADVOGADO....: SHEILA DE CASTRO BRAZ IPLINSKY
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 117, cujo teor segue abaixo transcrito: ´´Vistos etc. Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, com exceção da discriminação da parcela feita pelas partes, eis que na atual fase do processo não é permitida a alteração da natureza jurídica das parcelas que compõem o título executivo. Declaro extinta a execução com relação ao crédito do Exeqüente (CPC, art. 794, II). O Executado deverá recolher as Custas Executivas, a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda, em valores atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução, eis que referentes a crédito de terceiros, no caso a União e o INSS. Recolhidos as contribuições previdenciárias, as custas e o imposto de renda, será declarada extinta a execução em sua totalidade, com posterior arquivamento dos autos. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2532/2007
Processo Nº: RT 00723-2005-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURI MARQUES
ADVOGADO....: SHEILA DE CASTRO BRAZ IPLINSKY
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl.53, cujo teor segue abaixo:´´... Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, com exceção da discriminação da parcela feita pelas partes, eis que na atual fase do processo não é permitida a alteração da natureza jurídica das parcelas que compõem o título executivo. Declaro extinta a execução com relação ao crédito do Exeqüente (CPC, art. 794, II).O Executado deverá recolher as contribuições previdenciárias as custas apuradas às fls. 48, a serem atualizadas, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução, eis que referentes a crédito de terceiro, no caso União e INSS e imposto de renda se houver.Recolhidas as contribuições previdenciárias e as custas processuais, será declarada extinta a execução em sua totalidade, com posterior arquivamento dos autos.Intimem-se as partes, por seus procuradores, e o INSS (art. 832, § 4º, da CLT).´´

Notificação Nº: 2521/2007
Processo Nº: RT 00730-2005-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SHEILA DE CASTRO BRAZ IPLINSKY
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 71, cujo teor segue abaixo: 'Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, com exceção da discriminação da parcela feita pelas partes, eis que na atual fase do processo não é permitida a alteração da natureza jurídica das parcelas que compõem o título executivo. Declaro extinta a execução com relação ao crédito do Exeqüente (CPC, art. 794, II). O Executado deverá recolher as contribuições previdenciárias as custas apuradas às fls. 57, a serem atualizadas, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução, eis que referentes a crédito de terceiro, no caso União e INSS e imposto de renda se houver. Recolhidas as contribuições previdenciárias e as custas processuais, será declarada extinta a execução em sua totalidade, com posterior arquivamento dos autos.'

Notificação Nº: 2562/2007
Processo Nº: RT 01495-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULA COELHO VIEIRA
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
RECLAMADO(A): JUMBO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: RILDO MOURÃO FERREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DOS EXECUTADOS: Fica Vossa Senhoria intiamada para fornecer os novos endereços de seus constituintes, em 05 dias,

sob pena das citações serem feitas via edital, nos termos do r. despacho de fl. 122.

Notificação Nº: 2563/2007
Processo Nº: RT 01495-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULA COELHO VIEIRA
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
RECLAMADO(A): ALBERTO FERREIRA MOTA + 001
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
DESPACHO: AO PROCURADOR DOS EXECUTADOS: Fica Vossa Senhoria intiamada para fornecer os novos endereços de seus constituintes, em 05 dias, sob pena das citações serem feitas via edital, nos termos do r. despacho de fl. 122.

Notificação Nº: 2554/2007
Processo Nº: RT 01549-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS CARNEIRO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): OSWALDO MESA CAMPOS
ADVOGADO....: DR. SILVANIO BARCELOS FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber sua CTPS devidamente anotada, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2531/2007
Processo Nº: RT 00235-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE MIRANDA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará acostado aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2542/2007
Processo Nº: RT 00241-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: NEANDER SILVA MORAES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ECOLAB QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIA LUZIA BROMONSCHENKEL
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber o Alvará Judicial nº 57/2007 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2553/2007
Processo Nº: RT 00400-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 781, cujo teor segue abaixo: 'A executada ADM do Brasil LTDA postula a nulidade da citação alegando que foi condenada subsidiariamente, contudo foi expedido mandado de citação como se a execução fosse solidária. Razão lhe assiste. Observa-se que a sentença condenou a empresa ADM do Brasil LTDA de forma subsidiária. Assim, a princípio, a execução deve ser processada somente em face do primeiro executado, Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação deCargas e Descargas de Mercadorias em Geral de Santa Helena de Goiás, sendo que somente em caso de inexistência de bens ou após excutidos os bens do devedor principal é que se passará a executar a devedora subsidiária. Portanto, declaro nula a citação da empresa ADM do Brasil LTDA. Intime-se a empresa ADM do Brasil LTDA para tomar ciência deste despacho. Intime-se o credor para os efeitos do artigo 884, da CLT.'

Notificação Nº: 2535/2007
Processo Nº: RT 00515-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ ALDAIR ALVES BRAGA + 001
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará acostado aos autos e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2548/2007
Processo Nº: RT 00541-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): SABOR DE MINAS REFEIÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do despacho de fl. 225, cujo teor segue abaixo transcrito: ´´Vistos etc. A Exeqüente requereu que este Juízo efetue a restrição judicial sobre o veículo caracterizado à fl. 208. Na mesma oportunidade, a Autora alegou que a peça de fl. 214 não teria sido apreciada. Primeiramente, cumpre esclarecer que a medida requerida já foi realizada por este Juízo, conforme comprova a certidão de fl. 206. Quanto à peça de fl. 214, para a mesma não há despacho visto que, como a restrição sobre o veículo de fl. 208 já havia sido realizada, não havia nada a ser deliberado pelo Juízo. Defiro à Exeqüente o prazo de 10 dias para que informe a localização do veículo, sob pena de ser suspensa a execução. Intime-se.´´

Notificação Nº: 2519/2007
Processo Nº: RT 00816-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MICHEL AIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: À Executada: Fica a executada intimada para receber alvará, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2528/2007
Processo Nº: RT 00830-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará acostado aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2541/2007
Processo Nº: RT 00851-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSON OSVALDO DA SILVA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 120/129, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: ´´ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR GERSON OSVALDO DA SILVA EM FACE DE SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, REJEITO AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA, REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO E/OU INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE, E MULTAS DA CLT, ARTIGOS 467 E 477, § 8°, BEM COMO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONCEDENDO AO(À) RECLAMANTE APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA; COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, DEVERÁ SER EXPEDIDO OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO SOLICITANDO O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$-500,00 AO PERITO, DR. JAIRO AFONSO DE LIMA, CRM-GO 2.275, A TÍTULO DE HONORÁRIOS PERICIAIS, COM BASE EM NORMA REGULAMENTAR DA CORTE (PORTARIA GP/DGCJ 002/2006; TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO. Custas pelo(a) reclamante, no valor de R$-3.723,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento(a) por força dos benefícios da Justiça gratuita acima deferidos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2522/2007
Processo Nº: CCS 00890-2006-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: FELIPE NERY SOARES PERDOMO + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da Certidão Negativa do Oficial de Justiça juntada à fl. 178, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2557/2007
Processo Nº: RT 01060-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE CRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA A V BARROS
RECLAMADO(A): MIRIAN PEREIRA LEÃO
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 89, cujo teor seguinte: ' A executada reitera pedido de audiência conciliatória alegando que exeqüente possui dívidas pendentes desde a época do vínculo. Aduz a executada que a importância de R$4.660,21, bloqueada em sua conta corrente 00.038.354-6, agência nº 0221-6 do Banco do Brasil, trata-se de conta exclusiva para recebimento de pensão por morte que corresponde a seu salário mensal, sendo, portanto, impenhorável por força do disposto no artigo 649, inciso IV,do CPC. Requer a liberação do numerário bloqueado. Analisando a documentação que instrui o pedido de desbloqueio observo que a Requerente não se desincumbiu de comprovar o valor que recebe a título de pensão, eis que a

declaração de fl. 83, omitiu o quantum do benefício. De igual modo, também, a executada não demonstrou que a conta corrente nº 00.038.354-6 seja exclusiva para recebimento de salário. Assim, por ora, indefiro a liberação do valor bloqueado. Designo audiência conciliatória para o dia 03/04/2007 às 11 horas.Intime-se a executada deste despacho. Intime-se a exeqüente apenas da data e horário designados para realização da audiência.'

Notificação Nº: 2546/2007
Processo Nº: RT 01697-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIO CABRAL ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento da Contribuição Previdenciária, no importe de R$ 57,21, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2551/2007
Processo Nº: RT 01727-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MARTINS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FAZENDA FORTALEZA I (PROPRIETÁRIO LUIZ OTÁVIO ANDRADE DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: DR. SILVANIO BARCELOS FERREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência da diferença no recolhimento da contribuição previdenciária apurada pelo INSS, no importe de R$ 244,23, a fim de que proceda o recolhimento ou se manifeste no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2545/2007
Processo Nº: RT 01801-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ADJAIR VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ROBERTO PAES CAMAPUM MENDES
RECLAMADO(A): LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento da Contribuição Previdenciária, no importe de R$ 33,02, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2547/2007
Processo Nº: RT 01817-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GEOMAR RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS ELIAS (O MINEIRO)
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento da Contribuição Previdenciária, no importe de R$ 38,76, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2549/2007
Processo Nº: RT 00127-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: DIONATTAN COUTRIN FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): SIMONE ROSA DE OLIVEIRA GESSO
ADVOGADO....: JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de Embargos Declaratórios de fls. 115/116, cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, ACOLHO os pedidos formulados nos embargos de declaração opostos por SIMONE ROSA DE OLIVEIRA GESSO, na reclamatória trabalhista proposta por RAFAEL NEVES DA SILVA, consoante fundamentação supra, que integram esta conclusão, como se nela estivessem transcritos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2534/2007
Processo Nº: RT 00183-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CRISTIANO ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para manifestar-se sobre o comprovante de pagamento do acordo à fl. 54, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2517/2007
Processo Nº: CPE 00280-2007-102-18-00-3 2ª VT
EXEQUENTE...: VILMAR RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
EXECUTADO(A): ÁLVARO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2529/2007
Processo Nº: RT 00294-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE GARCIA SILVA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): GILMAR PEREIRA FERNANDES E CIA LTDA. (PAX SOCIAL)
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 560, cujo teor é o seguinte: 'Vistos etc. Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamante poderá imprimir efeito modificativo à sentença, intime-se a Reclamada para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias.'

Notificação Nº: 2523/2007
Processo Nº: RT 00300-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES FELIX DOS ANJOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MILTON MARTINS BORGES
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, contra-arrazoar o Recurso ordinário interposto pela parte contrária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2536/2007
Processo Nº: CAU 00475-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE GOIÁS (SINDPD- GO)
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RÉU(RÉ).: IVANEZ LUIZ DE MEDEIROS JÚNIOR
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de decisão de fl. 39/41, cujo dispositivo segue abaixo: 'Isto posto, indefiro a liminar requerida na ação cautelar proposta por SINDPD/GO em face de IVANEZ LUIZ DE MEDEIROS JÚNIOR, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Determino a citação do réu, na forma da Lei, para responder aos termos desta ação, designando audiência para o dia 17.04.07 às 16 horas.' NA OCASIÃO, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 17/04/07 ÀS 16 HORAS.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2440/2007
Processo Nº: RT 00053-2002-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELMA DE FÁTIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO: EXEQÜENTE/RECLAMADA: Para no prazo legal, se manifestar dos cálculos de fl. 504, nos termos do r. despacho de fl(s). 582, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Cumpra a Secretaria os comandos insculpidos à fl. 575. Contudo, previamente à expedição da certidão de crédito conforme requer a credora, observe a Secretaria do Juízo acerca da intimação desta quanto a conta homologada...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2457/2007
Processo Nº: RT 00708-2005-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CLEOMAR ALVES SARDINHA
RECLAMADO(A): JOSÉ OSVALDO FIUZA
ADVOGADO....: EMILLY DE SOUSA FRAZÃO AROCAS
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 221, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Reputam-se prejudicados os pleitos formulados pelo credor (fls. 217/18), posto que o executado compareceu e assinou o termo de depósito jungido à fl. 220, assumindo o encargo de depositário do bem constritado. Intime-se o credor para manifestar-se quanto aos cálculos. Exaurido o prazo, inclusive, para o oposição de embargos, pelo devedor, voltem-me conclusos....' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2439/2007
Processo Nº: RT 00647-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ABRAAO ROSA LOPES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 84, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Converto em penhora o valor bloqueado via BACEN, e constante da guia de depósito(TED) de fl. 83, na importância de R$ 545,79

(quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos). Intime-se a executada, para fins de embargos, no prazo legal...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2452/2007
Processo Nº: RT 00919-2006-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: EXECUTADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 92, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Converto em penhora o valor bloqueado via BACEN JUD, e constante da guia de depósito(TED) de fl. 90, na importância de R$ 354,44 (trezentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), suficiente à integral garantia da presente execução. Intime-se a executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT. Inexistindo embargos à execução e/ou penhora, fica de já julgada subsistente a constrição,...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2469/2007
Processo Nº: RT 01139-2006-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAULINO JOAQUIM DE NOVAES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 149, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução no dia 30/04/2007 às 17:00 horas, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2449/2007
Processo Nº: RT 01205-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MARTINS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: Tomar ciência do r. despacho de fls. 133, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"...Ante a entrega do laudo técnico pericial de fls. 112/116, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sobre referido laudo, a principiar pela reclamante, devendo manifestar-se, inclusive quanto ao parecer técnico emitido pelo Assistente Técnico..."Inteiro teor disponívl no site www.trt18.gov.br ou na secretaria deste juizo.

Notificação Nº: 2437/2007
Processo Nº: AAT 01262-2006-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RÉU(RÉ).: ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: RECLAMANTE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar do laudo pericial, nos termos do r. despacho de fl(s). 385, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Ante a entrega do laudo técnico pericial de fls. 379/383, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sobre referido laudo, a principiar pela parte autora...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2438/2007
Processo Nº: RT 01388-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILEIDE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ABRAO ROSA LOPES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 103, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Converto em penhora o valor bloqueado via BACEN, e constante da guia de depósito(TED) de fl. 100, na importância de R$ 179,76 (cento e setenta e nove reais e setenta e seis centavos). Intime-se a executada, para fins de embargos, no prazo legal...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2444/2007
Processo Nº: RT 01394-2006-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMI FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 143/154, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA., a pagar ao reclamante WALDEMI FRANCISCO PEREIRA, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Contribuição previdenciária e retenção do Imposto de Renda sobre as parcelas deferidas, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação para esse fim específico. INTIMEM-SE. SLMBelos, 27 de março de 2007. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2460/2007
Processo Nº: RT 00088-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 38, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Vistas, por 02 (dois) dias ao autor quanto aos documentos de fls. 35/36. Fica designada audiência para encerramento da instrução no dia 23/04/2007 às 15:15 horas, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2471/2007
Processo Nº: RT 00104-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIZETE DE LIMA SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: RECLAMANTE: Manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre parecer técnico juntado às fls. 113/115 pela reclamada.

Notificação Nº: 2441/2007
Processo Nº: CCS 00127-2007-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: EURÍPEDES REIS LUIZ SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 130, cujo teor é o abaixo transcrito:'...A autora CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA ficou ciente da sentença de fls. 108/110 em 06/02/2007, 3ª feira, nos termos da Súmula 197/TST, tendo decorrido seu prazo para recurso em 14/02/2007, 4ª feira. Vê-se que o recurso foi protocolizado somente em 16/02/2007, 6ª feira, conforme se infere pela autenticação do protocolo (fl. 112), cabendo salientar que o recurso ajuizado fora do prazo legal é considerado intempestivo. Destarte, DENEGO seguimento ao recurso ordinário de fls. 112/127, oposto pela autora, pelas razões supra. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, ao cálculo para liqüidação....' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2446/2007
Processo Nº: CCS 00246-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR E OUTROS
RÉU(RÉ).: JOSIAS RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 129/134, cujo dispositivo adiante se transcreve:" EX POSITIS, declaro ex officio a prescrição da contribuição sindical do ano de 2001, para extinguir o processo, com julgamento de mérito quanto a essa parcela e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos, para absolver o requerido JOSIAS RODRIGUES DA COSTA, das pretensões da requerente CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, referentes as contribuições sindicais rurais dos anos de 2002, 2003, 2004 e 2005, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. A requerente deverá pagar a título de honorários de advocatícios o percentual de 20%, sobre o valor dado a causa. Custas, pela requerente, no importe de R$ 32,98, calculadas sobre R$ 1.649,42, valor dado à causa. Intimem-se. SLMBelos, 27 de março de 2007. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2470/2007
Processo Nº: CCS 00350-2007-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: HELIOBERTO DIAS
ADVOGADO: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
DESPACHO: DEVEDORA/REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 54, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Homologo o cálculo apresentado à fl. 52, no total de R$ 383,96, atualizados até 31/03/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis e inclusão das custas de liqüidação e de diligências supervenientes (art. 789-A/CLT), até o efetivo pagamento. Fixo o valor devido a título de Honorários advocatícios em R$ 347,47 as custas processuais em R$

36,48, devidos pela autora. Intime-se a devedora/requerente para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias....' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2472/2007
Processo Nº: CCS 00355-2007-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: VALDINEO ANTÔNIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 112/119, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, declaro a prescrição da contribuição sindical do ano de 2001, para extinguir o processo, com julgamento de mérito quanto a essa parcela e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o requerido VALDINEO ANTÔNIO SIQUEIRA, a pagar à requerente CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, as contribuições sindicais rurais dos anos de 2002, 2003, 2004 e de 2005, acrescidas juros, correção monetária e 10% de honorários de advogado, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas, pela Requerida, no importe de R$ 28,00, calculadas sobre R$ 1.400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim específico. INTIMEM-SE. NADA MAIS. SLMBelos, 28 de março de 2007. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2455/2007
Processo Nº: CCS 00362-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR E OUTROS
RÉU(RÉ).: ABDIAS LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
DESPACHO: DEVEDORA/REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 141, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Homologo o cálculo apresentado à fl. 139, no total de R$ 396,44, atualizados até 31/03/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis e inclusão das custas de liqüidação e de diligências supervenientes (art. 789-A/CLT), até o efetivo pagamento. Fixo o valor devido a título de Honorários advocatícios em R$ 358,77 as custas processuais em R$ 37,66, devidos pela autora. Intime-se a devedora/requerente para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Processo nº: 00.754-2004-181-18-00-6 RT
EXEQÜENTE: ANDRÉIA DOS SANTOS
EXECUTADO: FERNANDO ERLAN TOBIAS + 002
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 065/2007
O Doutor ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos -GO. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADO O SÓCIO EXECUTADO, FERNANDO ERLAN TOBIAS, CPF nº 785.437.541-00, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$201.656,62 (duzentos e um mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais e sessenta e dois centavos), atualizado até 28/02/2007, correspondente ao valor do exeqüente, INSS, a título de contribuições previdenciárias, IRRF, custas processuais e custas da liquidação, apurado via cálculos de fls. 226/262, homologados nos termos da r. despacho de fl. 192, dos autos em referência, a saber: "Visando a racionalização dos atos processuais, susto o cumprimento do último parágrafo da determinação às fls. 191. Providencie a secretaria o traslado para estes autos de cópia dos cálculos dos autos relacionados às fls. 187/188, bem como da decisão de fls. 191. Feito, remetam-se os autos à Contadoria para aglutinação das contas. Após, cite-se os sócios demandados. Decorrido o prazo, venha-me conclusos para apreciação dos demais pleitos. SLMB-GO, 16 de janeiro de 2007 - 3ª feira. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho." Para que chegue ao conhecimento do, SÓCIO EXECUTADO, FERNANDO ERLAN TOBIAS, é passado o presente Edital de Citação aos 27 dias do mês de março de 2007. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, o subscrevi. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2534/2007
Processo Nº: RT 00707-1999-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UEDERSON RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: GALVÃO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): PAVIFORT - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO ANTÔNIO DIAS BAPTISTA
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da certidão negativa de penhora exarada pelo Oficial de Justiça do Juízo deprecado que informa...em cumprimento as determinações contidas no r. mandado, compareci, nos dias 19/03/2007, às 12:05, à Rua C-60, qd. 117, lt. 21/22, Setor Sudoeste, portador da CI-RG nº271807-SSP/GO, que afirmou ter sido proprietário do bem indicado mas que o mesmo fora vendido há muito tempo atrás.Averiguei em todos os ambientes, porém não encontrei a CAR/REBOQUE...para no prazo de DEZ dias, manifestar-se.

Notificação Nº: 2515/2007
Processo Nº: RT 00422-2004-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CASSIMIRO DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): CORMAT-SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistas dos autos ao exequente, pelo prazo de CINCO dias, para ciência dos documentos de fls.298/299.

Notificação Nº: 2530/2007
Processo Nº: RT 00288-2005-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI BENTA GOMES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: ANA MARIA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E PIZZARIA LIBERTÊ DRINKS + 001
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência de que será realizada no dia 15/05/2007, com abertura às 09h00min, nesta Vara do Trabalho de Uruaçu, praça dos bens penhorados nos autos supramencionados, salientando que restando a mesma infrutífera, realizar-se-à no mesmo dia e local leilão dos bens.

Notificação Nº: 2514/2007
Processo Nº: RT 00481-2005-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR DE PAULA
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AIRES MARTINS
ADVOGADO....: LEVANY EUSTAQUIO OLIVEIRA REIS
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.291/299, para querendo interporem recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2518/2007
Processo Nº: RT 00611-2006-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JULIO DOS ANJOS COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi redesignado o dia 19/04/2007 às 10h00min, para realização de audiência de instrução, devendo comparecerem para depor (E-74 do C. TST), sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação (artigo 825, da CLT).

Notificação Nº: 2517/2007
Processo Nº: RT 00612-2006-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi redesignado o dia 19/04/2007 às 09h30min, para realização de audiência de instrução, devendo comparecerem para depor (E-74 do C. TST), sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação (artigo 825, da CLT).

Notificação Nº: 2521/2007
Processo Nº: RT 00620-2006-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi redesignado o dia 19/04/2007 às 10h30min, para realização de audiência de instrução, devendo comparecerem para depor (E-74 do C. TST), sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação (artigo 825, da CLT).

Notificação Nº: 2522/2007
Processo Nº: RT 00686-2006-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMAR LUIZ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DANIELLE LEME DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi redesignado o dia 09/04/2007 às 16h33min, para realização de audiência de encerramento, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 2533/2007
Processo Nº: RT 00701-2006-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): VITOR RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.155/163, para querendo interporem recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2526/2007
Processo Nº: RT 00712-2006-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi redesignado o dia 09/04/2007 às 16h35min, para realização de audiência de encerramento, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 2525/2007
Processo Nº: RT 00713-2006-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi redesignado o dia 09/04/2007 às 16h34min, para realização de audiência de encerramento, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 2529/2007
Processo Nº: RT 00715-2006-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi redesignado o dia 09/04/2007 às 16h36min, para realização de audiência de encerramento, facultado o comparecimento.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 25/2007
PROCESSO Nº RT 00288-2005-201-18-00-0
Exeqüentes: VALDECI BENTA GOMES/INSS
Executado: CHURRASCARIA E PIZZARIA LIBERTÊ DRINKS + 001
O Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, Faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, no dia 15.05.2007, com abertura às 09h00min., na sede desta Vara, sita a Av. Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Qd. 26, Lt. 108, Centro, Uruaçu-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, do bem penhorado na execução dos autos de nº 00288-2005-201-18-00-0 RT, entre partes: VALDECI BENTA GOMES/INSS, exeqüentes e CHURRASCARIA E PIZZARIA LIBERTÊ DRINKS + 001, executado, encontrado na Av. Campos Verdes, s/n, Campos Verdes/GO, sob a guarda do Sr. Donizete Gonçalves dos Santos, RG 750-SSP/GO, fiel depositária, avaliado em R$ R$6.000,00(seis mil reais), conforme auto de penhora e avaliação de fls.74.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o mesmo dia (15.05.2007) iniciando-se a partir de 09h:30min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, leiloeiro oficial, JUCEG 35, Leilões Judiciais Serrano. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas Descrição do Bem: 01(um) Pas/motoneta, marca Honda/CBX 200 Strada, cor vermelha, ano/modelo 2000/2001, placa KER-8698, chassi 9C2MC27001R005174.Avaliado em R$6.000,00(seis mil reais). Avaliado em 15.02.2006. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é mandado passar o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. JUIZ - LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 25/2007
PROCESSO Nº RT 00288-2006-201-18-00-0
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
Exeqüentes: VALDECI BENTA GOMES/INSS
Executado: CHURRASCARIA E PIZZARIA LIBERTÊ DRINKS + 001
O Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, Faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, no dia 15.05.2007, com abertura às 09h00min., na sede desta Vara, sita a Av. Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Qd. 26, Lt. 108, Centro, Uruaçu-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, do bem penhorado na execução dos autos de nº 00288-2005-201-18-00-0 RT, entre partes: VALDECI BENTA GOMES/INSS, exeqüentes e CHURRASCARIA E PIZZARIA LIBERTÊ DRINKS + 001, executado, encontrado na Av. Campos Verdes, s/n, Campos Verdes/GO, sob a guarda do Sr. Donizete Gonçalves dos Santos, RG nº1519750-SSP/GO, fiel depositária, avaliado em R$ R$6.000,00(seis mil reais), conforme auto de penhora e avaliação de fls.74.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o mesmo dia (15.05.2007) iniciando-se a partir de 09h:30min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, leiloeiro oficial, JUCEG 35, Leilões Judiciais Serrano. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas Descrição do Bem: 01(um) Pas/motoneta, marca Honda/CBX 200 Strada, cor vermelha, ano/modelo 2000/2001, placa KER-8698, chassi 9C2MC27001R005174.Avaliado em R$6.000,00(seis mil reais). Avaliado em 15.02.2006.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é mandado passar o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. JUIZ - LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 24/2007
PROCESSO Nº ACCS 00835-2006-201-18-00-8
EDITAL DE INTIMAÇÃO
EDITAL Nº 24/2007
Autor: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
Réu: DELSINHA FERREIRA FRANCA
O Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. Faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADA a executada DELSINHA FERREIRA FRANCA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do bloqueio em sua conta corrente do Banco do Brasil, no valor de R$888,70(oitocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), para, caso queira, opor embargos no prazo legal.E para que chegue ao conhecimento de DELSINHA FERREIR FRANCA, é mandado publicar o presente edital. Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu - GO, aos 28 de março de 2007, 4ªfeira. Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 24/2007
PROCESSO Nº ACCS 00835-2006-201-18-00-8
Autor: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA Réu: DELSINHA FERREIRA FRANCA
O Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. Faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADA a executada DELSINHA FERREIRA FRANCA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do bloqueio em sua conta corrente do Banco do Brasil, no valor de R$888,70(oitocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), para, caso queira, opor embargos no prazo legal.E para que chegue ao conhecimento de DELSINHA FERREIR FRANCA, é mandado publicar o presente edital. Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu - GO, aos 28 de março de 2007, 4ªfeira. Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 24/2007
PROCESSO Nº ACCS 00835-2006-201-18-00-8

Autor: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
Réu: DELSINHA FERREIRA FRANCA
O Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. Faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADA a executada DELSINHA FERREIRA FRANCA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do bloqueio em sua conta corrente do Banco do Brasil, no valor de R$888,70(oitocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), para, caso queira, opor embargos no prazo legal.E para que chegue ao conhecimento de DELSINHA FERREIR FRANCA, é mandado publicar o presente edital. Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu - GO, aos 28 de março de 2007, 4ªfeira. Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 24/2007
PROCESSO Nº ACCS 00835-2006-201-18-00-8
Autor: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
Réu: DELSINHA FERREIRA FRANCA
O Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. Faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADA a executada DELSINHA FERREIRA FRANCA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do bloqueio em sua conta corrente do Banco do Brasil, no valor de R$888,70(oitocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), para, caso queira, opor embargos no prazo legal.E para que chegue ao conhecimento de DELSINHA FERREIR FRANCA, é mandado publicar o presente edital. Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu - GO, aos 28 de março de 2007, 4ªfeira. Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 32/2007
PROCESSO Nº ACCS 00872-2006-201-18-00-6
Autor: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
Réu : LUIS GONÇALVES DOS SANTOS
O Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o Réu, LUIS GONÇALVES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.125/132, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:DISPOSITIVO. Julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente ação de cobrança, para condenar, LUIS GONÇALVES DOS SANTOS ao pagamento das contribuições sindicais obrigatórias dos anos de 2001 a 2005 devidas ao CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, observando-se o que dispõe os arts. 578 e seguintes da CLT e Decreto-lei nº 1.166/71, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos.Juros de mora e correção monetária na forma da fundamentação. Honorários advocatícios fixados em 10%(dez por cento) do valor da condenação. Custas, pela ré no importe de R$36,00(trinta e seis reais), calculadas sobre R$1.800,00(um mil e oitocentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes, observando-se, quanto ao réu, o disposto no art. 852 da CLT. E para que chegue ao seu conhecimento do réu LUIS GONÇALVES DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e nove dias do mês de março de 2007, 5ª feira. JUIZ-LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 31/2007
PROCESSO Nº RT 00421-2007-201-18-00-0
Reclamante :DORCA PAULA DE SOUZA BARBOSA
Reclamado : PURAS DO BRASIL S.A + 001
O Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificado PURAS DO BRASIL S.A, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE **URUAÇU-GO, em 18/04/2007 às 13h30min acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas,** sob pena de preclusão, para a audiência relativa à Reclamação Trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: 01)horas in itinere (363 HI),R$1.039,49;02)multa art. 477 da CLT, R$420,00; 03) TOTAL APURADO R$1.459,49. E para que chegue ao conhecimento de PURAS DO BRASIL S.A, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos 28 dias do mês de março de 2007, quarta-feira. JUIZ-LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL de notificação de audiência Nº 29/2007
PROCESSO Nº RT 00422-2007-201-18-00-4
Reclamante :DORCA PAULA DE SOUZA BARBOSA
Reclamado : GRAN SAPORE BR BRASIL S/A + 001
O Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificado GRAN SAPORE BR BRASIL S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE **URUAÇU-GO, em 18/04/2007 às 15h00min acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas,** sob pena de preclusão, para a audiência relativa à Reclamação Trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: 01)aviso prévio, R$420,00;02)férias + 1/3, R$467,00;03)13º salário, R$70,00; 02)horas in itinere (330 HI), R$945,00;05)Seguro Desemprego (5 parcelas), R$1.750,00; 06)FGTS + 40%, R$470,40;07)multa art. 477 da CLT, R$420,00;09) TOTAL APURADO R$4.542,40. E para que chegue ao conhecimento de GRAN SAPORE BR BRASIL S/A, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos 28 dias do mês de março de 2007, quarta-feira. JUIZ-LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 30/2007
PROCESSO Nº RT 00423-2007-201-18-00-9
Reclamante :CLEUSA JOSÉ MARQUES
Reclamado : PURAS DO BRASIL S.A + 001
O Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificado PURAS DO BRASIL S.A, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE **URUAÇU-GO, em 18/04/2007 às 14h00min acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas,** sob pena de preclusão, para a audiência relativa à Reclamação Trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: 01)horas in itinere (264 HI), R$863,28;02)multa art. 477 da CLT, R$444,00; 03) TOTAL APURADO R$1.307,28,(um mil, trezentos e sete e vinte e oito centavos) E para que chegue ao conhecimento de PURAS DO BRASIL S.A, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos 28 dias do mês de março de 2007, quarta-feira. JUIZ-LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL de notificação de audiencia Nº 28/2007
PROCESSO Nº RT 00424-2007-201-18-00-3
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
Endereço:R.IZABEL F.DE CARVALHO C/ AV.TOCANTIS, Q.26 LT.108, CENTRO
e-mail: vturuacu@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº28/2007
(RITO ORDINÁRIO)
Autos de nº RTV 00424-2007-201-18-00-3
Reclamante :CLEUSA JOSÉ MARQUES
Reclamado : GRAN SAPORE BR BRASIL S/A + 001
O Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificado GRAN SAPORE BR BRASIL S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE **URUAÇU-GO, em 18/04/2007 às 14h30min acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas,** sob pena de preclusão, para a audiência relativa à Reclamação Trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: 01)aviso prévio, R$444,00;02)férias + 1/3, R$197,33;03)13º salário, R$166,66,; 02)horas in itinere, (132 HI)R$399,60;05)Seguro Desemprego (5 parcelas), R$1.750,00; 06)FGTS + 40%, R$198,90;07)multa art. 477 da CLT,

R$444,00;09) TOTAL APURADO R$3.550,19.e para que chegue ao conhecimento de GRAN SAPORE BR BRASIL S/A, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos 28 dias do mês de março de 2007, quarta-feira. JUIZ-LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 26/2007
PROCESSO Nº RT 00432-2007-201-18-00-0
Reclamante :MARCELO PACÍFICO DE VASCONCELOS
Reclamado : ELIZABETH SOARES VALEIRO +002
O Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificado ELIZABETH SOARES VALEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE **URUAÇU-GO, em 17/04/2007 às 15h30min acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas,** sob pena de preclusão, para a audiência relativa à Reclamação Trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos:)aviso prévio;b)reflexo de aviso prévio em 13º salário, férias com 1/3 e FGTS com 40%;c)FGTS de todo o período;d)40% do FGTS;e)reflexo do FGTS em 13º salário férias com 1/3;f)13º salario 2006/2007;g)férias c/ 1/3-06/07;h)horas extras - 240i)06 feriados em dobro;j)reflexos das horas extras e feriados em 13º salários , férias c 1/3 e FGTS com 40%; k)multa art. 477 da CLT;l) formulários do seguro desemprego ou indenização dos valores correspondentes;m)anotação da CTPS de todo o período, oficiando-se o INSS. E para que chegue ao conhecimento de ELIZABETH SOARES VALEIRO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos 28 de março de 2007, quarta-feira. JUIZ-LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 27/2007
PROCESSO Nº RT 00433-2007-201-18-00-4
Reclamante :JOSIMAR MARINHO DA COSTA
Reclamado : ELIZABETH SOARES VALEIRO +002
O Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificado ELIZABETH SOARES VALEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE **URUAÇU-GO, em 17/04/2007 às 16h00min acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas,** sob pena de preclusão, para a audiência relativa à Reclamação Trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos:)aviso prévio;b)reflexo de aviso prévio em 13º salário, férias com 1/3 e FGTS com 40%;c)FGTS de todo o período;d)40% do FGTS;e)reflexo do FGTS em 13º salário férias com 1/3;f)13º salario 2006/2007;g)férias c/ 1/3-06/07;h)horas extras - 240i)06 feriados em dobro;j)reflexos das horas extras e feriados em 13º salários , férias c 1/3 e FGTS com 40%; k)multa art. 477 da CLT;l) formulários do seguro desemprego ou indenização dos valores correspondentes;m)anotação da CTPS de todo o período, oficiando-se o INSS. E para que chegue ao conhecimento de ELIZABETH SOARES VALEIRO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos 28 de março de 2007, quarta-feira. JUIZ-LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 1415/2007
Processo Nº: RT 00169-2005-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WALBIO ROSENO DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): COLEGIO COPAS - AGDA MARIA STEMLER + 001
ADVOGADO....: RICARDO TADEU RIBEIRO DE SOUSA E OUTRO
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE Fica o reclamante intimado para comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 1413/2007
Processo Nº: RT 00559-2005-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEIA LIMA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA EDEN (REPRESENTADA POR SUA DIRETORA: MARILENE ARAÚJO LIMA) + 002
ADVOGADO....: RUSEVALTER BARBOSA DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMANTE Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 188 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos etc. Indefiro pedido de adjudicação de fls. 184/185, pelos fundamentos já expendidos (fl. 175). Indefiro o pedido de apensamento com os autos da RT nº560/2005-0 por entender desaconselhável na fase de execução. Suspenda-se a presente execução pelo período não superior a 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se.'

Notificação Nº: 1409/2007
Processo Nº: RT 00809-2005-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA DA CRUZ SOARES
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ROSA MARIA SANTANA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 48 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos etc. Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl. 47), intime-se a exeqüente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecerem o CPF da executada ou manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.'

Notificação Nº: 1406/2007
Processo Nº: RT 00814-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMEN VERÔNICA SOARES
ADVOGADO....: ANA FLAVIA MOTA CASTRO E OUTROS
RECLAMADO(A): DUTHEVICZ E RIBEIRO - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL LTDA (ESCOLA VISANDO O FUTURO) + 001
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 92 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Tendo em vista o decurso do prazo de 01(um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos(certidão de fl. 91), intime-se a exeqüente e sua procuradora para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito.'

Notificação Nº: 1412/2007
Processo Nº: RT 01386-2005-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO(A): POSTO DO CÉU NA PESSOA DE SEU PROPRIETÁRIO DEGIR MIRANDA FILHO
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 1405/2007
Processo Nº: RT 00069-2006-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ABDIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA + 001
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA Fica a reclamada intimada para comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o saldo remanescente da execução, via alvará judicial.

Notificação Nº: 1390/2007
Processo Nº: RT 00354-2006-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DOS SANTOS FELIPE
ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): HOTEL DIAS & RESTAURANTE (SR. MANOEL DIAS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 113 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos etc. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão e documentos de fls. 111/112 (existência de homônimos), ficando indeferidos, por ora, os pedidos de fl. 109, dada a impossibilidade de atendimento, face a ausência de CPF nos autos.'

Notificação Nº: 1404/2007
Processo Nº: RT 00661-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIGLEUSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALTER MORAES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADO....: CLEIDE FERRARI SABINO
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE Fica o reclamante intimado para comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 1402/2007
Processo Nº: RT 00668-2006-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA DE ALMEIDA VASCONCELOS
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVIERA RIBEIRO
RECLAMADO(A): DENISE ALVES AGUIAR
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos carreada aos autos pelo INSS às fls. 49/52.

Notificação Nº: 1396/2007
Processo Nº: RT 01059-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNDIAL PAPÉIS E LIMPEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMANTE Fica a reclamante intimada para, no prazo legal, contra-razoar o recurso ordinário interposto pelo INSS às fls. 81/87.

Notificação Nº: 1393/2007
Processo Nº: RT 00094-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ARIMATÉIA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA NETO
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA Fica a reclamada intimada, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, bem como comprovar, em 05(cinco) dias, os depósitos fundiários de todo o pacto reconhecido e fornecer o TRCT no código 01.

Notificação Nº: 1395/2007
Processo Nº: RT 00114-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO DOS SANTOS FOLHA
ADVOGADO....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de embargos de declaração de fls. 80/81 dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). 'DISPOSITIVO Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados nos autos da reclamatória trabalhista movida por ARNALDO DOS SANTOS FOLHA, para no mérito ACOLHÊ-LOS, para suprir a contradição apontada na sentença, nos termos da fundamentação supra, que passa fazer parte integrante do presente dispositivo. Após o trânsito em julgado, deverá a reclamada, no prazo de 48 horas, proceder à baixa na CTPS do reclamante já carreada aos autos às fls. 76/77, sob pena de aplicação do art. 39, §1º da CLT. P.R.I.'

Notificação Nº: 1416/2007
Processo Nº: RT 00134-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: INACIO SOUSA PIRES
ADVOGADO....: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO(A): TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA. (VANTUIR ANTUNES ALVES)
ADVOGADO....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO + 001
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA Fica a reclamada intimada para, caso queira, no prazo legal, contra-razoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 165/172.

Notificação Nº: 1389/2007
Processo Nº: RT 00159-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ PONTES DA SILVA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + OUTRO
RECLAMADO(A): AXXON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GIVALDO SIQUEIRA LIMA E OUTRA
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMANTE Fica a reclamante intimada para, no prazo legal, contra-razoar o recurso ordinário interposto pela Reclamada às fls. 120/133.

Notificação Nº: 1403/2007
Processo Nº: RT 00175-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EULÁCIO DOS REIS PINTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (TAGUATUR)
ADVOGADO....: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA + 001
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE Fica o reclamante intimado para, no prazo legal, contra-razoar o recuros ordinário interposto pela reclamada às fls. 40/45.

Notificação Nº: 1392/2007
Processo Nº: RT 00214-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO APARECIDO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA NETO + 001
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: VANILDA VELOSO DE SOUZA
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA Fica a reclamada intimada, para no prazo de 10(dez) dias, cumprir todas as obrigações de fazer constantes na Ata de Audiência de fls. 11/12.

Notificação Nº: 1391/2007
Processo Nº: RT 00240-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NERI DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSUÉ APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CLEBER DE AZEVEDO SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da r. sentença de fls.15/16, cuja integralidade encontra-se disposta no endereço eletrônico deste Tribunal, qual seja: www.trt18.gov.br, encontrando-se abaixo a parte dispositiva: III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por ANTÔNIO NERI DOS SANTOS, em desfavor de CLÉBER DE AZEVEDO SILVA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de R$112,33(cento e doze reais e trinta e três centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº1.060/50.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
PROCESSO CPE-00636-2006-001-18-00-3 - 1ª VT de Goiânia
Exeqüente: VALTER AVELINO DE OLIVEIRA
Executada: CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
Data da 1ª praça: 07/02/2007 às 08h.
Data da 2ª praça: 26/02/2007 às 08h.
EDITAL DE PRAÇA Nº 01/2007
A Doutora Lívia Fátima Gondim, Juíza Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 07/02/2007 às 08h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-51, esquina com a Avenida T-1, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
01 (um) Caminhão Mercedes Bens, placa KDG-5284, prefixo 1615-0110, paralamas amassados, estribos estragados, com carroceria de madeira, próprio para transporte de máquinas, parte da traseira da carroceria encontra-se quebrada, lanternas traseiras quebradas, pintura boa, veículo em regular estado de uso conservação e de funcionamento. Avaliado por R$30.000,00 (trinta mil reais) - (auto de penhora de fl. 54).
OBSERVAÇÃO: O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 26/02/2007, às 08h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Leila Kátia da Silva Costa Freitas, Diretora de Serviço Substituta, conferi e subscrevi o presente em 10 de janeiro de 2007. Juíza Lívia Fátima Gondim Auxiliar de Execução

Notificação Nº: 405/2007
Processo Nº: RT 00787-2001-002-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES LIMA SOBRINHO
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: CLEBER MARTINS SALES
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 23/04/2007 ÀS 08:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL Nº 22/2007
PROCESSO Nº RT 00787-2001-002-18-00-3
Exeqüente: ANTÔNIO RODRIGUES LIMA SOBRINHO
Advogado: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO - OAB/GO 18.043
Executada: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A
Data da 1ª praça: 23/04/2007 às 08h.
Data da 2ª praça: 04/05/2007 às 08h.
EDITAL DE PRAÇA Nº 22/2007
A Doutora Lívia Fátima Gondim Prego, Juíza Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 23/04/2007 às 08h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-51, esquina com a Avenida T-1, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
- 01 (uma) motoniveladora Huber-Waco, modelo 140S 1997, com os pneus carecas, embuchamento ruim, vazamento no motor, pintura ruim, estando em funcionamento, avaliado em R$30.000,00 (trinta mil reais).
OBSERVAÇÃO: - O referido bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário o Sr. LÚCIO BENEDITO MARTINS;
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 04/05/2007, às 08h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente em 16 de março de 2007. Juíza Lívia Fátima Gondim Prego Auxiliar de Execução

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL Nº 22/2007
PROCESSO Nº RT 00787-2001-002-18-00-3
Exeqüente: ANTÔNIO RODRIGUES LIMA SOBRINHO
Advogado: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO - OAB/GO 18.043
Executada: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A
Data da 1ª praça: 23/04/2007 às 08h.
Data da 2ª praça: 04/05/2007 às 08h.
EDITAL DE PRAÇA Nº 22/2007
A Doutora Lívia Fátima Gondim Prego, Juíza Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 23/04/2007 às 08h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-51, esquina com a Avenida T-1, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
- 01 (uma) motoniveladora Huber-Waco, modelo 140S 1997, com os pneus carecas, embuchamento ruim, vazamento no motor, pintura ruim, estando em funcionamento, avaliado em R$30.000,00 (trinta mil reais).
OBSERVAÇÃO:
- O referido bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário o Sr. LÚCIO BENEDITO MARTINS;
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 04/05/2007, às 08h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente em 16 de março de 2007. Juíza Lívia Fátima Gondim Prego Auxiliar de Execução

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL Nº 23/2007
PROCESSO Nº RT 00787-2001-002-18-00-3
Exeqüente: ANTÔNIO RODRIGUES LIMA SOBRINHO
Advogado: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO - OAB/GO 18.043
Executada: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A
Data da 1ª praça: 23/04/2007 às 08h.
Data da 2ª praça: 04/05/2007 às 08h.
EDITAL DE PRAÇA Nº 23/2007
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM, Juíza Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que na data acima indicada, na sala de realização de leilões deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-51, esquina com a Avenida T-1, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizado LEILÃO PÚBLICO, para venda e arrematação do bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
- 01 (um) caminhão Mercedes Benz 1214, placa KBV 4627, prefixo 023-690, veículo desativado a mais de 02 (dois) anos, estando com o motor fundido, pintura ruim, paralamas amassados, parte interna da cabine toda estragada, parachoques amassados, sem pneus, avaliada no estado em que se encontra por R$25.000,00 (vinte cinco mil reais).
OBSERVAÇÃO: - O referido bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário o Sr. LÚCIO BENEDITO MARTINS;
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização do leilão, juntamente com a comissão do leiloeiro, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado novo leilão no dia 04/05/2007, às 08h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente em 16 de março de 2007. Júiza LÍVIA DE FÁTIMA GONDIM Auxiliar de Execução

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL Nº 23/2007
PROCESSO Nº RT 00787-2001-002-18-00-3
Exeqüente: ANTÔNIO RODRIGUES LIMA SOBRINHO
Advogado: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO - OAB/GO 18.043
Executada: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A
Data da 1ª praça: 23/04/2007 às 08h.
Data da 2ª praça: 04/05/2007 às 08h.
EDITAL DE PRAÇA Nº 23/2007
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM, Juíza Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que na data acima indicada, na sala de realização de leilões deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-51, esquina com a Avenida T-1, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizado LEILÃO PÚBLICO, para venda e arrematação do bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
- 01 (um) caminhão Mercedes Benz 1214, placa KBV 4627, prefixo 023-690, veículo desativado a mais de 02 (dois) anos, estando com o motor fundido, pintura ruim, paralamas amassados, parte interna da cabine toda estragada, parachoques amassados, sem pneus, avaliada no estado em que se encontra por R$25.000,00 (vinte cinco mil reais).
OBSERVAÇÃO: - O referido bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário o Sr. LÚCIO BENEDITO MARTINS;
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro

(Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização do leilão, juntamente com a comissão do leiloeiro, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado novo leilão no dia 04/05/2007, às 08h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente em 16 de março de 2007. Júiza LÍVIA DE FÁTIMA GONDIM Auxiliar de Execução

Notificação Nº: 406/2007
Processo Nº: RT 01392-2003-007-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: WILSON RAMOS SANTANA
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: DANIELA VALCACER BRANDSTETTER
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 07/05/2007 ÀS 08:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 408/2007
Processo Nº: RT 00882-2004-007-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA TELES + 001
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 07/05/2007 ÀS 08:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL Nº 26/2007
PROCESSO Nº RT 01392-2003-007-18-00-1
Exeqüente: WILSON RAMOS SANTANA
Advogado : TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO - OAB-GO nº 18043
Executada: CRISA-CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A +01
Advogada : DANIELA VALCACER BRANDSTETTER - OAB-GO nº 18475
Data da 1ª praça: 07/05/2007 às 08h.
Data da 2ª praça: 21/05/2007 às 08h.
EDITAL DE PRAÇA Nº 26/2007
A Doutora Lívia Fátima Gondim Prego, Juiza Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 07/05/2007 às 08h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-51, esquina com a Avenida T-1, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
01 (uma) Pá Carregadeira Fiat Allis, chassi R12B9TM01538, prefixo Crisa 112-001, prefixo Agetop 4933-1462, possuindo 04 pneus carecas, com vazamento nos pistões hidráulicos, máquina em regular estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada por R$ 90.000,00 (noventa Mil reais).
OBSERVAÇÕES: a) O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 21/05/2007, às 08h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente em 28 de março de 2007. Juiza Lívia Fátima Gondim Prego Auxiliar de Execução

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL Nº 26/2007
PROCESSO Nº RT 01392-2003-007-18-00-1
Exeqüente: WILSON RAMOS SANTANA
Advogado : TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO - OAB-GO nº 18043
Executada: CRISA-CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A +01
Advogada : DANIELA VALCACER BRANDSTETTER - OAB-GO nº 18475
Data da 1ª praça: 07/05/2007 às 08h.
Data da 2ª praça: 21/05/2007 às 08h.
EDITAL DE PRAÇA Nº 26/2007
A Doutora Lívia Fátima Gondim Prego, Juiza Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 07/05/2007 às 08h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-51, esquina com a Avenida T-1, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
01 (uma) Pá Carregadeira Fiat Allis, chassi R12B9TM01538, prefixo Crisa 112-001, prefixo Agetop 4933-1462, possuindo 04 pneus carecas, com vazamento nos pistões hidráulicos, máquina em regular estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada por R$ 90.000,00 (noventa Mil reais).
OBSERVAÇÕES: a) O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 21/05/2007, às 08h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente em 28 de março de 2007. Juiza Lívia Fátima Gondim Prego Auxiliar de Execução

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL Nº 27/2007
PROCESSO Nº RT 00882-2004-007-18-00-1
Exeqüente: CLAUDIO PEREIRA TELES + 001
Advogado : ENEY CURADO BROM FILHO - OAB-GO nº 14.000
Executada: CRISA-CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A +01
Data da 1ª praça: 07/05/2007 às 08h.
Data da 2ª praça: 21/05/2007 às 08h.
EDITAL DE PRAÇA Nº 27/2007
A Doutora Lívia Fátima Gondim Prego, Juíza Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 07/05/2007 às 08h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-51, esquina com a Avenida T-1, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
01 (um) veículo GOL, placa KCP-1422 ano/modelo 1996, estando com o banco do motorista rasgado, pintura ruim, pneus meia vida, motor ruim, porém em funcionamento, longarina do lado direito podre, avaliado, no estado em que se encontra, por R$5.000,00 (cinco mil reais). (Auto de penhora de fls. 1.357).
OBSERVAÇÕES: a) O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 21/05/2007, às 08h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente em 30 de março de 2007. Juíza Lívia Fátima Gondim Prego Auxiliar de Execução

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL Nº 27/2007
PROCESSO Nº RT 00882-2004-007-18-00-1
Exeqüente: CLAUDIO PEREIRA TELES + 001
Advogado : ENEY CURADO BROM FILHO - OAB-GO nº 14.000
Executada: CRISA-CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A +01
Data da 1ª praça: 07/05/2007 às 08h.
Data da 2ª praça: 21/05/2007 às 08h.
EDITAL DE PRAÇA Nº 27/2007
A Doutora Lívia Fátima Gondim Prego, Juíza Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 07/05/2007 às 08h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-51, esquina com a Avenida T-1, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
01 (um) veículo GOL, placa KCP-1422 ano/modelo 1996, estando com o banco do motorista rasgado, pintura ruim, pneus meia vida, motor ruim, porém em funcionamento, longarina do lado direito podre, avaliado, no estado em que se encontra, por R$5.000,00 (cinco mil reais). (Auto de penhora de fls. 1.357).
OBSERVAÇÕES: a) O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 21/05/2007, às 08h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente em 30 de março de 2007. Juíza Lívia Fátima Gondim Prego Auxiliar de Execução

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL Nº 28/2007
PROCESSO Nº RT 00882-2004-007-18-00-1
Exeqüente: CLAUDIO PEREIRA TELES + 001
Advogado : ENEY CURADO BROM FILHO - OAB-GO nº 14.000
Executada: CRISA-CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A +01
Data da 1ª praça: 07/05/2007 às 08h.
Data da 2ª praça: 21/05/2007 às 08h.
EDITAL DE PRAÇA Nº 28/2007
A Doutora Lívia Fátima Gondim Prego, Juíza Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 07/05/2007 às 08h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-51, esquina com a Avenida T-1, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
01 (um) Trator de esteiras KOMATSU/D60A, Série B-1103, ano 1980, cor amarela, prefixo Crisa 225-211 e AGETOP 4623-0319, parte rodante em regular estado, motor em bom funcionamento, avaliado por R$80.000,00 (oitenta mil reais).
OBSERVAÇÕES: a) O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 21/05/2007, às 08h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente em 30 de março de 2007. Juíza Lívia Fátima Gondim Prego Auxiliar de Execução

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL Nº 28/2007
PROCESSO Nº RT 00882-2004-007-18-00-1
Exeqüente: CLAUDIO PEREIRA TELES + 001
Advogado : ENEY CURADO BROM FILHO - OAB-GO nº 14.000
Executada: CRISA-CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A +01
Data da 1ª praça: 07/05/2007 às 08h.
Data da 2ª praça: 21/05/2007 às 08h.
EDITAL DE PRAÇA Nº 28/2007
A Doutora Lívia Fátima Gondim Prego, Juíza Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 07/05/2007 às 08h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-51, esquina com a Avenida T-1, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
01 (um) Trator de esteiras KOMATSU/D60A, Série B-1103, ano 1980, cor amarela, prefixo Crisa 225-211 e AGETOP 4623-0319, parte rodante em regular estado, motor em bom funcionamento, avaliado por R$80.000,00 (oitenta mil reais).
OBSERVAÇÕES: a) O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 21/05/2007, às 08h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente em 30 de março de 2007. Juíza Lívia Fátima Gondim Prego Auxiliar de Execução

Notificação Nº: 407/2007
Processo Nº: RT 01636-2003-011-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOAO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A CRISA EM LIQUIDACAO
ADVOGADO....: UILLIAM DOS SANTOS CARDOSO
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 07/05/2007 ÀS 08:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL Nº 25/2007
PROCESSO Nº RT 01636-2003-011-18-00-5
Exeqüente: JOÃO CARVALHO DOS SANTOS
Advogado : TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO - OAB-GO nº 18043
Executada: CRISA-CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A +001
Data da 1ª praça: 07/05/2007 às 08h.
Data da 2ª praça: 21/05/2007 às 08h.
EDITAL DE PRAÇA Nº25/2007
A Doutora Lívia Fátima Gondim Prego, Juiza Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 07/05/2007 às 08h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-51, esquina com a Avenida T-1, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
01 (um) Trator de esteira Komatsu / D60A, série B-1103, ano 1980, cor amarela, prefixo CRISA 225-211 e AGETOP 4623-0319, estando com a parte rodante em regular estado, motor em regular funcionamento, avaliado por R$80.000,00 (oitenta mil reais)-(auto de penhora de fl. 789).
OBSERVAÇÕES: a) O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS. b) O bem encontra-se penhorado nos seguintes processos: 1316/2000 - 4ª Vt, 709/2004 - 4ª Vt, 1762/1998 - 10ª Vt, 1670/1998 - 4ª Vt, 552/1999 - 6ª Vt, 1636/2003 - 11ª Vt, 997/2005 - Rio Verde, 882/2004 - 7ª Vt.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 21/05/2007, às 08h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente em 28 de março de 2007.
Juiza Lívia Fátima Gondim Prego Auxiliar de Execução

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL Nº 25/2007
PROCESSO Nº RT 01636-2003-011-18-00-5
Exeqüente: JOÃO CARVALHO DOS SANTOS
Advogado : TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO - OAB-GO nº 18043
Executada: CRISA-CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A +001
Data da 1ª praça: 07/05/2007 às 08h.
Data da 2ª praça: 21/05/2007 às 08h.
EDITAL DE PRAÇA Nº25/2007
A Doutora Lívia Fátima Gondim Prego, Juiza Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 07/05/2007 às 08h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-51, esquina com a Avenida T-1, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
01 (um) Trator de esteira Komatsu / D60A, série B-1103, ano 1980, cor amarela, prefixo CRISA 225-211 e AGETOP 4623-0319, estando com a parte rodante em regular estado, motor em regular funcionamento, avaliado por R$80.000,00 (oitenta mil reais)-(auto de penhora de fl. 789).
OBSERVAÇÕES: a) O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS. b) O bem encontra-se penhorado nos seguintes processos: 1316/2000 - 4ª Vt, 709/2004 - 4ª Vt, 1762/1998 - 10ª Vt, 1670/1998 - 4ª Vt, 552/1999 - 6ª Vt, 1636/2003 - 11ª Vt, 997/2005 - Rio Verde, 882/2004 - 7ª Vt.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 21/05/2007, às 08h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente em 28 de março de 2007. Juiza Lívia Fátima Gondim Prego Auxiliar de Execução

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Digitally signed by MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Date: 2007.04.02 07:49:56 -03'00'